



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO

1

Ano CXLVI Nº 128

Brasília - DF, quarta-feira, 8 de julho de 2009

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Presidência da República.....	7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	8
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	10
Ministério da Cultura.....	10
Ministério da Defesa.....	11
Ministério da Educação.....	13
Ministério da Fazenda.....	14
Ministério da Integração Nacional.....	31
Ministério da Justiça.....	32
Ministério da Saúde.....	36
Ministério das Comunicações.....	44
Ministério das Relações Exteriores.....	46
Ministério de Minas e Energia.....	47
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	57
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	57
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	58
Ministério do Meio Ambiente.....	59
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	59
Ministério do Trabalho e Emprego.....	61
Ministério do Turismo.....	66
Ministério dos Transportes.....	66
Ministério Público da União.....	67
Poder Judiciário.....	68
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	68

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 11.975, DE 7 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre a validade dos bilhetes de passagem no transporte coletivo rodoviário de passageiros e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os bilhetes de passagens adquiridos no transporte coletivo rodoviário de passageiros intermunicipal, interestadual e internacional terão validade de 1 (um) ano, a partir da data de sua emissão, independentemente de estarem com data e horários marcados.

Parágrafo único. Os bilhetes com data e horário marcados poderão, dentro do prazo de validade, ser remarcados.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Art. 2º Antes de configurado o embarque, o passageiro terá direito ao reembolso do valor pago do bilhete, bastando para tanto a sua simples declaração de vontade.

Parágrafo único. Nos casos de solicitação de reembolso do valor pago do bilhete por desistência do usuário, a transportadora disporá de até 30 (trinta) dias, a partir da data do pedido, para efetivar a devolução.

Art. 3º Independentemente das penalidades administrativas determinadas pela autoridade rodoviária impostas à empresa autorizada, permissionária ou concessionária, em caso de atraso da partida do ponto inicial ou em uma das paradas previstas durante o percurso por mais de 1 (uma) hora, o transportador providenciará o embarque do passageiro em outra empresa que ofereça serviços equivalentes para o mesmo destino, se houver, ou restituirá, de imediato, se assim o passageiro optar, o valor do bilhete de passagem.

Art. 4º A empresa transportadora deverá organizar o sistema operacional de forma que, em caso de defeito, falha ou outro motivo de sua responsabilidade que interrompa ou atrase a viagem durante o seu curso, assegure continuidade à viagem num período máximo de 3 (três) horas após a interrupção.

Parágrafo único. Na impossibilidade de se cumprir o disposto no caput deste artigo, fica assegurada ao passageiro a devolução do valor do bilhete de passagem.

Art. 5º Durante a interrupção ou retardamento da viagem, a alimentação e a hospedagem, esta quando for o caso, dos passageiros correrão à expensas da transportadora.

Art. 6º Se, em qualquer das paradas previstas, a viagem for interrompida por iniciativa do passageiro, nenhum reembolso será devido pelo transportador.

Art. 7º Os bilhetes de passagens adquiridos com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da viagem poderão não ter horário de embarque definido.

Art. 8º As empresas de transporte coletivo rodoviário de passageiros deverão operar com um sistema de proteção à viagem, visando à regularidade, segurança e eficiência de tráfego, abrangendo as seguintes alternativas:

I - de controle de tráfego, devendo o motorista ser informado antes da partida das condições de trânsito nas estradas;

II - de telecomunicações rodoviárias;

III - de supervisão, reparo, distribuição de peças e equipamentos e da manutenção dos ônibus.

Art. 9º (VETADO)

Art. 10. A transportadora afixará, em lugar visível e de fácil acesso aos usuários, no local de venda de passagens, nos terminais de embarque e desembarque e nos ônibus, as disposições dos arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º desta Lei.

Art. 11. As empresas que operam com linhas urbanas e de características semi-urbanas estão isentas de cumprir as disposições desta Lei.

Art. 12. Quando, por eventual indisponibilidade de veículo de categoria em que o transporte foi contratado, tanto no ponto de partida como nos pontos de paradas intermediárias da viagem, houver mudança de classe de serviço inferior para superior, nenhuma diferença de preço será devida pelo passageiro.

§ 1º No caso inverso, é devida ao adquirente da passagem a restituição da diferença de preço, sendo facultado ao transportador proceder ao reembolso devido após a realização da viagem.

§ 2º Quando a modificação na classe do serviço ocorrer por solicitação do passageiro, o transportador deverá promover a substituição do respectivo bilhete de passagem, ajustando-o à tarifa vigente e registrando nele as diferenças havidas para mais ou para menos, bem como se a diferença foi restituída, conforme o caso.

Art. 13. É vedado ao transportador, direta ou indiretamente, reter o valor do bilhete de passagem comprado à vista decorridos 30 (trinta) dias do pedido de reembolso feito pelo usuário.

§ 1º O bilhete de passagem manterá como crédito de passageiro, durante sua validade, o valor atualizado da tarifa do trecho emitido.

§ 2º O montante do reembolso será igual ao valor da tarifa respectiva no dia da restituição, descontada a comissão de venda.

§ 3º No caso de bilhete internacional, o reembolso terá o valor equivalente em moeda estrangeira convertida no câmbio do dia.

Art. 14. O prazo máximo de reembolso do valor de passagens rodoviárias é de 30 (trinta) dias para as transportadoras nacionais e internacionais.

Art. 15. Se o bilhete houver sido comprado a crédito, o reembolso, por qualquer motivo, somente será efetuado após a quitação do débito.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de julho de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Helio Costa

LEI Nº 11.976, DE 7 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre a Declaração de Óbito e a realização de estatísticas de óbitos em hospitais públicos e privados.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O documento oficial do Sistema Único de Saúde para atestar a morte de indivíduos, pacientes e não pacientes, é a Declaração de Óbito.

Art. 2º (VETADO)

§ 1º A Declaração de Óbito deve ser preenchida em tantas vias quantas forem determinadas e da forma como for estabelecida pela regulamentação específica.

§ 2º Obrigatoriamente, uma das vias será remetida a cartório de registro civil e outra à secretaria estadual ou municipal de saúde da jurisdição onde ocorreu o óbito.

§ 3º Nas regiões e nos locais onde forem instalados sistemas informatizados de comunicação de informações, os órgãos envolvidos obedecerão ao disposto na respectiva regulamentação.

§ 4º Para a identificação das doenças deve ser usada a Classificação Internacional de Doenças (CID) da Organização Mundial da Saúde, salvo definição alternativa emanada do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º Todos os hospitais, e outros estabelecimentos de saúde onde ocorrerem óbitos, devem realizar, mensalmente, estudo da respectiva estatística de óbitos com a finalidade de aperfeiçoar os seus serviços e os registros correspondentes.



Art. 5ª As secretarias estaduais e municipais de saúde instalarão comissões ou serviços de investigação e/ou verificação de óbitos visando a resolução de casos de falecimentos por causas mal definidas e a busca da plena notificação dos falecimentos ao Sistema Único de Saúde.

Art. 6ª (VETADO)

Art. 7ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de julho de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto
José Gomes Temporão

LEI Nº 11.977, DE 7 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nºs 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV

Seção I Da Estrutura e Finalidade do PMCMV

Art. 1ª O Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV compreende:

I - o Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU;

II - o Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

III - a autorização para a União transferir recursos ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS;

IV - a autorização para a União conceder subvenção econômica tendo em vista a implementação do PMCMV em Municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

V - a autorização para a União participar do Fundo Garantidor da Habitação Popular - FGHab; e

VI - a autorização para a União conceder subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Art. 2ª O PMCMV tem como finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda mensal de até 10 (dez) salários mínimos, que residam em qualquer dos Municípios brasileiros.

Art. 3ª Para a definição dos beneficiários do PMCMV, devem ser respeitadas, além das faixas de renda, as políticas estaduais e municipais de atendimento habitacional, priorizando-se, entre os critérios adotados, o tempo de residência ou de trabalho do candidato no Município e a adequação ambiental e urbanística dos projetos apresentados.

§ 1ª Em áreas urbanas, os critérios de prioridade para atendimento devem contemplar também:

I - a doação pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de terrenos localizados em área urbana consolidada para implantação de empreendimentos vinculados ao programa;

II - a implementação pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de medidas de desoneração tributária, para as construções destinadas à habitação de interesse social;

III - a implementação pelos Municípios dos instrumentos da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, voltados ao controle da retenção das áreas urbanas em ociosidade.

§ 2ª (VETADO)

§ 3ª Terão prioridade como beneficiários os moradores de assentamentos irregulares ocupados por população de baixa renda que, em razão de estarem em áreas de risco ou de outros motivos justificados no projeto de regularização fundiária, excepcionalmente tiverem de ser relocados, não se lhes aplicando o sorteio referido no § 2ª.

Seção II Do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU

Art. 4ª O Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU tem como objetivo subsidiar a produção e a aquisição de imóvel para os segmentos populacionais com renda familiar mensal de até 6 (seis) salários mínimos.

§ 1ª Incluem-se entre as ações passíveis de serem realizadas no âmbito do PNHU:

I - produção ou aquisição de novas unidades habitacionais em áreas urbanas;

II - (VETADO);

III - requalificação de imóveis já existentes em áreas consolidadas.

§ 2ª A assistência técnica deve fazer parte da composição de custos do PNHU.

Art. 5ª Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica no âmbito do PNHU até o montante de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais).

Parágrafo único. Enquanto não efetivado o aporte de recursos de que trata o caput, caso o agente operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS tenha suportado ou venha a suportar, com recursos das disponibilidades atuais do referido fundo, a parcela da subvenção econômica de que trata o caput, terá direito ao ressarcimento das quantias desembolsadas, devidamente atualizadas pela taxa Selic.

Art. 6ª A subvenção econômica de que trata o art. 5ª será concedida exclusivamente a mutuários com renda familiar mensal de até 6 (seis) salários mínimos, somente no ato da contratação da operação de financiamento, com o objetivo de:

I - facilitar a aquisição do imóvel residencial; ou

II - complementar o valor necessário a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro das operações de financiamento realizadas pelas entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, compreendendo as despesas de contratação, de administração e cobrança e de custos de alocação, remuneração e perda de capital.

§ 1ª A subvenção econômica no âmbito do PNHU será concedida 1 (uma) única vez para cada beneficiário final e será cumulativa, até o limite máximo a ser fixado em ato do Poder Executivo, com os descontos habitacionais concedidos com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, nas operações de financiamento realizadas na forma do art. 9ª da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

§ 2ª A subvenção poderá ser cumulativa com subsídios concedidos no âmbito de programas habitacionais dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Art. 7ª Em casos de utilização dos recursos da subvenção de que trata o art. 5ª em finalidade diversa da definida nesta Lei, ou em desconformidade ao disposto no art. 6ª, será exigida a devolução ao erário do valor da subvenção concedida, acrescido de juros e atualização monetária, com base na remuneração dos recursos que serviram de lastro à concessão da subvenção, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.

Art. 8ª Caberá ao Poder Executivo a regulamentação do PNHU, especialmente em relação:

I - à fixação das diretrizes e condições gerais;

II - à distribuição regional dos recursos e à fixação dos critérios complementares de distribuição desses recursos;

III - aos valores e limites máximos de subvenção;

IV - ao estabelecimento dos critérios adicionais de priorização da concessão da subvenção econômica; e

V - ao estabelecimento das condições operacionais para pagamento e controle da subvenção econômica.

Art. 9ª A gestão operacional dos recursos de subvenção do PNHU será efetuada pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. Os Ministros de Estado das Cidades e da Fazenda fixarão, em ato conjunto, a remuneração da Caixa Econômica Federal pelas atividades exercidas no âmbito do PNHU.

Art. 10. Competem aos Ministérios da Fazenda e das Cidades a regulamentação e a gestão do PNHU no âmbito das suas respectivas competências.

Seção III Do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR

Art. 11. O Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR tem como finalidade subsidiar a produção ou a aquisição de moradia aos agricultores familiares, definidos nos termos do art. 3ª da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e trabalhadores rurais.

Parágrafo único. A assistência técnica deve fazer parte da composição de custos do PNHR.

Art. 12. Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica no âmbito do PNHR até o montante de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

Parágrafo único. Enquanto não efetivado o aporte de recursos de que trata o caput, caso o agente operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS tenha suportado ou venha a suportar, com recursos das disponibilidades atuais do referido fundo, a parcela da subvenção econômica de que trata o caput, terá direito ao ressarcimento das quantias desembolsadas, devidamente atualizadas pela taxa Selic.

Art. 13. A subvenção econômica de que trata o art. 12 será concedida somente no ato da contratação da operação de financiamento, com o objetivo de:

I - facilitar a aquisição do imóvel residencial;

II - complementar o valor necessário a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro das operações de financiamento realizadas pelos agentes financeiros; ou

III - complementar a remuneração do agente financeiro, nos casos em que o subsídio não esteja vinculado a financiamento.

§ 1ª A subvenção econômica no âmbito do PNHR será concedida 1 (uma) única vez para cada beneficiário final e será cumulativa, até o limite máximo a ser fixado em ato do Poder Executivo, com os descontos habitacionais concedidos com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, nas operações de financiamento realizadas na forma do art. 9ª da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

§ 2ª A subvenção poderá ser cumulativa com subsídios concedidos no âmbito de programas habitacionais dos Estados, Distrito Federal ou Municípios.

§ 3ª A concessão da subvenção econômica deverá guardar proporcionalidade com a renda familiar e o valor do imóvel, além de considerar as diferenças regionais.



Art. 14. Em casos de utilização dos recursos da subvenção de que trata o art. 12 em finalidade diversa da definida nesta Lei, ou em desconformidade ao disposto no art. 13, será exigida a devolução ao erário do valor da subvenção concedida, acrescido de juros e atualização monetária, com base na remuneração dos recursos que serviram de lastro à concessão da subvenção, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Seção, especialmente no que concerne à definição das diretrizes e condições gerais de operação, gestão, acompanhamento, controle e avaliação do PNHR.

Art. 16. A gestão operacional do PNHR será efetuada pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. Os Ministros de Estado das Cidades e da Fazenda fixarão, em ato conjunto, a remuneração da Caixa Econômica Federal pelas atividades exercidas no âmbito do PNHR.

Art. 17. Competem aos Ministérios da Fazenda e das Cidades a regulamentação e a gestão do PNHR no âmbito das suas respectivas competências.

Seção IV

Das Transferências de Recursos por parte da União e da Subvenção para Municípios de Pequeno Porte

Art. 18. Fica a União autorizada a transferir recursos para o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, até o limite de R\$ 14.000.000.000,00 (quatorze bilhões de reais), e para o Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, até o limite de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

§ 1º A liberação dos recursos pela União será efetuada no âmbito do PMCMV.

§ 2º Enquanto não efetivado o aporte de recursos de que trata o caput, caso o agente operador do FAR tenha utilizado ou venha a utilizar as disponibilidades atuais do referido Fundo, em contratações no âmbito do PMCMV, terá o FAR direito ao ressarcimento das quantias desembolsadas, devidamente atualizadas pela taxa Selic.

Art. 19. Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, no montante de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), para implementação do PMCMV em Municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes e para atendimento a beneficiários com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos, por meio de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou de agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação - SFH.

§ 1º Os recursos referidos no caput serão alocados mediante oferta pública às instituições financeiras e aos agentes financeiros, a critério dos Ministérios da Fazenda e das Cidades.

§ 2º Cada instituição financeira ou agente financeiro participante só poderá receber recursos até o máximo de 15% (quinze por cento) do total ofertado em cada oferta pública.

§ 3º A regulamentação deste artigo disporá necessariamente sobre os seguintes aspectos:

I - os valores e limites das subvenções individualizadas a serem destinadas a cada beneficiário;

II - a remuneração das instituições financeiras ou dos agentes financeiros pelas operações realizadas;

III - as condições e modalidades de ofertas públicas de cotas de subvenções, como também sua quantidade;

IV - a tipologia e o padrão das moradias e da infraestrutura urbana;

V - a permissão pelo Banco Central do Brasil, na esfera de sua competência e a seu exclusivo critério e discricão, para que as instituições financeiras referidas no caput possam realizar operações no âmbito do PMCMV;

VI - a atribuição ao Conselho Monetário Nacional - CMN para definir as instituições financeiras e os agentes financeiros do SFH referidos no caput; e

VII - a permissão pelos Ministérios da Fazenda e das Cidades, na esfera de sua competência e a seu exclusivo critério, para que as instituições financeiras e os agentes financeiros do SFH definidos pelo CMN possam realizar operações no âmbito do PMCMV.

§ 4º Os Estados e os Municípios poderão complementar o valor dos repasses com créditos tributários, benefícios fiscais, bens ou serviços economicamente mensuráveis, assistência técnica ou recursos financeiros.

§ 5º A aplicação das condições previstas neste artigo dar-se-á sem prejuízo da possibilidade de atendimento aos Municípios de que trata o caput por outras formas admissíveis no âmbito do PMCMV.

Seção V

Do Fundo Garantidor da Habitação Popular - FGHab

Art. 20. Fica a União autorizada a participar, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), de Fundo Garantidor da Habitação Popular - FGHab, que terá por finalidades:

I - garantir o pagamento aos agentes financeiros de prestação mensal de financiamento habitacional, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, devida por mutuário final, em caso de desemprego e redução temporária da capacidade de pagamento, para famílias com renda mensal de até 10 (dez) salários mínimos; e

II - assumir o saldo devedor do financiamento imobiliário, em caso de morte e invalidez permanente, e as despesas de recuperação relativas a danos físicos ao imóvel para mutuários com renda familiar mensal de até 10 (dez) salários mínimos.

§ 1º As condições e os limites das coberturas de que tratam os incisos I e II deste artigo serão definidos no estatuto do FGHab.

§ 2º O FGHab terá natureza privada e patrimônio próprio dividido em cotas, separado do patrimônio dos cotistas.

§ 3º Constituem patrimônio do FGHab:

I - os recursos oriundos da integralização de cotas pela União e pelos agentes financeiros que optarem por aderir às coberturas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo;

II - os rendimentos obtidos com a aplicação das disponibilidades financeiras em títulos públicos federais e em ativos com lastro em créditos de base imobiliária, cuja aplicação esteja prevista no estatuto social;

III - os recursos provenientes da recuperação de prestações honradas com recursos do FGHab;

IV - as comissões cobradas com fundamento nos incisos I e II do caput deste artigo; e

V - outras fontes de recursos definidas no estatuto do Fundo.

§ 4º Os agentes financeiros que optarem por aderir à cobertura do FGHab deverão integralizar cotas proporcionais ao valor do financiamento para o mutuário final, na forma definida pelo estatuto.

§ 5º A integralização de cotas pela União será autorizada por decreto e poderá ser realizada, a critério do Ministério da Fazenda:

I - em moeda corrente;

II - em títulos públicos;

III - por meio de suas participações minoritárias; ou

IV - por meio de ações de sociedades de economia mista federais excedentes ao necessário para manutenção de seu controle acionário.

§ 6º O FGHab terá direitos e obrigações próprias, pelas quais responderá com seu patrimônio, não respondendo os cotistas por qualquer obrigação do Fundo, salvo pela integralização das cotas que subscreverem.

Art. 21. É facultada a constituição de patrimônio de afetação para a cobertura de que trata o inciso II do caput do art. 20, que não se comunicará com o restante do patrimônio do FGHab, ficando vinculado exclusivamente à garantia da respectiva cobertura, não podendo ser objeto de penhora, arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer ato de constrição judicial decorrente de outras obrigações do Fundo.

Parágrafo único. A constituição do patrimônio de afetação será feita por registro em cartório de registro de títulos e documentos.

Art. 22. O FGHab não pagará rendimentos a seus cotistas, assegurando-se a qualquer deles o direito de requerer o resgate total ou parcial de suas cotas, correspondente ao montante de recursos financeiros disponíveis ainda não vinculados às garantias já contratadas, fazendo-se a liquidação com base na situação patrimonial do Fundo.

Art. 23. Os rendimentos auferidos pela carteira do FGHab não se sujeitam à incidência de imposto de renda na fonte, devendo integrar a base de cálculo dos impostos e contribuições devidos pela pessoa jurídica, na forma da legislação vigente, quando houver o resgate de cotas, total ou parcial, ou na dissolução do Fundo.

Art. 24. O FGHab será criado, administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente por instituição financeira controlada direta ou indiretamente pela União, com observância das normas a que se refere o inciso XXII do art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

§ 1º A representação da União na assembleia de cotistas dar-se-á na forma do inciso V do art. 10 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967.

§ 2º Caberá à instituição financeira de que trata o caput deste artigo, na forma estabelecida no estatuto do Fundo:

I - deliberar sobre a gestão e a alienação dos bens e direitos do FGHab, zelando pela manutenção de sua rentabilidade e liquidez, após autorização dos cotistas;

II - receber comissão pecuniária, em cada operação, do agente financeiro concedente do crédito, que poderá exigi-la do mutuário, desde que o valor cobrado do mutuário, somado a outras eventuais cobranças de caráter securitário, não ultrapasse 10% (dez por cento) da prestação mensal.

§ 3º A instituição financeira a que se refere o caput deste artigo fará jus à remuneração pela administração do FGHab, a ser estabelecida no estatuto do Fundo.

§ 4º O estatuto do FGHab será proposto pela instituição financeira e aprovado em assembleia de cotistas.

Art. 25. Fica criado o Comitê de Participação no Fundo Garantidor da Habitação Popular - CPFHAB, órgão colegiado com composição e competência estabelecidas em ato do Poder Executivo.

§ 1º O CPFHAB contará com representantes do Ministério da Fazenda, que o presidirá, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Casa Civil da Presidência da República.

§ 2º O estatuto do FGHab deverá ser examinado previamente pelo CPFHAB antes de sua aprovação na assembleia de cotistas.

Art. 26. O FGHab não contará com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do setor público e responderá por suas obrigações até o limite dos bens e direitos integrantes de seu patrimônio.

Art. 27. A garantia de que trata o inciso I do caput do art. 20 será prestada mediante as seguintes condições:

I - limite de cobertura, incluindo o número de prestações cobertas, a depender da renda familiar do mutuário, verificada no ato da contratação;

II - período de carência definido pelo estatuto;

III - retorno das prestações honradas pelo Fundo na forma contratada com o mutuário final, imediatamente após o término de cada período de utilização da garantia, dentro do prazo remanescente do financiamento habitacional ou com prorrogação do prazo inicial, atualizadas pelos mesmos índices previstos no contrato de financiamento; e

IV - risco de crédito compartilhado entre o Fundo e os agentes financeiros nos percentuais, respectivamente, de 95% (noventa e cinco por cento) e 5% (cinco por cento), a ser absorvido após esgotadas medidas de cobrança e execução dos valores honrados pelo FGHab.

Art. 28. Os financiamentos imobiliários garantidos pelo FGHab, na forma do inciso II do caput do art. 20, serão dispensados da contratação de seguro com cobertura de Morte, Invalidez Permanente - MIP e Danos Físicos ao Imóvel - DFI.

Art. 29. O FGHab concederá garantia para até 600.000 (seiscientos mil) financiamentos imobiliários contratados exclusivamente no âmbito do PMCMV.

Art. 30. As coberturas do FGHab, descritas no art. 20, serão prestadas às operações de financiamento habitacional que obedecerem às seguintes condições:

I - aquisição de imóveis novos, com valores de financiamento limitados aos definidos no estatuto do Fundo;

II - cobertura para somente um único imóvel financiado por mutuário no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação; e

III - previsão da cobertura pelo FGHab expressa em cláusula específica dos contratos celebrados entre os agentes financeiros e os mutuários finais.

Parágrafo único. O estatuto do FGHab definirá o prazo das coberturas oferecidas pelo Fundo.

Art. 31. A dissolução do FGHab ficará condicionada à prévia quitação da totalidade dos débitos garantidos.

Art. 32. Dissolvido o FGHab, o seu patrimônio será distribuído entre os cotistas, na proporção de suas cotas, com base na situação patrimonial à data da dissolução.

Seção VI

Da Subvenção Econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

Art. 33. Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica ao BNDES, sob a modalidade de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros, especificamente nas operações de financiamento de linha especial para infraestrutura em projetos de habitação popular.

§ 1º O volume de recursos utilizado para a linha de que dispõe o caput deste artigo não pode superar R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).



§ 2º A equalização de juros de que trata o **caput** deste artigo corresponderá ao diferencial entre o custo da fonte de captação do BNDES e o custo da linha para a instituição financeira oficial federal.

Art. 34. A concessão da subvenção de equalização de juros obedecerá aos limites e normas operacionais a serem estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, especialmente no que diz respeito a custos de captação e de aplicação dos recursos.

Seção VII Disposições Complementares

Art. 35. Os contratos e registros efetivados no âmbito do PMCMV serão formalizados, preferencialmente, em nome da mulher.

Art. 36. Os lotes destinados à construção de moradias no âmbito do PMCMV não poderão ser objeto de remembramento, devendo tal proibição constar expressamente dos contratos celebrados.

Parágrafo único. A vedação estabelecida no **caput** perdurará pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados a partir da celebração do contrato.

CAPÍTULO II DO REGISTRO ELETRÔNICO E DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS

Art. 37. Os serviços de registros públicos de que trata a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, observados os prazos e condições previstas em regulamento, instituirão sistema de registro eletrônico.

Art. 38. Os documentos eletrônicos apresentados aos serviços de registros públicos ou por eles expedidos deverão atender aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP e à arquitetura e-PING (Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico), conforme regulamento.

Parágrafo único. Os serviços de registros públicos disponibilizarão serviços de recepção de títulos e de fornecimento de informações e certidões em meio eletrônico.

Art. 39. Os atos registrares praticados a partir da vigência da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, serão inseridos no sistema de registro eletrônico, no prazo de até 5 (cinco) anos a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Os atos praticados e os documentos arquivados anteriormente à vigência da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, deverão ser inseridos no sistema eletrônico.

Art. 40. Serão definidos em regulamento os requisitos quanto a cópias de segurança de documentos e de livros escriturados de forma eletrônica.

Art. 41. A partir da implementação do sistema de registro eletrônico de que trata o art. 37, os serviços de registros públicos disponibilizarão ao Poder Executivo federal, por meio eletrônico e sem ônus, o acesso às informações constantes de seus bancos de dados, conforme regulamento.

Art. 42. As custas e os emolumentos devidos pelos atos de abertura de matrícula, registro de incorporação, parcelamento do solo, averbação de construção, instituição de condomínio, registro da carta de habite-se e demais atos referentes à construção de empreendimentos no âmbito do PMCMV serão reduzidos em:

I - 90% (noventa por cento) para a construção de unidades habitacionais de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

II - 80% (oitenta por cento) para a construção de unidades habitacionais de R\$ 60.000,01 (sessenta mil reais e um centavo) a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); e

III - 75% (setenta e cinco por cento) para a construção de unidades habitacionais de R\$ 80.000,01 (oitenta mil reais e um centavo) a R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Art. 43. Não serão devidas custas e emolumentos referentes a escritura pública, quando esta for exigida, ao registro da alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais, e aos demais atos relativos ao primeiro imóvel residencial adquirido ou financiado pelo beneficiário com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos.

Parágrafo único. As custas e emolumentos de que trata o **caput**, no âmbito do PMCMV, serão reduzidos em:

I - 80% (oitenta por cento), quando os imóveis residenciais forem destinados a beneficiário com renda familiar mensal superior a 6 (seis) e até 10 (dez) salários mínimos; e

II - 90% (noventa por cento), quando os imóveis residenciais forem destinados a beneficiário com renda familiar mensal superior a 3 (três) e igual ou inferior a 6 (seis) salários mínimos.

Art. 44. Os cartórios que não cumprirem o disposto nos arts. 42 e 43 ficarão sujeitos à multa no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como a outras sanções previstas na Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Art. 45. Regulamento disporá sobre as condições e as etapas mínimas, bem como sobre os prazos máximos, a serem cumpridos pelos serviços de registros públicos, com vistas na efetiva implementação do sistema de registro eletrônico de que trata o art. 37.

CAPÍTULO III DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE ASSENTAMENTOS URBANOS

Seção I Disposições Preliminares

Art. 46. A regularização fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 47. Para efeitos da regularização fundiária de assentamentos urbanos, consideram-se:

I - área urbana: parcela do território, contínua ou não, incluída no perímetro urbano pelo Plano Diretor ou por lei municipal específica;

II - área urbana consolidada: parcela da área urbana com densidade demográfica superior a 50 (cinquenta) habitantes por hectare e malha viária implantada e que tenha, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

- drenagem de águas pluviais urbanas;
- esgotamento sanitário;
- abastecimento de água potável;
- distribuição de energia elétrica; ou
- limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos;

III - demarcação urbanística: procedimento administrativo pelo qual o poder público, no âmbito da regularização fundiária de interesse social, demarca imóvel de domínio público ou privado, definindo seus limites, área, localização e confrontantes, com a finalidade de identificar seus ocupantes e qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses;

IV - legitimação de posse: ato do poder público destinado a conferir título de reconhecimento de posse de imóvel objeto de demarcação urbanística, com a identificação do ocupante e do tempo e natureza da posse;

V - Zona Especial de Interesse Social - ZEIS: parcela de área urbana instituída pelo Plano Diretor ou definida por outra lei municipal, destinada predominantemente à moradia de população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo;

VI - assentamentos irregulares: ocupações inseridas em parcelamentos informais ou irregulares, localizadas em áreas urbanas públicas ou privadas, utilizadas predominantemente para fins de moradia;

VII - regularização fundiária de interesse social: regularização fundiária de assentamentos irregulares ocupados, predominantemente, por população de baixa renda, nos casos:

- em que tenham sido preenchidos os requisitos para usucapião ou concessão de uso especial para fins de moradia;
- de imóveis situados em ZEIS; ou
- de áreas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios declaradas de interesse para implantação de projetos de regularização fundiária de interesse social;

VIII - regularização fundiária de interesse específico: regularização fundiária quando não caracterizado o interesse social nos termos do inciso VII.

Art. 48. Respeitadas as diretrizes gerais da política urbana estabelecidas na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, a regularização fundiária observará os seguintes princípios:

I - ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, com prioridade para sua permanência na área ocupada, assegurados o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental;

II - articulação com as políticas setoriais de habitação, de meio ambiente, de saneamento básico e de mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo e com as iniciativas públicas e privadas, voltadas à integração social e à geração de emprego e renda;

III - participação dos interessados em todas as etapas do processo de regularização;

IV - estímulo à resolução extrajudicial de conflitos; e

V - concessão do título preferencialmente para a mulher.

Art. 49. Observado o disposto nesta Lei e na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, o Município poderá dispor sobre o procedimento de regularização fundiária em seu território.

Parágrafo único. A ausência da regulamentação prevista no **caput** não obsta a implementação da regularização fundiária.

Art. 50. A regularização fundiária poderá ser promovida pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios e também por:

I - seus beneficiários, individual ou coletivamente; e

II - cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária.

Art. 51. O projeto de regularização fundiária deverá definir, no mínimo, os seguintes elementos:

I - as áreas ou lotes a serem regularizados e, se houver necessidade, as edificações que serão relocadas;

II - as vias de circulação existentes ou projetadas e, se possível, as outras áreas destinadas a uso público;

III - as medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, incluindo as compensações urbanísticas e ambientais previstas em lei;

IV - as condições para promover a segurança da população em situações de risco; e

V - as medidas previstas para adequação da infraestrutura básica.

§ 1º O projeto de que trata o **caput** não será exigido para o registro da sentença de usucapião, da sentença declaratória ou da planta, elaborada para outorga administrativa, de concessão de uso especial para fins de moradia.

§ 2º O Município definirá os requisitos para elaboração do projeto de que trata o **caput**, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados.

§ 3º A regularização fundiária pode ser implementada por etapas.

Art. 52. Na regularização fundiária de assentamentos consolidados anteriormente à publicação desta Lei, o Município poderá autorizar a redução do percentual de áreas destinadas ao uso público e da área mínima dos lotes definidos na legislação de parcelamento do solo urbano.

Seção II Da Regularização Fundiária de Interesse Social

Art. 53. A regularização fundiária de interesse social depende da análise e da aprovação pelo Município do projeto de que trata o art. 51.

Parágrafo único. A aprovação municipal prevista no **caput** corresponde ao licenciamento ambiental e urbanístico do projeto de regularização fundiária de interesse social, desde que o Município tenha conselho de meio ambiente e órgão ambiental capacitado.



Art. 54. O projeto de regularização fundiária de interesse social deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público.

§ 1º O Município poderá, por decisão motivada, admitir a regularização fundiária de interesse social em Áreas de Preservação Permanente, ocupadas até 31 de dezembro de 2007 e inseridas em área urbana consolidada, desde que estudo técnico comprove que esta intervenção implica a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação irregular anterior.

§ 2º O estudo técnico referido no § 1º deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado, compatibilizar-se com o projeto de regularização fundiária e conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - caracterização da situação ambiental da área a ser regularizada;

II - especificação dos sistemas de saneamento básico;

III - proposição de intervenções para o controle de riscos geotécnicos e de inundações;

IV - recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;

V - comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental, considerados o uso adequado dos recursos hídricos e a proteção das unidades de conservação, quando for o caso;

VI - comprovação da melhoria da habitabilidade dos moradores propiciada pela regularização proposta; e

VII - garantia de acesso público às praias e aos corpos d'água, quando for o caso.

Art. 55. Na regularização fundiária de interesse social, caberá ao poder público, diretamente ou por meio de seus concessionários ou permissionários de serviços públicos, a implantação do sistema viário e da infraestrutura básica, previstos no § 6º do art. 2º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, ainda que promovida pelos legitimados previstos nos incisos I e II do art. 50.

Parágrafo único. A realização de obras de implantação de infraestrutura básica e de equipamentos comunitários pelo poder público, bem como sua manutenção, pode ser realizada mesmo antes de concluída a regularização jurídica das situações dominiais dos imóveis.

Art. 56. O poder público responsável pela regularização fundiária de interesse social poderá lavrar auto de demarcação urbanística, com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização da ocupação.

§ 1º O auto de demarcação urbanística deve ser instruído com:

I - planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas preferencialmente georeferenciadas dos vértices definidores de seus limites, bem como seu número de matrícula ou transcrição e a indicação do proprietário, se houver;

II - planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante no registro de imóveis; e

III - certidão da matrícula ou transcrição da área a ser regularizada, emitida pelo registro de imóveis, ou, diante de sua inexistência, das circunscrições imobiliárias anteriormente competentes.

§ 2º Na possibilidade de a demarcação urbanística abranger área pública ou com ela confrontar, o poder público deverá notificar previamente os órgãos responsáveis pela administração patrimonial dos demais entes federados, para que informem se detêm a titularidade da área, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º Na ausência de manifestação no prazo previsto no § 2º, o poder público dará continuidade à demarcação urbanística.

§ 4º No que se refere a áreas de domínio da União, aplicar-se-á o disposto na Seção III-A do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, inserida pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, e, nas áreas de domínio dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, a sua respectiva legislação patrimonial.

Art. 57. Encaminhado o auto de demarcação urbanística ao registro de imóveis, o oficial deverá proceder às buscas para identificação do proprietário da área a ser regularizada e de matrículas ou transcrições que a tenham por objeto.

§ 1º Realizadas as buscas, o oficial do registro de imóveis deverá notificar pessoalmente o proprietário da área e, por edital, os confrontantes e eventuais interessados para, querendo, apresentarem, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnação à averbação da demarcação urbanística.

§ 2º Se o proprietário não for localizado nos endereços constantes do registro de imóveis ou naqueles fornecidos pelo poder público, a notificação do proprietário será realizada por edital.

§ 3º São requisitos para a notificação por edital:

I - resumo do auto de demarcação urbanística, com a descrição que permita a identificação da área a ser demarcada e seu desenho simplificado;

II - publicação do edital, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, uma vez pela imprensa oficial e uma vez em jornal de grande circulação local; e

III - determinação do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação à averbação da demarcação urbanística.

§ 4º Decorrido o prazo sem impugnação, a demarcação urbanística deverá ser averbada na matrícula da área a ser regularizada.

§ 5º Não havendo matrícula da qual a área seja objeto, esta deverá ser aberta com base na planta e no memorial indicados no inciso I do § 1º do art. 56.

§ 6º Havendo impugnação, o oficial do registro de imóveis deverá notificar o poder público para que se manifeste no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 7º O poder público poderá propor a alteração do auto de demarcação urbanística ou adotar qualquer outra medida que possa afastar a oposição do proprietário ou dos confrontantes à regularização da área ocupada.

§ 8º Havendo impugnação apenas em relação à parcela da área objeto do auto de demarcação urbanística, o procedimento seguirá em relação à parcela não impugnada.

§ 9º O oficial de registro de imóveis deverá promover tentativa de acordo entre o impugnante e o poder público.

§ 10. Não havendo acordo, a demarcação urbanística será encerrada em relação à área impugnada.

Art. 58. A partir da averbação do auto de demarcação urbanística, o poder público deverá elaborar o projeto previsto no art. 51 e submeter o parcelamento dele decorrente a registro.

§ 1º Após o registro do parcelamento de que trata o caput, o poder público concederá título de legitimação de posse aos ocupantes cadastrados.

§ 2º O título de que trata o § 1º será concedido preferencialmente em nome da mulher e registrado na matrícula do imóvel.

Art. 59. A legitimação de posse devidamente registrada constitui direito em favor do detentor da posse direta para fins de moradia.

Parágrafo único. A legitimação de posse será concedida aos moradores cadastrados pelo poder público, desde que:

I - não sejam concessionários, foreiros ou proprietários de outro imóvel urbano ou rural;

II - não sejam beneficiários de legitimação de posse concedida anteriormente; e

III - os lotes ou fração ideal não sejam superiores a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 60. Sem prejuízo dos direitos decorrentes da posse exercida anteriormente, o detentor do título de legitimação de posse, após 5 (cinco) anos de seu registro, poderá requerer ao oficial de registro de imóveis a conversão desse título em registro de propriedade, tendo em vista sua aquisição por usucapião, nos termos do art. 183 da Constituição Federal.

§ 1º Para requerer a conversão prevista no caput, o adquirente deverá apresentar:

I - certidões do cartório distribuidor demonstrando a existência de ações em andamento que versem sobre a posse ou a propriedade do imóvel;

II - declaração de que não possui outro imóvel urbano ou rural;

III - declaração de que o imóvel é utilizado para sua moradia ou de sua família; e

IV - declaração de que não teve reconhecido anteriormente o direito à usucapião de imóveis em áreas urbanas.

§ 2º As certidões previstas no inciso I do § 1º serão relativas à totalidade da área e serão fornecidas pelo poder público.

Seção III

Da Regularização Fundiária de Interesse Específico

Art. 61. A regularização fundiária de interesse específico depende da análise e da aprovação do projeto de que trata o art. 51 pela autoridade licenciadora, bem como da emissão das respectivas licenças urbanística e ambiental.

§ 1º O projeto de que trata o caput deverá observar as restrições à ocupação de Áreas de Preservação Permanente e demais disposições previstas na legislação ambiental.

§ 2º A autoridade licenciadora poderá exigir contrapartida e compensações urbanísticas e ambientais, na forma da legislação vigente.

Art. 62. A autoridade licenciadora deverá definir, nas licenças urbanística e ambiental da regularização fundiária de interesse específico, as responsabilidades relativas à implantação:

I - do sistema viário;

II - da infraestrutura básica;

III - dos equipamentos comunitários definidos no projeto de regularização fundiária; e

IV - das medidas de mitigação e de compensação urbanística e ambiental eventualmente exigidas.

§ 1º A critério da autoridade licenciadora, as responsabilidades previstas no caput poderão ser compartilhadas com os beneficiários da regularização fundiária de interesse específico, com base na análise de, pelo menos, 2 (dois) aspectos:

I - os investimentos em infraestrutura e equipamentos comunitários já realizados pelos moradores; e

II - o poder aquisitivo da população a ser beneficiada.

§ 2º As medidas de mitigação e de compensação urbanística e ambiental exigidas na forma do inciso IV do caput deverão integrar termo de compromisso, firmado perante as autoridades responsáveis pela emissão das licenças urbanística e ambiental, ao qual se garantirá força de título executivo extrajudicial.

Art. 63. (VETADO)

Seção IV

Do Registro da Regularização Fundiária

Art. 64. O registro do parcelamento resultante do projeto de regularização fundiária de interesse específico deverá ser requerido ao registro de imóveis, nos termos da legislação em vigor e observadas as disposições previstas neste Capítulo.

Art. 65. O registro do parcelamento resultante do projeto de regularização fundiária de interesse social deverá ser requerido ao registro de imóveis, acompanhado dos seguintes documentos:

I - certidão atualizada da matrícula do imóvel;

II - projeto de regularização fundiária aprovado;

III - instrumento de instituição e convenção de condomínio, se for o caso; e

IV - no caso das pessoas jurídicas relacionadas no inciso II do art. 50, certidão atualizada de seus atos constitutivos que demonstrem sua legitimidade para promover a regularização fundiária.

Art. 66. O registro do parcelamento resultante do projeto de regularização fundiária deverá importar:

I - na abertura de matrícula para toda a área objeto de regularização, se não houver; e

II - na abertura de matrícula para cada uma das parcelas resultantes do projeto de regularização fundiária.

Art. 67. As matrículas das áreas destinadas a uso público deverão ser abertas de ofício, com averbação das respectivas destinações e, se for o caso, das restrições administrativas convencionais ou legais.

Art. 68. Não serão cobradas custas e emolumentos para o registro do auto de demarcação urbanística, do título de legitimação e de sua conversão em título de propriedade e dos parcelamentos oriundos da regularização fundiária de interesse social.



Seção V Disposições Gerais

Art. 69. Aplicam-se ao Distrito Federal todas as atribuições e prerrogativas dispostas neste Capítulo para os Estados e Municípios.

Art. 70. As matrículas oriundas de parcelamento resultante de regularização fundiária de interesse social não poderão ser objeto de remembramento.

Art. 71. As glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979 que não possuírem registro poderão ter sua situação jurídica regularizada, com o registro do parcelamento, desde que o parcelamento esteja implantado e integrado à cidade.

§ 1º A regularização prevista no **caput** pode envolver a totalidade ou parcelas da gleba.

§ 2º O interessado deverá apresentar certificação de que a gleba preenche as condições previstas no **caput**, bem como desenhos e documentos com as informações necessárias para a efetivação do registro do parcelamento.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72. Nas ações judiciais de cobrança ou execução de cotas de condomínio, de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana ou de outras obrigações vinculadas ou decorrentes da posse do imóvel urbano, nas quais o responsável pelo pagamento seja o possuidor investido nos respectivos direitos aquisitivos, assim como o usufrutuário ou outros titulares de direito real de uso, posse ou fruição, será notificado o titular do domínio pleno ou útil, inclusive o promitente vendedor ou fiduciário.

Art. 73. Serão assegurados no PMCMV:

I - condições de acessibilidade a todas as áreas públicas e de uso comum;

II - disponibilidade de unidades adaptáveis ao uso por pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos, de acordo com a demanda;

III - condições de sustentabilidade das construções;

IV - uso de novas tecnologias construtivas.

Art. 74. O Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15.

§ 4º A imissão provisória na posse será registrada no registro de imóveis competente." (NR)

"Art. 32.

§ 1º As dívidas fiscais serão deduzidas dos valores depositados, quando inscritas e ajuizadas.

§ 2º Incluem-se na disposição prevista no § 1º as multas decorrentes de inadimplemento e de obrigações fiscais.

§ 3º A discussão acerca dos valores inscritos ou executados será realizada em ação própria." (NR)

Art. 75. A Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º

I - pelos bancos múltiplos;

II - pelos bancos comerciais;

III - pelas caixas econômicas;

IV - pelas sociedades de crédito imobiliário;

V - pelas associações de poupança e empréstimo;

VI - pelas companhias hipotecárias;

VII - pelos órgãos federais, estaduais e municipais, inclusive sociedades de economia mista em que haja participação majoritária do poder público, que operem, de acordo com o disposto nesta Lei, no financiamento de habitações e obras conexas;

VIII - pelas fundações, cooperativas e outras formas associativas para construção ou aquisição da casa própria sem finalidade de lucro, que se constituirão de acordo com as diretrizes desta Lei;

IX - pelas caixas militares;

X - pelas entidades abertas de previdência complementar;

XI - pelas companhias securitizadoras de crédito imobiliário;

XII - por outras instituições que venham a ser consideradas pelo Conselho Monetário Nacional como integrantes do Sistema Financeiro da Habitação.

....." (NR)

"Art. 15-A. É permitida a pactuação de capitalização de juros com periodicidade mensal nas operações realizadas pelas entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação - SFH.

§ 1º No ato da contratação e sempre que solicitado pelo devedor será apresentado pelo credor, por meio de planilha de cálculo que evidencie de modo claro e preciso, e de fácil entendimento e compreensão, o seguinte conjunto de informações:

I - saldo devedor e prazo remanescente do contrato;

II - taxa de juros contratual, nominal e efetiva, nas periodicidades mensal e anual;

III - valores repassados pela instituição credora às seguradoras, a título de pagamento de prêmio de seguro pelo mutuário, por tipo de seguro;

IV - taxas, custas e demais despesas cobradas juntamente com a prestação, discriminadas uma a uma;

V - somatório dos valores já pagos ou repassados relativos a:

a) juros;

b) amortização;

c) prêmio de seguro por tipo de seguro;

d) taxas, custas e demais despesas, discriminando por tipo;

VI - valor mensal projetado das prestações ainda não pagas, pelo prazo remanescente do contrato, e o respectivo somatório, decompostos em juros e amortizações;

VII - valor devido em multas e demais penalidades contratuais quando houver atraso no pagamento da prestação.

§ 2º No cômputo dos valores de que trata o inciso VI do § 1º, a instituição credora deve desconsiderar os efeitos de eventual previsão contratual de atualização monetária do saldo devedor ou das prestações."

"Art. 15-B. Nas operações de empréstimo ou financiamento realizadas por instituições integrantes do Sistema Financeiro da Habitação que prevejam pagamentos por meio de prestações periódicas, os sistemas de amortização do saldo devedor poderão ser livremente pactuados entre as partes.

§ 1º O valor presente do fluxo futuro das prestações, compostas de amortização do principal e juros, geradas pelas operações de que trata o **caput**, deve ser calculado com a utilização da taxa de juros pactuada no contrato, não podendo resultar em valor diferente ao do empréstimo ou do financiamento concedido.

§ 2º No caso de empréstimos e financiamentos com previsão de atualização monetária do saldo devedor ou das prestações, para fins de apuração do valor presente de que trata o § 1º, não serão considerados os efeitos da referida atualização monetária.

§ 3º Nas operações de empréstimo ou financiamento de que dispõe o **caput** é obrigatório o oferecimento ao mutuário do Sistema de Amortização Constante - SAC e de, no mínimo, outro sistema de amortização que atenda o disposto nos §§ 1º e 2º, entre eles o Sistema de Amortização Crescente - SACRE e o Sistema Francês de Amortização (Tabela Price)."

Art. 76. A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17.

Parágrafo único. O acesso ou envio de informações aos registros públicos, quando forem realizados por meio da rede mundial de computadores (internet) deverão ser assinados com uso de certificado digital, que atenderá os requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP." (NR)

"Art. 167.

I -

41. da legitimação de posse;

II -

26. do auto de demarcação urbanística." (NR)

"Art. 221.

V - contratos ou termos administrativos, assinados com a União, Estados e Municípios no âmbito de programas de regularização fundiária, dispensado o reconhecimento de firma." (NR)

"Art. 237-A. Após o registro do parcelamento do solo ou da incorporação imobiliária, até a emissão da carta de habite-se, as averbações e registros relativos à pessoa do incorporador ou referentes a direitos reais de garantias, cessões ou demais negócios jurídicos que envolvam o empreendimento serão realizados na matrícula de origem do imóvel e em cada uma das matrículas das unidades autônomas eventualmente abertas.

§ 1º Para efeito de cobrança de custas e emolumentos, as averbações e os registros realizados com base no **caput** serão considerados como ato de registro único, não importando a quantidade de unidades autônomas envolvidas ou de atos intermediários existentes.

§ 2º Nos registros decorrentes de processo de parcelamento do solo ou de incorporação imobiliária, o registrador deverá observar o prazo máximo de 15 (quinze) dias para o fornecimento do número do registro ao interessado ou a indicação das pendências a serem satisfeitas para sua efetivação."

Art. 77. O inciso VII do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20.

VII - pagamento total ou parcial do preço de aquisição de moradia própria, ou lote urbanizado de interesse social não construído, observadas as seguintes condições:

....." (NR)

Art. 78. O inciso V do art. 4º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas t e u:

"Art. 4º

V -

t) demarcação urbanística para fins de regularização fundiária;

u) legitimação de posse.

....." (NR)

Art. 79. O art. 2º da Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os agentes financeiros do SFH somente poderão conceder financiamentos habitacionais com cobertura securitária que preveja, no mínimo, cobertura aos riscos de morte e invalidez permanente do mutuário e de danos físicos ao imóvel.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no **caput**, os agentes financeiros, respeitada a livre escolha do mutuário, deverão:

I - disponibilizar, na qualidade de estipulante e beneficiário, uma quantidade mínima de apólices emitidas por entes seguradores diversos, que observem a exigência estabelecida no **caput**;

II - aceitar apólices individuais apresentadas pelos pretendentes ao financiamento, desde que a cobertura securitária prevista observe a exigência mínima estabelecida no **caput** e o ente segurador cumpra as condições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, para apólices direcionadas a operações da espécie.

§ 2º Sem prejuízo da regulamentação do seguro habitacional pelo CNSP, o Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições necessárias à implementação do disposto no § 1º deste artigo, no que se refere às obrigações dos agentes financeiros." (NR)

Art. 80. Até que a quantidade mínima a que se refere o inciso II do § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001, seja regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional, os agentes financeiros poderão oferecer apenas uma apólice ao mutuário.

Art. 81. Ficam convalidados os atos do Conselho Monetário Nacional que relacionaram as instituições integrantes do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 82. Fica autorizado o financiamento para aquisição de equipamento de energia solar e contratação de mão de obra para sua instalação em moradias cujas famílias afirmam no máximo renda de 6 (seis) salários mínimos.

Art. 83. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de julho de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto
Guido Mantega
Paulo Bernardo Silva
Carlos Minc
Marcio Fortes de Almeida



Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 536, de 7 de julho de 2009. Solicita ao Congresso Nacional seja considerada sem efeito, e, portanto, cancelada, a urgência pedida para o Projeto de Lei nº 5.245, de 2009, enviado à Câmara dos Deputados com a Mensagem nº 332, de 15 de maio de 2009.

Nº 537, de 7 de julho de 2009.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 2.660, de 1996 (nº 32/01 no Senado Federal), que "Acrescenta dispositivos à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para limitar o tempo ininterrupto de direção do motorista de caminhão ou ônibus trafegando em rodovia".

Ouvido, o Ministério das Cidades manifestou-se pelo veto ao projeto de lei conforme razões abaixo:

"Na forma da redação dada para a proposta, a vedação é apenas para condução de veículo em 'rodovia', ou seja, via pavimentada, não abrangendo 'estradas', ou seja, via não pavimentada. Por sua vez, o agente de trânsito não terá como identificar em qual tipo de via o veículo estava trafegando nas últimas horas. Também não se especifica como será o controle do tempo, pois não há exigência de equipamento de registro individualizado do tempo de direção e não há exigência de tempo mínimo em cada parada ou de tempo mínimo de repouso entre um dia e outro de serviço, sendo este o período de descanso mais importante para a efetiva recuperação das condições físicas do condutor.

Assim, não parece viável a aplicação da norma nos termos propostos."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 538, de 7 de julho de 2009.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 2007 (nº 1.333/95 na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre a validade dos bilhetes de passagem no transporte coletivo rodoviário de passageiros e dá outras providências".

Ouvido, o Ministério das Comunicações manifestou-se pelo veto ao dispositivo abaixo transcrito:

Art. 9º

"Art. 9º Os serviços de telecomunicações rodoviárias poderão ser operados pela empresa de transporte coletivo rodoviário de passageiros, mediante autorização da Polícia Rodoviária Federal.

Parágrafo único. Os veículos só poderão circular com sistema de radiotransmissor-receptor padronizado e em perfeito estado de funcionamento."

Razões do veto

"A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, criou a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para organizar a exploração dos serviços de telecomunicações, com atribuições para autorizar a operação de serviços de telecomunicações em regime privado, dentre outras competências. Em desarmonia com o diploma mencionado, o dispositivo em comento atribui a mesma competência a outro órgão federal, cujas atribuições não guardam relação com o setor de telecomunicações, o que, além do conflito de competências que pode causar, suscitará insegurança jurídica."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 539, de 7 de julho de 2009.

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2002 (nº 1.043/99 na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre a Declaração de Óbito e a realização de estatísticas de óbitos em hospitais públicos e privados".

Ouvido, o Ministério da Saúde manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Caput do art. 2º

"Art. 2º Os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, e seus respectivos profissionais, ficam obrigados a preencher as Declarações de Óbito referentes às mortes ocorridas em suas dependências.

Razões do veto

"De acordo com regulamentação do Ministério da Saúde e do Conselho Federal de Medicina, as declarações de óbitos resultantes de causas violentas ou com suspeitas de causas externas, assim compreendidas aquelas não naturais, devem ser emitidas pelos peritos médico-legais, os quais possuem a especialização necessária não apenas para diagnosticar a lesão, mas, principalmente, para elucidar as circunstâncias dos óbitos a partir do exame do cadáver e de informações médicas e policiais, o que é imprescindível para a apuração de eventuais responsabilidades, de maneira que não seria adequado atribuir essa competência a qualquer profissional do estabelecimento de saúde onde ocorrer o falecimento."

Ouvidos, os Ministérios da Saúde e da Justiça opinaram pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 3º

"Art. 3º Em caso de óbito não hospitalar e na impossibilidade de contar com profissional médico no local, a Declaração de Óbito pode ser preenchida pelo cartório, delegacia de polícia ou outros órgãos oficiais das áreas da justiça ou saúde.

§ 1º Nos casos previstos neste artigo, o cartório onde for assentado o óbito deve enviar uma das cópias da Declaração de Óbito para a secretaria de saúde estadual ou municipal, conforme dispuser a regulamentação, de sua jurisdição, para fins de elaboração de estatísticas sanitárias.

§ 2º Os cartórios devem realizar todas as ações necessárias para que seja eliminada a subnotificação de registros nos sistemas de informação de mortalidade do sistema de saúde."

Razões do veto

"Considera-se contrário ao interesse público permitir que, além de cartórios, a Declaração de Óbito possa ser emitida também por delegacias de polícia, ou outros órgãos oficiais das áreas da justiça ou saúde, pois, atualmente, este é um documento cuja emissão é de competência exclusiva do médico, salvo situações excepcionais, conforme regulamentado pelo Ministério da Saúde e pelo Conselho Federal de Medicina. Além disso, o § 2º do dispositivo em comento possui caráter genérico, o que impede a definição dos meios e procedimentos adequados para o alcance dos fins almejados pela norma."

O Ministério da Justiça manifestou-se também pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 6º

"Art. 6º Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, os cartórios e outros órgãos notificadores que descumprirem os preceitos desta Lei ficam sujeitos às sanções abaixo especificadas, aplicadas pelos respectivos agentes fiscalizadores:

- I - advertência;
- II - multa de dez a mil salários mínimos;
- III - suspensão de trinta dias a tempo indeterminado;
- IV - suspensão do recebimento de verbas federais, quando cabível;
- V - cancelamento da licença e/ou autorização de funcionamento."

Razões do veto

"A imprecisão do caput do art. 6º quanto aos agentes a quem eventualmente se aplicariam as sanções descritas ('os cartórios e outros órgãos notificadores'), por si só já ensejaria contrariedade ao interesse público, pela insegurança jurídica gerada. Além disso, a Lei nº 8.935, de 1994, que dispõe sobre serviços notariais e de registro, já prevê as infrações disciplinares e respectivas penalidades a que se sujeitam os delegatários deste serviço, de maneira muito semelhante àquela contida no dispositivo em questão."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 540, de 7 de julho de 2009.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2009 (MP nº 459/09), que "Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nºs 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências".

Ouvido, o Ministério das Cidades manifestou-se pelo veto ao dispositivo abaixo:

§ 2º do art. 3º

"Art. 3º

§ 2º Observados os critérios definidos no caput, os imóveis destinados a famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos serão distribuídos em cada Município por meio de sorteio eletrônico público.

Razões do veto

"Apesar do mérito da medida, o dispositivo, da forma como está redigido, termina por dificultar a operacionalização do Programa, porquanto pressupõe a existência de cadastros únicos municipais, o que não ocorre na realidade.

Não obstante o veto ao dispositivo em tela, o mecanismo do sorteio será objeto de futura regulamentação, haja vista sua importância como instrumento de garantia da impessoalidade na seleção dos beneficiários do Programa."

Ouvido, também, o Ministério da Fazenda manifestou-se pelo veto aos dispositivos abaixo.

Inciso II do § 1º do art. 4º

"Art. 4º

§ 1º

II - produção ou aquisição de lote urbanizado em áreas urbanas, desde que o beneficiário assumo o compromisso contratual de iniciar a construção da unidade residencial no prazo de até 6 (seis) meses;

Razões do veto

"O dispositivo não garante a consecução plena de um dos principais objetivos do Programa, qual seja, a geração de emprego e renda por meio da criação de demanda para o setor da construção civil. Isso se deve à dificuldade de implementação de um controle eficaz sobre o cumprimento do compromisso contratual de início da construção da unidade residencial em até 6 (seis) meses. No caso específico da construção de unidades residenciais, o acesso aos recursos do Programa deve se dar para a realização da obra civil, ainda que nessa destinação esteja incluída a aquisição do terreno, mas sem que haja a oportunidade de aquisição de lotes isoladamente."

Os Ministérios da Justiça, do Meio Ambiente e das Cidades e do Planejamento, Orçamento e Gestão opinaram pelo veto ao dispositivo abaixo:

Art. 63

"Art. 63. Excepcionalmente, durante o prazo de até 2 (dois) anos, poderão ser aplicadas, no Distrito Federal, as regras constantes da Seção II deste Capítulo para a regularização de assentamentos urbanos ou parcelamentos do solo informais, que reúnam cumulativamente as seguintes características:

I - situarem-se em áreas de domínio público ou predominantemente de domínio público;



II - forem ocupados predominantemente por população que tenha o imóvel irregular como único imóvel residencial, independentemente da renda familiar."

Razões do veto

"A proposta estipulou regras específicas para a regularização fundiária de áreas ocupadas por população de baixa renda, com o objetivo de melhorar as condições materiais desse segmento social, medida que se encontra em perfeita sintonia com o princípio da igualdade, consagrado no caput do art. 5º da Constituição, e que se justifica em razão da situação econômica dos ocupantes beneficiados.

Dessa forma, ao determinar que as regras mencionadas sejam aplicadas a ocupantes de áreas públicas no Distrito Federal, independentemente da sua renda, o dispositivo mostra-se incompatível com os princípios que nortearam a construção de toda a sistemática de regularização fundiária contida na Medida Provisória nº 459, de 2009, cujo objetivo central foi a melhoria das condições materiais da população de baixa renda residentes em favelas ou áreas de risco.

Além disso, a localização do imóvel em determinada Unidade da Federação, por si só, não é razão suficiente para que seja atribuído tratamento mais benéfico aos ocupantes dessas áreas, uma vez que, com esse *discrimen*, não é possível identificar a desigualdade a ser equilibrada a partir deste tratamento, o qual beneficiará população de média e alta renda, em desarmonia com o princípio da igualdade."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidade: FECOMÉRCIO - SC
CNPJ: 83.876.839/0001-15
Processo Nº: 00100.000143/2009-30

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 32/37), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro FECOMÉRCIO - SC, operacionalmente vinculada à AC CERTISIGN RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 da Resolução CG ICP Brasil, nº 47 de 03 de dezembro de 2007. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização. Publique-se. Em 07 de julho de 2009.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Substituto

SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 28, DE 7 DE JULHO DE 2009

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E** : I - homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 20/2009, realizado no dia 26.06.2009 (Processo Licitatório nº 1766/2009), referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos sem atividades de condutor dos veículos, visando atender as necessidades de transporte de empregados e entrega de materiais diversos no âmbito da Companhia Docas do Pará - CDP, compreendendo as áreas do Prédio Sede, Terminal Petroquímico de Miramar, Terminal Portuário de Outeiro, todos no Município de Belém e Porto de Vila do Conde no Município de Barcarena-PA e Porto de Santarém no Município de Santarém-PA, em conformidade com as condições constantes do Termo de Referência do Edital; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa ATLANTA RENT A CAR LTDA - CNPJ nº 01.135.910/0001-44, no valor global de R\$375.528,00 (trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e vinte e oito reais), para o período de 12 (doze) meses; III - encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

CLYTHIO VAN BUGGENHOUT

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 7 DE JULHO DE 2009

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 103, do Anexo, da Portaria nº 45, de 22 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, no Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952, e o que consta do Processo nº 21000.005333/2008-61, resolve:

Art. 1º Estabelecer as normas técnicas para utilização de tanques comunitários instituídos na forma do Anexo VI, da Instrução Normativa nº 51, de 18 de setembro de 2002, visando à conservação da qualidade do leite cru, proveniente de diferentes propriedades rurais.

Parágrafo único. Aplicam-se as normas previstas no caput aos tanques de refrigeração de leite de uso coletivo vinculados aos estabelecimentos de leite e derivados submetidos à inspeção sanitária oficial.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se as seguintes definições:

I - tanque comunitário: tanque de refrigeração de leite, por meio do sistema de expansão direta, utilizados de forma coletiva, exclusivamente por produtores de leite, com as características de desempenho e eficiência de acordo com regulamento técnico específico.

II - titular do tanque: produtor de leite, pessoa física ou jurídica, proprietário ou legalmente vinculado à propriedade rural onde está instalado o tanque comunitário e devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Produtores do Sistema de Informações Gerenciais do Serviço de Inspeção Federal (SIGSIF), corresponsável pelo cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa.

III - estabelecimento industrial: estabelecimento de leite e derivados, regularmente registrado em sistema de inspeção sanitária oficial que, primeiramente, recebe o leite de tanques comunitários, corresponsável pelo cumprimento da presente Instrução Normativa;

IV - volume nominal: volume de enchimento máximo permissível do tanque, especificado pelo seu fabricante.

Art. 3º O tanque comunitário deve ser instalado em propriedade rural estrategicamente localizada, de modo a facilitar a entrega do leite dos produtores vinculados ao mesmo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o tanque comunitário poderá ser instalado fora da propriedade rural, desde que tecnicamente justificável e a critério do Departamento de Produtos de Origem Animal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DIPOA/MAPA).

Art. 4º O tanque comunitário deve ser instalado em local adequado, provido de paredes, cobertura, pavimentação, iluminação, ventilação e condição de acesso apropriadas, e ainda possuir ponto de água corrente de boa qualidade e local próprio para higienização das mãos, latões e demais utensílios.

Art. 5º Após a ordenha, o leite deve ser imediatamente transportado do local de produção ao tanque comunitário, em latões com identificação do produtor, sendo proibido o recebimento de leite previamente refrigerado.

Art. 6º Em cada propriedade pode ser instalado mais de um tanque comunitário, respeitando a capacidade para atender a velocidade de refrigeração e a manutenção de temperatura, exigidas em regulamento técnico específico.

Parágrafo único. Em caso de não atendimento aos padrões de refrigeração e qualidade previstos nas normas vigentes, o volume máximo de leite armazenado no tanque comunitário deverá ser reduzido, além de outros procedimentos necessários para o atendimento à legislação.

Art. 7º Em cada tanque deve haver pelo menos um responsável pela recepção do leite, que poderá ser o titular do tanque ou por esse indicado, devidamente treinado e apto para desempenhar as seguintes atividades:

I - seleção pelo teste de Alizarol, em cada latão, com concentração mínima de 72º GL (setenta e dois graus Gay-Lussac), não podendo ser adicionado ao tanque, leite com resultado positivo;

II - medição ou pesagem do leite; e

III - registros em planilhas específicas, fornecidas pelo estabelecimento industrial com a identificação do produtor, o volume, data e a hora de chegada do leite e o resultado da prova de Alizarol.

§ 1º Ao ser adicionado ao tanque, o leite deve ser coado, utilizando recipiente apropriado de aço inoxidável, nylon ou plástico atóxico e ser refrigerado à temperatura máxima de 4°C (quatro graus Celsius), em até três horas;

§ 2º Os latões e demais utensílios devem ser higienizados logo após a entrega do leite, em local apropriado, utilizando água corrente de boa qualidade, detergentes, sanitizantes e utensílios de limpeza apropriados e específicos.

§ 3º Após cada remessa do leite ao estabelecimento industrial, o tanque deve ser higienizado, utilizando água corrente de boa qualidade, detergentes e utensílios apropriados.

§ 4º Os procedimentos de limpeza e sanitização dos tanques e latões devem ser adequados e devidamente descritos e registrados em documentos auditáveis fornecidos pelo estabelecimento industrial.

§ 5º Os procedimentos previstos no parágrafo anterior não devem proporcionar o acúmulo de água nas imediações do tanque.

Art. 8º O titular do tanque comunitário e os produtores que entregam leite ao tanque devem estar devidamente cadastrados no SIGSIF.

§ 1º Além do cadastro previsto no caput, os produtores devem, ainda, estar regularmente vinculados ao estabelecimento industrial e cadastrados no Serviço de Defesa Estadual.

§ 2º O estabelecimento industrial disponibilizará à inspeção sanitária oficial a relação dos produtores a ele vinculados, bem como os cadastros no SIGSIF e no Serviço de Defesa Estadual.

§ 3º O estabelecimento industrial somente poderá realizar a inscrição no Cadastro Nacional de Produtores do SIGSIF e receber leite de tanques comunitários que atendam integralmente a presente norma.

Art. 9º O estabelecimento industrial realizará a capacitação do titular e do responsável pela recepção em relação à seleção do leite, higienização dos equipamentos e transporte higiênico do leite em conformidade com o programa de coleta a granel aprovado pela inspeção sanitária oficial.

Parágrafo único. O estabelecimento deverá promover auditoria para garantir a capacitação prevista no caput, na forma seguinte:

I - no mínimo a cada seis meses; e

II - sempre que os resultados das análises mensais realizadas pelos laboratórios da Rede Brasileira de Laboratórios de Controle da Qualidade do Leite violarem os padrões estabelecidos em regulamentos específicos.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor 180 (cento e oitenta dias) após a data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

SECRETARIA DE PRODUÇÃO E AGROENERGIA

PORTARIA Nº 12, DE 7 DE JULHO DE 2009

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO E AGROENERGIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, do Anexo I, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista as competências estabelecidas conforme art. 27, inciso I, alínea "p", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o Decreto nº 3.546, de 17 de julho de 2000, o Decreto nº 3.520, de 23 de junho de 2000, alterado pelo Decreto nº 5.793, de 30 de maio de 2006, os arts. 1º e 7º, da Lei nº 9.362, de 13 de dezembro de 1996, os arts. 3º, inciso XI, 30, inciso XV, parágrafo único, e 30, Inciso XV, parágrafo único, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, art. 8º, inciso XVII da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o art. 1º da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, os §§ 1º e 4º, do art. 3º, da Resolução nº 5, de 13 de fevereiro de 2006, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, as disposições do Termo de Convênio nº 005/06-ANP, celebrado em 5 de setembro de 2006, entre a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e este Ministério, e o que consta do Processo nº 21000.003774/2009-17, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa que estabelece diretrizes sobre o cadastramento de unidades fabris e de comercialização e o fornecimento de informações de produção e comercialização de açúcar e de etanol ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, instituindo o Sistema de Acompanhamento da Produção Canavieira - SAP/Cana.

Art. 2º O objetivo da presente consulta pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa de que trata o art. 1º, visando receber sugestões de órgãos, entidades ou pessoas interessadas.

Art. 3º Durante o prazo estipulado pelo art. 1º desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa encontrar-se-á disponível na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: www.agricultura.gov.br.

Art. 4º As sugestões de que trata o art. 2º, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MA-PA/SPA/DECAA/CGAA, Esplanada dos Ministérios, bloco D, Sede, sala 724, CEP 70.043-900, Brasília - DF, ou para o endereço eletrônico sapcana@agricultura.gov.br.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL VICENTE FERNANDES BERTONE

ANEXO

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº, DE DE DE 2009

Dispõe sobre o fornecimento de informações do setor sucroalcooleiro ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, instituindo o Sistema de Acompanhamento da Produção Canavieira - SAP/Cana.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, e:

Considerando que a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, em seu art. 27, inciso I, alínea "p", inclui na competência a este Ministério o "planejamento e exercício da ação governamental nas atividades do setor agroindustrial canavieiro" e que este planejamento requer um fluxo permanente de informações do segmento produtor, sendo relevante assegurar normas visando ao pleno e seguro fornecimento dessas informações e, assim, dotar a administração pública de elementos confluente à implementação da política sucroalcooleira;



Considerando que tais informações são imprescindíveis ao pleno exercício das atribuições do Conselho Interministerial do Açúcar e do Alcool - CIMA, presidido pelo titular deste Ministério, colegiado instituído como formulador de políticas aplicáveis ao setor sucroalcooleiro nacional, conforme dispõe o Decreto nº 3.546, de 17 de julho de 2000;

Considerando que essas mesmas necessidades se aplicam ao Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, como órgão formulador de políticas relacionadas com o aproveitamento dos recursos energéticos nacionais, conforme dispõe a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 3.520, de 23 de junho de 2000, alterado pelo Decreto nº 5.793, de 30 de maio de 2006, para incluir este Ministério como membro titular desse colegiado;

Considerando que a Lei nº 9.362, de 13 de dezembro de 1996, ao dispor em seu art. 1º sobre medidas reguladoras do abastecimento do mercado interno de produtos do setor sucroalcooleiro, e estabelecer em seu art. 7º providências para exportação de derivados de cana-de-açúcar, atribuiu ao Governo Federal competências administrativas, atualmente de encargo deste Ministério, que demandam o acompanhamento dos volumes de produção e comercialização, e autoriza a expedição de instruções complementares, na forma disposta no seu art. 8º;

Considerando que a este Ministério, por força da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, ficaram estabelecidas as seguintes competências institucionais: estimular o processo de agroindustrialização junto às respectivas áreas de produção (art. 3º, inciso XI); manter um sistema de informação agrícola ampla para divulgação de indústria de produtos de origem vegetal e animal e de insumos (art. 30, inciso XV); e parágrafo único: coordenar a realização de estudos e análises detalhadas do comportamento dos mercados interno e externo dos produtos agrícolas e agroindustriais, informando sua apropriação e divulgação para o pleno e imediato conhecimento dos produtores rurais e demais agentes do mercado (art. 30, inciso XV e parágrafo único);

Considerando que a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, alterada pela Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, estabelece em seu art. 8º, inciso XVII, competência para a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP exigir dos agentes regulados o envio de informações relativas às operações de produção, importação, exportação, refino, beneficiamento, tratamento, processamento, transporte, transferência, armazenagem, estocagem, distribuição, revenda, destinação e comercialização de produtos sujeitos à sua regulação;

Considerando que a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, em seu art. 1º, estabelece que "a fiscalização das atividades relativas à indústria do petróleo e ao abastecimento nacional de combustíveis, bem como do adequado funcionamento do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e do cumprimento do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, será realizada pela Agência Nacional do Pe-

tróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP ou, mediante convênios por ela celebrados, por órgãos da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios";

Considerando que, conforme os §§ 1º e 4º do art. 3º da Resolução nº 5, de 13 de fevereiro de 2006, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP condicionou o cadastramento de produtores e cooperativas de produtores de álcool etílico combustível somente àquelas empresas que possuam código de cadastramento neste Ministério;

Considerando, ainda, que as disposições do Termo de Convênio nº 005/06-ANP, que entre si celebraram em 5 de setembro de 2006 a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e este Ministério, com vistas a estabelecer cooperação técnica e operacional para o acompanhamento e a fiscalização das atividades relacionadas com a produção de álcool etílico combustível, e implantação de sistemas de intercâmbio de informações, na forma que especifica;

Considerando o que consta do Processo nº 21000.003774/2009-17; e

Com relação às atividades de produção e comercialização de açúcar e etanol industrializados a partir da biomassa, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Sistema de Acompanhamento da Produção Canavieira (SAP/Cana), integrado por um cadastro obrigatório das unidades fabris, instaladas no território nacional, produtoras de açúcar e etanol, e de um sistema de recebimento e registro das informações de produção e comercialização destas unidades.

§ 1º É requisito para o cadastramento no SAP/Cana a comprovação da existência da unidade fabril e da regular constituição e registro da pessoa jurídica que a operar.

§ 2º O Departamento da Cana-de-açúcar e Agroenergia disponibilizará, por meio do sítio deste Ministério na Internet (www.agricultura.gov.br), a relação de documentos exigidos para o cadastramento previsto no § 1º deste artigo, bem como os formulários e procedimentos para a sua solicitação.

§ 3º São também obrigadas a proceder ao cadastro:

I - as cooperativas de produtores de açúcar ou etanol; e

II - as pessoas jurídicas comercializadoras de açúcar ou etanol, quando controladas por pessoas jurídicas produtoras de açúcar ou etanol ou interligadas a estas, conforme definições do art. 10 do Decreto-Lei nº 1.950, de 14 de julho de 1982.

Art. 2º As pessoas jurídicas que operarem as unidades fabris definidas no caput do art. 1º deverão enviar a este Ministério:

I - no caso de processarem cana-de-açúcar, as informações, por unidade fabril, de produção e de comercialização de açúcar, etanol e de processamento de cana-de-açúcar;

II - no caso de processarem outras matérias-primas originárias de biomassa, as informações, por unidade fabril, de produção e comercialização de etanol.

§ 1º As pessoas jurídicas referidas no § 3º do art. 1º também são obrigadas ao envio de informações quinzenais de comercialização de açúcar e etanol.

§ 2º Essas informações, acumuladas sempre tomando por base a data de fechamento de cada quinzena da safra canavieira em curso, na região em que estiverem localizadas as unidades fabris, deverão ser transcritas fielmente a partir da posição dos registros contábeis das pessoas jurídicas.

§ 3º Os prazos e instruções de envio dos dados serão apresentados no Manual do SAP/Cana, disponibilizado no sítio na Internet deste Ministério (www.agricultura.gov.br).

Art. 3º As informações recebidas das pessoas jurídicas terão natureza confidencial, apenas podendo ser divulgadas de forma agregada por estado, região ou total nacional, salvo aquelas cujas safras já tenham se encerrado.

§ 1º O caráter de confidencialidade estabelecido no caput deste artigo não se aplica aos outros órgãos ou autarquias integrantes dos Poderes Públicos constituídos, as quais também serão obrigadas, no entanto, a dar tratamento confidencial às informações recebidas.

§ 2º As unidades fabris produtoras de açúcar e etanol ficam sujeitas à fiscalização por este Ministério, para fins de verificação das informações prestadas, inclusive comprovação de funcionamento.

Art. 4º As unidades fabris produtoras de açúcar e etanol e as pessoas jurídicas definidas no § 3º do art. 1º que já enviavam suas informações de produção e comercialização para este Ministério, anteriormente à data da publicação desta Instrução Normativa, na forma regulamentada pela Portaria nº 5, de 29 de abril de 1996, da então Secretaria de Produtos de Base do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, atual Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, estarão automaticamente cadastradas no Sistema SAP/Cana.

Parágrafo único. O Ministério poderá exigir, a qualquer tempo, a atualização do cadastro das unidades fabris e pessoas jurídicas referidas no caput deste artigo, incluindo a apresentação dos documentos previstos no § 2º do art. 1º e comprovação de funcionamento.

Art. 5º O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta Instrução Normativa poderá acarretar a suspensão do cadastro no Sistema de Acompanhamento da Produção Canavieira - SAP/Cana, enquanto não forem sanadas as irregularidades.

Art. 6º Fica autorizado o Departamento da Cana-de-açúcar e Agroenergia, da Secretaria de Produção e Agroenergia deste Ministério, a promover as alterações operacionais que se fizerem necessárias à execução desta Instrução Normativa, podendo, para tanto, modificar as regras e os modelos constantes do referido Manual do SAP/Cana.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 5, de 29 de abril de 1996, por força da transferência de atribuições institucionais regida pela Medida Provisória nº 1.911-8, de 30 de junho de 1999, atual Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

REINHOLD STEPHANES

MACHADO DE ASSIS

MACHADO DE ASSIS

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.



**Ministério da Ciência e Tecnologia****CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO****DESPACHO DO DIRETOR**
Em 6 de julho de 2009

337ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90.

ENTIDADE	CRENCIAMENTO	CNPJ
Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária - FEPAGRO	900.0602/1994	97.263.461/0001-99

GILBERTO PEREIRA XAVIER

**FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
DIRETORIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 6, DE 6 DE JULHO DE 2009**

Autoriza a descentralização de Crédito Orçamentário e Financeiro para o Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT.

A Diretoria Executiva da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, no uso de sua atribuição que confere a Portaria MCT nº 658, de 11 de setembro de 2008 e com base no inciso III, § 1º do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto nº 6.428, de 14 de abril de 2008 e pelo Decreto 6619 de 29 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Autorizar a descentralização de créditos orçamentários e financeiros para o Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, UG 240101, Gestão 00001, no valor total de até R\$ 593.220,20 (quinhentos e noventa e três mil, duzentos e vinte reais e vinte centavos), realizada através da Nota de Crédito 2009NC000146, para apoio à Exposição do MCT e suas Unidades de Pesquisa na Expot&c, em Manaus-AM, conforme RES/DIR 0134/09 de 02/07/09.

Art. 2º - O Ministério da Ciência e Tecnologia deverá apresentar à Financiadora de Estudos e Projetos-FINEP, relatório de execução do objeto e prestação de contas simplificada com a demonstração da aplicação de recursos.

LUIZ MANOEL REBELO FERNANDES
Membro**Ministério da Cultura****SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 708, DE 7 DE JULHO DE 2009**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEYV
DE PEREIRA MENDES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
08 9602 - Turnê Nacional - As Favas Com Os Escrúpulos Montenegro Raman Produção, Imagem e Marketing S/S

EPP

Ltda.
CNPJ/CPF: 00.211.737/0001-53
Processo: 01405.000666/08-33
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.200.055,00
Prazo de Captação: 08/07/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

Realizar, durante cinco meses, a turnê nacional do espetáculo teatral "As Favas Com Os Escrúpulos", de autoria de Juca de Oliveira e direção de João Soares, por 15 capitais brasileiras: Curitiba, Florianópolis, Porto Alegre, Belo Horizonte, dentre outras. A distribuição gratuita será destinada a estudantes do ensino médio.

09 0557 - Movimento D
Alecrim - Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.221.843/0001-79
Processo: 01400.004925/20-09
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 247.220,00
Prazo de Captação: 08/07/2009 a 31/10/2009
Resumo do Projeto:

Movimento D é um projeto anual que pretende exibir em Brasília espetáculos inéditos de dança contemporânea na capital fe-

deral. Cada ano a curadoria escolhe grupos e/ou intérpretes residentes ou não em Brasília para compor a programação. Em 2009, o projeto contará com 3 espetáculos em 10 sessões, entre eles espetáculo em estréia nacional da Quasar, além de espetáculo performático de Andréa Maciel e a excelência artística da Márcia Milhazes Companhia de Dança.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
08 9413 - Implantação e Manutenção do Instituto Thomaz Perina
Instituto Thomaz Perina
CNPJ/CPF: 07.597.364/0001-40
Processo: 01400.008814/08-16
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 759.110,00
Prazo de Captação: 08/07/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

Catálogo, higienização, restauro e acondicionamento do acervo de Thomaz Perina. Estabelecer uma programação de atividades de formação e incentivo ao desenvolvimento das artes. Realização de oficinas de arte-educação na sede do Instituto, irão abordar as técnicas de pintura e desenho, duração de três meses.

07 5194 - Restauração da Catedral Metropolitana de Vitória -

1º Etapa
Instituto Modus Vivendi de Desenvolvimento Social, Cultural e Ambiental
CNPJ/CPF: 08.636.850/0001-92
Processo: 01400.005946/07-05
ES - Vitória
Valor do Apoio R\$: 1.227.497,86
Prazo de Captação: 08/07/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

Realizar a 1ª Etapa da Restauração da Catedral Metropolitana de Vitória, importante monumento arquitetônico da Capital do estado do Espírito Santo, que consiste em fazer levantamento histórico, registros fotográficos, elaborar projetos arquitetônicos e complementares, conter a deteriorização através da substituição do telhado, restaurar os vitrais da nave da igreja e a imagem "Sagrado Coração de Jesus".

08 8963 - Arte de Capoeira
Associação de Apoio à Escola Municipal Ruidelmar Limeira

Borges - Caminho Certo
CNPJ/CPF: 03.294.536/0001-55
Processo: 01400.008307/08-74
TO - Novo Acordo
Valor do Apoio R\$: 32.641,00
Prazo de Captação: 08/07/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

Implementar atividades escolares para crianças, adolescentes e jovens com teoria e prática da cultura capoeirista.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

08 10418 - Aço e o Concreto que parecem Voar (O)
Eolis Produções Culturais
CNPJ/CPF: 09.353.045/0001-14
Processo: 01545.001544/08-60
SP - Cotia

Valor do Apoio R\$: 224.053,19
Prazo de Captação: 08/07/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realizar edição livro sobre os grandes monumentos arquitetônicos brasileiros.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
08 7428 - Passo a Palavra - Circuito de narrativas com Os Tapetes

Contadores de História no Nordeste Brasileiro
Caleidoscópio Associação Cultural SC ME
CNPJ/CPF: 05.244.704/0001-23
Processo: 01400.006593/08-33
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 501.380,00
Prazo de Captação: 08/07/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

Visa fortalecimento e ampliação do projeto de pesquisa e difusão sobre o diálogo entre oralidade, literatura e artes visuais desenvolvido pelo Os Tapetes Contadores de História com apresentações, rodas de história, aulas-espetáculos e oficinas de capacitação em municípios do Nordeste Brasileiro.

08 5773 - ECOAR - Escola de Comunicação e Artes da Graúna
Graúna - Juventude, Gênero, Arte e Desenvolvimento
CNPJ/CPF: 05.080.865/0001-29
Processo: 01540.000164/08-58
PE - Olinda
Valor do Apoio R\$: 364.357,40
Prazo de Captação: 08/07/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

Proporcionar aos jovens das comunidades pobres, da periferia do Sítio Histórico de Olinda, e de Santo Amaro no Recife, oportunidade de inclusão sócio-cultural, melhorando assim a qualidade de vida sua e de seus familiares. Na área de artes Design e Comunicação, qualificar profissionalmente 100 jovens, criar a escola de ensino profissional técnico de nível médio da Graúna, potencializar a comunicação do projeto e a sua capacidade de mobilização junto a sociedade.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

08 5549 - Integração Social III
José Estadeu Costa
CNPJ/CPF: 050.903.266-49
Processo: 01412.000296/08-45
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 188.710,00
Prazo de Captação: 08/07/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

Incentivar e divulgar novos talentos musicais dentro das penitenciárias do estado de Minas Gerais; harmonizando e criando assim uma melhor reintegração dos presidiários entre si e com a comunidade.

07 6785 - Musical da Diversidade (O)

Roseli Pádua Angeloni
CNPJ/CPF: 496.844.189-49
Processo: 01400.007388/07-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 65.195,90
Prazo de Captação: 08/07/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

Promover temporadas musicais de cunho social, artístico e cultural, incentivando a integração dos artistas transformistas independentes com todas as formas artísticas e culturais, combatendo a discriminação aos homossexuais.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

08 10214 - Festival de Inverno de Entre Rios de Minas

(4º)

Instituto Maria Helena Andrés
CNPJ/CPF: 07.798.624/0001-45
Processo: 01412.000567/08-62
MG - Entre Rios de Minas
Valor do Apoio R\$: 520.699,42
Prazo de Captação: 08/07/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

Realizar o 4º Festival de Inverno de Entre Rios, com duração de 6 dias, devendo acontecer no período de 12 a 17 de julho de 2009 com 18 oficinas, 4 palestras, além de shows e espetáculos.

09 1699 - Ainista A Gosto - Comemoração dos trinta anos de

de

anistia no Brasil.
Compor Comunicação e Eventos S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 01.835.880/0001-89
Processo: 01400.007402/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 829.488,00
Prazo de Captação: 08/07/2009 a 31/10/2009
Resumo do Projeto:

Evento multimídia a ser realizado preferencialmente na Arena do Anhembi, com a presença de diversos artistas de vários segmentos da cultura na condução de um espetáculo especialmente criado para as comemorações desta importante data da história de nosso País. O espetáculo contará com a participação do ex-ministro da cultura Gilberto Gil e o dramaturgo Zé Celso Martinês Correa.

09 0200 - FUN MUSIC - Festival Universitário de Música

Átomos, o início

Guiliano Samarco Santos ME - SSB Produções e Eventos
CNPJ/CPF: 10.396.119/0001-89
Processo: 01400.001584/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.800.479,00
Prazo de Captação: 08/07/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

Festival de Música Universitária que ocorrerá em 12 cidades do interior do Estado de São Paulo. Nesta Primeira etapa do Festival seram realizadas as atividades de recebimento dos materiais, triagem dos grupos / artistas que estarão aptos a concorrer e seram realizadas as 12 apresentações eliminatórias.

PORTARIA Nº 709, DE 7 DE JULHO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:



Art.1.o - Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto cultural, relacionado no anexo à esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY
DE PEREIRA MENDES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
07 9706 - Festival Indie Rock

Conexão Marketing Comunicação e Negócios Empresariais Ltda.

CNPJ/CPF: 68.635.135/0001-67

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/07/2009 a 31/12/2009

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)

05 9778 - Reforma e Restauro Artístico e Arquitetônico da Catedral Basílica Menor N. Sra. da Luz dos Pinhais

Associação dos Amigos da Catedral Basílica Menor Nossa Senhora da Luz

CNPJ/CPF: 04.337.899/0001-93

PR - Curitiba

Período de captação: 01/07/2009 a 31/12/2009

PORTARIA Nº 710, DE 7 DE JULHO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º - Alterar o enquadramento do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 08-4229 - "Rebobine, Por favor - a exposição (EX: Exposição Por favor, Rebobine (Be Kind Rewind))", publicado na portaria n. 0510/08 de 29/08/2008, publicada no D.O.U. em 02/09/2008.

Onde se lê: Área: 4 Artes Visuais - (Art. 26)

Leia-se: Área: 4 Artes Visuais - (Art. 18)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY
DE PEREIRA MENDES

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 17 DE JUNHO DE 2009

Elaboração de proposta de diretrizes gerais para aplicação dos recursos do FNC, no que concerne à sua distribuição regional e ao peso relativo dos setores e modalidades do fazer cultural para o exercício de 2010.

O Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC, reunido em Sessão Ordinária, em Brasília, em 16 e 17 de junho de 2009, e no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, resolve:

determinar que o Ministério da Cultura elabore, com base nos dados históricos de aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Cultura - FNC e nas informações contextuais da cultura no País, proposta de diretrizes gerais para aplicação dos recursos do FNC, no que concerne à sua distribuição regional e ao peso relativo dos setores e modalidades do fazer cultural para o exercício de 2010, a ser apreciada na 7ª Reunião Ordinária do CNPC, a realizar-se em agosto de 2009, considerando a iminência da elaboração da proposta orçamentária do próximo ano.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA
Presidente do Conselho Nacional de Política Cultural

GUSTAVO VIDIGAL
Coordenador-Geral do Conselho Nacional de Política Cultural

MOÇÃO Nº 17, DE 17 DE JUNHO DE 2009

Moção de apoio aos profissionais da dança e repúdio a legislar, regulamentar e fiscalizar artistas-professores de dança em cursos livres e no ensino formal.

O Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC, reunido em Sessão Ordinária, em Brasília, em 16 e 17 de junho de 2009, e no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno e,

Considerando que a Dança é uma linguagem artística autônoma no campo do conhecimento;

Considerando que a importância da Dança como forma de expressão artística cultural no Brasil;

Considerando que, segundo dados do IBGE, a Dança é a segunda atividade artística mais disseminada no território: 56% dos municípios brasileiros abrigam grupos de dança;

Considerando que o Ensino da Dança tem suas próprias Diretrizes Curriculares organizadas pelo Ministério da Educação - MEC e pertence área de ARTES; e

Considerando que a CAPES do MEC, define a Dança na área das Ciências Humanas e Sociais, enquanto que a Educação Física está enquadrada no campo das Ciências Biológicas e da Saúde,

Apóia os profissionais de Dança na luta contra indevidas ingerências do Conselho Federal de Educação Física - CONFEEF;

Repudia qualquer tentativa deste Conselho de legislar, regulamentar e fiscalizar artistas-professores de dança em cursos livres e no ensino formal; e

Recomenda ao Ministério da Cultura - MinC que adote providências, por meio de Decreto Executivo, no sentido de corrigir o Quadro Anexo do Decreto nº 82.385/78 que regulamenta a Lei nº 6533/78.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA
Presidente do Conselho Nacional de Política Cultural

GUSTAVO VIDIGAL
Coordenador-Geral do Conselho Nacional de Política Cultural

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 163, DE 7 DE JULHO DE 2009

A Diretora Executiva da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Presidente da Funarte, nos termos da Portaria nº 283 de 04 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 05 de dezembro de 2008 resolve:

I - Prorrogar até o dia 08 de agosto de 2009 o prazo para as inscrições no Projeto Pauta Funarte 2009 (programação musical nas Salas Funarte de Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte), instituído pela Portaria nº 109, de 22 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2009;

II - Esta portaria será publicada no Diário Oficial da União.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MYRIAM LEWIN

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 650-T/CG3, DE 7 DE JULHO DE 2009

Fixa vagas para matrícula de Oficiais, integrantes de Quadro de Carreira, do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, nos Programas de Pós-Graduação do Instituto Tecnológico de Aeronáutica, e estabelece calendário de eventos de matrícula para o ano de 2010.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto nos art. 2º e 3º das Instruções para a matrícula de Oficiais, integrantes de Quadro de Carreira, do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, nos Programas de Pós-Graduação do Instituto Tecnológico de Aeronáutica, aprovadas pela Portaria nº 965/GC3, de 14 de dezembro de 2001, e considerando o que consta do Processo nº 67750.001004/2009-DV, resolve:

Art. 1º Fixar em 35 o número de vagas para matrícula de Oficiais integrantes de Quadro de Carreira, do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, nos cursos de mestrado e doutorado dos Programas de Pós-Graduação do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), para o ano de 2010, assim distribuídas:

PORTARIA Nº 651-T/GC3, DE 7 DE JULHO DE 2009

Fixa Vagas Ordinárias e Privativas para matrícula no Curso Fundamental do Instituto Tecnológico de Aeronáutica, para o ano de 2010.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nas Leis nº 2.165, de 5 de janeiro de 1954, e nº 6.165, de 9 de dezembro de 1974; tendo em vista o disposto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e no Decreto nº 1.294, de 26 de outubro de 1994; para o cumprimento do disposto no item 8.1 da ICA 37-24 "Admissão de Candidatos Civis nos Cursos Fundamental e Profissional do ITA", aprovada pela Portaria nº 623/GC3, de 10 de setembro de 2007, e, ainda, considerando o que consta do Processo nº 67750.001105/2009-DV, resolve:

Art. 1º Fixar em 130 o número de vagas para admissão no Curso Fundamental do Instituto Tecnológico de Aeronáutica, para o ano de 2010, assim distribuídas:

I - Engenharia Aeronáutica..... 32 (trinta e duas);
II - Engenharia Eletrônica..... 30 (trinta);
III - Engenharia Mecânica-Aeronáutica..... 28 (vinte e oito);
IV - Engenharia Civil Aeronáutica..... 15 (quinze); e
V - Engenharia de Computação..... 25 (vinte e cinco).

Parágrafo único. As vagas fixadas no caput são assim reservadas e discriminadas:

I - oitenta vagas ordinárias, para candidatos civis aprovados em Concurso de Admissão, na forma prevista nas Instruções aprovadas pela ICA 37-24, e no art. 5º da Portaria nº 416/GC3, de 3 de julho de 2007:

a) Engenharia Aeronáutica..... 19 (dezenove);
b) Engenharia Eletrônica..... 16 (dezesseis);

Programa de Engenharia Aeronáutica e Mecânica 15
Programa de Engenharia Eletrônica e Computação 12
Programa de Engenharia de Infra-Estrutura Aeronáutica 03
Programa de Física 05
Art. 2º Estabelecer o calendário de eventos para matrícula nos Programas de Pós-Graduação do ITA, assim distribuído:

EVENTO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Oficiais da Aeronáutica: requerimento ao Departamento de Ensino da Aeronáutica (DEPENS), via cadeia de comando.	Candidatos	Até 30 JUL 2009
Encaminhamento dos requerimentos favoráveis ao Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (CTA).	DEPENS	Até 15 AGO 2009
Encaminhamento ao ITA, via CTA, dos requerimentos para fins de avaliação e definição do Programa Preliminar de Estudos (PPE).	CTA	Até 15 SET 2009
Encaminhamento ao CTA da relação dos candidatos habilitados, com os respectivos PPE.	ITA	Até 15 OUT 2009
Encaminhamento ao DEPENS da relação de candidatos para matrícula, com os respectivos PPE aprovados.	CTA	Até 30 OUT 2009
Expedição de portarias para aprovação dos PPE e de designação dos candidatos a serem matriculados.	DEPENS	Até 15 NOV 2009
Apresentação no CTA/ITA e no Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da Aeronáutica de São José dos Campos (CPO-RAER-SJ) dos candidatos selecionados para matrícula.	Candidatos	Até 25 JAN 2010
Matrícula na Divisão de Pós-Graduação do ITA.	Candidato	25 JAN 2010 (a confirmar)
Término Previsto do Curso de Mestrado.	Candidato	20 DEZ 2011
Término Previsto do Curso de Doutorado.	Candidato	22 DEZ 2013

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

c) Engenharia Mecânica-Aeronáutica..... 21 (vinte e uma);
d) Engenharia Civil Aeronáutica..... 07 (sete); e
e) Engenharia de Computação..... 17 (dezessete).

II - trinta vagas privativas, para candidatos aprovados em Concurso de Admissão, na forma do disposto no caput e nos § 1º, 2º e 3º do art. 5º da Portaria nº 416/GC3, de 3 de julho de 2007:

a) Engenharia Aeronáutica..... 07 (sete);
b) Engenharia Eletrônica..... 08 (oito);
c) Engenharia Mecânica-Aeronáutica..... 05 (cinco);
d) Engenharia Civil Aeronáutica..... 05 (cinco); e
e) Engenharia de Computação..... 05 (cinco).

III - cinco vagas, para ex-cadetes da Academia da Força Aérea (AFA) e ex-alunos da Escola Preparatória de Cadetes-do-Ar (EPCAR), selecionados na forma prevista nas Instruções aprovadas pela Portaria nº 130/GM3, de 26 de fevereiro de 1986, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 416/GC3, de 3 de julho de 2007:



a) Engenharia Aeronáutica.....	01 (uma);
b) Engenharia Eletrônica.....	01 (uma);
c) Engenharia Mecânica-Aeronáutica.....	01 (uma);
d) Engenharia Civil Aeronáutica.....	01 (uma); e
e) Engenharia de Computação.....	01 (uma).

IV - dez vagas, para Oficiais do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica, selecionados na forma prevista nas Instruções aprovadas pela Portaria nº 693/GM3, de 18 de maio de 1984, alterada pelas portarias nº 732/GM3, de 29 de maio de 1984 e nº 223/GM1, de 26 de março de 1993, e complementada pela Portaria nº 877/GM3, de 27 de junho de 1984, e pela Portaria nº 1.158/GC3, de 11 de novembro de 2004:

a) Engenharia Aeronáutica.....	02 (duas);
b) Engenharia Eletrônica.....	02 (duas);
c) Engenharia Mecânica-Aeronáutica.....	02 (duas);
d) Engenharia Civil Aeronáutica.....	02 (duas); e
e) Engenharia de Computação.....	02 (duas).

V - cinco vagas, discriminadas a seguir, para militares de outras Forças Nacionais ou de Nações Amigas:

a) Engenharia Aeronáutica.....	02 (duas);
b) Engenharia Eletrônica.....	01 (uma);
c) Engenharia Mecânica-Aeronáutica.....	01 (uma); e
d) Engenharia de Computação.....	01 (uma).

Art. 2º Nos termos e para os fins previstos nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 76.323, de 22 de setembro de 1975, e observados os aspectos de conveniência e oportunidade para o Comando da Aeronáutica, no que respeita à formação técnico-militar de pessoal para o seu Quadro de Oficiais da Reserva, a matrícula de candidata do sexo feminino, aprovada no concurso de admissão, fica condicionada à formalização de prévio compromisso de sua aceitação voluntária de submeter-se, durante o Curso de Graduação do ITA, a todas as exigências peculiares aos discentes do sexo masculino.

Art. 3º Para o efeito de sua distribuição, as vagas fixadas nesta Portaria serão preenchidas com observância dos seguintes critérios:

I - aquelas privativas, destinadas aos candidatos civis optantes pela carreira militar, a que alude o inciso II do Parágrafo único do art. 1º desta Portaria, em número de até trinta, serão preenchidas pelos candidatos que se classificarem entre os primeiros 120 aprovados no concurso de admissão;

II - aquelas privativas, destinadas aos ex-cadetes da Academia da Força Aérea (AFA) e ex-alunos da Escola Preparatória de Cadetes-do-Ar (EPCAR), em número de até cinco; aos Oficiais do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica, em número de até dez; e aos Oficiais de outras Forças Nacionais ou de Nações Amigas, em número de até cinco, a que aludem, respectivamente, os incisos III, IV e V do parágrafo único do art. 1º desta Portaria, eventualmente não preenchidas por seus destinatários, poderão ser revertidas, de acordo com a conveniência do Comando da Aeronáutica, para preenchimento por candidatos às vagas privativas de que tratam o inciso II do parágrafo único do art. 1º desta Portaria, classificados entre os primeiros 120 aprovados no concurso de admissão;

III - composto que seja o universo dos candidatos selecionados, com a aplicação da regra definida no inciso II deste artigo, as eventuais vagas remanescentes poderão ser revertidas, de acordo com a conveniência do Comando da Aeronáutica, para os candidatos concorrentes às vagas ordinárias de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Portaria, obedecido o limite fixado em 120 vagas, ainda que admitidas as chamadas complementares regulamentadamente previstas.

Parágrafo único. O preenchimento das vagas por especialidade pelos candidatos aprovados no concurso de admissão ao ITA e classificados para as vagas disponíveis será feito considerando-se a ordem de suas preferências indicadas na ficha de inscrição para o concurso de admissão.

Art. 4º Face a restrições físicas decorrentes de reformas nos prédios de apartamentos dos alunos do ITA, o total do número de candidatos civis a serem admitidos no ano de 2010 está limitado em 120.

Art. 5º Os casos não previstos serão resolvidos pelo Comandante da Aeronáutica.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

PORTARIA Nº 652/GC3, DE 7 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre a Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC).

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso I do art. 23. da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67000.001756/2009-93, resolve:

Art. 1º Manter ativa a Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), criada pela Portaria nº R-011-A/GM4, de 24 de fevereiro de 1981, com a finalidade de coordenar os trabalhos relativos ao desenvolvimento e aquisição de aeronaves de combate e sistemas relacionados para o Comando da Aeronáutica (COMAER), bem como coordenar, com os Órgãos de Direção Setorial, as ações necessárias à implantação dessas aeronaves e sistemas.

Art. 2º A COPAC é subordinada ao Diretor-Geral do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial e vincula-se ao Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER) para fins de condução das ações relativas à aquisição e implantação de aeronaves de combate para o COMAER.

Art. 3º A COPAC tem sede em Brasília - DF.

Art. 4º Ao Presidente da COPAC incumbe:

I - dirigir e coordenar todas as atividades da COPAC;

II - representar o COMAER em todos os atos que se fizerem necessários à execução dos programas de aquisição de aeronaves de combate e sistemas relacionados, conforme determinação do EMAER;

III - orientar a elaboração das propostas orçamentárias anuais e plurianuais;

IV - assessorar o EMAER sobre a participação dos diversos Órgãos de Direção Setorial, no âmbito do COMAER, nas diferentes fases de aquisição de aeronaves de combate, propondo, inclusive, a criação de grupos de trabalho que se façam necessários à execução das atividades;

V - aprovar, no seu nível ou quando especificamente autorizado, protocolos, convênios, contratos, acordos, ajustes, termos aditivos e outros instrumentos jurídicos de interesse da COPAC;

VI - nomear, no seu nível, comissões internas de acompanhamento e recebimento de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos jurídicos em execução na COPAC;

VII - analisar, aprovar e emitir, no seu nível, normas, portarias e outros documentos necessários ao pleno desenvolvimento das atividades atribuídas à COPAC; e

VIII - indicar representantes para reuniões na área externa, quando solicitado, para o atendimento a assuntos correlatos com a finalidade da COPAC.

Art. 5º O Diretor-Geral do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial, ouvido o Presidente da COPAC, encaminhará minuta de Regulamento da COPAC ao EMAER dentro de noventa dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 1º A estrutura básica deve considerar a subordinação dos Grupos de Acompanhamento e Controle (GAC) e da Representação do Comando da Aeronáutica do Brasil na Itália (RECABI) ao Presidente da COPAC.

§ 2º Os integrantes da RECABI, para o Programa Conjunto AM-X, com sede em Roma, são designados por ato do Comandante da Aeronáutica, mediante indicação do Diretor-Geral de Ciência e Tecnologia Aeroespacial, ouvido o Presidente da COPAC.

§ 3º A RECABI integra o pessoal militar da Comissão Aeronáutica Brasileira na Europa (CABE), designado com encargos específicos de dirigir e coordenar, pelo lado brasileiro, os trabalhos relativos ao desenvolvimento do mencionado Programa.

§ 4º A CABE presta o apoio administrativo necessário ao funcionamento da RECABI.

§ 5º Os Grupos de Acompanhamento e Controle (GAC) são criados por Portaria do Diretor-Geral de Ciência e Tecnologia Aeroespacial, por solicitação do Presidente da COPAC.

§ 6º As Chefias dos GAC são designadas por ato do Diretor-Geral de Ciência e Tecnologia Aeroespacial, ouvido o Presidente da COPAC, e os demais integrantes são indicados e designados por ato do Presidente da COPAC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as Portarias nº R-011-A/GM4, de 24 de fevereiro de 1981, publicada no Boletim Externo Confidencial do Estado-Maior da Aeronáutica nº 005, de 10 de março de 1981, e a de nº 822/GM3, de 31 de outubro de 1985, publicada no Diário Oficial da União nº 212, de 5 de novembro de 1985, Seção I, página 016138.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 68 /DPC, DE 2 DE JULHO DE 2009

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários (NORMAM-13/DPC).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art. 1º Alterar as Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários (NORMAM-13/DPC), como se segue:

§ 1º Substituir a "FOLHA DE REGISTRO DE MODIFICAÇÕES" pelas páginas IV e V que a esta acompanham, devendo as páginas do "ÍNDICE" ser renumeradas como VI a XII e alterar na nova página VI do ÍNDICE a página do ÍNDICE de V para VI.

§ 2º O item 0109 passa a ter a seguinte redação:
"0109 - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SUSPEITA DE FALSIDADE DOCUMENTAL"

a) Quando houver dúvidas quanto à veracidade ou autenticidade dos documentos apresentados, deverá ser feita sindicância. Após a conclusão desse procedimento, conforme seu resultado, presentes as evidências de adulteração ou falsidade, envolvendo militares, será instaurado IPM;

b) Os documentos sob suspeita (cartão de identidade de marítimos, Caderneta de Inscrição e Registro, certificados e outros) deverão ser imediatamente apreendidos pelos Agentes da Autoridade Marítima e integrarão os autos da Sindicância ou IPM, devendo ser periciados. Deverá ser mantido, em arquivo, cópia autenticada de todos os documentos que venham a integrar os autos de sindicância ou IPM;

c) No caso em que a Sindicância confirme a adulteração ou falsidade de documento, a sua solução deverá consignar expressamente que será instaurado o Procedimento Administrativo para aplicação das penalidades e/ou medidas administrativas previstas;

d) Encerrada a sindicância e o competente Procedimento Administrativo e cumprida a sanção de suspensão da inscrição na Marinha Mercante, se for o caso, o aquaviário poderá requerer sua regularização para o exercício profissional das atividades para as quais esteja comprovadamente habilitado/qualificado;

e) Os eventuais questionamentos sobre os motivos de apreensão de documentos deverão ser realizados por meio de requerimento do interessado e serão respondidos justificadamente pelo Agente da Autoridade Marítima que realizar a apreensão, mencionando que o documento está sendo objeto de investigação, por haver suspeita de falsidade, nos termos do art. 12, alínea b, do Código de Processo Penal Militar, no caso de IPM, ou nos termos deste artigo (0109), alínea b, no caso de Sindicância; e

f) Não sendo configurado a ocorrência de crime militar, não deverá ser instaurado IPM; apenas uma sindicância, devidamente instruída com a apuração do fato delituoso e com a coleta de todas as provas de ilícito e de sua autoria, cuja cópia deverá ser encaminhada ao Ministério Público Federal."

§ 3º O item 0116 passa a ter a seguinte redação:

"0116 - EMISSÃO E MANUTENÇÃO DE CERTIFICAÇÃO"

a) Os certificados para Comandantes, Oficiais e pessoal subalterno somente serão emitidos se os interessados comprovarem ou apresentarem os seguintes requisitos e documentos:

1) Carteira de identidade;

2) Ter idade não inferior à estabelecida nas Regras de Certificação da Convenção STCW-78/95 e nesta NORMAM;

3) Atender aos padrões de aptidão física, destacando, particularmente, os de visão e audição, estabelecidos pelo órgão público competente, por meio de um atestado de saúde emitido por médico devidamente credenciado;

4) Possuir tempo de embarque e/ou qualquer outro treinamento compulsório pertinente exigido para obtenção do certificado para o qual está se candidatando; e

5) Atender aos padrões de competência estabelecidos pela Convenção STCW-78/95, adaptada aos currículos dos cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM) e aos treinamentos a bordo ou em terra.

b) A emissão se dará:

1) Automaticamente, mediante aprovação em curso ou exame previsto nas Normas para o Ensino Profissional Marítimo (NEPM), após o interessado comprovar uma boa higidez e apresentar o Atestado Médico correspondente; e

2) Por substituição dos modelos antigos, mediante requerimento.

c) No caso de empresa de navegação comunicar incompetência de aquaviário no desempenho de suas funções, deverá ser instaurado um Procedimento Administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa, para verificar a pertinência de se manter ou não a certificação do aquaviário."

§ 4º No item 0117, incluir, no final do item, os parágrafos conforme se seguem:

"É competência do CIAGA a emissão do Certificado DPC-1034 de Operador de Posicionamento Dinâmico (DP), com base no Programa de Qualificação previsto no LIVRO REGISTRO DO OPERADOR DE POSICIONAMENTO DINÂMICO (DPC-1101), conforme instruções específicas.

O LIVRO REGISTRO DO OPERADOR DE POSICIONAMENTO DINÂMICO será fornecido pelo CIAGA somente para o Oficial de Navegação que realizou, com aproveitamento, o Curso Especial Básico de Posicionamento Dinâmico (EBPD), primeira etapa do Programa de Qualificação, mediante comprovação da Ordem de Serviço de conclusão do referido curso."

§ 5º No item 0118, incluir após o primeiro parágrafo, os parágrafos conforme se seguem:

"Não será aceito para reconhecimento, Certificado de Endosso de Autoridade

Marítima reconhecendo certificado de outra Autoridade Marítima.

Ao emitir Certificado de Reconhecimento, a Autoridade Marítima Brasileira fornecerá ao estrangeiro uma relação da legislação marítima brasileira que deverá conhecer para desempenhar as funções autorizadas a exercer."

§ 6º Incluir no item 0120, alínea a, a subalínea a seguir como 4, renumerando as demais:

"4) quando for confirmada a incompetência profissional."

§ 7º Na subalínea 3, alínea b, do item 0121, acrescentar o seguinte texto:

"O Estágio Supervisionado deverá ser previamente autorizado pela DPC, que emitirá uma certificação provisória para a sua realização."

§ 8º No item 0126:

- incluir após o 2º parágrafo o seguinte texto:

"Os serviços a bordo de Plataforma, FPSO e Navios-Sonda de prospecção ou exploração de petróleo sob a água, só terão o respectivo tempo de embarque computado mediante documentação detalhada, fornecida pela empresa, proprietário, armador ou seu preposto, com firma reconhecida em cartório, mediante requerimento ou solicitação do aquaviário interessado, em que deverão constar no mínimo:

a) a função que o oficial exerce a bordo (Comandante, Imediato, Oficial de Quarto de Navegação, Chefe de Máquinas, Subchefe de Máquinas e Oficial de Quarto de Máquinas) como integrante do CTS, desde que esteja registrada na CIR;

b) datas e locais de embarques e desembarques;

c) o registro de que o período do tempo de embarque considerado se refere à embarcação em movimento, navegando com autopropulsão, rebocada ou operando em DP;

d) a área marítima do embarque: Mar Aberto ou Navegação Interior; e

e) a identificação da embarcação (nome e número de inscrição), sua AB e kW.



Não serão consideradas para contagem de tempo de embarque em Plataformas, FPSO e Navios-Sonda de prospecção ou exploração de petróleo sob a água as funções de Superintendente e Supervisor de Plataforma, Operador de Lastro e Supervisor de Manutenção."

- substituir o texto do último parágrafo pelo que se segue:
"As manobras de aproximação, atracação/amarração, fundear/ancoragem, e suspender/desancoragem e acompanhamento de operações de carga e descarga de navios petroleiros em terminais, quando realizadas em mar aberto, são consideradas na navegação marítima."

§ 9º O item 0127 passa a ter a seguinte redação:
"0127 TEMPO DE EMBARQUE PARA ASCENSÃO DE CATEGORIA E REALIZAÇÃO DE CURSOS

Para efeito de ascensão de categoria ou requisito para cursos, deverá ser considerado 1 (um) ano igual a 365 dias. Não será computado o tempo de embarque do aquaviário exercendo cargo ou função inferior à sua categoria ou qualificação. O tempo de embarque exercendo função sob Licença de Categoria Superior (LCS), prevista no Capítulo 2 desta Norma, não será computado como tempo de embarque na categoria exercida sob licença, mas sim na categoria real do aquaviário. Não será computado o tempo de embarque do aquaviário exercendo cargo ou função de categoria de grupo diferente ao que pertença.

Especificamente para efeito de cumprimento de interstício na carreira e matrícula em cursos profissionais, será computado o tempo de embarque para Oficiais de Náutica que realizam manobras de aproximação, atracação/amarração, fundeio/ancoragem, suspender/desancoragem e acompanhamento de operações de carga e descarga de navios petroleiros em terminais, realizadas em mar aberto. O período para a contagem de tempo de embarque será aquele em que estiver a bordo, efetivamente, exercendo a função, conforme comprovação de lançamento em CIR ou no Rol da Embarcação.

A contagem de tempo de embarque será de 1 (um) dia de embarque quando o Oficial realizar uma ou mais manobras, no mesmo dia, devidamente registradas no modelo "Comprovante de Manobra". Serão também contados como tempo de embarque os dias em que ficar embarcado, à disposição da unidade marítima (navio ou plataforma), desde que comprovado, por registro no mesmo comprovante de manobras do navio. Para registro e devida comprovação será utilizando o modelo do Anexo I-F.

No caso de Oficiais de Náutica ou de Máquinas prestando serviço em Órgão de Execução de Ensino Profissional Marítimo (OE), deverão ser observados os seguintes procedimentos:

a) o tempo em que o Oficial de Marinha Mercante exercer funções administrativas e/ou de instrutoria ligadas ao ensino, será computado na razão de 2 (dois) por 1 (um), ou seja, cada 2 (dois) dias de serviço no Órgão de Execução será considerado como 1(um) dia de embarque; e

b) para inscrição em Cursos de Aperfeiçoamento visando o acesso à categoria superior, além do citado no item anterior, o Oficial de Marinha Mercante deverá cumprir um mínimo de 3 (três) meses de efetivo embarque na categoria, exercendo funções a bordo de navios no mar".

§ 10 Alterar o último parágrafo do item 0201 e texto da "Recomendação", como a seguir:

"Para ascensão às categorias que exigem "Recomendação", o candidato, além de comprovar tempo de embarque e aprovação nos cursos exigidos, deverá juntamente com o seu requerimento apresentar documento recomendando sua ascensão à categoria pretendida. Este documento de recomendação será emitido pela empresa de navegação, atual ou futura empregadora do aquaviário e assinada, no mínimo, pelo gerente de recursos humanos da empresa; na falta da empresa, pelo proprietário ou pelo comandante (patrão) da embarcação. A recomendação deverá conter, no mínimo, as informações conforme modelo abaixo".

Recomendação	Recomendo	o	Sr.
atual	CIR (Nº inscrição),	_____	categoria _____
cumprido	à ascender à categoria de _____	_____	por ter _____ anos de _____
e	(tempo de embarque) embarque _____	na(s) _____	categoria(s) _____
	por ter concluído com aproveitamento, o Curso _____		
	Para tanto, atesto que seu desempenho profissional nesta empresa _____	é _____	considerado _____
	(conceito) _____		
	Local e Data _____		

Assinatura /Nome legível - CIR/CPF ou CNPJ/Empresa
§ 11 Cancelar o item:

"0204 - CONCESSÃO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO (CAPACIDADE)".

§ 12 Substituir:
- na alínea a do item 0603, a denominação "Serviço de Documentação da Marinha (SDM)" por "Diretoria do Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha (DPHDM)"; e

- na alínea a, subalínea 4 do item 0605; nas alíneas a, b, c, e, f e g do item 0610; e na alínea b do item 0611, substituir a sigla "SDM" pela "DPHDM".

§ 13 Substituir o Anexo I-1, as páginas 2-A-1, 2-A-6, 2-A-9 e 2-A-11 do Anexo 2-A e a página 2-C-1 do Anexo 2-C, pelos que a esta acompanham.

Art. 2º Estas alterações à NORMAM-13 representam a Modificação 14 (Mod. 14).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante PAULO JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DIRETORIA

DECISÕES DE 7 DE JULHO DE 2009

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 24, inciso VI, do Anexo I ao Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e considerando o deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria realizada em 07 de julho de 2009, decide:

Nº 269 - Autorizar o funcionamento da empresa FOCUSLOG LOGÍSTICA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 04.824.534/0001-93, com sede na cidade de Jaboatão dos Guararapes (PE), como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 3024);

Nº 270 - Autorizar o funcionamento da empresa JUST LOG AGENCIAMENTO DE CARGAS INTERNACIONAIS LTDA. - "JUST LOG", CNPJ nº 04.135.305/0001-61, com sede na cidade de Lagoa Santa (MG), como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (CÓDIGO ANAC Nº 2485), ficando revogada a Portaria Nº 0864/SIE, de 5 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 9 de junho de 2003, seção 1;

Nº 271 - Autorizar o funcionamento da empresa NICOMEX LOGÍSTICA INTERNACIONAL LTDA., detentora das marcas "NICOMEX", "NICOMEX LOGÍSTICA", "NCX", "NICOMEX NOTÍCIAS" e "SMART EXPRESS", CNPJ nº 42.584.342/0001-46, com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 1051), ficando revogada a Portaria Nº 1030/SIE, de 16 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2003, seção 1, página 5;

Nº 272 - Autorizar o funcionamento da empresa SKYRACER EXPRESS LTDA., CNPJ nº 00.771.224/0001-05, com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 3014);

Nº 273 - Revogar a autorização de funcionamento da empresa EAGLE EXPRESS CARGAS E TURISMO LTDA., CNPJ nº 40.415.531/0001-60, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 1800), ficando revogada a Portaria Nº 1078/SIE, de 11 de agosto de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2000, seção 1, páginas 24 e 25;

Nº 274 - Revogar a autorização de funcionamento da empresa LOGITRACK LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 09.314.075/0001-11, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 2985), ficando revogada a Decisão Nº 16, de 28 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2009, seção 1, página 38;

Nº 275 - Revogar a autorização de funcionamento da empresa SOLUTRANS - SOLUÇÃO EM TRANSPORTE MULTIMODAL LTDA., CNPJ nº 03.145.162/0001-06, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 2171), ficando revogada a Portaria Nº 110/SPL, de 7 de fevereiro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2000, seção 1, página 20;

Nº 276 - Revogar a autorização de funcionamento da empresa TRANS NASSER SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 64.657.257/0001-01, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 2052), ficando revogada a Portaria Nº 551E/SPL, de 6 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 1998, seção 1, página 186;

Nº 277 - Revogar a autorização de funcionamento da empresa VILACER TÉCNICA INTERNACIONAL LTDA., CNPJ nº 02.713.827/0001-78, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 2428), ficando revogada a Portaria Nº 1315/SIE, de 24 de setembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2002, seção 1, página 39.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo art. 11, inciso III, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria Nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o deliberado na Reunião de Diretoria realizada em 7 de julho de 2009, decide:

Nº 278 - Renovar, por 05 (cinco) anos a contar de 11 de setembro de 2009, a autorização outorgada à sociedade empresária TOPOCART TOPOGRAFIA ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/S LTDA, CNPJ Nº . 26.994.285/0001-17, com sede social na cidade de Brasília (DF), para explorar serviço aéreo especializado na modalidade aerolevantamento;

Nº 279 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária EMPRESA DE PARTICIPAÇÕES OESTE DE MINAS & TAXI AÉREO LTDA., CNPJ Nº 17.263.872/0001-45, com sede social na cidade de Belo Horizonte (MG), a explorar o serviço aéreo público de transporte de passageiro na modalidade táxi aéreo.

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIAS DE 7 DE JULHO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução Nº 71, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de janeiro de 2009, resolve:

Nº 1.050 - Autorizar pelo período de 5 anos, o funcionamento da ACFT Escola de Aviação Civil Ltda., e homologar pelo mesmo período o curso de Mecânico de Manutenção Aeronáutica habilitações Célula, Grupo Motopropulsor e Aviônicos, partes teórica e prática, na cidade do Rio de Janeiro (RJ);

Nº 1.051 - Renovar pelo período de 5 anos, a Autorização de Funcionamento, da Escola Master de Aviação Ltda., e renovar pelo mesmo período a homologação do curso de Comissário de Voo, parte teórica e prática, em São Paulo, (SP);

Nº 1.052 - Homologar pelo período de 5 anos, o curso de Mecânico de Manutenção Aeronáutica habilitação Célula, partes teórica e prática, do Centro Educacional Galilei, Matão (SP);

Nº 1.053 - Homologar pelo período de 5 anos a contar do dia 1º de julho de 2009, o curso de Voo por Instrumentos, parte teórica, da FAC - Flex Aviation Center, no Rio de Janeiro (RJ);

Nº 1.054 - Homologar pelo período de 5 anos, o curso de Ground School nas aeronaves S-76 SIKORSKY e HU 30 SCHWEIZERB, parte teórica, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, São Paulo (SP);

Nº 1.055 - Revogar a Homologação dos cursos de Piloto Privado de Helicóptero, Instrutor de Vôo de Avião e de Vôo por Instrumentos (IFR), parte teórica, do Aeroclube Ceará, na cidade de Fortaleza (CE).

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES DA SILVEIRA PELLEGRINO

Ministério da Educação

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 83, DE 7 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre a descentralização de crédito orçamentário e repasse de recursos financeiros, para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, considerando a Portaria MEC Nº 582, 17/06/2009, DOU 18/06/2009 Seção I.

O Presidente Substituto da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/MEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20/12/07, publicado no DOU de 21 subsequente, considerando a Portaria MEC Nº 582/2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização, por destaque, de crédito orçamentário e repasse financeiro no valor R\$ 1.530.900,00, para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE (UG/Gestão 153173/15253) para atender o Projeto de Cooperação Técnica Internacional entre o Ministério da Educação-MEC e a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura-OEI.

Art. 2º A descentralização de crédito e o repasse financeiro de que trata o artigo 1º desta Portaria refere-se ao exercício de 2009 e será executada no Programa de Trabalho 12.122.0750.2000.0053, Fonte de Recursos 0100, Grupo de Despesa "3 - Outras Despesas Correntes".

§1º É vedada a utilização de crédito orçamentário e recursos financeiros, disponibilizados pela CAPES, para atender despesas fora do objeto da descentralização.

§2º A transferência dos recursos financeiros à conta do crédito descentralizado, ficará condicionada à liquidação do respectivo empenho da despesa, em cumprimento ao estabelecido no Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009.

Art. 3º O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE deverá restituir à CAPES o saldo do crédito não empenhado até 31 de dezembro de 2009, observada a Norma de Encerramento do



Exercício de 2009, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN/MF.

Art. 4º A prestação de contas do crédito descentralizado deverá integrar as contas anuais do FNDE, a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMÍDIO CANTÍDIO DE OLIVEIRA FILHO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 271, DE 7 DE JULHO DE 2009

A DIRETORA DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GDP/nº 12/2009, conforme relação anexa.

NORMA SUELY MACHADO DOS SANTOS

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Eletricidade, Sistemas Elétricos de Potência e Subestações - 40 Horas - Campus Vitória

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
0026	Vlamyr da Silveira Talyuli	39,20	1º

Área de Estudo/Disciplina: Instrumentação, Controle e Automação - 40 Horas - Campus Vitória

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
NÃO HOUVE CANDIDATO HABILITADO			

PORTARIA Nº 272, DE 7 DE JULHO DE 2009

A DIRETORA DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GDP/nº 15/2009, conforme relação anexa.

NORMA SUELY MACHADO DOS SANTOS

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Eletricidade, Sistemas Elétricos de Potência e Subestações - 40 Horas - Campus Vitória

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
0009	Newton Rocha Gotelip	60,00	1º
0010	Clécio Gonçalves Costa	57,20	2º

Área de Estudo/Disciplina: Instrumentação, Controle e Automação - 40 Horas - Campus Vitória

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
0002	André Ferreira	74,80	1º

PORTARIA Nº 273, DE 7 DE JULHO DE 2009

A DIRETORA DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GDP/nº 16/2009, conforme relação anexa.

NORMA SUELY MACHADO DOS SANTOS

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Eletricidade, Sistemas Elétricos de Potência e Subestações - 40 Horas - Campus Vitória

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
0004	Newton Rocha Gotelip	61,60	1º

PORTARIA Nº 274, DE 7 DE JULHO DE 2009

A DIRETORA DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GDP/nº 17/2009, conforme relação anexa.

NORMA SUELY MACHADO DOS SANTOS

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Instrumentação, Controle e Eletricidade - 40 Horas - Campus Vitória

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
NÃO HOUVE CANDIDATO HABILITADO			

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

RETIFICAÇÕES

Na Resolução CEPE nº 3.622, de 1º/06/2009, publicada no D.O.U. nº 112, de 16/06/2009, Seção 1, página 5, que homologa o resultado final do Concurso Público de Provas e Título de que trata o Edital PROAD nº 35/2009-UFOP, Área: Engenharia de Produção, subárea: Gestão Econômica, onde se lê: "...realizado para o cargo de Professor Adjunto...", leia-se "...realizado para o cargo de Professor Assistente..."

Nas Resoluções CEPE nº 3.661 e 3.662, de 16/06/2009, publicadas no D.O.U. nº 122, de 30/06/2009, Seção 1, páginas 65 e 66, que homologa o resultado final do Concurso Público de Provas e Título de que trata o Edital PROAD nº 32/2009-UFOP, Área: Engenharia de Produção, subárea: Gestão Integrada de Sistemas de Manufatura e o Edital PROAD nº 33/2009-UFOP, Área: Matemática, onde se lê: "...realizado para o cargo de Professor Adjunto...", leia-se "...realizado para o cargo de Professor Assistente..."

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 335, DE 23 DE JUNHO DE 2009

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.056012/2008-15, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Matemática, do Centro de Ciências Físicas e Matemáticas, objeto do Edital nº 004/DDPP/09, publicado no Diário Oficial da União de 27/01/2009, homologado pelo Conselho da Unidade em 18/06/2009.

Campo de Conhecimento: Matemática ou Matemática Aplicada
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva

Vagas: 02 (duas)
Classe: Adjunto

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Maicon Marques Alves	8,62
2º	Cleverson Roberto da Luz	8,49
3º	Rodrigo Ristow Montes	8,22

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 336, DE 23 DE JUNHO DE 2009

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.056013/2008-51, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Física, do Centro de Ciências Físicas e Matemáticas, objeto do Edital nº 004/DDPP/09, publicado no Diário Oficial da União de 27/01/2009, homologado pelo Conselho da Unidade em 18/06/2009.

Campo de Conhecimento: Física Atômica & Molecular - Teoria. Especialidade: Espalhamento de Elétrons e ou Pósitrons por Átomos e Moléculas - Teoria.

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Kahio Tibério Mazon	9,29
2º	Felipe Arretche	9,08
3º	Antonio Sergio dos Santos	8,60

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 337, DE 23 DE JUNHO DE 2009

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.010330/2008-21, resolve:

Tornar público que não houve candidato habilitado no concurso público para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, do Departamento de Engenharia de Produção e Sistemas, do Centro Tecnológico. Campo de Conhecimento: Ergonomia, instituído pelo Edital nº 074/DDPP/2008, publicado no Diário Oficial da União de 30/05/2008, homologado pelo Conselho da Unidade em 10/06/2009.

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 367, DE 7 DE JULHO DE 2009

A Diretora, em exercício, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.020458/2009-84 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Curso de Graduação em Fonoaudiologia - FON, instituído pelo Edital nº 057/DDPP/2009, de 18 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 19/06/2009.

Campo de Conhecimento: Fonoaudiologia.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Janete Aragones Didoné	9,00
2º	Maria Rita Pimenta Rolim	8,75
3º	Lais dec Toledo Kricken Pereira	8,50
4º	Raquel Fava de Bitencourt	8,00
5º	Elisa Gomes Vieira	7,50

MARIA ELIZABETH RICKEN DE ABREU

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 7 de julho de 2009

AABLAZE Comércio e Representações Ltda - Termo Descritivo Funcional nº 013/09.

Nº 169 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, torna público o seguinte

TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL

Os representantes do Protocolo ICMS 41/06 na análise funcional do equipamento abaixo identificado propõe aos Estados signatários a aprovação do presente Termo Descritivo Funcional.

1. TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL:

NÚMERO	DATA EMISSÃO	DA FINALIDADE	LEGISLAÇÃO APLICAVEL	LAUDO DE HARDWARE, SE FOR O CASO (órgão técnico e número)
013/09	25/06/2009	Análise Inicial de Software básico	Convênio ICMS 85/01	IPT 106531-205

2. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO E DO SOFTWARE BÁSICO:

EQUIPAMENTO	SOFTWARE BÁSICO				
TIPO	MARCA	MODELO	VERSAO	CHECKSUM	DISPOSITIVO
ECF-IF	AABLAZE	A400 (OEM) Original TPE1003	01.00.47	7700 hex	UV EPROM, 27C040 ou 27C4001, com 512 KB

AUTENTICACOES DO SOFTWARE BASICO ATRAVES DE ALGORITMOS COM FUNCAO DE HASH OBTIDOS COM A UTILIZACAO DO PROGRAMA HEX WORKSHOP:



MD5	4B5AD1DB56F95D72F26CF0BA10428253
SHA1	5A235EC7C4A35332DBE234134C1E890B80C958CE
O CÓDIGO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ECF (CNIEE) PARA ESTE MODELO E VERSÃO DE SOFTWARE BÁSICO É: 53.01.01	

2.1. IDENTIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO DO NÚMERO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

FORMATAÇÃO GERAL: FFMMAALLLLLLLLLLLLLL	Vinte caracteres alfanuméricos
FF (COD. FABRICANTE):	AA
MM (MODELO):	01
AA	Ano de fabricação do equipamento
LLLLLLLLLLLLLLLL	Caracteres seqüenciais livres atribuídos pelo fabricante

3. IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL (NO ESTADO DE LOCALIZAÇÃO)
AABLAZE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	04.731.582/0001-37	90377271-96 (PR)

4. CARACTERÍSTICA DO EQUIPAMENTO CONFERIDA PELO SOFTWARE BÁSICO:

ITEM	CARACTERÍSTICAS	SITUAÇÃO
4.1.	Cupom Fiscal para registro de prestação de serviço de transporte de passageiro	Não
4.2.	Autenticação	Não
4.3.	Impressão de cheque	Não

5. OPERAÇÕES DE CANCELAMENTOS:

CANCELAMENTOS													
ITEM	CUPOM EMITIDO		CUPOM EM EMISSÃO		OPERAÇÃO ACRESC.		OPERAÇÃO DESCONTO		OPERAÇÃO ACRESC. SUBTOTAL		OPERAÇÃO DESCONTO SUBTOTAL		
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não

6. OPERAÇÕES DE ACRÉSCIMOS E DESCONTOS

ACRÉSCIMOS				DESCONTOS			
ITEM	ISSQN	ICMS	ISSQN	ITEM	ISSQN	ICMS	ISSQN
Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não

7. TOTALIZADORES:

As identificações textuais e siglas dos totalizadores obedecem às disposições do Ato COTEPE ICMS 43/04;

8. CONTADORES:

As identificações textuais e siglas dos contadores obedecem às disposições do Ato COTEPE ICMS 43/04;

9. INDICADORES:

As identificações textuais e siglas dos indicadores obedecem às disposições do Ato COTEPE ICMS 43/04;

10. SIMBOLO INDICADOR DE ACUMULAÇÃO DE VALOR NO TOTALIZADOR GERAL

(GT):

SIMBOLO:		LOCAL DE IMPRESSÃO NO CUPOM FISCAL:	Junto e após o valor do item
-----------------	--	--	------------------------------

11. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO CONFERIDAS PELO HARDWARE:

11.1. SISTEMA DE LACRAÇÃO:

OTDE DE LA-CRES	LOCAL DE INSTALAÇÃO
02 EXTERNO	01 - Na lateral direita ou esquerda da parte frontal transpassando o arame de lacração em pino de travamento que atravessa a estrutura plástica do ECF. 02 - No centro da parte posterior transpassando o arame de lacração em parafuso perfurado e gabinete inferior unindo o gabinete superior e inferior do ECF.
01 INTERNO	Sobre a placa controladora fiscal unindo esta a EPROM que contém o software básico.

11.2. PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO:

MATERIAL	FIXAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
Alumínio	Rebitada	Parte posterior do ECF

11.3. MECANISMO IMPRESSOR:

MARCA	MODELO	TIPO	COLUNAS	ALIMENTAÇÃO DE PAPEL
MECAF	IF433TS	Térmico	57	Sistema semi-automático

11.4. MEMÓRIA FISCAL:

TIPO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTÁCULO ADICIONAL
OTP EPROM	27C080, 27C801 OU 27C8000	1 MB	1 (UM)
Observação: o fabricante disponibiliza placa com MFD e MF juntas para substituição. O ECF não admite acréscimo de apenas uma nova MF, mantendo a MFD original. A colocação de uma nova MF implica a implantação de uma nova MFD			

11.5. MEMÓRIA DE FITA DETALHE

TIPO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTÁCULO ADICIONAL	TIPO DE FIXAÇÃO
NAND FLASH	S30ML512	64 Mbytes	1 (UM)	Resinada
Observação				

11.6. PORTAS:

11.6.1. PLACA CONTROLADORA FISCAL:

PORTA	TIPO DE CONECTOR	DESCRIÇÃO
CCH	SPOX 2 vias macho	Conexão para a chave liga/desliga
CM1	SPOX 2 vias macho	Alimentação para o mecanismo impressor
CM7	SPOX 3 vias macho	Conexão do 1º sensor de violação do gabinete
CM8	SPOX 3 vias macho	Conexão do 2º sensor de violação do gabinete
PT1	Terminal faston	Aterramento do mecanismo (não montado)
PT2	Terminal faston	Aterramento da cabeça térmica do mecanismo impressor
CM5	Barra de pinos 2X13	Conexão com a(s) placa(s) de MFD/MF
CF1	SPOX 5 vias macho	Interface de comunicação serial com o mecanismo impressor
CH1	Chave tact 90 graus	Botão "CONFIRMA" da PCF
CH2	Chave tact 90 graus	Botão "SELEÇÃO" da PCF
J1	Barra de pinos 2X1	jumpers para "intervenção técnica"
J2	Barra de pinos 2X1	jumpers para corte de alimentação da memória de trabalho
CF2	P4 - macho	Entrada da fonte de alimentação externa: 0V e +24V
CF3	RJ11	Interface com a gaveta
CF4	DB9 - fêmea	Comunicação serial (RS232) para uso do Fisco
CF5	DB9 - fêmea	Comunicação serial (RS232) com o computador

12. PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE LEITURAS:

12.1 Para emissão de Leituras Impressas

12.1.1 Todas as operações de leitura impressa serão realizadas diretamente no equipamento utilizando-se os botões SELEÇÃO e CONFIRMA localizados na parte posterior inferior do ECF, conforme parágrafo 9º da cláusula quarta do Convênio ICMS 85/01.

12.2 Para emissão de Leituras via serial (para meio magnético)

12.2.1 com o ECF desligado, conectar o cabo serial na porta FISCO do mesmo;

12.2.2. conectar a outra extremidade do cabo serial em uma das portas seriais disponíveis no

PC;

12.2.3. ligar o ECF;

12.3 Leitura de Memória Fiscal para meio magnético

12.3.1. os requisitos necessários para Leitura da Memória Fiscal são:

12.3.1.1. PC com processador Pentium II 250 Mhz ou superior, mínimo 64 Mb de RAM (128 Mb recomendado);

12.3.1.2. Sistema Operacional Windows 98/ME/XP/2000;

12.3.1.3. os seguintes programas instalados na mesma pasta: Demolog2.exe e Dllg2.dll;

12.3.2. executar o software aplicativo Demolog2.exe;

12.3.3. no Demolog2.exe, configurar o canal para a porta serial conectada no PC (lista suspensa identificada por "Canal") e realizar a conexão com o ECF (opção do menu "Arquivo", item "Conectar ao ECF"); caso apareça na lista de opções do menu "Arquivo" um item "Desconectar do ECF", significa que o canal serial selecionado já se encontra conectado;

12.3.4. para iniciar a leitura da Memória Fiscal para arquivo, selecionar a opção do menu "Comandos", item "Leitura MF para Arquivo";

12.3.5. a conclusão da leitura será informada com uma mensagem indicando que o arquivo "MF.TXT" foi gerado no diretório de trabalho; caso contrário, uma mensagem de erro informando a causa será apresentada para que o usuário possa resolvê-la antes de disparar nova leitura;

12.3.6. a Leitura da Memória Fiscal (arquivo MF.TXT) é gerada tal como ela é recebida do ECF, ou seja, contendo os caracteres impressos na leitura, assim como os caracteres de controle do mecanismo; esta leitura é indicada como arquivo de entrada para eventuais sistemas integrados que utilizem diretamente as informações colhidas do ECF;

12.3.7. além do arquivo MF.TXT, o programa Demolog2.exe gera outro arquivo, na mesma pasta com o nome MF.TXT.FMT; este arquivo contém os dados da leitura de uma maneira legível através de um editor de textos;

12.4. Leitura da Fita-detalhe para meio magnético:

12.4.1. os requisitos necessários para a Leitura da Memória da Fita-detalhe são:

12.4.1.1. PC com processador Pentium II 250 MHz ou superior, mínimo 64 MB de RAM (128 MB recomendado);

12.4.1.2. Sistema Operacional Windows 98/ME/XP/2000;

12.4.1.3. os seguintes programas instalados na mesma pasta: Demolog2.exe, Dllg2.dll e Logg2.exe;

12.4.2. executar o software aplicativo Demolog2.exe;

12.4.3. no Demolog2.exe, configurar o canal para a porta serial conectada no PC (lista suspensa identificada por "Canal") e realizar a conexão com o ECF (opção do menu "Arquivo", item "Conectar ao ECF"); caso apareça na lista de opções do menu "Arquivo" um item "Desconectar do ECF", significa que o canal serial selecionado já se encontra conectado;

12.4.4. para iniciar a leitura da Memória da Fita-detalhe para arquivo, selecionar a opção do menu "Comandos", item "Leitura Binária da MFD". Dependendo da quantidade de informação armazenada na MFD, a leitura pode ser demorada (estima-se 70KB / min);

12.4.5. a conclusão da leitura será informada com uma mensagem indicando a geração do arquivo LEITURA.MFD; caso a operação não tenha sido realizada com sucesso, uma mensagem de erro informando a causa será apresentada para que o usuário possa resolvê-la antes de disparar nova leitura;

12.4.6. o arquivo "LEITURA.MFD" é interpretado pelo software simulador de ECF Logg2.exe;

12.4.7. para abrir o arquivo "LEITURA.MFD" com o software Logg2.exe, pode-se proceder de uma das formas a seguir:

12.4.8. alterar o nome do arquivo para "Modelo.MFD" e executar o software aplicativo Logg2.exe, certificando-se que ambos estejam na mesma pasta;

12.4.9. executar o aplicativo Logg2.exe indicando o nome do arquivo LEITURA.MFD na linha de comando como parâmetro;

12.4.10. para listar os cupons desejados, deve-se selecionar o software aplicativo Demolog2.exe, enquanto o Logg2.exe estiver aberto, e selecionar o canal "Emul";

12.4.11. selecionar o comando "EmitirLeituraFitaDetalhe" na lista de comandos do software Demolog2.exe;

12.4.12. informar os parâmetros desejados para leitura da MFD (intervalo de datas ou COOs e o campo Destino com o valor "I") e, em seguida, clicar o botão "Executa Comando";

12.4.13. selecionar o software Logg2.exe e observar os cupons que estão sendo impressos;

12.4.14. os cupons listados pelo software Logg2.exe são também armazenados em um arquivo chamado BOBINA.TXT na pasta de trabalho;



12.5. Geração de arquivo em "formato texto", contendo todos os documentos emitidos no dia pelo ECF, a partir da conversão do código bidimensional (bitmap) impresso no final da Leitura da Redução-Z:

12.5.1. efetuar a digitalização por meio de equipamento scanner do código bidimensional (bitmap) constante em uma RZ;

12.5.2. no scanner de mesa devem ser efetuadas as seguintes seleções: modo de cor escala cinza, resolução 300 dpi e arquivo a ser gerado do tipo ".BMP";

12.5.3. abrir o aplicativo e-ECFc.EXE, selecionando como fabricante TERMOPRINTER e, como modelo, TPF1003;

12.5.4. selecionar a porta de conexão do computador;

12.5.5. clicar no botão "Recupera os Dados da Redução Z (RZ)" e clicar no botão "Gerar Registro";

12.5.6. digitar o nome do arquivo tipo (BMP.rz) para compatibilizar com o aplicativo eECFc e clicar em Abrir;

12.5.7. salvar como "Nome do Arquivo" .TXT que será gerado;

12.5.8. no quadro de opções "Modelo ECF", selecionar o modelo de ECF e clicar no botão "Processa Arquivo";

12.5.9. selecionar o arquivo gerado no passo 12.5.1. (arquivo "scaneado") , clicar em Abrir e, após processado, clicar no botão "OK";

12.5.10. também será gerado um arquivo .TXT com o número de fabricação do ECF ;

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. O equipamento apresenta 15 (quinze) totalizadores não fiscais;

13.2. O fabricante disponibiliza os seguintes programas aplicativos e suas funções específicas:

13.2.1. DEC.EXE, decodificador da AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO emitido pelo ECF;

13.2.2. LEMF.EXE, leitura binária da MF através de adaptador físico;

13.2.3. LEMFG2.EXE, converte a leitura binária da MF pelo LEMF.EXE para .TXT;

13.2.4. DEMOLOG2.EXE:

13.2.4.1. simula aplicativo com a possibilidade de uso de todos os comandos do ECF;

13.2.4.2. efetua LX, LMF, LMFD via porta serial;

13.2.4.3. leitura do Software Básico via porta serial;

13.2.4.4. efetua leitura binária da MF e da MFD e a conversão para TXT no formato dos documentos emitidos no ECF;

13.3. O equipamento atende às exigências e especificações do Convênio ICMS 85 de 28/09/2001, até a alteração constante do Convênio ICMS 75/04, e sujeita-se às disposições do Protocolo ICMS 41/06, publicado no Diário Oficial da União de 27/12/2006;

13.4. Sempre que ocorrer alteração no software básico ou no hardware do equipamento, deverá ser solicitada revisão de homologação para o equipamento, no termos do Protocolo ICMS 41/06.

REPRESENTANTE DO PROTOCOLO ICMS 41/06 NA ANÁLISE FUNCIONAL	
COORDENADOR OPERACIONAL	
NOME: José Galvone Scarpatti Jr.	UF: ES
REPRESENTANTE DO FABRICANTE NA ANÁLISE FUNCIONAL	
NOME: Cláudio Stocco	
CPF: 107.535.228-29	
CARGO OU FUNÇÃO: Consultor Técnico	
NOME: Paulo Joseph Kallas	
CPF: 032.764.318-82	
CARGO OU FUNÇÃO: Sócio-diretor	
Local e data da análise: Colatina (ES), 25 de junho de 2009.	
Assinatura do Coordenador Operacional:	

AABLAZE Comércio e Representações Ltda - Termo Descritivo Funcional nº 014/09.

Nº 170 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, torna público o seguinte

TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL

Os representantes do Protocolo ICMS 41/06 na análise funcional do equipamento abaixo identificado propõe aos Estados signatários a aprovação do presente Termo Descritivo Funcional.

1. TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL:

NÚMERO	DATA EMISSÃO	DA	FINALIDADE	LEGISLAÇÃO APLICAVEL	LAUDO DE HARDWARE, SE FOR O CASO (órgão técnico e número)
014/09	25/06/2009		Análise Inicial de Software básico	Convênio ICMS 85/01	IPT 108100-205

2. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO E DO SOFTWARE BÁSICO:

EQUIPAMENTO			SOFTWARE BÁSICO		
TIPO	MARCA	MODELO	VERSAO	CHECKSUM	DISPOSITIVO
ECF-IF	AABLAZE	S400 (OEM) Original TPF1004	01.00.47	7700 hex	UV EPROM, 27C040 ou 27C4001, com 512 KB
AUTENTICAÇÕES DO SOFTWARE BÁSICO ATRAVÉS DE ALGORITMOS COM FUNÇÃO DE HASH OBTIDOS COM A UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA HEX WORKSHOP:					
MD5	4B5AD1DB56F95D72F26CF0BA10428253				
SHA1	5A235EC7C4A35332DBE234134C1E890B80C958CE				
O CÓDIGO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ECF (CNIEE) PARA ESTE MODELO E VERSÃO DE SOFTWARE BÁSICO É: 53.02.01					

2.1. IDENTIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO DO NÚMERO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

FORMATAÇÃO GERAL: FFMMAALLLLLLLLLLLLLL	Vinte caracteres alfanuméricos
FF (COD. FABRICANTE):	AA
MM (MODELO):	02
AA	Ano de fabricação do equipamento
LLLLLLLLLLLLLLLL	Caracteres seqüenciais livres atribuídos pelo fabricante

3. IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL (NO ESTADO DE LOCALIZAÇÃO)
AABLAZE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	04.731.582/0001-37	90377271-96 (PR)

4. CARACTERÍSTICA DO EQUIPAMENTO CONFERIDA PELO SOFTWARE BÁSICO:

ITEM	CARACTERÍSTICAS	SITUAÇÃO
4.1.	Cupom Fiscal para registro de prestação de serviço de transporte de passageiro	Não
4.2.	Autenticação	Não
4.3.	Impressão de cheque	Não

5. OPERAÇÕES DE CANCELAMENTOS:

CANCELAMENTOS														
ITEM	CUPOM EMITIDO	CUPOM EM EMISSÃO	OPERAÇÃO ACRESC. ITEM	OPERAÇÃO DESCONTO ITEM	OPERAÇÃO ACRESC. SUBTOTAL	OPERAÇÃO DESCONTO SUBTOTAL	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não

6. OPERAÇÕES DE ACRÉSCIMOS E DESCONTOS

ACRÉSCIMOS				DESCONTOS			
ITEM	ICMS	ISSQN	SUBTOTAL	ITEM	ICMS	ISSQN	SUBTOTAL
Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não

7. TOTALIZADORES:

As identificações textuais e siglas dos totalizadores obedecem às disposições do Ato COTEPE ICMS 43/04;

8. CONTADORES:

As identificações textuais e siglas dos contadores obedecem às disposições do Ato COTEPE ICMS 43/04;

9. INDICADORES:

As identificações textuais e siglas dos indicadores obedecem as disposições do Ato COTEPE ICMS 43/04;

10. SIMBOLO INDICADOR DE ACUMULAÇÃO DE VALOR NO TOTALIZADOR GERAL (GT):

SIMBOLO:		LOCAL DE IMPRESSÃO NO CUPOM FISCAL:	Junto e após o valor do item
----------	--	-------------------------------------	------------------------------

11. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO CONFERIDAS PELO HARDWARE:

11.1. SISTEMA DE LACRAÇÃO:

QTD DE LACRES	LOCAL DE INSTALAÇÃO
01 EXTERNO	01 - Lacre transpassando-se um parafuso perfurado localizado da parte lateral direita do equipamento o qual une a estrutura plástica do ECF à sua base metálica.
01 INTERNO	Sobre a placa controladora fiscal unindo esta a EPROM que contém o software básico.

11.2. PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO:

MATERIAL	FIXAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
Alumínio	Rebitada	Parte inferior do ECF

11.3. MECANISMO IMPRESSOR:

MARCA	MODELO	TIPO	COLUNAS	ALIMENTAÇÃO DE PAPEL
STAR	TSP143	Térmico	57	Sistema de carga rápida de papel (drop in)

11.4. MEMÓRIA FISCAL:

TIPO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTÁCULO ADICIONAL
OTP EPROM	27C080, 27C801 OU 27C8000	1 MB	1 (UM)
Observação: o fabricante disponibiliza placa com MFD e MF juntas para substituição. O ECF não admite acréscimo de apenas uma nova MF, mantendo a MFD original. A colocação de uma nova MF implica a implantação de uma nova MFD			

11.5. MEMÓRIA DE FITA DETALHE

TIPO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTÁCULO ADICIONAL	TIPO DE FIXAÇÃO
NAND FLASH	S30ML512	64 Mbytes	1 (UM)	Resinada
Observação				

11.6. PORTAS:

11.6.1. PLACA CONTROLADORA FISCAL:

PORTA	TIPO DE CONECTOR	DESCRIÇÃO
CCH	SPOX 2 vias macho	Conexão para a chave liga/desliga
CM1	SPOX 2 vias macho	Alimentação para o mecanismo impressor
CM7	SPOX 3 vias macho	Conexão do 1º sensor de violação do gabinete
CM8	SPOX 3 vias macho	Conexão do 2º sensor de violação do gabinete
PT1	Terminal faston	Aterramento do mecanismo (não montado)
PT2	Terminal faston	Aterramento da cabeça térmica do mecanismo impressor



CM5	Barra de pinos 2X13	Conexão com a(s) placa(s) de MFD/MF
CF1	SPOX 5 vias macho	Interface de comunicação serial com o mecanismo impressor
CH1	Chave tact 90 graus	Botão "CONFIRMA" da PCF
CH2	Chave tact 90 graus	Botão "SELEÇÃO" da PCF
J1	Barra de pinos 2X1	jumpers para "intervenção técnica"
J2	Barra de pinos 2X1	jumpers para corte de alimentação da memória de trabalho
CF2	P4 - macho	Entrada da fonte de alimentação externa : 0V e +24V
CF3	RJ11	Interface com a gaveta
CF4	DB9 - fêmea	Comunicação serial (RS232) para uso do Fisco
CF5	DB9 - fêmea	Comunicação serial (RS232) com o computador

12. PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE LEITURAS:

12.1 Para emissão de Leituras Impressas

12.1.1 Todas as operações de leitura impressa serão realizadas diretamente no equipamento utilizando-se os botões SELEÇÃO e CONFIRMA localizados na parte posterior inferior do ECF, conforme parágrafo 9º da cláusula quarta do Convênio ICMS 85/01.

12.2 Para emissão de Leituras via serial (para meio magnético)

12.2.1. com o ECF desligado, conectar o cabo serial na porta FISCO do mesmo;

12.2.2. conectar a outra extremidade do cabo serial em uma das portas seriais disponíveis no

PC;

12.2.3. ligar o ECF;

12.3 Leitura de Memória Fiscal para meio magnético

12.3.1. os requisitos necessários para Leitura da Memória Fiscal são:

12.3.1.1. PC com processador Pentium II 250 Mhz ou superior, mínimo 64 Mb de RAM (128

Mb recomendado);

12.3.1.2. Sistema Operacional Windows 98/ME/XP/2000;

12.3.1.3. os seguintes programas instalados na mesma pasta: Demolog2.exe e Dllg2.dll;

12.3.2. executar o software aplicativo Demolog2.exe;

12.3.3. no Demolog2.exe, configurar o canal para a porta serial conectada no PC (lista suspensa identificada por "Canal") e realizar a conexão com o ECF (opção do menu "Arquivo", item "Conectar ao ECF"); caso apareça na lista de opções do menu "Arquivo" um item "Desconectar do ECF", significa que o canal serial selecionado já se encontra conectado;

12.3.4. para iniciar a leitura da Memória Fiscal para arquivo, selecionar a opção do menu "Comandos", item "Leitura MF para Arquivo";

12.3.5. a conclusão da leitura será informada com uma mensagem indicando que o arquivo "MF.TXT" foi gerado no diretório de trabalho; caso contrário, uma mensagem de erro informando a causa será apresentada para que o usuário possa resolvê-la antes de disparar nova leitura;

12.3.6. a Leitura da Memória Fiscal (arquivo MF.TXT) é gerada tal como ela é recebida do ECF, ou seja, contendo os caracteres impressos na leitura, assim como os caracteres de controle do mecanismo; esta leitura é indicada como arquivo de entrada para eventuais sistemas integrados que utilizem diretamente as informações colhidas do ECF;

12.3.7. além do arquivo MF.TXT, o programa Demolog2.exe gera outro arquivo, na mesma pasta com o nome MF.TXT.FMT; este arquivo contém os dados da leitura de uma maneira legível através de um editor de textos;

12.4. Leitura da Fita-detalhe para meio magnético:

12.4.1. os requisitos necessários para a Leitura da Memória da Fita-detalhe são:

12.4.1.1. PC com processador Pentium II 250 MHz ou superior, mínimo 64 MB de RAM (128 MB recomendado);

12.4.1.2. Sistema Operacional Windows 98/ME/XP/2000;

12.4.1.3. os seguintes programas instalados na mesma pasta: Demolog2.exe, Dllg2.dll e Logg2.exe;

12.4.2. executar o software aplicativo Demolog2.exe;

12.4.3. no Demolog2.exe, configurar o canal para a porta serial conectada no PC (lista suspensa identificada por "Canal") e realizar a conexão com o ECF (opção do menu "Arquivo", item "Conectar ao ECF"); caso apareça na lista de opções do menu "Arquivo" um item "Desconectar do ECF", significa que o canal serial selecionado já se encontra conectado;

12.4.4. para iniciar a leitura da Memória da Fita-detalhe para arquivo, selecionar a opção do menu "Comandos", item "Leitura Binária da MFD". Dependendo da quantidade de informação armazenada na MFD, a leitura pode ser demorada (estima-se 70KB / min);

12.4.5. a conclusão da leitura será informada com uma mensagem indicando a geração do arquivo LEITURA.MFD; caso a operação não tenha sido realizada com sucesso, uma mensagem de erro informando a causa será apresentada para que o usuário possa resolvê-la antes de disparar nova leitura;

12.4.6. o arquivo "LEITURA.MFD" é interpretado pelo software simulador de ECF Logg2.exe;

12.4.7. para abrir o arquivo "LEITURA.MFD" com o software Logg2.exe, pode-se proceder de uma das formas a seguir:

12.4.8. alterar o nome do arquivo para "Modelo.MFD" e executar o software aplicativo Logg2.exe, certificando-se que ambos estejam na mesma pasta;

12.4.9. executar o aplicativo Logg2.exe indicando o nome do arquivo LEITURA.MFD na linha de comando como parâmetro;

12.4.10. para listar os cupons desejados, deve-se selecionar o software aplicativo Demolog2.exe, enquanto o Logg2.exe estiver aberto, e selecionar o canal "Emul";

12.4.11. selecionar o comando "EmiteLeituraFitaDetalhe" na lista de comandos do software Demolog2.exe;

12.4.12. informar os parâmetros desejados para leitura da MFD (intervalo de datas ou COOs e o campo Destino com o valor "I") e, em seguida, clicar o botão "Executa Comando";

12.4.13. selecionar o software Logg2.exe e observar os cupons que estão sendo impressos;

12.4.14. os cupons listados pelo software Logg2.exe são também armazenados em um arquivo chamado BOBINA.TXT na pasta de trabalho;

12.5. Geração de arquivo em "formato texto", contendo todos os documentos emitidos no dia pelo ECF, a partir da conversão do código bidimensional (bitmap) impresso no final da Leitura da Redução-Z:

12.5.1. efetuar a digitalização por meio de equipamento scanner do código bidimensional (bitmap) constante em uma RZ;

12.5.2. no scanner de mesa devem ser efetuadas as seguintes seleções: modo de cor escala cinza, resolução 300 dpi e arquivo a ser gerado do tipo ".BMP";

12.5.3. abrir o aplicativo e-ECF.exe, selecionando como fabricante DATAREGIS e, como modelo, MT100;

12.5.4. selecionar a porta de conexão do computador;

12.5.5. clicar no botão "Recupera os Dados da Redução Z (RZ)" e clicar no botão "Gerar Registro";

12.5.6. digitar o nome do arquivo tipo (BMP.rz) para compatibilizar com o aplicativo eECF.exe e clicar em Abrir;

12.5.7. salvar como "Nome do Arquivo" .TXT que será gerado;

12.5.8. no quadro de opções "Modelo ECF", selecionar o modelo de ECF e clicar no botão "Processa Arquivo";

12.5.9. selecionar o arquivo gerado no passo 12.5.1. (arquivo "scaneado"), clicar em Abrir e, após processado, clicar no botão "OK";

12.5.10. também será gerado um arquivo .TXT com o número de fabricação do ECF ;

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. O equipamento apresenta 15 (quinze) totalizadores não fiscais;

13.2. O fabricante disponibiliza os seguintes programas aplicativos e suas funções específicas:

13.2.1. DEC.EXE, decodificador da AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO emitido pelo ECF;

13.2.2. LEMF.EXE, leitura binária da MF através de adaptador físico;

13.2.3. LEMFG2.EXE, converte a leitura binária da MF pelo LEMF.EXE para .TXT;

13.2.4. DEMOLOG2.EXE:

13.2.4.1. simula aplicativo com a possibilidade de uso de todos os comandos do ECF;

13.2.4.2. efetua LX, LMF, LMFD via porta serial;

13.2.4.3. leitura do Software Básico via porta serial;

13.2.4.4. efetua leitura binária da MF e da MFD e a conversão para TXT no formato dos documentos emitidos no ECF;

13.3. O equipamento atende às exigências e especificações do Convênio ICMS 85 de 28/09/2001, até a alteração constante do Convênio ICMS 75/04, e sujeita-se às disposições do Protocolo ICMS 41/06, publicado no Diário Oficial da União de 27/12/2006;

13.4. Sempre que ocorrer alteração no software básico ou no hardware do equipamento, deverá ser solicitada revisão de homologação para o equipamento, no termos do Protocolo ICMS 41/06.

REPRESENTANTE DO PROTOCOLO ICMS 41/06 NA ANALISE FUNCIONAL	
COORDENADOR OPERACIONAL	
NOME: José Galvone Scarpati Jr.	[UF: ES
REPRESENTANTE DO FABRICANTE NA ANALISE FUNCIONAL	
NOME: Cláudio Stocco	
CPF: 107.535.228-29	
CARGO OU FUNÇÃO: Consultor Técnico	
NOME: Paulo Joseph Kallas	
CPF: 032.764.318-82	
CARGO OU FUNÇÃO: Sócio-diretor	
Local e data da análise: Colatina (ES), 25 de junho de 2009.	
Assinatura do Coordenador Operacional:	

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SANTA CATARINA PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 7 DE JULHO DE 2009

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM JOAÇABA/SC, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 55 do Regimento Interno da Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 7 de julho de 1997, tendo em vista o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

- verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003;

II - constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º.

III - verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º desta Medida Provisória;

§ 1º A rescisão referida no caput implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso.

§ 2º A rescisão do parcelamento independerá de notificação prévia e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 3º A ocorrência das hipóteses de rescisão de que trata este artigo não exclui a aplicação do disposto no § 2º do art. 13 da Lei nº 10.522, de 2002.

§ 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL SBEGHEN

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX)

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas e respectivos números de Processos Administrativos:

Interessado	CNPJ/CPF	Processo Administrativo
Distribuidora de Alimentos Pão de Mel Ltda	72.090.285/0001-00	16812.000210/2009-20
Distribuidora de Alimentos Santa Rita Ltda ME.	72.443.740/0001-03	16812.000212/2009-19
Incoplastic Indústria e Comércio de Plásticos e Papéis Ltda.	82.780.214/0001-92	16812.000211/2009-74
Transporte Rodoviário Bonassi Ltda EPP	73.469.942/0001-97	16812.000090/2009-61



PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM SÃO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 7 DE JULHO DE 2009

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM TAUBATÉ (SP), no uso de suas atribuições legais, em especial, a conferida pelo art. 53 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 3 de julho de 1997, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de

dezembro de 2004, na Portaria Conjunta nº 1, de 25 de junho de 2003, Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004 e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam EXCLUÍDOS do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista a INADIMPLÊNCIA, por três meses consecutivos ou seis alternados, relativamente às prestações do Paes ou que estas tenham sido efetuadas em valor inferior ao fixado nos incisos I, II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º, todos do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003, conforme constatação nos processos administrativos relacionados no Anexo Único deste Ato.

Art. 2º Faculta-se aos sujeitos passivos ora excluídos a apresentação de recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE TAUBATÉ, junto à sede da respectiva Procuradoria Seccional, com endereço na Rua Claro Gomes, 95, Santa Luzia, Taubaté - SP, CEP 12010-520 (horário das 08:00h às 12:00h), no prazo de 10 dias contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, mencionando expres-

samente o número do respectivo processo administrativo de exclusão, conforme indicado no Anexo Único deste Ato.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO GOMES DA SILVA PALADINO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes), qualificadas por seus respectivos CPFs/CNPJs, com indicação dos correspondentes processos administrativos de exclusão:

CPF/CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO
66.147.380/0001-08	19402-004376/2009-35
00.276.799/0001-43	19402-004882/2009-24
58.902.834/0001-72	19402-004285/2009-08

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SERGIPE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 10 DE JUNHO DE 2009

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 7º, da Medida Provisória 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL em Sergipe, identificado in fine, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º, da MP nº 303, de 29 de junho de 2006, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, de que recebe supedâneo o parágrafo 4º, do art. 7º, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 002, de 20 de julho de 2006 e inciso II, do art. 6º, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 001, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional - PAEX - de que trata o art. 1º, da MP nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório - ADE, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do PAEX ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos I e II, do § 2º, do art. 3º, da MP nº 303, de 2006.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal - SRF, na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradora da Fazenda Nacional em Sergipe, na Av. Francisco Portugal, 60, Salgado Filho, Aracaju - SE.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALBERTO GOMES VARIÃO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional - PAEX. Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos I e II, do § 2º, do art. 3º, da MP nº 303, de 2006.

OPTANTE	NOME	PROCESSO
00.442.899/0001-00	PERFIL SERVICOS GERAIS LTDA	14841.000759/2009-41
01.738.127/0001-75	JOSÉ ANTONIO VALADÃO COSTA	14841.000752/2009-20
03.449.835/0001-11	BRASIL VIGILANCIA LTDA	14841.000758/2009-05
13.172.416/0001-39	JALUZZI COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	14841.000753/2009-74
13.172.549/0001-05	JORGE DÓRIA E CIA LTDA ME	14841.000756/2009-16
32.739.963/0001-06	J C DENTAL COMERCIO LTDA ME	14841.000755/2009-63
32.760.118/0001-04	IMPORTGLEID PRESENTES LTDA	14841.000754/2009-19
32.841.660/0001-91	DONANA CONSTRUCOES LTDA	14841.000751/2009-85
32.864.175/0001-33	JURITEC COM DE LIVROS E PAPEIS LTDA	14841.000757/2009-52

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM RESENDE

PORTARIA Nº 1, DE 16 DE JUNHO DE 2009

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM RESENDE/RJ, no uso que lhe confere o inciso II, letras "b" e "f", do art. 52 do Regimento Interno da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 7 de julho de 1997, do Ministro de Estado e Fazenda, tendo em vista os arts. 11 e 12 do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, e considerando os despachos proferidos nos processos administrativos nºs 17878000008/2006-53; 46736004098/00-26 e 18471001676/2005-52, resolve:

Art. 1º Cancelar a certidão Conjunta expedida sob o Código de Controle nº 21A0.9EE7.2398.57BA em favor de Peugeot-Citroen do Brasil Automóveis Ltda, CNPJ nº 67405936/000173, datada de 05/02/2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 954,
DE 6 DE JULHO DE 2009

Aprova o formulário para a Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) referente ao exercício de 2009.

A SECRETÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVII do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o formulário para a Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR), referente ao exercício de 2009, conforme modelo constante do Anexo Único a esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O formulário referido no caput deverá ser impresso em papel ofsete branco, de primeira qualidade, com as seguintes características:

I - gramatura, 75g/m² (setenta e cinco gramas por metro quadrado), com 4 (quatro) páginas;
II - formato revista, entre 202mm (duzentos e dois milímetros) e 210mm (duzentos e dez milímetros) de largura e entre 266mm (duzentos e sessenta e seis milímetros) e 280mm (duzentos e oitenta milímetros) de altura;

III - cor verde seda escuro, código CMYK: azul = 100 (cem), magenta = 0 (zero), amarelo = 100 (cem) e preto = 0 (zero).

Art. 2º As empresas interessadas ficam autorizadas a imprimir e a comercializar o formulário de que trata o art. 1º.

§ 1º A arte-final para impressão do formulário será fornecida pelas Superintendências Regionais da Receita Federal do Brasil (SRRF).

§ 2º Os formulários destinados à comercialização deverão conter, no rodapé, o nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa impressora.

§ 3º Os formulários que não atenderem às especificações contidas neste ato estarão sujeitos à apreensão pelas autoridades da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Instrução Normativa RFB nº 856, de 9 de julho de 2008.

LINA MARIA VIEIRA

ANEXO ÚNICO

Formulário para a Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) relativa ao exercício de 2009.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

DITR 2009

DECLARAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

ARGUMENTO (pelo utilizador preencher nesta área)

1. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL RURAL

01 - Número do imóvel na Receita Federal (Nirf) (preenchimento obrigatório)

02 - Código do imóvel no Incra

ATENÇÃO

Este formulário somente pode ser utilizado pelo contribuinte pessoa física cujo imóvel tenha área inferior a: 1.000 ha, na Amazônia Ocidental ou no Pantanal; 500 ha, no Polígono das Secas ou na Amazônia Oriental; e 200 ha, em qualquer outro município. Este contribuinte pode, opcionalmente, utilizar o programa ITR 2009, o qual deve ser obrigatoriamente utilizado pelos demais contribuintes pessoas físicas e todas as pessoas jurídicas. Consulte o Manual.

Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR (Diac)

2. DADOS DO IMÓVEL RURAL

Assinale com "X" se pelo menos um dos dados informados neste quadro for diferente do constante no quadro 2 da DITR 2008.

01 Nome do imóvel rural

02 Área total do imóvel (em hectares)

ENDEREÇO OU INDICAÇÕES PARA A LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

03 Tipo

04 Logradouro

05 Distrito

06 Município de localização do imóvel (domicílio tributário) - Nome completo, sem abreviaturas

07 UF

08 CEP

09 Se condomínio, informe o total de condôminos, inclusive o declarante

3. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Assinale com "X" se pelo menos um dos dados informados neste quadro for diferente do constante no quadro 3 da DITR 2008.

01 CPF

02 Data de nascimento

03 Se condômino, informe o percentual de sua participação (utilize uma casa decimal)

04 Nome

ENDEREÇO PARA A ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA

05 Tipo

06 Logradouro

07 Número

08 Complemento (apto., sala, bloco etc.)

09 Bairro ou distrito

10 Município

11 UF

12 CEP

13 DDD

14 Telefone

OUTRAS INFORMAÇÕES

15 CPF do cônjuge

16 Nome do inventariante

17 CPF do inventariante

4. DEMAIS CONDÔMINOS

Assinale com "X" se pelo menos um dos dados informados neste quadro for diferente do constante no quadro 4 da DITR 2008.

CPF ou CNPJ	Nome da pessoa física ou nome empresarial	Percentual (utilize uma casa decimal)
01	02	03
04	05	06
07	08	09
10	11	12
13	14	15
16	17	18
19	20	21
22	23	24
25	26	27
28	29	30

Aprovado pela IN RFB nº 954, de 2009

Página 1



Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR (Diac) Continuação

5. INFORMAÇÕES SOBRE AQUISIÇÃO DE ÁREA TOTAL

CPF/CNPJ do alienante	Data	Nirf	Área adquirida (em ha)
01	02	03	04
05	06	07	08
09	10	11	12
13	14	15	16
17	18	19	20

6. INFORMAÇÕES SOBRE AQUISIÇÃO DE ÁREA PARCIAL

CPF/CNPJ do alienante	Data	Nirf	Área adquirida (em ha)
01	02	03	04
05	06	07	08
09	10	11	12
13	14	15	16
17	18	19	20

7. INFORMAÇÕES SOBRE ALIENAÇÃO DE ÁREA PARCIAL

CPF/CNPJ do adquirente	Data	Nirf	Área alienada (em ha)
01	02	03	04
05	06	07	08
09	10	11	12
13	14	15	16
17	18	19	20

8. DESAPROPRIAÇÃO OU ALIENAÇÃO PARA ENTIDADES IMUNES DO ITR

01	02	03
----	----	----

9. IMÓVEL IMUNE OU ISENTO DO ITR

Assinale a situação na qual se enquadra o imóvel:

1) a) Imune por ser pequena gleba rural (imóvel com área igual ou inferior a 100 ha, se localizado na Amazônia Ocidental ou no Pantanal; a 50 ha, se no Polígono das Secas ou na Amazônia Oriental; e a 30 ha, se em qualquer outro município), que o proprietário explora, vedado arrendamento, comodato ou parceria, e ele não possui qualquer outro imóvel rural ou urbano;

2) b) Isento por ser parte de um conjunto de imóveis de um mesmo proprietário, cuja soma das áreas não ultrapassa os limites da pequena gleba rural, que os explora, só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros e vedado arrendamento, comodato ou parceria, e ele não possui qualquer imóvel urbano;

3) c) Isento por estar compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, cuja fração ideal por família assentada não ultrapassa os limites da pequena gleba rural, com titulação em nome coletivo, explorado por associação ou cooperativa de produção, vedado arrendamento, comodato ou parceria, e os assentados, individual e coletivamente, não possuem qualquer outro imóvel rural ou urbano;

4) d) Não é imune ou isento do ITR (neste caso, preencher o Diat).

Página 2

Documento de Informação e Apuração do ITR (Diat)

Atenção: este documento não deve ser preenchido no caso de imóveis imunes ou isentos.

10. DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL

Preencha o campo 38 caso informe alguma área nos campos 02 a 08 deste quadro

Área total do imóvel (igual ao campo 02 do quadro 2)	01	09
Área de preservação permanente	02	07
Área de reserva legal	03	05
Área de reserva particular do patrimônio natural (RPPN)	04	03
Área de interesse ecológico	05	01
Área de servidão florestal ou ambiental	06	00
Área coberta por florestas nativas	07	08
Área alagada de reservatório de usinas hidrelétricas autorizada pelo Poder Público	08	06
Área tributável (01 - 02 - 03 - 04 - 05 - 06 - 07 - 08)	09	04
Área ocupada com benfeitorias úteis e necessárias destinadas à atividade rural	10	08
Área aproveitável (09 - 10)	11	06

11. DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL

Área de produtos vegetais	12	00
Área em descanso	13	09
Área de reflorestamento (essências exóticas ou nativas)	14	07
Área de pastagem	15	05
Área de exploração extrativa	16	03
Área de atividade granjeira ou aquícola	17	01
Área de frustração de safra ou destruição de pastagem por calamidade pública	18	00
Área utilizada na atividade rural (12 + ... + 18)	19	08

12. GRAU DE UTILIZAÇÃO (GU)

(campo 19 : campo 11) x 100	20	08
-----------------------------	----	----

13. DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA NÃO-UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL

Área com demais benfeitorias	21	02
Área com mineração (jazida/mina)	22	00
Área impréstável para a atividade rural não-declarada de interesse ecológico	23	09
Área inexplorada	24	07
Outras áreas	25	05
Área não-utilizada na atividade rural (21 + ... + 25)	26	03

Página 3

Documento de Informação e Apuração do ITR (Diat) Continuação

14. CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA

Valores em reais (utilize duas casas decimais)

Valor total do imóvel	27	08
Valor das benfeitorias	28	06
Valor das culturas, pastagens cultivadas e melhoradas e florestas plantadas	29	04
Valor da terra nua (27 - 28 - 29)	30	08

15. CÁLCULO DO IMPOSTO

Valor da terra nua tributável (campo 09 : campo 01) x campo 30	31	09
Alíquota (veja a tabela abaixo)	32	07
Imposto calculado (campo 31 x campo 32) : 100	33	05
Imposto devido	34	03

16. PARCELAMENTO

Quantidade de quotas (até 4)	35	01
Valor da quota (mínimo de R\$ 50,00) ou da quota única	36	08

17. VALOR NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA

Valor da terra nua declarado no Imposto sobre a Renda - exercício de 2009	37	06
---	----	----

18. ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL (ADA)

Número do recibo do ADA 2009 / Ibama	38	04
--------------------------------------	----	----

TABELA DE ALÍQUOTAS PARA CÁLCULO DO IMPOSTO (%)

Área total do imóvel (em hectares)	Grau de Utilização (GU) em percentual				
	Até 30	Maior que 30 até 50	Maior que 50 até 65	Maior que 65 até 80	Maior que 80
Até 50	1,00	0,70	0,40	0,20	0,03
Maior que 50 até 200	2,00	1,40	0,80	0,40	0,07
Maior que 200 até 500	3,30	2,30	1,30	0,60	0,10
Maior que 500 até 1.000	4,70	3,30	1,90	0,85	0,15
Maior que 1.000 até 5.000	8,60	6,00	3,40	1,60	0,30
Acima de 5.000	20,00	12,00	6,40	3,00	0,45

19. TERMO DE RESPONSABILIDADE (preenchimento obrigatório)

As informações contidas nesta declaração são a expressão da verdade.

01 Local: _____ 02 Data: ____/____/2009

03 Nome do representante legal (se aplicável): _____ 04 CPF do representante legal: _____

05 Assinatura do contribuinte ou de seu representante legal: _____

20. RECEPÇÃO

Página 4

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 25, DE 3 DE JULHO DE 2009

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO DE BELO HORIZONTE (MG), no uso das atribuições que lhe confere o art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, do Ministro do Estado da Fazenda, resolve:

Distribuir, em caráter eventual, o processo nº 10680.015382/2008-83, para julgamento na Terceira Turma.

AFRANIO DOMINGUES VEIGA

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE
JUSCELINO KUBITSCHKEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77, DE 3 DE JULHO DE 2009

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 11817.000135/2009-33 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face ao pagamento dos tributos devidos, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Mitsubishi, modelo pajero GLS cor prata, ano de fabricação 2007, chassi JMYLYV98W8JA01319, desembarçado através da Declaração de Importação nº 08/0260101-9, de 19/02/2008, pela Alfândega do Porto de Vitória/ES, de propriedade do Sr. DIETMAR FREDERIC PETRAUSCH CPF.741.589.701-30.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMÍLIO VINUEZA MARTINS



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78,
DE 3 DE JULHO DE 2009**

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 11817.000136/2009-88 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face ao pagamento dos tributos devidos e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW 320i VA71, cor vermelho, ano de fabricação 2006, chassi WBAVA71037PR96841, desembaraçado através da Declaração de Importação nº 06/0806155-1, de 11/07/2006, pela Alfândega do Porto de Vitória/ES, de propriedade do Sr. LAURENT PASCAL AUGUSTIN LAGRANGE CPF:741.532.261-49.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89,
DE 6 DE JULHO DE 2009**

Declará excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte a empresa que menciona, por ter excedido os limites de receita bruta para permanência no sistema.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA/DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº MF nº 125, de 04 de março de 2009, DOU de 06 de março de 2009, alterado pela Portaria RFB nº 1.004, de 25 de março de 2009, considerando o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º A exclusão da empresa MARINA CALÇADOS LTDA, CNPJ 03.195.304/0001-40, do Simples, conforme o processo administrativo nº 14041.000349/2009-16, em face das seguintes constatações: a empresa infringiu o art. 9º da Lei nº 9.317, de 1996, com a redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006, ao optar e permanecer no Simples no ano-calendário de 2005, mesmo excedendo os limites estabelecidos para Empresas de Pequeno Porte (EPP), sujeitando-se à exclusão de ofício do Simples, conforme dispõe o art. 14, I, da Lei nº 9.317, de 1996.

Art. 2º A exclusão surtirá efeitos a partir de 01/01/2006, consoante o último parágrafo da representação fiscal objeto do processo mencionado no art. 1º deste Ato e o disposto no art. 15, inciso IV, da Lei nº 9.317, de 1996.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, de acordo com o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 1996, incluído pelo art. 3º, da Lei nº 9.732, de 1998.

Parágrafo único. Não havendo a manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOEL MIYAZAKI

**2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BOA VISTA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 1º DE JULHO DE 2009**

Declara anulada de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA/RR, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 da Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e em cumprimento ao art. 30, inciso I, e seus parágrafos 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, tendo em vista o disposto no processo administrativo nº 14411.000167/2009-90, declara:

Art. 1º Fica anulada de ofício a Inscrição no CNPJ nº 03.337.815/0001-59, em nome de A. A. M. MUSTAFA EPP, por ter sido atribuído mais de número de inscrição para a mesma pessoa jurídica.

Art. 2º Este Ato produz seus efeitos a partir de 27 de julho de 1999.

ANDRÉ LUIZ SPAGNUOLO ANDRADE

**5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SALVADOR**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 3 DE JULHO DE 2009**

Declara habilitado no regime especial de suspensão da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS nas compras de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, efetuadas por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, nos termos do art. 1º da IN SRF 595/2005, o contribuinte que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 280, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º Fica o contribuinte a seguir identificado, nos termos dos autos do processo 19580.002426/2006-71, habilitado no regime especial de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins nas compras de matérias primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, efetuadas por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de conformidade com o previsto no art. 40 da Lei 10.865 de 30 de abril de 2004, com a nova redação dada pelo art. 6º da lei 10.925 de 23 de julho de 2004, e considerando o que dispõe a Instrução Normativa SRF 595 de 27 de dezembro de 2005.

Nome: KATOPE BRASIL LTDA.
ENDEREÇO: RUA DA BÉLGICA, Nº 10, EDF. D.JOÃO VI, SALA 206 E 207, COMÉRCIO.

CEP: 40.010-030. SALVADOR-BA.
Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo re-ratifica o Ato Declaratório Executivo/SDR nº 114/2006 publicado no Diário Oficial da União- Seção 1 do dia 08/12/2006.

MARCIA MARIA FONSECA

**6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59,
DE 7 DE JULHO DE 2009**

Exclusão, de ofício, de pessoa jurídica do Simples.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições regimentais, declara:

Art. 1º Excluída da opção pela sistemática de pagamento dos impostos e contribuições de que trata o artigo 3º da Lei 9.317/96, denominada Simples, a pessoa jurídica EMPREITEIRA VERDE MINAS LTDA, CNPJ 02.058.823/0001-01, nos termos inciso XII, alínea "f", e inciso XIII do artigo 9º da Lei nº 9.317/96, e inciso XI, alínea "e", e inciso XII do artigo 20 da IN SRF nº 608, de 09/01/2006, a partir de 1º de janeiro de 2002, nos termos do artigo 14 e inciso II do artigo 15 da mesma Lei com as alterações posteriores.

Art. 2º. Poderá ser apresentada, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, impugnação à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Juiz de Fora, nos termos do artigo 224 da Portaria MF nº 30/2005. Não havendo manifestação neste prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS DADALTI BARROSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 6 DE JULHO DE 2009

Autoriza fornecimento de selos de controle 9729-14, para Uísque Importação Amarelo.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 160 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007 - Edição Extra, considerando o disposto no inciso I do art. 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e, ainda, considerando o pedido da empresa PERNOD RICARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 33.856.394/0013-77, localizada à Rodovia Presidente Dutra, Km 298, Pólo Industrial, Resende-RJ, declara:

Art. 1º- Autoriza o fornecimento de 68.688 (sessenta e oito mil, seiscentos e oitenta e oito) selos de controle 9729.14-AMARELOS, para produtos estrangeiros a serem selados no exterior, código TIPI 2208.30.20, tipo uísque, conforme abaixo discriminado:

Marca Comercial	Característica do Produto	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidades
BALLANTINES FINEST	Caixas c/ 06 garrafas de 1000 ml (PROFORMA INVOICE 80022612S4)	4.000	24.000
BALLANTINES FINEST	Caixas c/ 12 garrafas de 1000 ml (PROFORMA INVOICE 80022660S4)	3.580	42.960
GLENLIVET 12 YO CANISTER	Caixas c/ 12 garrafas de 1000 ml (PROFORMA INVOICE 80022662S4)	144	1.728

YARA RODRIGUES DE OLIVEIRA ROSA

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 18 DE JUNHO DE 2009**

Concede à empresa que especifica a habilitação ao regime aduaneiro especial de que trata a IN RFB nº 747, de 14/06/2007.

A INSPETORA - CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a competência estabelecida pelo art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, e tendo em vista Requerimento do contribuinte, constante do processo administrativo MF nº 10611.001583/2009-06, declara:

Art.1º Fica o estabelecimento matriz da empresa MAGNETI MARELLI SITEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ 02.990.605/0001-00, estabelecido na Avenida João César de Oliveira, nº 6.261, Galpão 02, Centro - Contagem, CEP: 32.040-000 habilitado, em caráter precário, a utilizar os procedimentos simplificados para a aplicação do regime aduaneiro especial de exportação temporária e reimportação, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, para o despacho aduaneiro de 1. Caixa plástica (base) (598mm x 386mm x 242 mm), Modelo/Código 80510500, peso unitário 1,600 Kg, NCM 3923.10.90; 2. Tampa plástica (610mm x 395mm x 180mm), Modelo/Código 80510600, peso unitário 1,460 Kg, NCM 3923.50.00; 3. Berço inferior plástico (548mm x 358mm x 237mm), Modelo/Código 81036200, peso unitário 0,720 Kg, NCM 3923.10.90; 4. Berço superior plástico (563mm x 363mm x 139mm), Modelo/Código 81036300, peso unitário 0,665 Kg, NCM 3923.90.00; 5. Pallet plástico (1200mm x 1000mm x 150mm), Modelo/Código 81027400, peso unitário 20,000 Kg, NCM 3923.10.90; e 6. Suporte plástico do pallet (1200mm x 1000mm x 150mm), Modelo/Código 81027500, peso unitário 8,000 Kg, NCM 3923.90.00.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18/6/2009.

MARA CRISTINA SIFUENTES

**7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 30 DE JUNHO DE 2009**

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1o Conceder a inscrição nº GP-07190/717, no registro especial de que trata o art. 1º, § 1º, inciso V (Gráfica), da IN SRF nº 71/2001, alterada pela IN SRF nº 101/2001, ao estabelecimento da empresa JN ARTES GRÁFICAS LTDA. ME, CNPJ 02.044.474/0001-60, situado na rua Marechal Antônio de Souza, nº 145, - Jardim América - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21240-030, requerida no processo administrativo nº 10768.002328/2009-99.

Art. 2o Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER GOMES VIEIRA FILHO



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 7 DE JULHO DE 2009**

Declaração de inaptidão CNPJ.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 285, incisos II e IV, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado por meio da Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA POR INEXISTÊNCIA DE FATO a inscrição nº 00.096.899/0001-98 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa SUPER REDE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE MARKETING LTDA.

Processo: 17879.000053/2007-89

YARA RODRIGUES DE OLIVEIRA ROSA

**8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,
DE 30 DE JUNHO DE 2009**

Co-habilitação no Regime Especial (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 241 a 243, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95/2007, publicada no Diário Oficial da União de 02/05/2007, e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, arts. 1º ao 5º, regulamentado pelo o Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007; e que a Autopista Régis Bittencourt S/A, CNPJ: 09.336.431/0001-06 titular do projeto aprovado pela Portaria do MT nº 234, publicado no DOU em 09/10/2008 foi habilitada pelo ADE nº 77, publicado no DOU em 30/12/08; e, também, o que consta do Processo Administrativo nº 11831.000167/2009-51, resolve:

Art. 1º Conceder, em caráter precário, a CO-HABILITAÇÃO ao Regime Especial (Reidi) à CSC Engenharia e Construção Ltda., CNPJ nº 68.878.552/0001-30, para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS nas aquisições no mercado interno ou nas importações, de que trata o art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, destinadas à execução:

I - na P2 - Rodovia BR-116, Km 370+400 - Miracatu (SP) de serviços de arquitetura, estrutura, instalações elétricas, telefonia, lógica, instalações hidráulicas e acabamento do edifício administrativo, BSO e da Praça de pedágio de Miracatu, na rodovia BR-116-São Paulo - Curitiba.

II - na P3 - Rodovia BR-116, Km 426+600 - Juquiá (SP) de serviços de arquitetura, estrutura, instalações elétricas, telefonia, lógica, instalações hidráulicas e acabamento do edifício administrativo, posto de fiscalização, BSO e da Praça de Juquiá, na rodovia BR-116 - São Paulo - Curitiba, pedágio de Miracatu, na rodovia BR-116-São Paulo - Curitiba.

Art. 2º Nos casos de aquisição com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora dos bens ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007: (a) o número da portaria que aprovou o projeto da empresa titular: "Portaria MT nº 234, de 08/10/2008, publicado no DOU em 09/10/2008"; (b) o número do ato declaratório que co-habilitou a empresa adquirente: "ADE nº 47, de 30/06/2009" e respectiva data de publicação no DOU; e, (c) a expressão: "Venda com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art. 3º Em caso de desatendimento a qualquer dos requisitos para co-habilitação, poderá o interessado ter a mesma cancelada de ofício, sendo proibido de efetuar quaisquer aquisições e importações sob o amparo do REIDI, bem como proibido de solicitar nova co-habilitação pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da publicação do ADE de cancelamento, nos termos do §7º, art. 12 da IN RFB nº 758/2007 (com alteração dada pela IN RFB nº 778/2007).

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ANTÔNIO CARLOS LESSA SENE

**DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,
DE 6 DE JULHO DE 2009**

Declara a nulidade de CPF perante o Cadastro Nacional de Pessoas Físicas

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 1º da Portaria de Delegação de Competência nº 199, publicada no DOU em 02 de setembro de 2003, convalidada pela Portaria nº 169, de 02 de maio de 2007, publicada no DOU em 16/05/2007 resolve:

Declarar nulos os CPF's descritos abaixo por fraude na inscrição nos termos dos arts. 29, 30 e do art. 31 da IN RFB nº 864/2008.

PROCESSO: 14311.000189/2009-88

CONTRIBUINTE: RAFAEL MEGA RECIFE

CPF: 410.464.708-09

CONTRIBUINTE: ANDERSON SIQUEIRA

CPF: 410.923.748-33

CONTRIBUINTE: MARIO BORGES

CPF: 410.923.778-59

CONTRIBUINTE: OSVALDO DE MORAIS

CPF: 410.923.988-56

CONTRIBUINTE: THIAGO BOENO

CPF: 410.923.998-28

CONTRIBUINTE: EVANDRO CÉSAR SERAFIM

CPF: 410.924.008-50

CONTRIBUINTE: ROBERTO DA SILVA MATOS

CPF: 410.924.018-22

CONTRIBUINTE: ARMANDO GALIZIA

CPF: 410.924.028-02

CONTRIBUINTE: GERALDO QUEIROZ

CPF: 410.924.038-76

CONTRIBUINTE: ARNALDO GASPAROTO

CPF: 410.924.048-48

CONTRIBUINTE: JOÃO HENRIQUE CARDOSO

CPF: 410.924.058-10

CONTRIBUINTE: AUGUSTO GERALDELI

CPF: 410.924.088-35

CONTRIBUINTE: EVERALDO CARDOSO

CPF: 410.924.098-07

CONTRIBUINTE: ROGÉRIO BUENO

CPF: 410.924.108-13

CONTRIBUINTE: JULIANO DE MORAIS

CPF: 410.924.118-95

CONTRIBUINTE: EVERTON SIQUEIRA

CPF: 410.924.128-67

CONTRIBUINTE: SILVANO BARBOSA

CPF: 410.924.138-39

CONTRIBUINTE: PAULO GIACONE

CPF: 410.932.888-84

CONTRIBUINTE: RODRIGO DA SILVA ROSA

CPF: 410.932.898-56

CONTRIBUINTE: PEDRO GARCIA

CPF: 410.932.908-62

CONTRIBUINTE: CLEBER GARBIM FREIRE

CPF: 412.659.658-54

CONTRIBUINTE: CARLOS SILVEIRA BELUZO

CPF: 412.660.018-32

CONTRIBUINTE: BRUNO FERREIRA ROSA

CPF: 412.660.038-86

CONTRIBUINTE: JOSÉ CARLOS CREPALDI SANTOS

CPF: 412.660.048-58

CONTRIBUINTE: JULIO DE MORAES GALLO

CPF: 412.660.168-64

CONTRIBUINTE: JOSÉ OLIVEIRA JORDÃO

CPF: 412.660.198-80

CONTRIBUINTE: JUCELINO DE CAMPOS JUSTINO

CPF: 412.660.228-30

CONTRIBUINTE: EVANDRO FURLANETO GALDINO

CPF: 412.660.278-07

CONTRIBUINTE: TIAGO DA SILVA FOLHENE

CPF: 412.660.298-42

CONTRIBUINTE: ERNESTO FOLHENE TEODORO

CPF: 412.660.368-90

CONTRIBUINTE: JOSÉ CARLOS BIANCO

CPF: 412.660.458-80

CONTRIBUINTE: EVERTON LUIZ MOURA

CPF: 412.660.468-52

CONTRIBUINTE: ALFREDO JOSÉ TESSAROLE

CPF: 412.660.518-56

CONTRIBUINTE: EVERTON DE SOUZA NICOLAI

CPF: 412.660.608-47

CONTRIBUINTE: ANDERSON RICARDO DE PAULI

CPF: 412.660.668-88

CONTRIBUINTE: CELSON GARCIA DE MELO

CPF: 412.660.768-40

CONTRIBUINTE: DIRCEU JOSÉ GOMES

CPF: 412.660.788-94

CONTRIBUINTE: IVAN DE CAMPOS BARBOSA

CPF: 412.660.948-22

CONTRIBUINTE: JULIANO CARVALHO MARTINS

CPF: 412.661.048-01

CONTRIBUINTE: ANDERSON FREIRE GALLO

CPF: 412.661.068-55

CONTRIBUINTE: CRISTIANO GABIA FIORINO

CPF: 412.661.128-20

CONTRIBUINTE: JÚLIO LOPES DE CAMPOS

CPF: 412.661.138-00

CONTRIBUINTE: EVERALDO DOS SANTOS GARBIM

CPF: 412.661.208-40

CONTRIBUINTE: SEBASTIAN CARVALHO BUENO

CPF: 412.661.238-65

CONTRIBUINTE: LUIS CARLOS BRICE GASPARE

CPF: 412.661.268-80

CONTRIBUINTE: ADRIANO LABELLA FRASSON

CPF: 412.661.278-52

CONTRIBUINTE: LUIZ CARLOS SIQUEIRA

CPF: 412.661.328-56

CONTRIBUINTE: CARLOS APARECIDO CREPALDI

CPF: 412.749.838-27

CONTRIBUINTE: DAVI BARBOSA DE LARA

CPF: 413.784.638-38

CONTRIBUINTE: MATEUS DE CAMPOS TOLEDO

CPF: 413.784.688-05

CONTRIBUINTE: CLEITON BUENO FRATE

CPF: 413.784.788-60

CONTRIBUINTE: RAFAEL SIQUEIRA ROSA

CPF: 413.784.798-31

CONTRIBUINTE: GELSON GARCIA MARTINS

CPF: 413.784.818-10

CONTRIBUINTE: JEFERSON DA ROCHA LIMA

CPF: 413.784.848-35

CONTRIBUINTE: RIVALDO DE FREITAS GALLO

CPF: 413.784.858-07

CONTRIBUINTE: THIAGO FREDERICE BUENO

CPF: 413.784.868-89

CONTRIBUINTE: MARIO PEREIRA DOS SANTOS

CPF: 413.784.878-50

CONTRIBUINTE: LEONARDO FERREIRA DA SILVA

CPF: 413.785.038-05

CONTRIBUINTE: ANDERSON DA SILVA ALVES

CPF: 413.785.058-59

CONTRIBUINTE: PAULO GABIA DE MORAES

CPF: 413.785.068-20

CONTRIBUINTE: SILVIO DE CAMPOS BRICE

CPF: 413.785.078-00

CONTRIBUINTE: CARLOS DE FARIA JUGEIK

CPF: 413.785.088-74

CONTRIBUINTE: HUGO CAETANO LOPES

CPF: 413.785.158-11

CONTRIBUINTE: PEDRO BARBOSA GARCIA

CPF: 413.785.168-93

CONTRIBUINTE: ROMILDO DE SOUZA OCON

CPF: 413.785.188-37

CONTRIBUINTE: JULIO VALVERDE GALO

CPF: 413.785.198-09

CONTRIBUINTE: RAFAEL DE SOUZA JACOMINE

CPF: 413.785.898-58

CONTRIBUINTE: JUCELINO CREPALDI MACORIM

CPF: 413.785.938-80

CONTRIBUINTE: FLÁVIO DO NASCIMENTO DIAS

CPF: 413.786.098-08

CONTRIBUINTE: ALBERTO DA SILVA PRATES

CPF: 413.786.128-50

CONTRIBUINTE: ROMULO MESQUITA SILVA

CPF: 414.051.238-50

CONTRIBUINTE: MILTON APARECIDO DE OLIVEIRA

CPF: 414.784.828-18

CONTRIBUINTE: ELIAS CORREA DA SILVA

CPF: 414.784.838-90

CONTRIBUINTE: ANTONIO MARTINS DE PAIVA

CPF: 414.784.848-61

CONTRIBUINTE: ONILDO LEANDRO TAVARES

CPF: 414.784.888-59

CONTRIBUINTE: ALEXANDRE AZEVEDO DE LIMA

CPF: 414.784.898-20

CONTRIBUINTE: MARCELO ALEXANDRE MIGUEL

CPF: 414.784.908-37

CONTRIBUINTE: ANTONIO MARCOS FREDERICO

CPF: 414.784.968-78

CONTRIBUINTE: APARECIDO RODRIGUES BENTO

CPF: 414.785.038-31

CONTRIBUINTE: FRANCISCO BUENO DE MORAES

CPF: 414.785.048-03

CONTRIBUINTE: CELIO FERREIRA MACHADO

CPF: 414.785.058-85

CONTRIBUINTE: IVO APARECIDO DA SILVA

CPF: 414.859.608-19

CONTRIBUINTE: ROGÉRIO MORESSE COELHO

CPF: 414.874.828-09

CONTRIBUINTE: DIOGO BORGES MATIAS DA SILVA

CPF: 414.874.838-80

CONTRIBUINTE: JAIR SEVERINO

CPF: 414.874.898-11

CONTRIBUINTE: FRANCISCO ARAÚJO DE ALMEIDA

CPF: 414.875.078-10

CONTRIBUINTE: BENEDITO MODESTO LUIZ

CPF: 414.875.128-13

CONTRIBUINTE: FABIO RODRIGUES GARCIA

CPF: 415.694.578-24

CONTRIBUINTE: RODRIGO GONÇALVES ANDO

CPF: 415.694.598-78

CONTRIBUINTE: RUI COELHO DE OLIVEIRA NETO

CPF: 415.694.608-84

CONTRIBUINTE: CRISTIANO DE OLIVEIRA FERRAZ

CPF: 415.694.618-56

CONTRIBUINTE: LUIS FERNANDO VIEIRA RODRI-

CPF: 415.694.698-30



CONTRIBUINTE: EVALDO TEIXEIRA CALADO
CPF:415.882.708-66
CONTRIBUINTE: TIAGO BASTERES ALVES
CPF:416.112.198-92
PROCESSO:14311.000190/2009-11
CONTRIBUINTE: ALEX GONÇALVES
CPF:173.053.628-08
PROCESSO:14311.000185/2009-08
CONTRIBUINTE: LUIZ WANDERLEY DE CAMARGO
CPF: 067.821.924-97
CONTRIBUINTE: WANDERLEY LEMIS DE CAMARGO
CPF: 136.041.617-03
PROCESSO:14311.000017/2008-23
CONTRIBUINTE: RENE REBIZZI
CPF: 090.776.544-02
CONTRIBUINTE: RENE REBIZZI
CPF:089.582.434-57
PROCESSO:14311.000174/2009-10
CONTRIBUINTE: SHIGUEO SUGAHARA
CPF:217.526.088-79
CONTRIBUINTE: SHIGUEO SUGAHARA
CPF:088.250.948-92
PROCESSO:14311.000183/2009-19
CONTRIBUINTE: ALEXANDRE ALVES DA SILVA
CPF: 394.678.398-81
CONTRIBUINTE: ALEXANDRE DE SOUZA SILVA
CPF: 371.623.138-09
CONTRIBUINTE: ANTONIO DANTAS DA SILVA
CPF: 392.719.248-19
CONTRIBUINTE: ARLINDO MELO DE ARRUDA
CPF: 394.655.778-39
CONTRIBUINTE: CARLOS ALEXANDRE DA SILVA
CPF:394.655.758-95
CONTRIBUINTE: CARLOS ARRUDA DA SILVA
CPF: 394.655.738-41
CONTRIBUINTE: CARLOS VIEIRA DA SILVA
CPF: 392.719.138-84
CONTRIBUINTE: DANIEL PINHEIRO DE MELO
CPF: 371.623.158-44
CONTRIBUINTE: EDUARDO DIAS DA SILVA
CPF:392.719.088-80
CONTRIBUINTE: ELTON ARRUDA DA CONCEIÇÃO
CPF: 394.678.378-38
CONTRIBUINTE: FELIPE JUNQUEIRA
CPF: 394.655.798-82
CONTRIBUINTE: JOÃO BATISTA DA SILVA SOARES
CPF: 392.719.338-00
CONTRIBUINTE: JOÃO DE ALENCAR SILVA
CPF: 394.678.408-98
CONTRIBUINTE: JOÃO PAULO DE ANDRADE
CPF: 392.762.768-23
CONTRIBUINTE: JOSÉ FERREIRA DA SILVA
CPF: 394.655.768-67
CONTRIBUINTE: JOSÉ GONÇALVES DE LIMA
CPF: 394.655.748-13
CONTRIBUINTE: JÚNIOR VIEIRA DA SILVA
CPF: 392.719.238-47
CONTRIBUINTE: MARCIO DE ANDRADE SILVA
CPF: 371.458.288-63
CONTRIBUINTE: RENATO DE LIMA ROCHA
CPF: 371.458.298-35
CONTRIBUINTE: RENATO SOARES DA SILVA
CPF: 371.606.358-41
CONTRIBUINTE: RICARDO SOARES DA SILVA
CPF: 371.353.858-10
CONTRIBUINTE: SAMUEL DOS SANTOS SILVA
CPF: 392.719.068-37
CONTRIBUINTE: ALMIR PEREIRA BRIZO
CPF:401.663.498-95
CONTRIBUINTE: CAIRO FREITAS MAIA
CPF:401.534.588-60
CONTRIBUINTE: FAUSTO COELHO MORAIS
CPF:383.994.538-03
CONTRIBUINTE: GEOVANE AMARAL SIMOES
CPF:401.534.328-02
CONTRIBUINTE: LEANDRO CAMARGO REIS
CPF:401.534.578-99
CONTRIBUINTE: MARCELO RIBEIRO CHAVES
CPF:401.658.328-43
CONTRIBUINTE: RAFAEL MOTA DA CRUZ
CPF: 383.994.558-57
CONTRIBUINTE: SANDRO NOVAIS SANTANA
CPF: 401.534.658-08
CONTRIBUINTE: VALDIR OLIVEIRA LOPES
CPF:401.658.348-97
CONTRIBUINTE: VALMIR DE OLIVEIRA FIRMO
CPF: 401.663.438-54
CONTRIBUINTE: VALTER NOGUEIRA DA SILVA
CPF: 383.994.548-85
CONTRIBUINTE: WAGNER TEIXEIRA NEVES
CPF: 401.658.358-69

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 6 DE JULHO DE 2009

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 15, § 3º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo artigo 3º, da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º. Excluída a empresa MIXYOU COMERCIAL LTDA CNPJ 96.394.739/0001-02, do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, nos termos do Art. 9º, inciso II e Art. 14, inciso I, todos da Lei 9.317/96, c/c a então vigente IN-SRF nº 355/2003, artigo 20, inciso II, tendo em vista haver ultrapassado no ano-calendário de 2004 a receita bruta global fixada pela legislação de regência aqui referenciada, tudo conforme consta da Representação Fiscal contida no processo administrativo nº 10882.001398/2009-13.

Art. 2º. Os efeitos da exclusão serão considerados a partir de 1º de janeiro de 2006, em obediência ao disposto no artigo 15, inciso IV da Lei 9.317/96 c/c o artigo 24, inciso IV, da então vigente IN-SRF nº 355/2003.

Art. 3º. Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste, manifestar por escrito sua inconformidade relativamente ao procedimento acima, junto a Delegacia da Receita Federal de Julgamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observada a legislação relativa ao processo administrativo fiscal da União, de que trata o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 e alterações posteriores.

Art. 4º. Não havendo manifestação no prazo indicado no artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

AIRTON APARECIDO FABIANO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90, DE 2 DE JULHO DE 2009

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III do art 203 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009 e tendo em vista o disposto nos artigos 29 a 31 da IN SRF nº 864, de 25 de julho de 2008 e, considerando o que consta do processo nº 16000.000328/2009-11, declara:

1º. ESTÃO ANULADAS as inscrições no Cadastro da Pessoa Física nº 104.317.786-80 e 109.816.196-30 em nome de ELIZABETH LIMA DE OLIVEIRA por motivo de FRAUDE.

2º- A declaração de NULIDADE da inscrição no CPF produz efeitos retroativos, ou seja, a partir de 22/06/2007 e 24/04/2008, respectivamente.

SIDNEY TORRES

9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 6 DE JULHO DE 2009

Declara canceladas inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 285, inciso IV, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, cumprindo o que determina o Art. 26 da Instrução Normativa RFB nº 864, de 25 de julho de 2009 e com fundamento em seu Art. 25, alínea I, declara:

I - Canceladas as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, abaixo enumeradas, por atribuição, obtida por fraude, de mais de um número de inscrição para a mesma pessoa física, mantendo-se ativo (ponta de cadeia) o CPF nº 021.545.829-07, em nome de GILBERTO SILVA RAMOS, considerando o constante no processo nº 11516.001341/2009-55:

nº 177.208.838-29, em nome de GILBERTO SILVA RAMOS
nº 057.485.519-00, em nome de GILBERTO SILVA RAMOS
nº 149.697.318-61, em nome de GILBERTO SILVA RAMOS
nº 177.263.908-75, em nome de GILBERTO SILVA RAMOS

nº 051.223.979-70, em nome de GILBERTO SILVA RAMOS
nº 005.363.909-08, em nome de GILBERTO FARIA RAMOS
nº 006.471.629-54, em nome de GILBERTO FARIAS RAMOS
nº 029.881.419-67, em nome de GILBERTO FARIA RAMOS
nº 041.173.569-17, em nome de ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS

PAULO RENATO SILVA DA PAZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 30 DE JUNHO DE 2009

Declara inapta inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX artigo 280, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, tendo em vista o disposto no art. 41, caput, inciso I, art. 43, art. 48 caput e § 3º, inciso II, todos da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e as informações constantes do processo nº 11007.001628/2008-44, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição número 04.630.106/0001-20, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da empresa BURLINGTON COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., em face da epígrafa, por inexistência de fato, por não dispor de capacidade operacional e financeira para prática de seu objeto.

Art. 2º. Os documentos emitidos pela empresa BURLINGTON COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. são considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados desde 22/08/01.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBES GARCIA PEIXOTO JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 30 DE JUNHO DE 2009

Declara inapta inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX artigo 280, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, tendo em vista o disposto no art. 41, caput, inciso I, art. 43, art. 48 caput e § 3º, inciso II, todos da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e as informações constantes do processo nº 10909.006360/2008-19, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição número 08.982.085/0001-62, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da empresa IMPORTADORA CENTRAL LTDA., em face da epígrafa, por inexistência de fato, por não dispor de capacidade operacional e financeira para prática de seu objeto.

Art. 2º. Os documentos emitidos pela empresa IMPORTADORA CENTRAL LTDA. são considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados desde 13/08/2007.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBES GARCIA PEIXOTO JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 30 DE JUNHO DE 2009

Declara inapta inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX artigo 280, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, tendo em vista o disposto no art. 41, caput, incisos I e II, art. 43, art. 48 caput e § 3º, inciso II, todos da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e as informações constantes do processo nº 10909.002394/2008-26, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição número 02.805.149/0001-73, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da empresa ELIANE GOMES ME., em face da epígrafa, por inexistência de fato, por não dispor de capacidade operacional e financeira para prática de seu objeto, inclusive não comprovar o capital social integralizado e não localizada no endereço informado à RFB, bem como não forem localizados os integrantes de seu QSA, o responsável perante o CNPJ e seu preposto.

Art. 2º. Os documentos emitidos pela empresa ELIANE GOMES ME. são considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados desde 22/10/1998.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBES GARCIA PEIXOTO JUNIOR



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 30 DE JUNHO DE 2009**

Declara inapta inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX artigo 280, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, tendo em vista o disposto no art. 41, caput, incisos I e II, art. 43, art. 48 caput e § 3º, inciso II, todos da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e as informações constantes do processo nº 10909.002393/2008-81, declara:

Art. 1.º Inapta a inscrição número 01.276.341/0001-57, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da empresa UNIAO MASTER COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME., em face da epígrafa, por inexistência de fato, por não dispor de capacidade operacional e financeira para prática de seu objeto, inclusive não comprovar o capital social integralizado e não localizada no endereço informado à RFB, bem como não forem localizados os integrantes de seu QSA, o responsável perante o CNPJ e seu preposto.

Art. 2.º Os documentos emitidos pela empresa UNIAO MASTER COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME., são considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados desde 28/06/1996.

Art. 3.º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBES GARCIA PEIXOTO JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 30 DE JUNHO DE 2009**

Declara inapta inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX artigo 280, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e as informações constantes do processo nº 10909.004194/2008-16, declara:

Art. 1.º Nula a inscrição número 09.106.772/0001-87, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da empresa BINTEX COMERCIAL, EXPORTADORA, IMPORTADORA E REPRESENTAÇÕES LTDA., por vício na inscrição.

Art. 2.º Os documentos emitidos pela empresa referida no artigo anterior são considerados tributariamente ineficazes a partir de 01/10/2007.

Art. 3.º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBES GARCIA PEIXOTO JUNIOR

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 213,
DE 1º DE JUNHO DE 2009**

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF Contrato coletivo de prestação de serviços odontológicos. Responsabilidade tributária.

Nos contratos coletivos de prestação de serviços de assistência odontológica, cumpre à fonte pagadora (contratante) reter o IR quando do pagamento à empresa contratada, bem como preencher e apresentar a DIRF, ainda que sobre a contratante não recaia ônus financeiro ou que não seja beneficiária direta desses serviços. No caso, para fins de responsabilidade tributária quanto à retenção de IR na fonte, a natureza da fonte pagadora é vista sob o ponto de vista financeiro (tão-somente pagamento ou crédito); e não sob o ponto de vista da relação contratual, relativamente aos aspectos subjetivo ou prestacional (usuária dos serviços odontológicos ou de arcar onerosamente com o contrato).

Dispositivos legais: RIR/99, art. 647, § 1º; IN RFB nº 888/08, art. 10.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 214,
DE 1º DE JUNHO DE 2009**

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep PERÍODO DE NÃO APLICABILIDADE DA SUSPENSÃO. DIREITO A CRÉDITO INTEGRAL. OBRIGATORIEDADE DE RETIFICAÇÃO DE DACION E DCTF.

No período entre o início da produção de efeitos do art. 8º da Lei nº 10.925/2004 (01/08/2004) e da publicação da IN SRF nº 636/2006 (04/04/2006), podem ser descontados créditos integrais relativos aos produtos adquiridos de pessoas jurídicas e de cooperativas de produção agropecuária e que correspondam às hipóteses de crédito do art. 3º das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003. É possível a alteração dos créditos descontados nesse período, sendo exigida a entrega de Dacons e DCTFs retificadoras relativas ao período com créditos alterados. Cabe a compensação com outros tributos e a restituição, bem como a correção pela Selic dos valores a compensar ou a restituir em relação a pagamentos indevidos ou a maior da contribuição. Descabe a compensação com outros tributos e o ressarcimento dos créditos da não-cumulatividade, exceto quando oriundos de receita de exportação ou de vendas sujeitas à não incidência, isenção, suspensão ou alíquota zero. Em todos os casos, descabe a correção para créditos oriundos da sistemática não-cumulativa.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172/1966 (CTN), arts. 165, I, e 168, I; Lei Complementar nº 118/2005, art. 3º; Lei nº 9.430/1996, art. 74, caput, com a redação dada pela Lei nº 10.637/2002; Lei nº

10.637/2002, art. 2º, caput, e art. 3º, caput, § 1º e § 2º, II, com a redação dada pela Lei nº 10.865/2004; Lei nº 10.925/2004, art. 8º, caput e § 1º, e art. 9º, caput e § 2º, com a redação dada pela Lei nº 11.051/2004; Lei nº 11.033/2004, art. 17; Lei nº 11.116/2005, art. 16; IN SRF nº 660/2006, art. 7º, I, e art. 11; IN SRF nº 900/2008, art. 2º, I, art. 34, caput, e art. 72, caput e §§ 1º e 5º; IN RFB nº 940/2009, art. 14, caput, e §§ 1º e 6º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

PERÍODO DE NÃO APLICABILIDADE DA SUSPENSÃO. DIREITO A CRÉDITO INTEGRAL. OBRIGATORIEDADE DE RETIFICAÇÃO DE DACION E DCTF.

No período entre o início da produção de efeitos do art. 8º da Lei nº 10.925/2004 (01/08/2004) e da publicação da IN SRF nº 636/2006 (04/04/2006), podem ser descontados créditos integrais relativos aos produtos adquiridos de pessoas jurídicas e de cooperativas de produção agropecuária e que correspondam às hipóteses de crédito do art. 3º das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003. É possível a alteração dos créditos descontados nesse período, sendo exigida a entrega de Dacons e DCTFs retificadoras relativas ao período com créditos alterados. Cabe a compensação com outros tributos e a restituição, bem como a correção pela Selic dos valores a compensar ou a restituir em relação a pagamentos indevidos ou a maior da COFINS. Descabe a compensação com outros tributos e o ressarcimento dos créditos da não-cumulatividade, exceto quando oriundos de receita de exportação ou de vendas sujeitas à não incidência, isenção, suspensão ou alíquota zero. Em todos os casos, descabe a correção para créditos oriundos da sistemática não-cumulativa.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172/1966 (CTN), arts. 165, I, e 168, I; Lei Complementar nº 118/2005, art. 3º; Lei nº 9.430/1996, art. 74, caput, com a redação dada pela Lei nº 10.637/2002; Lei nº 10.833/2003, art. 2º, caput, e art. 3º, caput, § 1º e § 2º, II, com a redação dada pela Lei nº 10.865/2004; Lei nº 10.925/2004, art. 8º, caput e § 1º, e art. 9º, caput e § 2º, com a redação dada pela Lei nº 11.051/2004; Lei nº 11.033/2004, art. 17; Lei nº 11.116/2005, art. 16; IN SRF nº 660/2006, art. 7º, I, e art. 11; IN SRF nº 900/2008, art. 2º, I, art. 34, caput, e art. 72, caput e §§ 1º e 5º; IN RFB nº 940/2009, art. 14, caput, e §§ 1º e 6º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 215,
DE 1º DE JUNHO DE 2009**

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep CRÉDITOS DA NÃO-CUMULATIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE, EM REGRA, DE COMPENSAÇÃO OU RESSARCIMENTO. ALTERAÇÃO DE CRÉDITOS. SOMENTE EM DACION.

Os créditos da Contribuição para o PIS/PASEP relativos ao art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, que não forem aproveitados no mês em que foram gerados não podem ser compensados com outros tributos ou ressarcidos, mas apenas aproveitados em períodos subsequentes, exceto no caso de créditos vinculados a receitas de exportação ou a vendas com suspensão, isenção, alíquota zero ou não incidência. É possível a alteração dos créditos relativos a determinado período, desde que haja a entrega de Demonstrativos de Apuração de Contribuições Sociais (Dacons) e de Declarações de Débitos e Créditos Federais (DCTF) retificadoras, quando será realizado novo balanço de créditos.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172/1966 (CTN), art. 168, I; Lei Complementar nº 118/2005, art. 3º; Lei nº 9.430/1996, art. 74, caput, com a redação dada pela Lei nº 10.637/2002; Lei nº 10.637/2002, art. 3º, caput e § 4º, e art. 5º; Lei nº 11.033/2004, art. 17; Lei nº 11.116/2005, art. 16; IN RFB nº 900/2008, arts. 27 e 42; IN RFB nº 940, art. 14, caput, e §§ 1º e 6º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

CRÉDITOS DA NÃO-CUMULATIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE, EM REGRA, DE COMPENSAÇÃO OU RESSARCIMENTO. ALTERAÇÃO DE CRÉDITOS. SOMENTE EM DACION.

Os créditos da COFINS relativos ao art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, que não forem aproveitados no mês em que foram gerados não podem ser compensados com outros tributos ou ressarcidos, mas apenas aproveitados em períodos subsequentes, exceto no caso de créditos vinculados a receitas de exportação ou a vendas com suspensão, isenção, alíquota zero ou não incidência. É possível a alteração dos créditos relativos a determinado período, desde que haja a entrega de Demonstrativos de Apuração de Contribuições Sociais (Dacons) e de Declarações de Débitos e Créditos Federais (DCTF) retificadoras, quando será realizado novo balanço de créditos.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172/1966 (CTN), art. 168, I; Lei Complementar nº 118/2005, art. 3º; Lei nº 9.430/1996, art. 74, caput, com a redação dada pela Lei nº 10.637/2002; Lei nº 10.833/2003, art. 3º, caput e § 4º, e art. 6º; Lei nº 11.033/2004, art. 17; Lei nº 11.116/2005, art. 16; IN RFB nº 900/2008, arts. 27 e 42; IN RFB nº 940, art. 14, caput, e §§ 1º e 6º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 217,
DE 4 DE JUNHO DE 2009**

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXPORTAÇÃO. NÃO-INCIDÊNCIA.

A existência de terceira pessoa na relação comercial entre pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior e prestadora de serviços nacional, não afeta a relação jurídica exigível no art. 5º, inciso II, da Lei nº 10.637, de 2002, e no art. 6º, inciso II, da Lei nº 10.833, de 2003, para fins de reconhecimento da não-incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, respectivamente, desde que a terceira pessoa aja na condição de mero mandatário, ou seja, não aja em nome próprio, mas em nome e por conta do mandante pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

Os mecanismos disponibilizados ao transportador estrangeiro para pagamento de despesas incorridas no País, segundo normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, são (a) regular ingresso de moeda estrangeira; (b) débito em conta em moeda nacional titulada pelo transportador residente, domiciliado ou com sede no exterior, mantida na forma da regulamentação em vigor; ou (c) utilização dos recursos objeto de registros escriturais de que trata a seção 9 do capítulo 14 do RMCCI.

Apenas os mecanismos disponibilizados ao transportador estrangeiro para pagamento de despesas incorridas no País, segundo normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, representam efetivo ingresso de divisas no País e autorizam a aplicação das aludidas normas exonerativas.

Mesmo que sejam utilizadas quaisquer das formas de pagamento válidas para fins de fruição da não-incidência em questão, persistirá, sempre, a necessidade de comprovação do nexo causal entre o pagamento recebido por uma pessoa jurídica domiciliada no País e a efetiva prestação dos serviços a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior.

Não se considera beneficiada pela não-incidência das contribuições, a prestação de serviços à pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior cujo pagamento se der mediante qualquer outra forma de pagamento que não se enquadre entre as hipóteses listadas em normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 5º, II; Lei nº 10.833, de 2003, art. 6º, II.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXPORTAÇÃO. NÃO-INCIDÊNCIA.

A existência de terceira pessoa na relação comercial entre pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior e prestadora de serviços nacional, não afeta a relação jurídica exigível no art. 5º, inciso II, da Lei nº 10.637, de 2002, e no art. 6º, inciso II, da Lei nº 10.833, de 2003, para fins de reconhecimento da não-incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, respectivamente, desde que a terceira pessoa aja na condição de mero mandatário, ou seja, não aja em nome próprio, mas em nome e por conta do mandante pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

Os mecanismos disponibilizados ao transportador estrangeiro para pagamento de despesas incorridas no País, segundo normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, são (a) regular ingresso de moeda estrangeira; (b) débito em conta em moeda nacional titulada pelo transportador residente, domiciliado ou com sede no exterior, mantida na forma da regulamentação em vigor; ou (c) utilização dos recursos objeto de registros escriturais de que trata a seção 9 do capítulo 14 do RMCCI.

Apenas os mecanismos disponibilizados ao transportador estrangeiro para pagamento de despesas incorridas no País, segundo normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, representam efetivo ingresso de divisas no País e autorizam a aplicação das aludidas normas exonerativas.

Mesmo que sejam utilizadas quaisquer das formas de pagamento válidas para fins de fruição da não-incidência em questão, persistirá, sempre, a necessidade de comprovação do nexo causal entre o pagamento recebido por uma pessoa jurídica domiciliada no País e a efetiva prestação dos serviços a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior.

Não se considera beneficiada pela não-incidência das contribuições, a prestação de serviços à pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior cujo pagamento se der mediante qualquer outra forma de pagamento que não se enquadre entre as hipóteses listadas em normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 5º, II; Lei nº 10.833, de 2003, art. 6º, II.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 218,
DE 4 DE JUNHO DE 2009**

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

SIMPLES NACIONAL. VENDA DE VEÍCULOS EM CONSIGNAÇÃO.

A venda de veículos em consignação, mediante contrato de comissão ou contrato estimatório, é feita em nome próprio. Por esse motivo, não constitui mera intermediação de negócios, de sorte que não é vedada aos optantes pelo Simples Nacional.



O contrato de comissão (arts. 693 a 709 do Código Civil) tem por objeto um serviço do comissário. Neste caso, a receita bruta (base de cálculo) é a comissão, tributada pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Já o contrato estimatório (arts. 534 a 537 do Código Civil) recebe o mesmo tratamento da compra e venda. Ou seja, a receita bruta (base de cálculo), tributada pelo Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 2006, é o produto da venda a terceiros dos bens recebidos em consignação, excluídas apenas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Inaplicável a equiparação do art. 5º da Lei nº 9.716, de 1998, para fins de Simples Nacional.

A receita bruta mensal definida nos termos acima, na determinação da base de cálculo, deve ser a mesma utilizada na apuração: (i) da receita bruta total dos doze meses anteriores ao do período de apuração, para fins de determinação da alíquota (RBT12); e (ii) da receita bruta acumulada no ano-calendário, para fins de verificação do limite de receita bruta (RBA).

Dispositivos Legais: CF, art. 146, III, "a" e parágrafo único; Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 1º, art. 17, XI, § 2º, art. 18, caput, § 5º, VII, § 5º-F; CC, art. 534, 693, 694, 703; Lei nº 9.716, de 1998, art. 5º; Ajuste Sinief nº 2, de 1993.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 219,
DE 4 DE JUNHO DE 2009**

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

SIMPLES NACIONAL. COPEIRAGEM

A prestação de serviços de copeiragem mediante cessão ou locação de mão-de-obra é atividade vedada aos optantes pelo Simples Nacional, ainda que realizada em conjunto com cessão ou locação de mão-de-obra de vigilância, limpeza e conservação.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XII.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 220,
DE 4 DE JUNHO DE 2009**

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXPORTAÇÃO. NÃO-INCIDÊNCIA.

A existência de terceira pessoa na relação negocial entre pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior e prestadora de serviços nacional, não afeta a relação jurídica exigível no art. 5º, inciso II, da Lei nº 10.637, de 2002, e no art. 6º, inciso II, da Lei nº 10.833, de 2003, para fins de reconhecimento da não-incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, respectivamente, desde que a terceira pessoa aja na condição de mero mandatário, ou seja, não aja em nome próprio, mas em nome e por conta do mandante pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

Os mecanismos disponibilizados ao transportador estrangeiro para pagamento de despesas incorridas no País, segundo normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, são (a) regular ingresso de moeda estrangeira; (b) débito em conta em moeda nacional titulada pelo transportador residente, domiciliado ou com sede no exterior, mantida na forma da regulamentação em vigor; ou (c) utilização dos recursos objeto de registros escriturais de que trata a seção 9 do capítulo 14 do RMCCI.

Apenas os mecanismos disponibilizados ao transportador estrangeiro para pagamento de despesas incorridas no País, segundo normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, representam efetivo ingresso de divisas no País e autorizam a aplicação das aludidas normas exonerativas.

Mesmo que sejam utilizadas quaisquer das formas de pagamento válidas para fins de fruição da não-incidência em questão, persistirá, sempre, a necessidade de comprovação do nexo causal entre o pagamento recebido por uma pessoa jurídica domiciliada no País e a efetiva prestação dos serviços a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior.

Não se considera beneficiada pela não-incidência das contribuições, a prestação de serviços à pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior cujo pagamento se der mediante qualquer outra forma de pagamento que não se enquadre entre as hipóteses listadas em normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 5º, II; Lei nº 10.833, de 2003, art. 6º, II.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXPORTAÇÃO. NÃO-INCIDÊNCIA.

A existência de terceira pessoa na relação negocial entre pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior e prestadora de serviços nacional, não afeta a relação jurídica exigível no art. 5º, inciso II, da Lei nº 10.637, de 2002, e no art. 6º, inciso II, da Lei nº 10.833, de 2003, para fins de reconhecimento da não-incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, respectivamente, desde que a terceira pessoa aja na condição de mero mandatário, ou seja, não aja em nome próprio, mas em nome e por conta do mandante pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

Os mecanismos disponibilizados ao transportador estrangeiro para pagamento de despesas incorridas no País, segundo normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, são (a) regular ingresso de moeda estrangeira; (b) débito em conta em moeda nacional titulada pelo transportador residente, domiciliado ou com sede no exterior, mantida na forma da regulamentação em vigor; ou (c) utilização dos recursos objeto de registros escriturais de que trata a seção 9 do capítulo 14 do RMCCI.

Apenas os mecanismos disponibilizados ao transportador estrangeiro para pagamento de despesas incorridas no País, segundo normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, representam efetivo ingresso de divisas no País e autorizam a aplicação das aludidas normas exonerativas.

Mesmo que sejam utilizadas quaisquer das formas de pagamento válidas para fins de fruição da não-incidência em questão, persistirá, sempre, a necessidade de comprovação do nexo causal entre o pagamento recebido por uma pessoa jurídica domiciliada no País e a efetiva prestação dos serviços a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior.

Não se considera beneficiada pela não-incidência das contribuições, a prestação de serviços à pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior cujo pagamento se der mediante qualquer outra forma de pagamento que não se enquadre entre as hipóteses listadas em normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 5º, II; Lei nº 10.833, de 2003, art. 6º, II.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 221,
DE 4 DE JUNHO DE 2009**

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

IMUNIDADE. RECEITAS DE EXPORTAÇÃO.

A imunidade prevista pelo art. 149, § 2º, inciso I, da Constituição Federal refere-se às contribuições que incidem sobre a receita. Portanto, não se aplica a CSLL, que incide sobre o lucro.

Dispositivos Legais: CF, art. 149, § 2º, I, art. 195, I, "b" e "c"; Lei nº 7.689, de 1988.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 222,
DE 4 DE JUNHO DE 2009**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF PREVIDÊNCIA PRIVADA. RESGATE.

A mudança de titularidade em plano de seguro com cláusula de cobertura por sobrevivência caracteriza resgate sujeito à tributação pelo IRPF.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.250, de 1995, art. 33; IN SRF nº 588, arts. 12 ao 15 e 20; Resolução CNSP nº 140, de 2005.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 223,
DE 4 DE JUNHO DE 2009**

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep AQUISIÇÃO DE ALCÓOL PARA REVENDA POR PRODUTOR, IMPORTADOR OU DISTRIBUIDOR DE OUTRO PRODUTOR, IMPORTADOR OU DISTRIBUIDOR. DIREITO A CRÉDITO NO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELO VENDEDOR.

Na Contribuição para o PIS/Pasep não-cumulativa, podem ser descontados créditos relativos às aquisições de álcool para revenda de produtor, importador ou distribuidor por outro produtor, importador ou distribuidor, sendo o crédito correspondente ao valor da contribuição devida pelo vendedor. Caso o vendedor seja optante pelo regime especial de apuração e pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS, o crédito do comprador será determinado com base na alíquota ad rem referente ao vendedor (reforma a SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF/9ª RF/Disit nº 125, de 2009).

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718/1998, art. 5º, caput e §§ 1º, 4º, 13, 14 e 16, com a redação dada pela Lei nº 11.727/2008; Lei nº 10.637/2002, art. 2º, §§ 1º e 1ªA, e art. 3º, caput; Lei nº 10.833/2003, art. 3º, VI, VII e IX, e art. 15, II.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

AQUISIÇÃO DE ALCÓOL PARA REVENDA POR PRODUTOR, IMPORTADOR OU DISTRIBUIDOR DE OUTRO PRODUTOR, IMPORTADOR OU DISTRIBUIDOR. DIREITO A CRÉDITO NO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELO VENDEDOR.

Na COFINS não-cumulativa, podem ser descontados créditos relativos às aquisições de álcool para revenda de produtor, importador ou distribuidor por outro produtor, importador ou distribuidor, sendo o crédito correspondente ao valor da contribuição devida pelo vendedor. Caso o vendedor seja optante pelo regime especial de apuração e pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS, o crédito do comprador será determinado com base na alíquota ad rem referente ao vendedor (reforma a SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF/9ª RF/Disit nº 125, de 2009).

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718/1998, art. 5º, caput e §§ 1º, 4º, 13, 14 e 16, com a redação dada pela Lei nº 11.727/2008; Lei nº 10.833/2003, art. 2º, §§ 1º e 1ªA, e art. 3º, caput.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 224,
DE 4 DE JUNHO DE 2009**

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep AQUISIÇÃO DE ALCÓOL PARA REVENDA POR DISTRIBUIDOR. DIREITO A CRÉDITO NA AQUISIÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE OPÇÃO POR REGIME ESPECIAL DE APU-RAÇÃO E PAGAMENTO. AQUISIÇÃO DE ALCÓOL POR DISTRIBUIDOR PARA ADIÇÃO À GASOLINA. CRÉDITO COM BASE EM ALÍQUOTAS AD REM CONSTANTES EM DECRETO, INDEPENDENTEMENTE DE OPÇÃO POR REGIME ESPECIAL.

Na Contribuição para o PIS/Pasep não-cumulativa, podem ser descontados créditos relativos às aquisições de álcool para revenda, de produtor ou importador, por distribuidor. O valor dos créditos corresponderá à contribuição devida pelos vendedores, independentemente de opção do distribuidor pelo regime especial de apuração e pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS.

Pode o distribuidor que adquire álcool anidro para adição à gasolina creditar-se em relação ao álcool adquirido para essa mistura. O valor dos créditos independe de opção do distribuidor pelo regime especial de apuração e pagamento das contribuições, sendo calculado com base em unidade de medida, conforme determinado em decreto (reforma a SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF/9ª RF/Disit nº 126, de 2009).

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718/1998, art. 5º, caput e §§ 1º, 4º, 13 a 16, com a redação dada pela Lei nº 11.727/2008; Lei nº 10.637/2002, art. 2º, §§ 1º e 1ªA, e art. 3º, caput; Lei nº 10.833/2003, art. 3º, VI, VII e IX, e art. 15, II; MP 2.158-35/2001, art. 42, I; Decreto nº 6.573/2008, art. 3º; IN RFB nº 876/2008, art. 2º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

AQUISIÇÃO DE ALCÓOL PARA REVENDA POR DISTRIBUIDOR. DIREITO A CRÉDITO NA AQUISIÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE OPÇÃO POR REGIME ESPECIAL DE APU-RAÇÃO E PAGAMENTO. AQUISIÇÃO DE ALCÓOL POR DISTRIBUIDOR PARA ADIÇÃO À GASOLINA. CRÉDITO COM BASE EM ALÍQUOTAS AD REM CONSTANTES EM DECRETO, INDEPENDENTEMENTE DE OPÇÃO POR REGIME ESPECIAL.

Na COFINS não-cumulativa, podem ser descontados créditos relativos às aquisições de álcool para revenda, de produtor ou importador, por distribuidor. O valor dos créditos corresponderá à contribuição devida pelos vendedores, independentemente de opção do distribuidor pelo regime especial de apuração e pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS.

Pode o distribuidor que adquire álcool anidro para adição à gasolina creditar-se em relação ao álcool adquirido para essa mistura. O valor dos créditos independe de opção do distribuidor pelo regime especial de apuração e pagamento das contribuições, sendo calculado com base em unidade de medida, conforme determinado em decreto (reforma a SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF/9ª RF/Disit nº 126, de 2009).

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718/1998, art. 5º, caput e §§ 1º, 4º, 13 a 16, com a redação dada pela Lei nº 11.727/2008; Lei nº 10.833/2002, art. 2º, §§ 1º e 1ªA, e art. 3º, caput; MP 2.158-35/2001, art. 42, I; Decreto nº 6.573/2008, art. 3º; IN RFB nº 876/2008, art. 2º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 227,
DE 5 DE JUNHO DE 2009**

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

CRÉDITOS. INSUMOS. INFORMATIVOS.

Geram direitos a crédito a ser descontado da Cofins, no regime da não-cumulatividade, os gastos com confecção de manuais técnicos (de instruções quanto ao uso e funcionamento do produto) que acompanham o produto industrializado e comercializado pela consulente. Todavia, não geram crédito os gastos com confecção de encartes publicitários, catálogos ou listas de produtos comercializados, tabelas de preços e outros informes que não guardam relação de pertinência com o produto final, mesmo se com ele acondicionados.

Dispositivos Legais: IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
CRÉDITOS. INSUMOS. INFORMATIVOS.

Geram direitos a crédito a ser descontado da Contribuição para o PIS/Pasep, no regime da não-cumulatividade, os gastos com confecção de manuais técnicos (de instruções quanto ao uso e funcionamento do produto) que acompanham o produto industrializado e comercializado pela consulente. Todavia, não geram crédito os gastos com confecção de encartes publicitários, catálogos ou listas de produtos comercializados, tabelas de preços e outros informes que não guardam relação de pertinência com o produto final, mesmo se com ele acondicionados.

Dispositivos Legais: IN SRF nº 247, de 2002, art. 66.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 228,
DE 5 DE JUNHO DE 2009**

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE MÁQUINAS. INSUMO À FABRICAÇÃO. DIREITO A CRÉDITO.

As partes e peças de reposição de máquinas e equipamentos, quando estes forem utilizados na fabricação de bens destinados à venda, são considerados insumos, para fins de creditamento na sis-



temática não-cumulativa, com a condição de que não repercutam num aumento de vida útil da máquina superior a um ano. Caso repercutam num aumento de vida útil da máquina superior a um ano, os gastos serão incorporados ao ativo imobilizado, sendo que o crédito deverá ser tomado com base na depreciação do bem.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637/2002, art. 3º, II, com a redação dada pela Lei nº 10.865/2004, e VI, com a redação dada pela Lei nº 11.196/2005, e § 1º, III; Decreto nº 3.000/1999 (RIR/99), art. 346; IN SRF nº 247/2002, art. 66, § 5º, I.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURANÇA SOCIAL - COFINS

PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE MÁQUINAS. INSUMO À FABRICAÇÃO. DIREITO A CRÉDITO.

As partes e peças de reposição de máquinas e equipamentos, quando estes forem utilizados na fabricação de bens destinados à venda, são considerados insumos, para fins de creditamento na sistemática não-cumulativa, com a condição de que não repercutam num aumento de vida útil da máquina superior a um ano, os gastos serão incorporados ao ativo imobilizado, sendo que o crédito deverá ser tomado com base na depreciação do bem.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833/2003, art. 3º, II, com a redação dada pela Lei nº 10.865/2004, e VI, com a redação dada pela Lei nº 11.196/2005, e § 1º, III; Decreto nº 3.000/1999 (RIR/99), art. 346; IN SRF nº 247/2002, art. 66, § 5º, I.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 229, DE 5 DE JUNHO DE 2009

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ CRÉDITO PRESUMIDO. SUBVENÇÃO PARA CUSTEIO OU OPERAÇÃO.

O crédito de ICMS concedido na forma do art. 8º, § 6º, III, do Decreto (Estadual - Santa Catarina) nº 105, de 2007, constitui receita operacional sujeita à incidência do IRPJ devido por estimativa.

Dispositivos Legais: RIR/1999, arts. 225, 392, I, e 443; PN CST nº 112, de 1978; Resolução CFC nº 750, de 1993.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

CRÉDITO PRESUMIDO. SUBVENÇÃO PARA CUSTEIO OU OPERAÇÃO.

O crédito de ICMS concedido na forma do art. 8º, § 6º, III, do Decreto (Estadual - Santa Catarina) nº 105, de 2007, constitui receita operacional sujeita à incidência da CSLL devida por estimativa.

Dispositivos Legais: RIR/1999, arts. 225, 392, I, e 443; IN SRF nº 390, de 2004, art. 18, III; PN CST nº 112, de 1978; Resolução CFC nº 750, de 1993.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 230, DE 5 DE JUNHO DE 2009

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias ATIVIDADE CONCOMITANTE: SEGURADO ESPECIAL E DIRIGENTE DE COOPERATIVA RURAL. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO.

O segurado especial ao atuar como dirigente de cooperativa rural constituída exclusivamente por segurados especiais e receber remuneração inferior ao limite mínimo do salário de contribuição, por enquadrar-se como segurado contribuinte individual, deve recolher a complementação da contribuição incidente sobre a diferença entre o limite mínimo do salário de contribuição e a remuneração recebida como dirigente.

Dispositivos legais: Lei nº 8.212/91 - art.: 12, V, "f" e VII, e § 10, V; IN MPS/SRP nº 3/2005, art. 80.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 231, DE 8 DE JUNHO DE 2009

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias GFIP/SEFIP - AÇÃO JUDICIAL.

Havendo decisão judicial favorável ao interessado, autorizando-o a recolher para outras entidades e fundos (terceiros) percentual diverso ao previsto nas normas, a declaração em Gfip deve ser apenas do valor a que se está obrigado, para o qual haverá o correspondente recolhimento em GPS. Em consequência deve informar o FPAS que espelha as alíquotas a que está sujeito em virtude da decisão judicial.

Dispositivos legais: Instrução Normativa RFB nº 880/2008, Cap. IV, Das orientações específicas, item 7.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 232, DE 8 DE JUNHO DE 2009

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias GFIP/SEFIP - AÇÃO JUDICIAL.

Havendo decisão judicial favorável ao interessado, autorizando-o a proceder ao depósito judicial dos valores referentes à contribuição previdenciária sobre a comercialização da produção rural de seus cooperados, deve declarar na GFIP apenas o valor a que permanece obrigado a recolher em GPS, considerando a decisão judicial.

Dispositivos legais: Instrução Normativa RFB nº 880/2008, Cap. IV, Das orientações específicas, item 7.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 233, DE 15 DE JUNHO DE 2009

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

SIMPLES NACIONAL. VENDA DE VEÍCULOS EM CONSIGNAÇÃO.

A venda de veículos em consignação, mediante contrato de comissão ou contrato estimatório, é feita em nome próprio. Por esse motivo, não constitui mera intermediação de negócios, de sorte que não é vedada aos optantes pelo Simples Nacional.

O contrato de comissão (arts. 693 a 709 do Código Civil) tem por objeto um serviço do comissário. Neste caso, a receita bruta (base de cálculo) é a comissão, tributada pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Já o contrato estimatório (arts. 534 a 537 do Código Civil) recebe o mesmo tratamento da compra e venda. Ou seja, a receita bruta (base de cálculo), tributada pelo Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 2006, é o produto da venda a terceiros dos bens recebidos em consignação, excluídas apenas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Inaplicável a equiparação do art. 5º da Lei nº 9.716, de 1998, para fins de Simples Nacional.

Dispositivos Legais: CF, art. 146, III, "a" e parágrafo único; Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 1º, art. 17, XI, § 2º, art. 18, caput, § 5º, VII, § 5º-F; CC, art. 534, 693, 694, 703; Lei nº 9.716, de 1998, art. 5º; Ajuste Sinief nº 2, de 1993.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 234, DE 15 DE JUNHO DE 2009

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

SIMPLES NACIONAL. VENDA DE VEÍCULOS EM CONSIGNAÇÃO.

A venda de veículos em consignação, mediante contrato de comissão ou contrato estimatório, é feita em nome próprio. Por esse motivo, não constitui mera intermediação de negócios, de sorte que não é vedada aos optantes pelo Simples Nacional.

O contrato de comissão (arts. 693 a 709 do Código Civil) tem por objeto um serviço do comissário. Neste caso, a receita bruta (base de cálculo) é a comissão, tributada pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Já o contrato estimatório (arts. 534 a 537 do Código Civil) recebe o mesmo tratamento da compra e venda. Ou seja, a receita bruta (base de cálculo), tributada pelo Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 2006, é o produto da venda a terceiros dos bens recebidos em consignação, excluídas apenas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Inaplicável a equiparação do art. 5º da Lei nº 9.716, de 1998, para fins de Simples Nacional.

Dispositivos Legais: CF, art. 146, III, "a" e parágrafo único; Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 1º, art. 17, XI, § 2º, art. 18, caput, § 5º, VII, § 5º-F; CC, art. 534, 693, 694, 703; Lei nº 9.716, de 1998, art. 5º; Ajuste Sinief nº 2, de 1993.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 235, DE 15 DE JUNHO DE 2009

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

SIMPLES NACIONAL. VENDA DE VEÍCULOS EM CONSIGNAÇÃO.

A venda de veículos em consignação, mediante contrato de comissão ou contrato estimatório, é feita em nome próprio. Por esse motivo, não constitui mera intermediação de negócios, de sorte que não é vedada aos optantes pelo Simples Nacional.

O contrato de comissão (arts. 693 a 709 do Código Civil) tem por objeto um serviço do comissário. Neste caso, a receita bruta (base de cálculo) é a comissão, tributada pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Já o contrato estimatório (arts. 534 a 537 do Código Civil) recebe o mesmo tratamento da compra e venda. Ou seja, a receita bruta (base de cálculo), tributada pelo Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 2006, é o produto da venda a terceiros dos bens recebidos em consignação, excluídas apenas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Inaplicável a equiparação do art. 5º da Lei nº 9.716, de 1998, para fins de Simples Nacional.

Dispositivos Legais: CF, art. 146, III, "a" e parágrafo único; Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 1º, art. 17, XI, § 2º, art. 18, caput, § 5º, VII, § 5º-F; CC, art. 534, 693, 694, 703; Lei nº 9.716, de 1998, art. 5º; Ajuste Sinief nº 2, de 1993.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 236, DE 15 DE JUNHO DE 2009

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

SIMPLES NACIONAL. VENDA DE VEÍCULOS EM CONSIGNAÇÃO.

A venda de veículos em consignação, mediante contrato de comissão ou contrato estimatório, é feita em nome próprio. Por esse motivo, não constitui mera intermediação de negócios, de sorte que não é vedada aos optantes pelo Simples Nacional.

O contrato de comissão (arts. 693 a 709 do Código Civil) tem por objeto um serviço do comissário. Neste caso, a receita bruta (base de cálculo) é a comissão, tributada pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Já o contrato estimatório (arts. 534 a 537 do Código Civil) recebe o mesmo tratamento da compra e venda. Ou seja, a receita bruta (base de cálculo), tributada pelo Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 2006, é o produto da venda a terceiros dos bens recebidos em consignação, excluídas apenas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Inaplicável a equiparação do art. 5º da Lei nº 9.716, de 1998, para fins de Simples Nacional.

Dispositivos Legais: CF, art. 146, III, "a" e parágrafo único; Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 1º, art. 17, XI, § 2º, art. 18, caput, § 5º, VII, § 5º-F; CC, art. 534, 693, 694, 703; Lei nº 9.716, de 1998, art. 5º; Ajuste Sinief nº 2, de 1993.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 237, DE 15 DE JUNHO DE 2009

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

SIMPLES NACIONAL. VENDA DE VEÍCULOS EM CONSIGNAÇÃO.

A venda de veículos em consignação, mediante contrato de comissão ou contrato estimatório, é feita em nome próprio. Por esse motivo, não constitui mera intermediação de negócios, de sorte que não é vedada aos optantes pelo Simples Nacional.

O contrato de comissão (arts. 693 a 709 do Código Civil) tem por objeto um serviço do comissário. Neste caso, a receita bruta (base de cálculo) é a comissão, tributada pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Já o contrato estimatório (arts. 534 a 537 do Código Civil) recebe o mesmo tratamento da compra e venda. Ou seja, a receita bruta (base de cálculo), tributada pelo Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 2006, é o produto da venda a terceiros dos bens recebidos em consignação, excluídas apenas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Inaplicável a equiparação do art. 5º da Lei nº 9.716, de 1998, para fins de Simples Nacional.

Dispositivos Legais: CF, art. 146, III, "a" e parágrafo único; Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 1º, art. 17, XI, § 2º, art. 18, caput, § 5º, VII, § 5º-F; CC, art. 534, 693, 694, 703; Lei nº 9.716, de 1998, art. 5º; Ajuste Sinief nº 2, de 1993.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 238, DE 17 DE JUNHO DE 2009

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF PREMIAÇÃO EM CONCURSO.

No caso de concurso para escolha de projeto arquitetônico, a premiação feita à qualidade dos projetos melhor classificados não se confunde com a remuneração ou os honorários que são pagos posteriormente ao arquiteto contratado para prestação dos serviços. Destarte, o pagamento do prêmio enseja retenção do IRPF pelo código 0916 do Mafon/2008, a título de prêmio distribuído sob a forma de bens, por meio de concurso.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.666, de 1993, art. 22, § 4º; RIR, art. 677.

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias PREMIAÇÃO EM CONCURSO.

No caso de concurso para escolha de projeto arquitetônico, a premiação feita à qualidade dos projetos melhor classificados não se confunde com a remuneração ou os honorários que são pagos posteriormente ao arquiteto contratado para prestação dos serviços. Destarte, o pagamento do prêmio não enseja retenção de contribuições previdenciárias.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 1991, arts. 21, 22, III, 28, III.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 239,
DE 17 DE JUNHO DE 2009**

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep FERRAMENTAS DE MÁQUINAS OPERATRIZES. INSUMOS À FABRICAÇÃO. NECESSIDADE DE DESGASTE DECORRENTE DE AÇÃO DIRETA SOBRE O PRODUTO. SERVIÇOS APLICADOS EM MÁQUINAS DO PROCESSO PRODUTIVO. INSUMOS À FABRICAÇÃO.

As ferramentas intercambiáveis de máquinas operatrizes utilizadas diretamente no processo produtivo, substituídas em decorrência de desgaste, dano ou perda de propriedades físicas ou químicas em função da ação diretamente exercida pela ferramenta sobre o produto em fabricação, são consideradas insumos à fabricação. Artigos cujo desgaste seja provocado por causa indireta em relação ao produto em fabricação, como o processo de limpeza ou de ajuste da ferramenta ou da máquina-ferramenta, não são considerados insumos à fabricação. Serviços que tenham como objeto máquina ou equipamento utilizado diretamente no processo produtivo, mesmo seu motor ou equipamento auxiliar, são considerados insumos à fabricação. Os serviços de manutenção somente serão considerados insumos se não repercutirem num aumento de vida útil da máquina ou equipamento superior a um ano.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637/2002, art. 3º, II, com a redação dada pela Lei nº 10.865/2004, e VI, com a redação dada pela Lei nº 11.196/2005, e § 1º, III; Decreto nº 435/1992, Anexo; Decreto nº 3.000/1999 (RIR/99), art. 346; IN SRF nº 247/2002, art. 66, § 5º, I.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

FERRAMENTAS DE MÁQUINAS OPERATRIZES. INSUMOS À FABRICAÇÃO. NECESSIDADE DE DESGASTE DECORRENTE DE AÇÃO DIRETA SOBRE O PRODUTO. SERVIÇOS APLICADOS EM MÁQUINAS DO PROCESSO PRODUTIVO. INSUMOS À FABRICAÇÃO.

As ferramentas intercambiáveis de máquinas operatrizes utilizadas diretamente no processo produtivo, substituídas em decorrência de desgaste, dano ou perda de propriedades físicas ou químicas em função da ação diretamente exercida pela ferramenta sobre o produto em fabricação, são consideradas insumos à fabricação. Artigos cujo desgaste seja provocado por causa indireta em relação ao produto em fabricação, como o processo de limpeza ou de ajuste da ferramenta ou da máquina-ferramenta, não são considerados insumos à fabricação. Serviços que tenham como objeto máquina ou equipamento utilizado diretamente no processo produtivo, mesmo seu motor ou equipamento auxiliar, são considerados insumos à fabricação. Os serviços de manutenção somente serão considerados insumos se não repercutirem num aumento de vida útil da máquina ou equipamento superior a um ano.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833/2003, art. 3º, II, com a redação dada pela Lei nº 10.865/2004, e VI, com a redação dada pela Lei nº 11.196/2005, e § 1º, III; Decreto nº 435/1992, Anexo; Decreto nº 3.000/1999 (RIR/99), art. 346; IN SRF nº 247/2002, art. 66, § 5º, I.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 241,
DE 25 DE JUNHO DE 2009**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF RENDIMENTOS DE poupança. ISENÇÃO.

Os rendimentos de poupança recebidos via decisão judicial são isentos do imposto de renda.

Dispositivos Legais: Art. 39, inciso VIII, do Decreto nº 3.000/1999 (Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99) e art. 10, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 900/2008.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 244,
DE 29 DE JUNHO DE 2009**

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário SUCESSÃO POR CISÃO, INCORPORAÇÃO E FUSÃO. PAGAMENTOS INDEVIDOS DE TRIBUTOS. DIREITO A COMPENSAÇÃO E RESSARCIMENTO PELA SUCESSORA.

Na sucessão empresarial por cisão, incorporação e fusão, os créditos decorrentes de pagamentos indevidos de tributos realizados pela empresa sucedida podem ser compensados ou restituídos pela empresa sucessora.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172/1966 (CTN), art. 165; Lei nº 6.404/1976, arts. 227 a 229; Lei nº 9.430/1996, art. 74, caput, com a redação dada pela Lei nº 10.637/2002; IN RFB nº 900/2008, arts. 2º, 3º, § 8º, e 34.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP SUCESSÃO POR CISÃO, INCORPORAÇÃO E FUSÃO. INOCORRÊNCIA DE SUCESSÃO DOS CRÉDITOS DO ART. 3º VINCULADOS AO MERCADO INTERNO E DOS CRÉDITOS PRESUMIDOS AGROINDUSTRIAIS. TRANS-MISSÃO DOS CRÉDITOS VINCULADOS À EXPORTAÇÃO OU À ALÍQUOTA ZERO. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO OU RESSARCIMENTO PELA SUCESSORA.

Na sucessão empresarial por cisão, incorporação e fusão, em que a empresa sucessora é instituição financeira, os créditos da Contribuição para o PIS/PASEP, de origem na empresa sucedida, relativos ao art. 3º das Leis nºs 10.637, de 2002, vinculados à receita tributada no mercado interno e os créditos presumidos agroindustriais do art. 8º

da Lei nº 10.925, de 2004, mesmo os vinculados a receitas de exportação ou sujeitas à alíquota zero, perdem, não podendo ser compensados com outros tributos ou ressarcidos, por a empresa sucessora estar excluída da sistemática não-cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP.

Os créditos de origem na empresa sucedida, relativos ao art. 3º, vinculados a receitas de exportação ou a vendas com suspensão, isenção, alíquota zero ou não incidência, são transmitidos à empresa sucessora, podendo ser por ela objeto de compensação ou de ressarcimento.

Dispositivos Legais: Lei nº 6.404/1976, arts. 227 a 229; Lei nº 10.637/2002, art. 3º, caput e § 4º, art. 5º e art. 8º, I; Lei nº 10.865/2004, art. 30; Lei nº 10.925/2004, art. 8º; Lei nº 11.033/2004, art. 17; Lei nº 11.116/2005, art. 16; IN RFB nº 900/2008, arts. 27 e 42; ADI SRF nº 15/2005, arts. 1º e 2º; ADI SRF nº 3/2007, art. 2º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

SUCESSÃO POR CISÃO, INCORPORAÇÃO E FUSÃO. INOCORRÊNCIA DE SUCESSÃO DOS CRÉDITOS DO ART. 3º VINCULADOS AO MERCADO INTERNO E DOS CRÉDITOS PRESUMIDOS AGROINDUSTRIAIS. TRANS-MISSÃO DOS CRÉDITOS VINCULADOS À EXPORTAÇÃO OU À ALÍQUOTA ZERO. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO OU RESSARCIMENTO PELA SUCESSORA.

Na sucessão empresarial por cisão, incorporação e fusão, em que a empresa sucessora é instituição financeira, os créditos da COFINS, de origem na empresa sucedida, relativos ao art. 3º das Leis nºs 10.637, de 2002, vinculados à receita tributada no mercado interno e os créditos presumidos agroindustriais do art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, mesmo os vinculados a receitas de exportação ou sujeitas à alíquota zero, perdem, não podendo ser compensados com outros tributos ou ressarcidos, por a empresa sucessora estar excluída da sistemática não-cumulativa da COFINS.

Os créditos de origem na empresa sucedida, relativos ao art. 3º, vinculados a receitas de exportação ou a vendas com suspensão, isenção, alíquota zero ou não incidência, são transmitidos à empresa sucessora, podendo ser por ela objeto de compensação ou de ressarcimento.

Dispositivos Legais: Lei nº 6.404/1976, arts. 227 a 229; Lei nº 10.833/2003, art. 3º, caput e § 4º, art. 6º e art. 10, I; Lei nº 10.865/2004, art. 30; Lei nº 10.925/2004, art. 8º; Lei nº 11.033/2004, art. 17; Lei nº 11.116/2005, art. 16; IN RFB nº 900/2008, arts. 27 e 42; ADI SRF nº 15/2005, arts. 1º e 2º; ADI SRF nº 3/2007, art. 2º.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

SUCESSÃO POR CISÃO, INCORPORAÇÃO E FUSÃO. IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DOS PREJUÍZOS FISCAIS DA SUCEDIDA.

Na sucessão empresarial por cisão, incorporação e fusão, não é possível para a empresa sucessora a compensação de prejuízos fiscais da sucedida para fins de reduzir o valor a pagar do imposto de renda.

Dispositivos Legais: Decreto-lei nº 2.341/1987, art. 33; Decreto nº 3.000/1999 (RIR/99), art. 514.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

SUCESSÃO POR CISÃO, INCORPORAÇÃO E FUSÃO. IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DA CSLL DA SUCEDIDA.

Na sucessão empresarial por cisão, incorporação e fusão, não é possível para a empresa sucessora a compensação da base de cálculo negativa da CSLL da sucedida para fins de reduzir o valor a pagar da CSLL.

Dispositivos Legais: Decreto-lei nº 2.341/1987, art. 33; MP nº 2.158-35/2001, art. 22.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 245,
DE 29 DE JUNHO DE 2009**

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

ÁLCOOL. REGIME ESPECIAL. CRÉDITOS DA NÃO-CUMULATIVIDADE. REVISÃO DE OFÍCIO DA SC Nº 147-SRRF/9ª RF/DISIT.

A opção pelo regime especial previsto no § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 1998, não é determinante para fixar a sistemática de incidência da Cofins sobre as receitas de venda do álcool hidratado para fins carburantes, que poderá ser cumulativa ou não, consoante disposições da Lei nº 10.833, de 2003.

Se não houver, para determinado contribuinte, hipótese legal que imponha a sistemática cumulativa, as receitas de venda de tal produto por pessoa jurídica distribuidora se sujeitarão à não-cumulatividade, sendo-lhe, entretanto, vedada a apuração de créditos na forma prevista no art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, sobre os valores do álcool adquirido para revenda; Entretanto, se o distribuidor sujeito à não-cumulatividade dessas contribuições adquirir o álcool para revenda de pessoa jurídica produtora, importadora ou também distribuidora, poderá apurar créditos sobre tais aquisições, correspondentes aos mesmos valores devidos pela pessoa jurídica que lhe fez a venda.

Os créditos previstos no art. 3º do Decreto nº 6.573, de 2008, destinam-se apenas ao caso de aquisição de álcool anidro para adição à gasolina, não sendo aplicáveis às aquisições de quaisquer outros produtos.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, art. 5º, II, e § 1º, I, § 4º, II, § 5º, § 8º, § 9º, e §§ 13 a 16; Lei nº 10.833, de 2003, art. 2º, § 1º-A e art. 3º, I, b; Lei nº 11.727, de 2008, art. 8º, art. 10, § 3º, e art. 41, IV; MP nº 413, de 2008; Decreto nº 6.573, de 2008, art. 2º e art. 3º, II.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP ALCOOL. REGIME ESPECIAL. CRÉDITOS DA NÃO-CUMULATIVIDADE. REVISÃO DE OFÍCIO DA SC Nº 147-SRRF/9ª RF/DISIT.

A opção pelo regime especial previsto no § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 1998, não é determinante para fixar a sistemática de incidência da Contribuição para o PIS/Pasep sobre as receitas de venda do álcool hidratado para fins carburantes, que poderá ser cumulativa ou não, consoante disposições da Lei nº 10.637, de 2002.

Se não houver, para determinado contribuinte, hipótese legal que imponha a sistemática cumulativa, as receitas de venda de tal produto por pessoa jurídica distribuidora se sujeitarão à não-cumulatividade, sendo-lhe, entretanto, vedada a apuração de créditos na forma prevista no art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, sobre os valores do álcool adquirido para revenda; Entretanto, se o distribuidor sujeito à não-cumulatividade dessas contribuições adquirir o álcool para revenda de pessoa jurídica produtora, importadora ou também distribuidora, poderá apurar créditos sobre tais aquisições, correspondentes aos mesmos valores devidos pela pessoa jurídica que lhe fez a venda.

Os créditos previstos no art. 3º do Decreto nº 6.573, de 2008, destinam-se apenas ao caso de aquisição de álcool anidro para adição à gasolina, não sendo aplicáveis às aquisições de quaisquer outros produtos.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, art. 5º, II, e § 1º, I, § 4º, II, § 5º, § 8º, § 9º, e §§ 13 a 16; Lei nº 10.637, de 2002, art. 2º, § 1º-A e art. 3º, I, b; Lei nº 11.727, de 2008, art. 8º, art. 10, § 3º, e art. 41, IV; MP nº 413, de 2008; Decreto nº 6.573, de 2008, art. 2º e art. 3º, II.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 246,
DE 29 DE JUNHO DE 2009**

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

AQUISIÇÃO DE ALCOOL PARA REVENDA POR DISTRIBUIDOR. CRÉDITOS. REVISÃO DE OFÍCIO DA SC Nº 146-SRRF/9ª RF/DISIT.

Do valor devido a título de Cofins não-cumulativa, é vedado descontar créditos relativos às aquisições de álcool para revenda calculada segundo a sistemática prevista pelo art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003. Podem, no entanto, ser descontados créditos, por pessoa jurídica distribuidora de álcool, em relação às demais hipóteses de crédito do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003 (energia elétrica, aluguel, etc.).

Ainda, podem também ser descontados créditos em relação à aquisição de álcool para revenda, se a aquisição for realizada por distribuidor junto a importador, produtor ou outro distribuidor, hipótese em que os valores dos créditos a serem descontados devem corresponder exatamente aos valores devidos pelo vendedor.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718/1998, art. 5º, caput e §§ 1º, 4º, 5º, 8º, 9º e 13 a 16, com as redações dadas pela Lei nº 11.727/2008; Lei nº 10.833/2003, art. 2º, § 1º-A, e art. 3º, I, b; Lei nº 11.727/2008; Decreto nº 6.573/2008, arts. 1º a 3º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP AQUISIÇÃO DE ALCOOL PARA REVENDA POR DISTRIBUIDOR. CRÉDITOS. REVISÃO DE OFÍCIO DA SC Nº 146-SRRF/9ª RF/DISIT.

Do valor devido a título de Contribuição para o PIS/Pasep não-cumulativa, é vedado descontar créditos relativos às aquisições de álcool para revenda calculada segundo a sistemática prevista pelo art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002. Podem, no entanto, ser descontados créditos, por pessoa jurídica distribuidora de álcool, em relação às demais hipóteses de crédito do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002 (energia elétrica, aluguel, etc.).

Ainda, podem também ser descontados créditos em relação à aquisição de álcool para revenda, se a aquisição for realizada por distribuidor junto a importador, produtor ou outro distribuidor, hipótese em que os valores dos créditos a serem descontados devem corresponder exatamente aos valores devidos pelo vendedor.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718/1998, art. 5º, caput e §§ 1º, 4º, 5º, 8º, 9º e 13 a 16, com as redações dadas pela Lei nº 11.727/2008; Lei nº 10.637/2002, art. 2º, § 1º-A, art. 3º, I, b; Lei nº 11.727/2008; Decreto nº 6.573/2008, arts. 1º a 3º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 247,
DE 29 DE JUNHO DE 2009**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ ATIVIDADE IMOBILIÁRIA. PERMUTA.

As pessoas jurídicas que explorem atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados a venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda, deverão considerar como receita bruta o montante, em bens ou dinheiro, recebido em pagamento, relativo às unidades imobiliárias vendidas.

Na hipótese de permuta de unidades imobiliárias, o valor dos bens recebidos na troca não integra a base de cálculo do IRPJ, ainda que o contribuinte tenha feito a opção pelo lucro presumido.



Dispositivos Legais: Lei nº 8.981, de 1995, art. 30; RIR/1999, arts. 227, 410 a 414; IN SRF nº 107, de 1988.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

ATIVIDADE IMOBILIÁRIA. PERMUTA.

As pessoas jurídicas que explorem atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados a venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda, deverão considerar como receita bruta o montante, em bens ou dinheiro, recebido em pagamento, relativo às unidades imobiliárias vendidas.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.981, de 1995, art. 30; IN SRF nº 390, de 2004, art. 21, I.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep ATIVIDADE IMOBILIÁRIA. PERMUTA.

As pessoas jurídicas que explorem atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados a venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda, deverão considerar como receita bruta o montante, em bens ou dinheiro, recebido em pagamento, relativo às unidades imobiliárias vendidas.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.981, de 1995, art. 30; Decreto nº 4.524, de 2002, arts. 14 e 16.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

ATIVIDADE IMOBILIÁRIA. PERMUTA.

As pessoas jurídicas que explorem atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados a venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda, deverão considerar como receita bruta o montante, em bens ou dinheiro, recebido em pagamento, relativo às unidades imobiliárias vendidas.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.981, de 1995, art. 30; Decreto nº 4.524, de 2002, arts. 14 e 16.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 248, DE 29 DE JUNHO DE 2009

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.

Em virtude do Ato Declaratório PGFN nº 4, de 2006, estão fora do campo de incidência do IRPF os valores pagos a título de resgate e complementação de aposentadoria, correspondentes às contribuições efetuadas exclusivamente pelo beneficiário, no período de janeiro de 1989 a dezembro de 1995.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.250, de 1995, art. 33; MP nº 2.159-70, de 2001, art. 7º; AD PGFN nº 4, de 2006; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19, § 4º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 249, DE 29 DE JUNHO DE 2009

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep PERÍODO DE NÃO APLICABILIDADE DA SUSPENSÃO. DIREITO A CRÉDITO INTEGRAL.

No período entre o início da produção de efeitos do art. 8º da Lei nº 10.925/2004 (01/08/2004) e da publicação da IN SRF nº 636/2006 (04/04/2006), podem ser descontados créditos relativos aos produtos agropecuários adquiridos por pessoas jurídicas agroindustriais de pessoas jurídicas e que correspondam às hipóteses de crédito do art. 3º da Lei nº 10.637/2002. Não há direito a crédito quando a nota fiscal de venda informar que a aquisição houver sido feita com suspensão da exigibilidade da contribuição.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637/2002, art. 2º, caput, e art. 3º, caput, § 1º e § 2º, II, com a redação dada pela Lei nº 10.865/2004; Lei nº 10.925/2004, art. 8º, caput e § 1º, e art. 9º, caput e § 2º, com a redação dada pela Lei nº 11.051/2004; IN SRF nº 660/2006, art. 7º, I, e art. 11.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

PERÍODO DE NÃO APLICABILIDADE DA SUSPENSÃO. DIREITO A CRÉDITO INTEGRAL.

No período entre o início da produção de efeitos do art. 8º da Lei nº 10.925/2004 (01/08/2004) e da publicação da IN SRF nº 636/2006 (04/04/2006), podem ser descontados créditos relativos aos produtos agropecuários adquiridos por pessoas jurídicas agroindustriais de pessoas jurídicas e que correspondam às hipóteses de crédito do art. 3º da Lei nº 10.637/2002. Não há direito a crédito quando a nota fiscal de venda informar que a aquisição houver sido feita com suspensão da exigibilidade da contribuição.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833/2003, art. 2º, caput, e art. 3º, caput, § 1º e § 2º, II, com a redação dada pela Lei nº 10.865/2004; Lei nº 10.925/2004, art. 8º, caput e § 1º, e art. 9º, caput e § 2º, com a redação dada pela Lei nº 11.051/2004; IN SRF nº 660/2006, art. 7º, I, e art. 11.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 250, DE 29 DE JUNHO DE 2009

Assunto: Outros Tributos ou Contribuições Contribuição destinada ao Incra. Código FPAS.

As indústrias de açúcar e álcool que empreguem técnicas com algum grau de sofisticação, ou mão-de-obra especializada ou que dependam de estrutura industrial complexa, configurando a etapa posterior à industrialização rudimentar são enquadradas no Código FPAS 507.

As indústrias rudimentares que se dediquem à produção de bens simples, destinados para industrialização ou consumo, para os quais é empregado processo produtivo de baixa complexidade são enquadradas no Código FPAS 531.

Não constitui alteração da base contributiva, a configurar ofensa ao princípio da legalidade, a mera atualização da tabela de códigos FPAS imposta pela evolução natural da economia e inserida no conjunto de atribuições administrativas da autoridade tributária.

Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 1.146, de 1970, art. 2º; Instrução Normativa SRP nº 03, de 2005, art. 137 e Anexo II; Instrução Normativa RFB nº 785, de 2007 e Instrução Normativa RFB nº 836, de 2008.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 251, DE 29 DE JUNHO DE 2009

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias RETENÇÃO. SERVIÇOS DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS.

Os serviços de montagem e manutenção de máquinas industriais, quando prestados por empreitada, e sem a colocação de equipe à disposição do contratante, não se sujeitam à retenção de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Decreto nº 3.048, de 1999, arts. 219 a 224 e Instrução Normativa SRP nº 03, de 2005, arts. 143 a 147.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 252, DE 29 DE JUNHO DE 2009

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ PERCENTUAL. LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 01/01/2009, é possível a utilização do percentual de 8% para apuração da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do lucro presumido, em relação aos serviços de análises e patologias clínicas, bem como de auxílio diagnóstico e terapia, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa. Contribuinte com natureza jurídica de sociedade simples carece do caráter empresarial e não pode beneficiar-se dos referidos percentuais.

Dispositivos Legais: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, da Lei nº 9.249, de 1995, com a redação dada pelo art. 29 da Lei nº 11.727, de 2008, e arts. 966 e 982 da Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil).

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

PERCENTUAL LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 01/01/2009, é possível a utilização do percentual de 12% para apuração da base de cálculo da CSLL, pela sistemática do lucro presumido, em relação aos serviços de análises e patologias clínicas, bem como de auxílio diagnóstico e terapia, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa. Contribuinte com natureza jurídica de sociedade simples carece do caráter empresarial e não pode beneficiar-se dos referidos percentuais.

Dispositivos Legais: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, com redação da Lei nº 11.727, de 2008, e art. 20, ambos da Lei nº 9.249, de 1995, e arts. 966 e 982 da Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil).

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 253, DE 29 DE JUNHO DE 2009

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI IPI. EQUIPARAÇÃO. FILIAIS.

Equiparam-se a estabelecimento industrial as filiais, varejistas ou atacadistas, que receberem, para comercialização, produtos importados por outro estabelecimento da mesma firma, diretamente da repartição aduaneira que os tenham liberado;

Equiparam-se a estabelecimento industrial as filiais que exercerem o comércio de produtos importados por outro estabelecimento do mesmo contribuinte, salvo se operarem exclusivamente na venda a varejo.

O valor tributável na transferência de produtos para estabelecimento atacadista ou varejista da mesma firma não poderá ser inferior ao mínimo previsto no art. 136 do RIPI/2002.

Dispositivos Legais: RIPI/2002, art. 9º, incisos II e III; art. 136; art. 333.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 254, DE 29 DE JUNHO DE 2009

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ IRPJ. LUCRO PRESUMIDO. VEÍCULOS AUTOMOTORES USADOS.

A compra e venda de máquinas agrícolas autopropulsadas e de tratores agrícolas usados (exceto os implementos eventualmente acoplados) pode ser equiparada, para efeitos tributários, às operações de consignação, estando as receitas assim auferidas, sujeitas à aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) para determinação da base de cálculo presumida do IRPJ.

Esta SOLUÇÃO DE CONSULTA reforma a SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF09/DISIT nº 81, de 16 de fevereiro de 2006.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.716, de 26.11.1998, art. 5º, Instrução Normativa SRF nº 152, de 16.12.1998; Decreto nº 3.000, de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda), art. 518, art. 519, III, "a".

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 255, DE 29 DE JUNHO DE 2009

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias AGROINDÚSTRIA.

As contribuições previdenciárias devidas pela agroindústria serão calculadas sobre o valor da receita bruta proveniente da comercialização da produção, em substituição às contribuições sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos segurados, empregados e trabalhadores avulsos.

Caracteriza-se como agroindústria a atividade de florestamento e reflorestamento desenvolvida por produtor rural pessoa jurídica, que promova a industrialização de produção própria, desde que essa atividade seja exercida de forma exclusiva e não modifique a natureza química da madeira nem a transforme em pasta celulósica.

Contudo, mesmo que do processo industrial tenha resultado na modificação química da madeira, ainda assim o estabelecimento poderá recolher as contribuições sociais calculadas sobre a comercialização de sua produção, desde que desenvolva outra atividade rural e comercialize mais de 1% (um por cento) de sua receita bruta em resíduos vegetais, sobras ou partes da produção rural.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 22-A; Instrução Normativa SRP nº 3, de 14 de julho de 2005, arts. 137, 240, 245 e 250.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 256, DE 30 DE JUNHO DE 2009

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ SERVIÇOS HOSPITALARES. LUCRO PRESUMIDO.

Somente são considerados "serviços hospitalares", para fins de aplicação do percentual de presunção de 8% (oito por cento), os serviços prestados por estabelecimentos assistenciais de saúde que disponham de estrutura material e de pessoal destinada a atender a internação de pacientes, garantir atendimento básico de diagnóstico e tratamento, com equipe clínica organizada e com prova de admissão e assistência permanente prestada por médicos, que possuam serviços de enfermagem e atendimento terapêutico direto ao paciente, durante 24 horas, com disponibilidade de serviços de laboratório e radiologia, serviços de cirurgia e/ou parto, bem como registros médicos organizados para a rápida observação e acompanhamento dos casos. Contribuinte com natureza jurídica de sociedade simples carece do caráter empresarial e não pode beneficiar-se dos referidos percentuais.

A partir de 01/01/2009, é possível a utilização do percentual de 8% para apuração da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do lucro presumido, em relação às atividades de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagiologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa.

Dispositivos Legais: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, da Lei nº 9.249, de 1995, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008; art. 27, da IN SRF nº 480, de 2004, com a redação dada pelo art. 1º da IN RFB nº 791, de 2007 e ADI RFB nº 19, de 2007.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

SERVIÇOS HOSPITALARES. LUCRO PRESUMIDO.

Somente são considerados "serviços hospitalares", para fins de aplicação do percentual de presunção de 12% (doze por cento), os serviços prestados por estabelecimentos assistenciais de saúde que disponham de estrutura material e de pessoal destinada a atender a internação de pacientes, garantir atendimento básico de diagnóstico e tratamento, com equipe clínica organizada e com prova de admissão e assistência permanente prestada por médicos, que possuam serviços de enfermagem e atendimento terapêutico direto ao paciente, durante 24 horas, com disponibilidade de serviços de laboratório e radiologia, serviços de cirurgia e/ou parto, bem como registros médicos organizados para a rápida observação e acompanhamento dos casos. Contribuinte com natureza jurídica de sociedade simples carece do caráter empresarial e não pode beneficiar-se dos referidos percentuais.

A partir de 01/01/2009, é possível a utilização do percentual de 12% para apuração da base de cálculo da CSLL, pela sistemática do lucro presumido, em relação às atividades de auxílio diagnóstico e



terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa.

Dispositivos Legais: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008, e art. 20, ambos da Lei nº 9.249, de 1995; art. 27, da IN SRF nº 480, de 2004, com a redação dada pelo art. 1º da IN RFB nº 791, de 2007 e ADI RFB nº 19, de 2007.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

10ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 6 DE JULHO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º, inciso IV, da IN SRF nº 513, de 17 de fevereiro de 2005, alterada pela IN RFB nº 564, de 24 de agosto de 2005, e tendo em vista o que consta do processo nº 11050.000419/2009-39, declara:

Art. 1º Habilitada, em caráter precário, a empresa IESA Óleo e Gás S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.248.576/0009-79, localizada na Avenida Almirante Maximiano da Fonseca nº 4361, parte, Superporto, Rio Grande/RS, a operar o regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro para construção de módulos de compressão a serem integrados à plataforma flutuante de exploração de petróleo e gás de petróleo em águas marítimas P-55.

Art. 2º A empresa ora habilitada fica autorizada a operar o regime no endereço acima citado até 31 de outubro de 2010, prazo de vigência estabelecido no Contrato P-55 M4 0801.000048.08.2, firmado com Petrobrás Netherlands B.V.- PNBV, (720 dias a partir de 10 de novembro de 2008).

Art. 3º O controle da operação do regime de que trata este Ato será efetuado pela Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Rio Grande, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DÃO REAL PEREIRA DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 6 DE JULHO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º, inciso IV, da IN SRF nº 513, de 17 de fevereiro de 2005, alterada pela IN RFB nº 564, de 24 de agosto de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo nº 11050.000420/2009-63, declara:

Art. 1º Habilitada, em caráter precário, a empresa IESA Óleo e Gás S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.248.576/0009-79, localizada na Avenida Almirante Maximiano da Fonseca nº 4361, Superporto, parte, Rio Grande/RS, a operar o regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro para construção do módulo de redução de sulfato a ser integrado à plataforma flutuante de exploração de petróleo e gás de petróleo em águas marítimas P-55.

Art. 2º A empresa ora habilitada fica autorizada a operar o regime no endereço acima citado até 4 de maio de 2010, prazo de vigência estabelecido no Contrato P-55 M9 0801.000047.08.2, firmado com Petrobrás Netherlands B.V.- PNBV, (540 dias a partir de 10 de novembro de 2008).

Art. 3º O controle da operação do regime de que trata este Ato será efetuado pela Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Rio Grande, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DÃO REAL PEREIRA DOS SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 3 DE JULHO DE 2009

Habilita a empresa que menciona a utilizar o procedimento simplificado de concessão e de controle do regime de admissão temporária previsto na IN RFB nº 747, de 14 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, e tendo em vista no que consta no processo 11020.001413/2008-55, declara:

Art. 1º Fica renovada a habilitação, concedida através do ato declaratório executivo nº 33 de 07 de julho de 2008, para a utilização do procedimento simplificado de concessão e de controle do regime aduaneiro especial de exportação temporária, até 07 de julho de 2010, a empresa ESB - Elaboradora de Subprodutos de Origem Animal do Brasil LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 06.916.312/0002-07 e estabelecida na Rua Travessão Henrique D'Ávila s/n, bairro Ana Rech, município de Caxias do Sul/RS, para até 2.000 (duas mil) bombonas plásticas, NCM 3923.30.00 (garrafas, garrafas e frascos), com capacidade de 200 a 230 litros, altura de 900mm a 1100 mm e diâmetro de 550 mm a 650mm, sem marca específica, utilizáveis no transporte de subprodutos animais (tripas).

Art. 2º Conforme §1º do artigo 5º da referida Instrução Normativa, a presente habilitação possui caráter precário.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ WESCHENFELDER

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 410, DE 7 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre os macroprocessos e a distribuição dos quantitativos de Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE para os órgãos do Sistema de Contabilidade Federal.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministro da Fazenda nº 141, de 10 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 15 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, no § 4º do art. 1º do Decreto nº 6.712, de 24 de dezembro de 2008, e no § 1º do art. 1º da Portaria do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) nº 67, de 2 de abril de 2009, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 4º do Decreto nº 3.589, de 6 de setembro de 2000, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 5º do Decreto nº 3.589, de 2000, complementadas pelas atribuições definidas no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, e nos incisos IX, XIII e XIV do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 6.764, de 10 de fevereiro de 2009;

Considerando as competências dos órgãos setoriais do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 6º do Decreto nº 3.589, de 2000, e o disposto no § 1º do art. 2º do Decreto nº 6.712, de 2008; e

Considerando a necessidade de fortalecer o Sistema de Contabilidade Federal, aumentar a integração entre o órgão central e os órgãos setoriais, e fixar os critérios necessários para a distribuição da Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, observando as disposições contidas na Lei nº 11.356, de 2006, no Decreto nº 6.712, de 2008, e na Portaria MPOG nº 67, de 2009, resolve:

Art. 1º Ficam definidos os macroprocessos do Sistema de Contabilidade Federal e a distribuição dos quantitativos de GSISTE para os órgãos desse Sistema.

CAPÍTULO I DOS MACROPROCESSOS DO SISTEMA DE CONTABILIDADE FEDERAL

Art. 2º O relacionamento entre os órgãos central e setoriais do Sistema de Contabilidade Federal, para o exercício de suas competências, far-se-á por meio da execução dos seguintes macroprocessos:

I - Macroprocesso de Acompanhamento e Avaliação Contábil - MPAAC;

II - Macroprocesso de Análise e Integridade Contábil - MPANC;

III - Macroprocesso de Orientação sobre a Execução Orçamentária e Financeira - MPEOF;

IV - Macroprocesso de Tomada e Prestação de Contas - MPCON.

§ 1º Cada órgão setorial deverá ter um contabilista responsável pela sua coordenação.

§ 2º Cada macroprocesso deverá ter um responsável pelo seu gerenciamento, sem prejuízo da subordinação ao contabilista responsável pelo órgão setorial.

§ 3º Para a alocação nos macroprocessos MPAAC e MPANC, os profissionais deverão ter formação contábil e registro no Conselho Regional de Contabilidade ao qual estiverem submetidos, em cumprimento ao Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, e à Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 960, de 6 de maio de 2003.

§ 4º Em caráter excepcional, com a devida justificativa do contabilista responsável pelo órgão, os profissionais de que trata o § 3º poderão ter formação diferente da contábil, desde que comprovadamente sejam graduandos em Ciências Contábeis.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DOS MACROPROCESSOS DO SISTEMA DE CONTABILIDADE FEDERAL

Art. 3º O Macroprocesso de Acompanhamento e Avaliação Contábil - MPAAC compreende as seguintes atividades:

I - orientar as unidades jurisdicionadas, os órgãos e entidades vinculadas quanto às operações de contabilidade dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, incluindo os processos relacionados ao encerramento do exercício e abertura do exercício seguinte;

II - acompanhar as atividades contábeis das unidades jurisdicionadas, dos órgãos e das entidades vinculadas no que diz respeito ao adequado e tempestivo registro dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - apoiar treinamentos na área de contabilidade para as unidades jurisdicionadas;

IV - propor ao órgão central medidas de aperfeiçoamento das rotinas e procedimentos contábeis do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, incluindo as rotinas do encerramento e abertura do exercício, bem como seus subsistemas relacionados à execução orçamentária, financeira e patrimonial; e

V - apoiar o órgão central do Sistema na gestão do SIAFI.

Art. 4º O Macroprocesso de Análise e Integridade Contábil - MPANC compreende as seguintes atividades:

I - analisar e avaliar a consistência dos balanços, balancetes, auditores contábeis e demais demonstrações contábeis das unidades gestoras jurisdicionadas e dos órgãos e entidades vinculadas, solicitando providências quanto às regularizações das impropriedades detectadas nos registros contábeis;

II - efetuar nas unidades jurisdicionadas, quando necessário, registros contábeis que, devido às suas peculiaridades, não puderem ser realizados pelas unidades gestoras executoras;

III - integralizar, mensalmente, no SIAFI, os balancetes e demonstrações contábeis dos órgãos e entidades federais vinculadas que não utilizam o SIAFI;

IV - acompanhar a conformidade de registro de gestão efetuada pelas unidades gestoras;

V - propor ao órgão central do Sistema de Contabilidade Federal alterações nos demonstrativos e auditores contábeis no SIAFI;

VI - garantir, em conjunto com a Unidade Setorial Orçamentária, a fidedignidade dos dados do Orçamento Geral da União publicado no Diário Oficial da União com os registros contábeis ocorridos no SIAFI, realizado em todas as unidades orçamentárias dos órgãos da Administração Pública Federal Direta e dos órgãos e entidades a essa vinculados;

VII - realizar a conformidade contábil dos registros no SIAFI dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelos ordenadores de despesa e responsáveis por bens públicos, à vista das normas vigentes, da tabela de eventos do SIAFI e da conformidade de registro de gestão da unidade gestora; e

VIII - apoiar o órgão central do Sistema na gestão do SIAFI.

Art. 5º O Macroprocesso de Orientação sobre a Execução Orçamentária e Financeira - MPEOF compreende as seguintes atividades:

I - orientar as unidades jurisdicionadas, os órgãos e entidades vinculadas quanto às operações dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

II - apoiar treinamentos na área de execução orçamentária e financeira para as unidades jurisdicionadas; e

III - apoiar o órgão central do Sistema na gestão do SIAFI.

Art. 6º O Macroprocesso de Tomada e Prestação de Contas - MPCON compreende as seguintes atividades:

I - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;

II - com base em apurações de atos e fatos inquinados de ilegais ou irregulares, efetuar os registros pertinentes e adotar as providências necessárias à responsabilização do agente, comunicando o fato à autoridade a quem o responsável esteja subordinado e ao órgão ou unidade do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal a que estejam jurisdicionados;

III - preparar balanços, demonstrações contábeis, declaração do contador e relatórios destinados a compor o processo de Tomada e Prestação de Contas Anual do Ordenador de Despesa; e

IV - atender às demandas especiais de informações contábeis de natureza gerencial.

Parágrafo único. As atribuições do Sistema de Contabilidade Federal quanto à realização de tomadas de contas descrita no inciso I deste artigo limitam-se às seguintes atividades:

I - efetuar o registro contábil do(s) responsável(is) pelo débito apurado;

II - verificar o cálculo do débito; e

III - efetuar a baixa contábil, pelo recebimento ou cancelamento do débito.

CAPÍTULO III DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DAS UNIDADES DOS SISTEMAS ESTRUTURADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL - GSISTE

Art. 7º Fica distribuído para os órgãos central e setoriais do Sistema de Contabilidade Federal, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, o quantitativo de GSISTE a ser concedido aos servidores que a essa gratificação fizerem jus.

§ 1º Os servidores em efetivo exercício nos órgãos central e setoriais a que se refere o caput deverão cumprir os requisitos estabelecidos no art. 2º desta Portaria.

§ 2º Em caráter excepcional, os servidores com formação diferente da contábil que, na data de publicação desta Portaria, estiverem em efetivo exercício nos órgãos setoriais do Sistema de Contabilidade Federal, poderão fazer jus à GSISTE, desde que sejam alocados nos macroprocessos MPEOF ou MPCON e executem atividades não privativas de contabilista.

§ 3º Independentemente do número total de servidores em exercício nos órgãos central e setoriais a que se refere o caput, o quantitativo máximo de servidores beneficiários do total de GSISTE obedecerá aos limites estabelecidos na forma do Anexo I.

§ 4º Os órgãos previstos no caput deste artigo deverão informar, em até 180 dias, contados a partir da publicação desta Portaria, ao Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal, o quantitativo de GSISTE não concedido aos servidores.

§ 5º A Secretaria do Tesouro Nacional, com base nas informações recebidas, relativas ao parágrafo anterior, deverá republicar o Anexo I desta Portaria, atualizando o quantitativo de GSISTE distribuído.

Art. 8º A atribuição da GSISTE deverá observar as competências definidas para os órgãos setoriais do Sistema de Contabilidade Federal visando atender os quatro macroprocessos definidos nesta Portaria.

Art. 9º A atribuição da GSISTE no âmbito do órgão setorial será feita com a anuência do contabilista responsável pelo órgão setorial.



Art. 10. O ato de concessão da GSISTE deverá indicar o sistema e o macroprocesso ao qual o servidor será vinculado, e sua publicação deverá ser comunicada ao órgão central pelo órgão setorial. Parágrafo único. O órgão central manterá cadastro atualizado dos servidores que recebem a GSISTE e promoverá sua divulgação por meio eletrônico de acesso público.

Art. 11. A concessão da GSISTE para servidor que não integre o Sistema de Contabilidade Federal será comunicada aos órgãos de controle e ensinará a realocação da GSISTE para o órgão central.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A percepção da GSISTE somente gerará efeitos financeiros a partir da data da publicação da sua concessão, não havendo quaisquer efeitos retroativos para o servidor que vier a percebê-la.

Art. 13. A concessão da GSISTE deverá observar as disposições contidas na Lei nº 11.356, de 2006, e no Decreto nº 6.712, de 2008.

Art. 14. A Secretaria do Tesouro Nacional, na condição de Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal, poderá promover a redistribuição das GSISTE, quando necessário.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÍSCIO FÁBIO DE BRASIL CAMARGO

ANEXO I

Distribuição do Quantitativo de GSISTE para os Órgãos do Sistema de Contabilidade Federal

ÓRGÃO	QUANTITATIVO DE GSISTE			
	NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL INTERMEDIÁRIO	NÍVEL AUXILIAR	TOTAL
Órgão Central	16	-	-	16
Órgãos Setoriais	142	70	16	228
TOTAL	158	70	16	244

ANEXO II

Distribuição do Quantitativo de GSISTE por Órgão Setorial do Sistema de Contabilidade Federal

ÓRGÃO	CONTADOR		MPAAC		MPANC		MPEOF		MPCON		TOTAL			
	NS	NI	NS	NA	NS	NA	NS	NA	NS	NA	NS	NI	NA	TOTAL
Advocacia-Geral da União	1	-	1	1	-	-	1	2	-	1	-	4	4	8
Casa Civil da Presidência da República	1	-	2	-	1	-	1	-	-	-	-	6	-	6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1	-	2	1	1	2	1	-	2	5	-	8	7	16
Ministério da Cultura	1	-	1	1	1	1	1	-	1	-	-	5	2	8
Ministério da Defesa	1	-	1	1	-	1	-	-	1	-	-	5	1	6
Ministério da Educação	1	-	1	2	1	1	2	-	1	6	-	5	10	16
Ministério da Fazenda	1	-	2	1	1	2	1	-	2	1	-	8	3	12
Ministério da Integração Nacional	1	-	1	1	1	1	1	-	1	-	-	5	2	8
Ministério da Justiça	1	-	2	1	1	2	1	-	2	1	-	8	3	12
Ministério da Previdência Social	1	-	2	1	1	2	1	-	2	1	-	8	3	12
Ministério da Saúde	1	-	2	1	1	2	1	-	2	1	-	8	3	12
Ministério das Cidades	1	-	1	1	-	1	-	-	1	-	-	3	3	6
Ministério das Comunicações	1	-	1	1	-	1	-	-	1	-	-	4	2	6
Ministério das Relações Exteriores	1	-	1	1	-	1	-	-	1	-	-	5	1	6
Ministério de Ciência e Tecnologia	1	-	1	1	1	1	1	-	1	-	-	5	2	8
Ministério de Minas e Energia	-	1	1	1	1	1	1	-	1	-	-	4	3	8
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1	-	2	1	1	2	1	-	2	1	-	8	3	12
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1	-	1	1	1	1	1	-	1	-	-	5	2	8
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	1	-	1	1	-	1	-	-	1	-	-	5	1	6
Ministério do Meio Ambiente	1	-	1	1	1	1	1	-	1	-	-	5	2	8
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1	-	1	1	1	1	1	-	1	-	-	5	2	8
Ministério do Trabalho e Emprego	1	-	1	1	1	1	1	-	1	-	-	5	2	8
Ministério do Turismo	1	-	1	1	-	1	-	-	1	-	-	5	1	6
Ministério do Esporte	1	-	1	1	-	1	-	-	1	-	-	5	1	6
Ministério dos Transportes	1	-	2	1	1	2	1	-	2	5	-	8	7	16
TOTAL	24	1	33	25	16	32	17	-	31	24	-	22	3	228

Nota:

MPAAC - Macroprocesso de Acompanhamento e Avaliação Contábil;

MPANC - Macroprocesso de Análise e Integridade Contábil;

MPEOF - Macroprocesso de Orientação sobre a Execução Orçamentária e Financeira;

MPCON - Macroprocesso de Tomada e Prestação de Contas.

NS - Nível Superior

NI - Nível Intermediário

NA - Nível Auxiliar

PORTARIA Nº 411, DE 7 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre os macroprocessos e a distribuição dos quantitativos de Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE para os órgãos do Sistema de Administração Financeira Federal.

O SECRETÁRIO DO TESOUREO NACIONAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 141, de 10 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 15 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, no § 4º do art. 1º do Decreto nº 6.712, de 24 de dezembro de 2008, e no § 1º do art. 1º da Portaria Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) nº 67, de 2 de abril de 2009, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 4º do Decreto nº 3.590, de 6 de setembro de 2000, que confere à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, estabelecidas no art. 5º do Decreto nº 3.590, de 2000, complementadas pelas atribuições definidas nos incisos VII e XXVII do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 6.764, de 10 de fevereiro de 2009, e conforme art. 12 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001;

Considerando as competências dos órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal, estabelecidas no art. 6º do Decreto nº 3.590, de 2000, e o disposto no § 1º do art. 2º do Decreto nº 6.712, de 2008; e

Considerando a necessidade de fortalecer o Sistema de Administração Financeira Federal, aumentar a integração entre o órgão central e os órgãos setoriais, e fixar os critérios necessários para a distribuição da Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores de Administração Pública Federal - GSISTE, obser-

vando as disposições contidas na Lei nº 11.356, de 2006, no Decreto nº 6.712, de 2008, e na Portaria MPOG nº 67, de 2009, resolve:

Art. 1º Ficam definidos os macroprocessos do Sistema de Administração Financeira Federal e a distribuição dos quantitativos de GSISTE para os órgãos desse Sistema.

CAPÍTULO I DOS MACROPROCESSOS DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA FEDERAL

Art. 2º O relacionamento entre os órgãos central e setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal, para o exercício de suas competências, far-se-á por meio da execução dos seguintes macroprocessos:

I - Macroprocesso de Elaboração da Programação Financeira Setorial - MPPFS;

II - Macroprocesso de Orientação sobre a Execução Orçamentária e Financeira - MPEOF.

Parágrafo único. Cada macroprocesso deverá ter um responsável pelo seu gerenciamento, sem prejuízo da subordinação ao responsável pelo órgão setorial.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DOS MACROPROCESSOS DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA FEDERAL

Art. 3º O Macroprocesso de Elaboração da Programação Financeira Setorial - MPPFS compreende as seguintes atividades:

I - estimar, elaborar e propor, mensalmente, a programação financeira setorial, por categoria de gasto, fonte de recursos e vinculação de pagamento ao órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal;

II - praticar todos os atos necessários à liberação de recursos financeiros a suas unidades jurisdicionadas;

III - analisar as propostas de liberação de recursos encaminhadas pelas unidades jurisdicionadas, e acompanhar os saldos das dotações orçamentárias e das cotas financeiras;

IV - acompanhar a observância das diretrizes estabelecidas, anualmente, nas normas de execução orçamentária e de programação financeira;

V - propor melhorias ao sistema de Programação Financeira do Governo Federal;

VI - promover conciliação, junto ao órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, dos valores efetivamente pagos conforme valores autorizados no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira anual.

VII - prestar as informações demandadas pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal; e

VIII - apoiar o órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal na gestão do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Art. 4º O Macroprocesso de Orientação sobre a Execução Orçamentária e Financeira - MPEOF compreende as seguintes atividades:

I - atender às consultas formuladas pelas unidades jurisdicionadas sobre os procedimentos relativos à execução financeira e à operacionalização do SIAFI;

II - atender às consultas formuladas pelas unidades jurisdicionadas sobre os procedimentos relativos a Suprimento de Fundos, inclusive os concedidos por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF;

III - atender às demandas e orientar as unidades jurisdicionadas sobre os procedimentos de arrecadação e restituição das receitas não administradas pela Receita Federal do Brasil;

IV - promover treinamentos para as unidades jurisdicionadas do Sistema de Administração Financeira Federal;

V - promover o uso da internet para a divulgação das informações e orientações referentes ao Sistema de Administração Financeira Federal;

VI - apoiar o órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal na gestão do SIAFI.

CAPÍTULO III

DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DAS UNIDADES DOS SISTEMAS ESTRUTURADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL - GSISTE

Art. 5º Fica distribuído para os órgãos central e setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, o quantitativo de GSISTE a ser concedido aos servidores que a essa gratificação fizerem jus.



- § 1º Os servidores deverão estar em efetivo exercício nos órgãos central e setoriais de administração financeira.
- § 2º Independentemente do número total de servidores em exercício nos órgãos central e setoriais de que trata o caput, o quantitativo máximo de servidores beneficiários do total de GSISTE obedecerá aos limites estabelecidos na forma do Anexo I desta Portaria.
- § 3º Os órgãos previstos no caput deste artigo deverão informar, em até 180 dias, contados a partir da publicação desta Portaria, ao Órgão Central do Sistema de Administração Financeira Federal, o quantitativo de GSISTE não concedido aos servidores.
- § 4º A Secretaria do Tesouro Nacional, com base nas informações recebidas relativas ao parágrafo anterior, deverá republicar o Anexo I desta Portaria, atualizando o quantitativo de GSISTE distribuído.
- Art. 6º A distribuição da GSISTE deverá observar as competências definidas para os órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal, visando atender aos dois macroprocessos definidos nesta Portaria.
- Art. 7º O ato de concessão da GSISTE deverá indicar o sistema e o macroprocesso ao qual o servidor será vinculado, e sua publicação deverá ser comunicada ao órgão central pelo órgão setorial.
- Parágrafo único. O órgão central manterá cadastro atualizado dos servidores que recebem a GSISTE e promoverá sua divulgação por meio eletrônico de acesso público.
- Art. 8º A concessão da GSISTE para servidor que não integre o Sistema de Administração Financeira será comunicada aos órgãos de controle e ensejará a realocação da GSISTE para o órgão central.
- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- Art. 9º A percepção da GSISTE somente gerará efeitos financeiros a partir da data da publicação da sua concessão, não havendo quaisquer efeitos retroativos para o servidor que vier a percebê-la.
- Art. 10. A concessão da GSISTE deverá observar as disposições contidas na Lei nº 11.356, de 2006, e no Decreto nº 6.712, de 2008.
- Art. 11. A Secretaria do Tesouro Nacional, na condição de Órgão Central do Sistema de Administração Financeira Federal, poderá promover a redistribuição da GSISTE, quando necessário.
- Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÍSCIO FÁBIO DE BRASIL CAMARGO

ANEXO I

Distribuição do Quantitativo de GSISTE para os Órgãos do Sistema de Administração Financeira Federal

ÓRGÃO	QUANTITATIVO DE GSISTE			
	NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL INTERMEDIÁRIO	NÍVEL AUXILIAR	TOTAL
Órgão Central	-	-	-	-
Órgãos Setoriais	160	40	35	235
TOTAL	160	40	35	235

ANEXO II

Distribuição do Quantitativo de GSISTE por Órgão Setorial do Sistema de Administração Financeira Federal

ÓRGÃO	MPPFS			MPEOF			TOTAL			
	NS	NI	NA	NS	NI	NA	NS	NI	NA	TOTAL
Presidência da República	3	2	-	4	-	-	7	4	-	11
Gabinete da Vice-Presidência da República	2	1	2	2	-	1	4	1	3	8
Advocacia-Geral da União	3	-	-	2	-	-	5	1	-	6
Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1	2	-	1	-	-	2	2	-	4
Min. da Ciência e Tecnologia	4	3	-	3	-	-	7	4	-	11
Min. da Fazenda	6	1	-	7	1	-	13	2	-	15
Min. da Educação	5	1	1	2	-	2	7	1	3	11
Min. do Desenvolvimento, Ind. e Comércio Exterior	3	1	1	3	1	2	6	2	3	11
Min. da Justiça	3	1	1	4	2	-	7	3	1	11
Min. de Minas e Energia	3	1	-	4	-	-	7	1	-	8
Min. da Previdência Social	4	-	-	4	-	-	8	-	-	8
Min. das Relações Exteriores	3	1	-	3	1	-	6	2	-	8
Min. da Saúde	5	-	-	6	-	-	11	-	-	11
Min. do Trabalho e Emprego	2	2	-	3	1	-	5	3	-	8
Min. dos Transportes	3	2	-	2	-	-	5	2	-	7
Min. das Comunicações	3	1	-	4	-	-	7	1	-	8
Min. da Cultura	3	-	3	3	-	2	6	-	5	11
Min. do Meio Ambiente	5	1	-	5	-	-	10	1	-	11
Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	3	-	1	3	-	1	6	-	2	8
Min. do Desenvolvimento Agrário	2	-	1	1	1	3	3	1	4	8
Min. do Esporte	2	1	-	2	1	1	4	2	2	8
Min. da Defesa	2	-	2	3	-	1	5	-	3	8
Min. da Integração Nacional	3	-	2	3	-	3	6	-	5	11
Min. do Turismo	1	3	-	2	2	-	3	5	-	8
Min. do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1	1	1	2	-	3	3	1	4	8
Min. das Cidades	3	1	-	4	-	-	7	1	-	8
TOTAL	78	27	16	82	13	19	160	40	35	235

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM EMPRESAS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 3 de julho de 2009

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº RJ2009/3792.

Objeto do Inquérito: "Apurar a responsabilidade dos Diretores da PREDILETO ALIMENTOS S.A. por suposta infração aos artigos 176 e 177, § 3º, da Lei nº 6.404/76; e dos Conselheiros de Administração da mesma Companhia por suposta infração ao art. 142, III e V, da mesma Lei."

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
AMARO SANTANA LEITE	Não constituiu advogado
ANTENOR GOMES DE BARROS LEAL FILHO	Não constituiu advogado
CARLOS WIETHAEUPER	Não constituiu advogado
ERNI WIETHAEUPER	Não constituiu advogado
MARIA TERESA CENGIAROTTI VARIOLA	Não constituiu advogado
MOACIR JERONIMO DOS SANTOS JUNIOR	Não constituiu advogado
SERGIO CHESINI	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2009/3792.

Considerando que o último dos prazos de defesa vence em 24/07/2009, concedo a prorrogação do prazo por 30 (trinta) dias, imprerivelmente, extensiva a todos os acusados, unificando-se o prazo para apresentação de defesa em 23/08/2009.

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.474, DE 7 DE JULHO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. CLAUDIA KODJA, C.P.F. nº 083.738.288-26, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS
 Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.475, DE 7 DE JULHO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. Fernando Mommensohn Tennenbaum, C.P.F. nº 245.809.418-02, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS
 Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.476, DE 7 DE JULHO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. Renato Raddad Gazal, C.P.F. nº 127.107.198-35, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS
 Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.477, DE 7 DE JULHO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a APOENA GESTORA DE RECURSOS LTDA., C.N.P.J. nº 10.306.573, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS
 Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamentos, abertos ao público, de processos administrativos sancionadores - CVM

I - Marcação de novo julgamento: comunicamos, nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05/03/2008, que serão realizados julgamentos de Processos Administrativos Sancionadores, nas datas, horários e locais a seguir mencionados.

Ficam desde já convocados os indiciados e seus representantes legais ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à sessão de julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventual alteração na presente pauta será objeto de publicação do Diário Oficial da União.

04/08/2009 - Terça-feira
 15h - PAS CVM Nº SP2007/120

Relator: Diretor Marcos Pinto

Procurador: Dr. Raul José Linhares Souto

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ



Objeto do processo: Apurar a responsabilidade de MDD MARKETING DIGITAL LTDA., seu sócio-administrador, e do Sr. HERMANN GREB NETTO, por eventual infração ao art. 16, III, da Lei nº 6.385/76, por realizarem intermediação irregular de valores mobiliários ao captar recursos da poupança popular para suposta aplicação no mercado Forex.

ACUSADOS	ADVOGADOS
HERMANN GREB NETTO	DR. JOAO MARQUES JUNIOR e outro
WELLINGTON DE SOUZA RIBEIRO	DRA. SUZANI ANDRADE FERREIRO e outra
MDD PUBLICIDADE E MARKETING DIGITAL LTDA.	Não constituiu advogado

Rio de Janeiro, 7 de julho de 2009.

NILZA PINTO NOGUEIRA

Chefe da Coordenação

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 998, DE 7 DE JULHO DE 2009

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP nº 2.875, de 18 de março de 2008, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100039/2008-05, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da ASSURANT SEGURADORA S.A., CNPJ nº 03.823.704/0001-52, com sede social na cidade de Barueri - SP, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 17 de dezembro de 2007, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social em R\$ 24.905.599,69, elevando-o de R\$ 138.246.799,12 para R\$ 163.152.398,81, dividido em 216.957.473 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - A alteração do artigo 4º do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL JOSÉ DA SILVA NETO

PORTARIA Nº 999, DE 7 DE JULHO DE 2009

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP nº 2.875, de 18 de março de 2008, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.100478/2008-18 e 15414.100488/2008-45, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas e conselheiros da TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., CNPJ nº 33.164.021/0001-00, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, na Assembléia Geral Extraordinária e na Reunião do Conselho de Administração realizadas em 16 de junho de 2008, aprovaram, em especial, a alteração dos artigos 19, 24, 27, 28, 29 e 30 do Estatuto Social.

Art.2º Ratificar que a TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. está autorizada a operar com seguros de danos e de pessoas em todo o território nacional.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL JOSÉ DA SILVA NETO

PORTARIA Nº 1.000, DE 7 DE JULHO DE 2009

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP nº 2.875, de 18 de março de 2008, tendo em vista o disposto no artigo 4º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.001590/2009-40, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A. - SULACAP, CNPJ nº 03.558.096/0001-04, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 31 de março de 2009, em especial:º

I - Instituir e regular o Comitê de Auditoria, na forma dos artigos 29, 30 e 31 do Estatuto Social;

II - consolidar o Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL JOSÉ DA SILVA NETO

PORTARIA Nº 1.001, DE 7 DE JULHO DE 2009

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 2.875, de 18 de março de 2008, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.001649/2009-08, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da ITAU VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 92.661.388/0001-90, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizadas em 31 de março de 2009, aprovou, em especial:

I - Alteração dos artigos 9º, 11 e 12.

II - Consolidação do Estatuto Social da Companhia.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL JOSÉ DA SILVA NETO

PORTARIA Nº 1.002, DE 7 DE JULHO DE 2009

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP nº 2.875 de 18 de março de 2008, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.003664/2008-00, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 08.602.745/0001-32, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, que, nas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 1º de abril de 2008 e 30 de abril de 2008, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social em R\$ 600.242.669,37, elevando-o de R\$ 35.000.000,00 para R\$ 635.242.669,37, dividido em 635.242.669 ações ordinárias, sem valor nominal; e

II - A reforma do artigo 5º do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL JOSÉ DA SILVA NETO

PORTARIA Nº 1.003, DE 7 DE JULHO DE 2009

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP nº 2.875, de 18 de março de 2008, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100296/2009-10, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 33.170.085/0001-05, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, na Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas cumulativamente, em 25 de março de 2009 e na Reunião do Conselho de Administração realizada em 25 de março de 2009, aprovaram, em especial a alteração do artigo 2º, fazendo constar o endereço completo do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL JOSÉ DA SILVA NETO

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 674, DE 7 DE JULHO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Eldorado - MS.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 75/09, de 25 de maio de 2009, do Município de Eldorado, devidamente homologado pelo Decreto "E" nº 36, de 4 de junho de 2009, do Estado do Mato Grosso do Sul, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001575/2009-43, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Eldorado, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 25 de maio de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 675, DE 7 DE JULHO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Itaporã - MS.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e Considerando o Decreto nº 034/2009, de 18 de maio de 2009, do Município de Itaporã, devidamente homologado pelo Decreto "E" nº 34, de 03 de junho de 2009, do Estado do Mato Grosso do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001772/2009-62, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Itaporã, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 18 de maio de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 676, DE 7 DE JULHO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Sete Quedas - MS.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto "E" nº 26/2009, de 18 de maio de 2009, do Município de Sete Quedas, devidamente homologado pelo Decreto nº 25, de 19 de maio de 2009, do Estado do Mato Grosso do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001433/2009-86, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Sete Quedas, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 18 de maio de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 677, DE 7 DE JULHO DE 2009

Prorroga situação de emergência no Município de Três Arroios - RS.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 1614-A, de 5 de abril de 2009, do Município de Três Arroios, devidamente homologado pelo Decreto nº 46.336, de 15 de maio de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001467/2009-71 e 59050.000551/2009-77, Considerando, ainda, a Portaria Ministerial nº 250, de 20 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 23 de março de 2009, resolve,

Art. 1º Prorrogar a situação de emergência, em virtude de estiagens, no Município de Três Arroios, em toda a zona rural, por mais noventa dias, contados a partir de 5 de abril de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 678, DE 7 DE JULHO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Tupancí do Sul - RS.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 1.017/09, de 18 de fevereiro de 2009, do Município de Tupancí do Sul, devidamente homologado pelo Decreto nº 46.307, de 08 de abril de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001113/2009-26, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Tupancí do Sul, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 18 de fevereiro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 679, DE 7 DE JULHO DE 2009

Prorroga situação de emergência no Município de Vista Alegre - RS.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 017, de 16 de abril de 2009, do Município de Vista Alegre, devidamente homologado pelo Decreto nº 46.338, de 15 de maio de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001468/2009-15 e 59050.000563/2009-00,

Considerando, ainda, a Portaria Ministerial nº 254, de 20 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 23 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Prorrogar a situação de emergência, em virtude de estiagens, no Município de Vista Alegre, em toda a zona rural, por mais noventa dias, contados a partir de 16 de abril de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

**PORTARIA Nº 680, DE 7 DE JULHO DE 2009**

Reconhece situação de emergência no Município de São José do Cedro - SC.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 4.626/2009, de 06 de abril de 2008, do Município de São José do Cedro, devidamente homologado pelo Decreto nº 2.291, de 30 de abril de 2009, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001102/2009-46, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de São José do Cedro, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 06 de abril de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 681, DE 7 DE JULHO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Canindé de São Francisco - SE.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 353/2009, de 18 de março de 2009, do Município de Canindé de São Francisco, devidamente homologado pelo Decreto nº 26.035, de 30 de março de 2009, do Estado de Sergipe, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000822/2009-94, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Canindé de São Francisco, zona rural, nos povoados: Curitiba e Capim Grosso pelo prazo de sessenta dias, contados a partir de 19 de março de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

Ministério da Justiça**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIAS DE 7 DE JULHO DE 2009**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 910 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ARMANDO SUAREZ MOREIRA - W699474-2, natural do Uruguai, nascido em 20 de fevereiro de 1933, filho de Armando Suarez de Freitas e de Percilia Moreira Cardozo, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08441.003986/2008-58);

CHAMAUL HALLAK - W660255-3, natural da Síria, nascido em 30 de setembro de 1926, filho de Mussa Hallak e de Rachele Hallak, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.006923/2008-25);

JOSE MIGUEL AROZTEGUI MASSERA - W607891-D, natural do Uruguai, nascido em 29 de abril de 1972, filho de Jose Miguel Aroztegui Alfaro e de Ema Julia Escolastica Massera Garayalde, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.015383/2008-71);

JUAN PABLO STAGER STAGER - W318397-V, natural do Chile, nascido em 18 de dezembro de 1970, filho de Marta Violeta Stager Carvajal, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.016724/2007-44);

OLGA ARANDA DE MARQUES - W037596-2, natural da Bolívia, nascida em 7 de maio de 1942, filha de Celestino Aranda Barbosa e de Felícia Vargas, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08336.002321/2008-24);

JUN HYUNG SEO, que ao amparo do artigo 115 da Lei 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se PAULO JUN HYUNG SEO - V064377-J, natural da Coreia do Sul, nascido em 22 de janeiro de 1982, filho de Jung Oh Seo e de Sook He Seo Kim, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.002988/2005-95);

PLUTARCO PAPIAS SOSA - Y244818-Q, natural do Paraguai, nascido em 28 de junho de 1936, filho de Francisco Ignacio Sosa e de Julia Aguilera de Sosa, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08339.000874/2007-31);

SEGUNDO FLORES RODRIGUEZ - Y082954-I, natural do Uruguai, nascido em 4 de maio de 1940, filho de Almerindo Flores Fontoura e de Carolina Rodriguez Mello, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08441.001422/2008-81); e

YOSHIO FUJISAWA - W254667-V, natural do Japão, nascido em 2 de agosto de 1934, filho de Akira Fujisawa e de Sumi Fujisawa, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08257.000084/2008-47).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 911 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

BEDROS KRİKORIAN - W582907-8, natural da Romênia, nascido em 6 de outubro de 1949, filho de Krikor Krikorian e de Zabel Krikorian, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.025790/2008-22);

EIKO NISHIKI - W158517-0, natural do Japão, nascida em 25 de janeiro de 1934, filha de Tokujiro Iguchi e de Shizue Iguchi, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.003349/2007-67);

ELISABETH TOUSSINGUE SCHMIDT - W111717-E, natural da Iugoslávia, nascida em 26 de outubro de 1920, filha de Paul Toussingue e de Barbara Toussingue, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.027341/2008-19);

JUAN MANUEL CAMPO - V084916-3, natural da Argentina, nascido em 23 de setembro de 1935, filho de Manuel Campo e de Maria Volinsky, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.025677/2008-47);

KINSHIRO SIBUYA - V501168-7, natural do Japão, nascido em 21 de outubro de 1929, filho de Sinkiti Sibuya e de Tosi Sibuya, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.013316/2008-58);

MICHEL ROMHEN - V137598-0, natural da Síria, nascido em 18 de outubro de 1961, filho de Tawfiq Romhen e de Ghazali Romhen, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.008772/2008-86);

SONIA MONICA MANRÍQUEZ MATUS - W609554-L, natural do Chile, nascida em 27 de setembro de 1951, filha de Samuel Manríquez Cerda e de Juana Aurelia Matus Moran, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.025241/2004-24);

VAZKEN APKAR PROUDIAN - V051777-O, natural da República Árabe do Egito, nascido em 31 de janeiro de 1958, filho de Apkár Hovaguim Prouadian e de Sona Onnig Sandalgian, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.042941/2007-26); e

YANG CHAO HUO - V041215-Z, natural da China (Taiwan), nascido em 10 de outubro de 1952, filho de Yang Kin Ten e de Yang Lw Su Tu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.073951/2007-11).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 912 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ADALBERTO MILIÁN TEJEDOR - V101070-F, natural de Cuba, nascido em 13 de setembro de 1954, filho de Adalberto Milián Henriquez e de Maria Tejedor Ruiz, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.000823/2006-73);

ANTONIO CERVEIRA PINTO - V424665-A, natural de Portugal, nascido em 5 de maio de 1934, filho de Palmira Cerveira Pinto, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.068120/2007-10);

FRANCK PIERRE RENE DELCROIX - W235690-6, natural da França, nascido em 20 de novembro de 1971, filho de Christian Robert Delcroix e de Michele Josette Gombaudo S Delcroix, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.015930/2007-37);

IRIS EULÁLIA CHAGAS DE GARCIA - W607154-A, natural do Uruguai, nascida em 4 de maio de 1945, filha de Asdrubal Chagas e de Delfica Ruiz, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08441.003390/2008-58);

ISAM YOUSEF - W235167-L, natural da Síria, nascido em 10 de julho de 1971, filho de Hanna Nasri Yousef e de Bakita Naim, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.002144/2008-21);

JAVIER HUGO CALVO - W625079-X, natural do Uruguai, nascido em 17 de agosto de 1972, filho de Beatriz Calvo Nieves, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.019546/2006-81);

LUIS ALBERTO PLASENCIA AGUIRRE - W014697-N, natural do Peru, nascido em 19 de agosto de 1963, filho de Victor Carlos Plasencia Morales e de Adriana Virginia Aguirre de Plasencia, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08257.003878/2007-81);

MARIA ESTELITA DE BARROS CIOL DE FLORES - Y087764-Z, natural do Uruguai, nascida em 28 de janeiro de 1950, filha de José Nair de Barros Mesinguer e de Lidia Aide Ciol Isobellera, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08441.001421/2008-36); e

WANG YUNG CHIANG - V030308-2, natural da China (Taiwan), nascido em 11 de maio de 1977, filho de Wang Ching Chang e de Hsu Yu Shiu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.025651/2008-07).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 913 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

CARLOS ALBERTO HUAIRA CONTRERAS - V181912-J, natural do Peru, nascido em 12 de maio de 1971, filho de Teodosio Huaira e de Ana Maria Contreras, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.047564/2007-11);

DAMIEN JACQUES CHAPELIER - V339744-R, natural da França, nascido em 21 de março de 1974, filho de Bernard Chapelier e de Beatrice Duval Chapelier, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.039747/2008-44);

FERNANDO ALFONSO SALAMEA PALACIOS - V133979-7, natural do Equador, nascido em 1 de maio de 1963, filho de Jose Alberto Salamea Rodas e de Esthela Melania Palacios Rios, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.011323/2005-72);

GERMÁN ALFREDO ESTEFAN UPEGUI - V316366-N, natural da Colômbia, nascido em 14 de agosto de 1951, filho de Alberto Estefan Estefan e de Olga Upequi Sanchez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.007334/2007-10);

MILTON CRISTIAN LAZCANO BAYÁ - V313765-O, natural da Bolívia, nascido em 16 de agosto de 1971, filho de German Freddy Lazcano Schultze e de Soledad Albina Bayá, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.034408/2007-91);

NADIJA DOKUCHAEVA - V177425-6, natural da Ucrânia, nascida em 17 de agosto de 1959, filha de Iliá Kosty e de Anna Kosty, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.031396/2007-42);

PAOLA MORENO MARTINEZ - V386700-W, natural da Colômbia, nascida em 23 de agosto de 1976, filha de Luis Henry Moreno Chavez e de Omaira Martinez Izurieta, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.033416/2007-10);

VICENTE PLEITEZ - V004930-K, natural de El Salvador, nascido em 18 de maio de 1950, filho de Vicente Pleitez Berdugo e de Maria Isabel Cristales, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.010315/2007-71); e

VYACHESLAV FUTORNY - V208501-9, natural da União Soviética, nascido em 3 de junho de 1961, filho de Michail Futorny e de Elena Futorna, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.031467/2007-15).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 914 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ALEJANDRO JOSE PERALTA ANSORENA - V319438-9, natural do Uruguai, nascido em 28 de dezembro de 1958, filho de Beresmunro Peralta e de Margarita Ansorena, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08386.001644/2008-13);

ALICE VICTORIA OLMEDO - Y249988-D, natural do Paraguai, nascida em 10 de março de 1970, filha de Hermínio Olmedo e de Luisa Inocencia Rodriguez, residente no Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.003885/2006-22);

EDWIN ROMEL MARAÑON MICHEL - V393868-3, natural da Bolívia, nascido em 2 de fevereiro de 1974, filho de Jose Maraño Altamirano e de Mery Michel de Maraño, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.002448/2006-59);

JEAN DUVAL CYPION - V223956-I, natural da República do Haiti, nascido em 28 de novembro de 1971, filho de Almond Cypion e de Dezulia Norzelin, residente no Estado de Mato Grosso (Processo nº 08088.000652/2006-37);

JESUS ROLLY DOMINGUEZ GUTIERREZ - V385304-8, natural da Bolívia, nascido em 7 de abril de 1968, filho de Hugo Dominguez Gutierrez e de Angela Gutierrez Mendez, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.003744/2006-41);

MARYAM KHORRAMI - V391397-Q, natural do Irã, nascida em 8 de maio de 1973, filha de Gholamhossein Khorrami e de Azam Mirtayebi, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.016626/2006-44);

MOIRA LAURA SANCHEZ DE DA ROSA - Y227840-U, natural da Argentina, nascida em 6 de abril de 1977, filha de Ricardo Nestor Sanchez e de Emma Maria Rodriguez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.001416/2006-31);

NOEMI PAULA KARASCH GONÇALVES - V201317-O, natural da Argentina, nascida em 26 de fevereiro de 1953, filha de Wolf Karasch e de Luisa Sajnovsky de Karasch, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.004407/2004-40); e

WANG MINGLEI - V168272-6, natural da China, nascido em 11 de junho de 1963, filho de Wang Jia Li e de Zhu Shi Ying, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.007182/2006-64).



O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 915 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ANTONIO PIZZUTO - V210867-1, natural da Itália, nascido em 28 de abril de 1937, filho de Pasquale Pizzuto e de Maria D'amico, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08703.000718/2005-11);

BELMIRO DA GRAÇA SOARES - V449496-7, natural de São Tomé e Príncipe, nascido em 25 de outubro de 1977, filho de Pedro Simão Soares e de Maria Belmira Da Graça, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.007952/2007-41);

CRESCENCIO RAUL ZAMBRANA ALVAREZ - V308675-6, natural de Cuba, nascido em 19 de abril de 1951, filho de Raul Zambrana Blanco e de Juliana Silvina Alvarez Blanco, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08400.010173/2005-58);

Haidar Mustapha Hamdar - V406933-D, natural do Líbano, nascido em 16 de agosto de 1979, filho de Mustapha Hamdar e de Fatima Abdel Sater, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.001465/2007-28);

JOSE OSWALDO DIAZ JAVE - V186390-Z, natural do Peru, nascido em 23 de julho de 1971, filho de Jose Oswaldo Diaz Ponce e de Marina Luiza Jave Nakayo, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08391.006509/2007-04);

MANUEL ANTONIO NAVARRO VÁSQUEZ - V169095-Y, natural do Peru, nascido em 28 de fevereiro de 1964, filho de Manuel Ignacio Navarro Soto e de Adela Vásquez Garcia, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08057.000072/2007-98);

NERDIN MONTENEGRO ALVAREZ - V198815-D, natural de Cuba, nascido em 11 de julho de 1975, filho de Eligio Montenegro e de Hilsida Álvarez, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.001041/2007-51);

NIURKA MARITZA ALMEYDA HAJ ISA - V122649-2, natural de Cuba, nascida em 18 de fevereiro de 1965, filha de Mario Almeyda Cordón e de Jalima Haj Isa González, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.002420/2007-26); e

RUDY PAUL PIGNATIELLO - V094992-I, natural da Bélgica, nascido em 4 de janeiro de 1962, filho de Antonio Pignatiello e de Marie Therese Van de Vel Pignatiello, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08494.002832/2007-42).

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 2.417, DE 2 DE JUNHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08285.001701/2009-75-SR/DPF/ES, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa HOTEL RESTAURANTE ILHACUSTICO LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.780.834/0001-06, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: WASHINGTON DE JESUS SIMPLÍCIO, para efeito de exercer suas atividades no Estado do ESPÍRITO SANTO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.807, DE 15 DE JUNHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08490.004999/2009-40-SR/DPF/SC, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO BEIRAMAR SHOPPING CENTER, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.370.991/0001-78, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: PAULO CESAR DA ROSA ROMAO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SANTA CATARINA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.895, DE 23 DE JUNHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.003759/2009-19-SR/DPF/BA, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ITAGUARANA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.482.098/0001-87, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ELION LEITE DE CASTRO, para efeito de exercer suas atividades no Estado da BAHIA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.910, DE 23 DE JUNHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.028320/2009-34-SR/DPF/RJ, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de CURSO DE FORMAÇÃO, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa NCTEC - NOVO CENTRO TÉCNICO DE FORMAÇÃO EM SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.277.194/0001-28, tendo como sócios HUMBERTO DA COSTA CORDEIRO e MICHEL BERNARDES CORDEIRO, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.914, DE 23 DE JUNHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08420.003941/2009-11-SR/DPF/RN, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ADS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.937.839/0001-74, tendo como sócios: JOSÉ LINO DA SILVA E JEANE ALVES DE OLIVEIRA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO GRANDE DO NORTE.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.944, DE 25 DE JUNHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08502.002545/2009-58-DPF/SJE/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ROTAFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.333.988/0001-50, tendo como sócios MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA SOUZA E ANTONIO ROBERTO DE ALMEIDA CASTILHO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.950, DE 25 DE JUNHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08508.001415/2009-48-DPF/RPO/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa GATTO & SILVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº 09.168.249/0001-85, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

-10 (DEZ) REVÓLVVERES CALIBRE 38 e
-180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÕES CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.981, DE 29 DE JUNHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08320.007080/2009-60-SR/DPF/MT; resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 03.218.765/0001-90, sediada no Estado do MATO GROSSO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições e petrechos nas seguintes quantidades e natureza:

-36300(TRINTA E SEIS MIL E TREZENTAS) ESPOLETAS CALIBRE 38/.380;
-36000(TRINTA E SEIS MIL) PROJETEIS CALIBRE 38;
-3000(TRÊS MIL) ESTOJOS CALIBRE 38;
-300(TREZENTOS)PROJETEIS CALIBRE .380;
-200(DUZENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12;
-13000(TREZE MIL) GRAMAS DE POLVORA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.014, DE 30 DE JUNHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08492.003516/2009-70-DPF/IJI/SC; resolve:

Conceder autorização à empresa ADSERV - ADMINISTRAÇÃO EM SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 07.496.860/0001-07, sediada no Estado de SANTA CATARINA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

-10 (DEZ) REVÓLVVERES CALIBRE 38;
-150 (CENTO E CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.016, DE 30 DE JUNHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08494.000355/2009-42-DPF/IJVE/SC, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa METALÚRGICA TRAPP LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.238.832/0001-78, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: RENATO EUGENIO TRAPP, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SANTA CATARINA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.020, DE 30 DE JUNHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08506.002165/2009-83-DPF/CAS/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO ITAEMBÚ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.132.147/0001-64, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: DONIZETE MARTINS BARZANI, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 3.027, DE 1º DE JULHO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.013377/2009-95-DELESP/SR/DPF/BA; resolve:

Conceder autorização à empresa EFV - ESCOLA FEIRENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 00.217.136/0001-58, sediada no Estado da BAHIA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, petrechos para recarga de munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 59.600 (CINQUENTA E NOVE MIL E SEISCENTAS) ESPOLETAS CALIBRE 38/380;
- 54.000 (CINQUENTA E QUATRO MIL) PROJÉTEIS CALIBRE 38;
- 5.000 (CINCO MIL) ESTOJOS CALIBRE 38;
- 5.600 (CINCO MIL E SEISCENTOS) PROJÉTEIS CALIBRE .380;
- 2.000 (DOIS MIL) ESTOJOS CALIBRE .380;
- 3.100 (TRÊS MIL E CEM) ESTOJOS ESPOLETADOS CALIBRE 12;
- 22.000 (VINTE E DOIS MIL) GRAMAS DE PÓLVORA e
- 01 (UMA) PRENSA PARA RECARGA CALIBRE 38/380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.030, DE 1º DE JULHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.008696/2009-09-SR/DPF/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTÉ DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº 05.444.648/0001-70, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 11 (ONZE) REVÓLVVERES CALIBRE 38;
- 198 (CENTO E NOVENTA E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38;
- 04 (QUATRO) ESPINGARDAS CALIBRE 12;
- 84 (OITENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.040, DE 1º DE JULHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.008689/2009-07-SR/DPF/MG, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa BH FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.430.373/0001-41, tendo como sócios JOSE RAFAEL DOS PASSOS e KARLA APARECIDA PASSOS NASCIMENTO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de MINAS GERAIS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.151, DE 22 DE JUNHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.007759/2009-00-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa POLY VAC S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.655.612/0001-25, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: SÉRGIO COSTA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.152, DE 22 DE JUNHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.007519/2009-05-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE RESIDENCIAL 11, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.053.751/0001-19, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: RENALDO CALDERINI, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.320, DE 6 DE JULHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0001058/DELESP/DREX/SR/DPF/BA; resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa TECNOSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF: 10.702.684/0001-27, com sede na LD DA MATRIZ, nº 35, tendo como Sócio(s): CARLOS ALBERTO OLIVEIRA PINHEIRO, THAYS SOUZA LIMA DAL-TRIO, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades na BAHIA, com Certificado de Segurança nº000170, expedido pela SR/DPF/BA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.322, DE 6 DE JULHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0000973/DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: CONCEDER autorização à empresa SAWAGE - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF: 36.916.104/0001-98, sediada no MATO GROSSO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
-18(DEZOITO) REVÓLVVERES CALIBRE 38;
-240(DUZENTOS E QUARENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**DESPACHOS DA SECRETÁRIA**

Em 7 de julho de 2009

Nº 448 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.005545/99-16. Representante: Procon do Município de Blumenau/SC e Comissão Parlamentar Externa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. Representados: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo de Blumenau - Sinpeb; Araçatuba Auto Posto Ltda.; Auto Posto 7 Ltda.; Auto Posto Amazonas Ltda.; Auto Posto Blumenau Ltda.; Auto Posto Blumenpark Ltda., Auto Posto Carraro Ltda.; Auto Posto Expresso Ltda.; Auto Posto Figueira Ltda.; Auto Posto Itoupava Ltda.; Auto Posto JFL Ltda.; Auto Posto Logus III Ltda.; Auto Posto Ponta Aguda Ltda.; Auto Posto R. G. Ltda.; Auto Posto R. S. P. Ltda.; Auto Posto Richter Ltda.; Auto Posto Salto Ltda.; Auto Posto Texas Ltda.; Auto Posto Tribess Ltda.; Bluposto Com. De Comb. E Lub. Ltda.; Casa Royal S/A; Comércio de Combustíveis de Blumenau Ltda.; Com. De Comb. Verde Vale Ltda.; Decker Com. E Repres. Ltda.; Delling Comércio e Indústria Ltda.; Emp. de Transp. Wolfram Ltda. (Posto Wolfram); Itamar de Miranda ME (Posto D'Miranda); Mercantil Furlan Ltda. (Posto Center Norte); Posto A. Zanatta Ltda.; Posto Aguaverde Ltda.; Posto Alameda Ltda.; Posto Antares Ltda.; Posto de Gasolina Af do Lado Ltda.; Posto de Gasolina Moretto Ltda.; Posto Garcia Ltda.; Posto Hass Ltda.; Posto Isleb Ltda.; Posto Jóia da Vila Nova Ltda.; Posto Marcio e Veículos Ltda.; Posto Maurício Ltda.; Posto Max Ltda.; Posto MC Ltda.; Posto N. B. Ltda.; Posto Nenem Ltda.; Posto Paraíso (A. Tridapalli); Posto Patinho Feio e Veículos Ltda.; Posto Shangri-la Ltda.; Posto Verde Amarelo Ltda.; Posto Fortaleza Ltda.; e Posto Isso 5 Estrelas. Advs.: Roberto Grossenbacher Neto; José Carlos Oeckler; João Paulo Pasquali; Cintia Beatriz Radtke e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive com sua motivação. Decido, pois, pelo encerramento da fase instrutória, notificando-se as Representadas para a apresentação das alegações finais em 5 (cinco) dias, a serem contados em dobro, nos termos do art. 39 da Lei n.º 8.884/94 e do art. 54 da Portaria MJ nº 4/2006. Ao Departamento de Proteção e Defesa Econômica.

Nº 449 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.002112/00-88. Representante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araxá - MG. Representada: Unimed Araxá - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogados: Wagner Venâncio de Sales. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive com sua motivação. Intimo a Representada para que, em consonância com o disposto nos artigos 35 e 37, §1º, da Lei nº 8.884/94, especifique, no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e apresentando, na oportunidade, o rol das testemunhas, em número não superior a 03 (três), caso esse meio probatório seja de seu interesse.

Nº 450 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.001503/2006-79. Representante: Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo - SINOG. Representada: Unidont de Lençóis Paulista. Advogados: Gustavo Andretto. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos, Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive com sua motivação. Intimo a Representada para que, em consonância com o disposto nos artigos 35 e 37, §1º, da Lei nº 8.884/94, especifique, no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e apresentando, na oportunidade, o rol das testemunhas, em número não superior a 03 (três), caso esse meio probatório seja de seu interesse.

Nº 451 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.006253/2005-82. Representante: Associação Prudentina de Educação e Cultura - APEC. Representada: Unimed Presidente Prudente - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogados: Luiz Carlos Galvão de Barros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos, Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive com sua motivação. Intimo a Representada para que, em consonância com o disposto nos artigos 35 e 37, §1º, da Lei nº 8.884/94, especifique, no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e apresentando, na oportunidade, o rol das testemunhas, em número não superior a 03 (três), caso esse meio probatório seja de seu interesse.

Nº 452 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.009534/2006-78. Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE. Representada: Unimed Ibitinga - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogados: Ricardo Sordi Marchi e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos, Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive com sua motivação. Intimo a Representada para que, em consonância com o disposto nos artigos 35 e 37, §1º, da Lei nº 8.884/94, especifique, no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e apresentando, na oportunidade, o rol das testemunhas, em número não superior a 03 (três), caso esse meio probatório seja de seu interesse.

ANA PAULA MARTINEZ
Substituta**DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE**

Em 7 de julho de 2009

Nº 337 - Determino a divulgação do seguinte ato de concentração econômica protocolado nos termos do art. 54, da Lei nº 8.884/94 e do art. 13, da Portaria nº 5/96/SDE:

AC nº 08012.005012/2009-40. Rqtes: Shanghai Electric (Group) Corporation ("SHANGHAI ELECTRIC") e Goss International Corporation ("GOSS"). Operação: aquisição, pela SHANGHAI ELECTRIC, de ações preferenciais conversíveis e com direito a voto recém emitidas da GOSS. O setor de atividade envolvido na operação é o de Indústria Mecânica.

LEANDRO DOS REIS LUCHESES
Substituto**DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA**
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE DE INFRAÇÕES DOS SETORES DE SERVIÇOS E DE INFRA-ESTRUTURA**DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL**

Em 7 de julho de 2009

Nº 231 - Processo Administrativo nº 08012.011027/2006-02. Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio. Representados: Deutsche Lufthansa AG, Lufthansa Cargo AG, Swiss International Airlines Inc., American Airlines, Inc, KLM - Companhia Real Holandesa de Aviação, Societé Air France, ABSA Aerolíneas Brasileiras S/A, Varig Logística S/A -VarigLog, Alitalia Linee Aeree Italiane S.P.A., United Airlines Inc, Cleverton Holtz Vigny, Vítor de Siqueira Manhães, Eduardo Nascimento Faria, Alúfio Damião da Silva Corrêa, Fernando Amaral, Dener de Souza, Renata de Souza Branco, Paulo Lima, Felipe Meyer, Herman Merino, Norberto Jockmann, José Roberto da Costa, Margareth Faria, Luis Fernando Costa e Marcelo Del Padre. Adv: Marcelo Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Guilherme Favaro Corvo Ribas, Thomas Benes Felsberg, Sérgio Varella Bruna, Tânia Camargo Falbo, Mário Roberto Villanova Nogueira, Renata Saucedo Pontes Yazbek, Paula Caversan Antunes, Tito Ama-



ral de Andrade, Ricardo Bernardi, Tiago Camargo Thome Maya Monteiro, José Carlos Magalhães Teixeira Filho e outros. Nos termos do art. 14 c/c 26 da Lei nº 8.884/94, ficam intimadas as empresas representadas da diligência de fls., a ser atendida no prazo de 07 (sete) dias, contado em dobro. Os autos encontram-se na Seção Processual deste Departamento.

ALESSANDRA VIANA REIS

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE MERCADO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 3 de julho de 2009

Nº 222 - Ato de Concentração nº 08012.004856/2009-73. Requerentes: Nokia Siemens Networks B.V e Juniper Networks B.V. Adv: Tito Amaral de Andrade e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 223 - Ato de Concentração nº 08012.004733/2009-32. Requerentes: Cameron International Corp. e Natco Group Inc. Adv: Bruno de Luca Drago e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 224 - Ato de Concentração nº 08012.004847/2009-82. Requerentes: Tigre S.A. - Tubos e Conexões e Tubos y Plásticos ADS Chile Limitada. Adv: Pedro Dutra e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 225 - Ato de Concentração nº 08012.004852/2009-95. Requerentes: Panseg Promoções e Vendas Ltda. e Braspag Tecnologia em Pagamentos Ltda. Adv: Lauro Celidonio Neto e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 226 - Ato de Concentração nº 08012.004833/2009-69. Requerentes: Banco Bradesco S.A, Cortines S.A. e Morelia S.A. Adv: Leopoldo Ubiratan C. Pagotto e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial solicitado. Intimem-se as Requerentes a cumprirem à diligência solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da nota técnica de fls.

Nº 227 - Ato de Concentração nº 08012.004478/2009-28. Requerentes: Café três Corações S/A e Montes Claros Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Adv: José Antonio Miguel Neto e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial solicitado. Intimem-se as Requerentes a cumprirem à diligência solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da nota técnica de fls.

Nº 228 - Ato de Concentração nº 08012.004896/2009-15. Requerentes: Lanxess AG e Gwalior Chemical Industries Ltd. Adv: Marcelo Calliari e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 229 - Ato de Concentração nº 08012.004857/2009-18. Requerentes: Companhia Brasileira de Distribuição e Globex Utilidades S.A. Adv: Fabíola C.L. Cammarota de Abreu, Lauro Celidonio Neto e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial solicitado. Intimem-se as Requerentes a cumprirem à diligência solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da nota técnica de fls.

Nº 230 - Ato de Concentração nº 08012.004894/2009-26. Requerentes: BlackRock, Inc. e Barclays Global Investors UK Holdings Limited e suas subsidiárias. Adv: Paola Regina Petrozziello Ruggiese, Flávio Lemos Belliboni e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial solicitado. Intimem-se as Requerentes a cumprirem à diligência solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da nota técnica de fls.

RAVVI AUGUSTO DE ABREU
COUTINHO MADRUGA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 21, DE 6 DE JULHO 2009

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA usando da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 8º (Anexo I), do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Conceder o registro referido no Parágrafo único do artigo 15 do Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, ao INSTITUTO PRÓ-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PRÓ-AP, com sede na Rua Alcindo Guanabara nº 24, 8L, 813, centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos físicos (Processo MJ nº 08071.001702/2009-25).

ROMEY TUMA JÚNIOR

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

A vista dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o arquivamento publicado no Diário Oficial de 30/04/2009, para dar prosseguimento ao andamento do feito. Processo Nº 08000.010750/2008-67 - Larry James Batiste

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08354.004192/2008-91 - Pedro Manuel Domingos Alexandre Borrego, Anabela Conceição do Carmo Borrego e Gabriel Alexandre do Carmo Borrego

Processo Nº 08504.011085/2008-58 - Olexandr Lomako
DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08458.000272/2008-17 - Silvia Adriana Gandolla

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferido, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08505.014474/2002-30 - Mohamad Ali Jaber
INDEFIRO o presente pedido de transformação, por ter se esgotado o prazo da estada legal no País, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815, de 1980. Processo Nº 08495.000712/2009-62 - Sebastian Luis Etcheverry Lasalvia

INDEFIRO o(s) presente(s) pedido(s), tendo em vista, que no momento da solicitação, o(s) estrangeiro(s) encontrava(m)-se em situação irregular no país.

Processo Nº 08400.000510/2009-22 - Diego Icasuriaga Santeugini

Processo Nº 08441.002842/2009-65 - Aparício Roberto Felix Silva

Processo Nº 08444.004510/2008-12 - Iris Margot Ortega
INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que no momento da solicitação o estrangeiro(a) encontrava-se em situação irregular no país.

Processo Nº 08444.004850/2008-35 - Ana Maria Sosa Gonzalez

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08390.002702/2004-25 - Jenny Koller Tufiño

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08102.000201/2008-36 - Abel João Correia Lucas Antunes

Processo Nº 08102.001723/2008-55 - Sun Jian

Processo Nº 08220.007881/2008-72 - Esteban Valverde Espinoza

Processo Nº 08241.000054/2006-48 - Segundo Flores Mori

Processo Nº 08260.002789/2005-05 - Massimiliano Zuntini

Processo Nº 08270.010990/2007-09 - Ivan Daniele Ravasio

Processo Nº 08280.005000/2008-74 - Chen Liguang e Zhan Hong

Processo Nº 08280.024180/2008-93 - Renzo Augusto Arevalo Robles

Processo Nº 08336.000349/2008-27 - Ana Maria Alvarez de Nunez

Processo Nº 08336.002409/2008-46 - Edith Letícia Retamozo Blaires

Processo Nº 08337.001178/2008-43 - Blacia Ester Benitez Barreto

Processo Nº 08390.002749/2008-12 - Carol Yolanda Padilla Giolitti de Canestraro

Processo Nº 08390.002761/2008-27 - Amada Beatriz Romero de Costa

Processo Nº 08390.004020/2008-81 - Diego de Notaris

Processo Nº 08390.004345/2008-63 - Maria Del Carmen Massó

Processo Nº 08390.004637/2008-04 - Ana Victoria Briceño Graterol

Processo Nº 08461.001679/2006-32 - Jose Luis Macrina

Processo Nº 08461.004442/2005-22 - Jorgelina Beatriz de Melo

Processo Nº 08476.000694/2008-66 - Jose Luis Guzman Alvaro e Silvia Parada Ardaya

Processo Nº 08476.001619/2008-12 - Erlinda Rimba Mogre

Processo Nº 08478.003817/2007-10 - Veronica Andrea Ochoa

Processo Nº 08505.010900/2008-51 - Manuel Insfran Dominguez e Nidia Brites Galeano

Processo Nº 08505.025838/2008-01 - Edwin Freddy Castañes Quispe e Marina Guzman Ticona

Processo Nº 08505.026688/2008-44 - Cesar Otero Cañas e Marlene Monje Pompejus

Processo Nº 08505.037365/2008-86 - Marc Sylvere Jean Piron

Processo Nº 08505.042917/2008-78 - Vikrambhai Vahjibhai Chaudhari e Ushaben Vikrambhai Chaudhari

Processo Nº 08505.044570/2008-06 - Javier Nina Ramos e Delia Mendoza Ramos

Processo Nº 08505.044704/2008-81 - Reynaldo Marcelo Mamani Calle e Fanny Alcon Ayllon

Processo Nº 08505.051934/2008-04 - Marco Antonio Huayta Antezana e Jenifer Soto Rodriguez de Huayta

Processo Nº 08505.054095/2008-78 - Rosmary Garcia Herrera

Processo Nº 08505.054144/2008-72 - Nouredin Ahmad El Bagdadi e Ikbal Nouredine Baghdadi

Processo Nº 08505.054179/2008-10 - Hao Shao e Neimei Chen

Processo Nº 08505.054628/2008-11 - Guangnan Chen e Wlodzimierz Antoni Dradrach

Processo Nº 08505.054714/2008-24 - Ferhiowt Fekede Habte

Processo Nº 08505.060114/2008-03 - José Antonio Gutierrez Real e Lisandra Lopez

Processo Nº 08532.000108/2008-61 - Gladys Ortega Heredia

Processo Nº 08706.003255/2008-54 - Cristina Surubi Justiniano

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08476.001208/2008-27 - Roxana Barba Mendez

CAROLINA RODRIGUES CHAVES

/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 30/03/2009, Seção 1, pág. 44, onde se lê:

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08260.005770/2008-55 - Daniel Subotovsky, Lucila Natalia Subotovsky, Nicolas David Subotovsky e Viviana Monica Varela.

Leia-se:

Processo Nº 08260.005770/2008-55 - Daniel Subotovsky, Lucila Natalia Subotovsky, Nicolas David Subotovsky, Viviana Monica Varela e Sebastian Daniel Subotovsky.

**Ministério da Saúde****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.507, DE 7 DE JULHO DE 2009**

Credencia Municípios a receberem o incentivo às ações de Saúde Bucal, no âmbito do Programa Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando o estabelecido pelas Portarias nº 648/GM e nº 650/GM de 28 de março de 2006, bem como as metas físico-financeiras estaduais, resolve:

Art. 1º Credenciar os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem o incentivo às ações de Saúde Bucal, no âmbito do Programa Saúde da Família.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2009.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO**MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO À SAÚDE BUCAL**

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIOS	MOD. 1	MOD. 2	TOTAL
AL	2700300	ARAPIRACA	32	0	32
AL	2704401	MAJOR ISIDORO	5	0	5
Total da UF:			37	0	37
AM	1300600	AMATURA	2	0	2
AM	1301159	CAREIRO DA VARZEA	5	0	5
AM	1301902	ITACOATIARA	23	2	25
AM	1302405	LABREA	8	2	10
Total da UF:			38	4	42
BA	2900207	ABARE	7	0	7
BA	2907806	CICERO DANTAS	1	0	1
BA	2921054	MATINA	4	0	4
BA	2921203	MIGUEL CALMON	4	0	4
BA	2926202	RIACHÃO DAS NEVES	10	0	10
BA	2929800	SAUDE	3	1	4
Total da UF:			29	1	30
CE	2300101	ABAIARA	4	0	4
CE	2301307	ARARIPE	2	5	7
CE	2302008	BARRO	9	0	9
CE	2302909	CAPISTRANO	5	0	5
CE	2304004	COREAU	0	7	7
CE	2306009	IRACEMA	1	2	3
CE	2306603	ITATIRA	7	0	7
CE	2307809	MARCO	4	3	7
CE	2310506	PEDRA BRANCA	11	1	12
CE	2310704	PENTECOSTE	10	0	10
Total da UF:			53	18	71
GO	5214002	MOZARLANDIA	1	2	3
Total da UF:			1	2	3
MG	3105103	BAMBUI	5	1	6
MG	3108107	BONFIM	1	2	3
MG	3108255	BONITO DE MINAS	0	1	1
MG	3111804	CANAPOLIS	1	3	4
MG	3122306	DIVINOPOLIS	16	1	17
MG	3125952	FERVEDOURO	2	1	3
MG	3131109	INIMUTABA	0	2	2
MG	3146305	PADRE PARAISO	7	0	7
MG	3146503	PAINS	3	0	3
MG	3148509	PAVAO	3	0	3
MG	3150570	PINTOPOLIS	3	0	3
MG	3151602	PLANURA	2	0	2
MG	3152170	PONTO DOS VOLANTES	5	0	5
MG	3163508	SAO JOSE DO JACURI	2	1	3
Total da UF:			50	12	62
MT	5100508	ALTO PARAGUAI	2	0	2
Total da UF:			2	0	2
PA	1501204	BAIAO	4	0	4
PA	1502707	CONCEICAO DO ARAGUAIA	8	0	8
PA	1506583	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	4	0	4
Total da UF:			16	0	16
PB	2502300	BOM SUCESSO	2	0	2
PB	2504603	CONDE	9	0	9
PB	2509156	MARIZOPOLIS	3	0	3
Total da UF:			14	0	14
PE	2601102	ARARIPINA	8	0	8
PE	2605004	CUPIRA	9	0	9
PE	2605509	FERREIROS	4	0	4
PE	2606903	IGUARACI	2	0	2
PE	2607000	INAJA	5	0	5
PE	2608305	JUPI	5	0	5
PE	2608800	LAJEDO	7	0	7
PE	2612307	SALOA	6	0	6
Total da UF:			46	0	46
PR	4101002	AMPERE	2	3	5
PR	4109807	IBIPORA	7	5	12
Total da UF:			9	8	17
RN	2410306	PRESIDENTE JUSCELINO	4	0	4
RN	2413201	SENADOR GEORGINO AVELINO	2	0	2
Total da UF:			6	0	6
RS	4303400	CAICARA	2	0	2
RS	4317004	SANTANA DA BOA VISTA	1	0	1
RS	4319901	SAPIRANGA	2	0	2
Total da UF:			5	0	5
SC	4200101	ABELARDO LUZ	4	0	4
SC	4205456	FORQUILHINHA	5	0	5
SC	4205803	GARUVA	6	0	6
SC	4208104	ITAIOPOLIS	9	0	9
SC	4208500	ITUPORANGA	7	0	7
SC	4213609	PORTO UNIAO	5	0	5
SC	4215406	SALTO VELOSO	1	1	2
SC	4215455	SANGAO	4	0	4

SC	4217204	SAO MIGUEL DO OESTE	8	0	8
Total da UF:			9	1	50
SE	2802304	FREI PAULO	5	0	5
SE	2805703	PROPRIA	10	0	10
Total da UF:			15	0	15
SP	3500105	ADAMANTINA	1	0	1
SP	3515152	ENGENHEIRO COELHO	3	0	3
SP	3516309	FRANCISCO MORATO	12	0	12
SP	3526100	JUQUIA	4	0	4
Total da UF:			20	0	20
TO	1702109	ARAGUAINA	25	0	25
TO	1713304	MIRANORTE	2	0	2
TO	1721208	TOCANTINOPOLIS	4	0	4
Total da UF:			31	0	31
Total Geral:			77	46	467

PORTARIA Nº 1.508, DE 7 DE JULHO DE 2009

Credencia Municípios a receberem os incentivos aos Programas Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando o estabelecido pelas Portarias nº 648/GM e nº 650/GM, de 28 de março de 2006, bem como as metas físico-financeiras estaduais, resolve:

Art. 1º Credenciar os Municípios descritos no Anexo II a esta Portaria, dos Estados relacionados no Anexo I, a receberem os incentivos aos Programas Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2009.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO I**MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS AO PACS E PSF**

UF	MUNICÍPIOS	AGENTES	EQUIPES
AL	3	130	20
AM	4	491	45
BA	4	211	32
CE	12	608	97
GO	2	39	5
MG	41	1.137	180
MT	8	508	51
PA	6	485	34
PB	3	76	13
PE	6	355	44
PR	2	89	9
RN	2	31	6
RS	5	145	13
SC	7	257	41
SP	3	150	15
TO	18	599	59
Total Geral:	126	5.311	664

ANEXO II**MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS AO PACS E PSF**

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIOS	AGENTES	EQUIPES
AL	2702108	COLONIA LEOPOLDINA	47	7
AL	2704401	MAJOR ISIDORO	44	7
AL	2705200	MESSIAS	39	6
Total da UF:			130	20
AM	1301902	ITACOATIARA	237	25
AM	1302405	LABREA	110	11
AM	1303700	SANTO ANTONIO DO ICA	118	5
AM	1303957	SAO SEBASTIAO DO UATUMA	26	4
Total da UF:			491	45
BA	2900207	ABARE	46	7
BA	2909307	CORRENTINA	82	10
BA	2910750	FATIMA	48	8
BA	2913002	IBITIARA	35	7
Total da UF:			211	32
CE	2300101	ABAIARA	22	4
CE	2301307	ARARIPE	53	8
CE	2302008	BARRO	51	9
CE	2302800	CANINDE	131	18
CE	2302909	CAPISTRANO	41	5
CE	2306603	ITATIRA	43	7
CE	2306702	JAGUARETAMA	46	7
CE	2307007	JAGUARUANA	71	11
CE	2309458	OCARA	43	10
CE	2311207	POTENGI	19	4
CE	2312601	SAO LUIS DO CURU	28	5
CE	2313609	UBAJARA	60	9
Total da UF:			608	97
GO	5205208	CATURAI	12	2
GO	5214002	MOZARLANDIA	27	3
Total da UF:			39	5
MG	3104106	ARCEBURGO	18	3
MG	3106606	BERTOPOLIS	12	2
MG	3116606	CAMPOS GERAIS	33	6
MG	3111804	CANAPOLIS	28	4
MG	3112901	CAPUTIRA	23	4
MG	3119708	CORONEL XAVIER CHAVES	8	1
MG	3122306	DIVINOPOLIS	92	17
MG	3123809	ENGENHEIRO NAVARRO	18	3
MG	3125952	FERVEDOURO	27	4
MG	3128709	GUAXUPE	48	3
MG	3131109	INIMUTABA	15	3
MG	3131505	IPUIUNA	19	2
MG	3132008	ITACAMBIRA	13	2
MG	3133204	ITANHOMI	31	4
MG	3135456	JENIPAO DE MINAS	18	3
MG	3136405	JOAQUIM FELICIO	10	2



MG	3136553	JOSE RAYDAN	11	2
MG	3136801	JURAMENTO	10	2
MG	3137536	LAGOA GRANDE	23	3
MG	3139250	MAMONAS	16	3
MG	3139904	MARIA DA FE	37	6
MG	3140001	MARIANA	110	22
MG	3144102	MUZAMBINHO	29	3
MG	3146305	PADRE PARAISO	44	7
MG	3148509	PAVAO	18	3
MG	3150570	PINTOPOLIS	20	3
MG	3151602	PLANURA	24	3
MG	3152170	PONTO DOS VOLANTES	29	5
MG	3154002	RAUL SOARES	61	10
MG	3158201	SANTA MARIA DO SUACUI	37	6
MG	3161908	SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	24	4
MG	3162658	SAO JOAO DO PACUI	10	2
MG	3162708	SAO JOAO DO PARAISO	57	9
MG	3163508	SAO JOSE DO JACURI	18	3
MG	3164100	SAO PEDRO DO SUACUI	15	2
MG	3166956	SERRANOPOLIS DE MINAS	12	2
MG	3167608	SIMONESIA	43	6
MG	3169505	TUMIRITINGA	15	3
MG	3171030	VERDELANDIA	21	3
MG	3171600	VIRGEM DA LAPA	34	4
MG	3172202	WENCESLAU BRAZ	6	1
Total da UF:		41	1137	180
MT	5100250	ALTA FLORESTA	139	13
MT	5103254	COLNIZA	81	8
MT	5103304	COMODORO	50	6
MT	5105259	LUCAS DO RIO VERDE	86	9
MT	5106315	NOVO SANTO ANTONIO	6	1
MT	5106455	PLANALTO DA SERRA	8	1
MT	5106752	PONTES E LACERDA	100	8
MT	5108055	TERRA NOVA DO NORTE	38	5
Total da UF:		8	508	51
PA	1501600	BONITO	39	5
PA	1502707	CONCEICAO DO ARAGUAIA	126	10
PA	1503044	FLORESTA DO ARAGUAIA	35	4
PA	1503903	JURUTI	136	5
PA	1504059	MAE DO RIO	80	5
PA	1506583	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	69	5
Total da UF:		6	485	34
PB	2504603	CONDE	51	9
PB	2509156	MARIZOPOLIS	16	3
PB	2512747	RIACHAO	9	1
Total da UF:		3	76	13
PE	2601102	ARARIPINA	129	12
PE	2605004	CUPIRA	49	9
PE	2605509	FERREIROS	24	4
PE	2607000	INAJA	33	6
PE	2608800	LAJEDO	82	7

PE	2612307	SALOA	38	6
Total da UF:		6	355	44
PR	4124707	SAO JERONIMO DA SERRA	25	5
PR	4126256	SARANDI	64	4
Total da UF:		2	89	9
RN	2410306	PRESIDENTE JUSCELINO	21	4
RN	2413201	SENADOR GEORGINO AVELINO	10	2
Total da UF:		2	31	6
RS	4303400	CAICARA	13	2
RS	4315701	RIO PARDO	60	3
RS	4317301	SANTA VITORIA DO PALMAR	33	3
RS	4317004	SANTANA DA BOA VISTA	20	2
RS	4319901	SAPIRANGA	19	3
Total da UF:		5	145	13
SC	4205456	FORQUILHINHA	46	7
SC	4205803	GARUVA	35	6
SC	4208104	ITAIOPOLIS	51	9
SC	4208500	ITUPORANGA	50	8
SC	4213609	PORTO UNIAO	40	5
SC	4215406	SALTO VELOSO	11	2
SC	4215455	SANGAO	24	4
Total da UF:		7	257	41
SP	3500105	ADAMANTINA	41	1
SP	3513405	CRUZEIRO	60	10
SP	3526100	JUQUIA	49	4
Total da UF:		3	150	15
TO	1701101	APARECIDA DO RIO NEGRO	12	1
TO	1702109	ARAGUAINA	340	31
TO	1702703	AURORA DO TOCANTINS	10	1
TO	1702901	AXIXA DO TOCANTINS	24	4
TO	1703107	BARROLANDIA	14	2
TO	1703701	BREJINHO DE NAZARE	15	2
TO	1703800	BURITI DO TOCANTINS	23	2
TO	1703883	CARMOLANDIA	7	1
TO	1709005	GOIATINS	38	2
TO	1709807	IPUEIRAS	5	1
TO	1715101	NOVO ACORDO	11	1
TO	1715705	PALMEIRANTE	15	1
TO	1717800	PONTE ALTA DO BOM JESUS	14	2
TO	1717909	PONTE ALTA DO TOCANTINS	20	2
TO	1720259	SAO SALVADOR DO TOCANTINS	10	1
TO	1720655	SILVANOPOLIS	15	2
TO	1720853	SUCUPIRA	5	1
TO	1721109	TOCANTINIA	21	2
Total da UF:		18	599	59
Total Geral:		126	5311	664

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 663, DE 7 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na Operadora COOPERASAÚDE - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar- ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIV do art. 4º da Lei n.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o inciso III do art. 49 e a alínea "b" do inciso II do art. 64 ambos da RN n.º 81, de 2 de setembro de 2004, e na forma do disposto no art. 24 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, em reunião ordinária de 17 de junho de 2009, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves, conforme constante do processo administrativo n.º 33902.174992/2007-81, adotou a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora COOPERASAÚDE - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES., inscrita no CNPJ sob o n.º 00.196.013/0001-88, Registro Provisório n.º 32.604-6, fixando-se, com fulcro no § 2º, do art. 15, da Lei n.º 6.024, de 13 de março de 1974, como Termo Legal da Liquidação o dia 16 de outubro de 2007.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 3 DE JULHO DE 2009

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1547, de 4 de fevereiro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.051072/2001-08
Operadora: Vitória Serviço de Saúde Ltda.
Registro ANS: 408433

Auto de Infração nº 4011 de 11/11/2001

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo

a decisão da DIFIS em primeira instância, fixando a penalidade no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por plano sem registro na ANS, totalizando R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) por infração ao inciso II do artigo 9º da Lei 9.656, de 1998, com a penalidade descrita no inciso XII do artigo 5º c/c inciso V do artigo 15, todos da RDC n. 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1711, de 16 de abril de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.225347/2002-29
Operadora: Hapvida Assistência Médica Ltda.
Registro ANS: 368253

Auto de Infração nº 8612 de 30/9/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, que fixou multa no montante de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) nos termos do inciso VII do artigo 5º c/c inciso V do artigo 15, ambos da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1731, de 24 de abril de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.163001/2005-72
Operadora: Amil Assistência Médica Internacional Ltda.
Reg. ANS nº: 326305
Beneficiário: M.J.G.O.S.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo não conhecimento, porquanto intempestivo, mantendo a penalidade aplicada em primeira instância pela DIPRO, que julgou improcedente a alegação de doença ou lesão preexistente entendendo que o contrato entre as partes deve continuar vigendo.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1902, de 25 de junho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.157961/2003-31
Operadora: Saúde Plus Assistência Médica S/C Ltda.
Registro ANS: 412368
Auto de Infração nº 9214 de 24/3/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e provimento do recurso, reconhecendo a ocorrência de reparação voluntária e eficaz prevista no parágrafo §1º do artigo 11 caput da RN nº 48, de 2003, alterado pelo artigo 2º da RN nº 142, 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1903, de 25 de junho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.068820/2003-45
Operadora: Universo Assistência Médica S/C Ltda.
Registro ANS: 352616
Auto de Infração nº 9535 de 27/11/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, alterando apenas a penalidade pecuniária para o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) nos termos do art. 77 c/c inciso III do art. 10 da Resolução RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor - Presidente

**DECISÃO DE 6 DE JULHO DE 2009**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1905, de 25 de junho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.091536/2003-72

Operadora: Federação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico do Pará e Amapá

Registro ANS: 332755

Auto de Infração nº 11943 de 21/1/2004.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão imposta pela DIFIS em primeira instância, porém reduzindo o montante aplicado para a quantia final de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do artigo 35 c/c inciso II do artigo 10, todos da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

Diretor - Presidente

DECISÃO DE 7 DE JULHO DE 2009

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1773, de 22 de maio de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.014560/2000-45

Operadora: SAME Serviço de Assistência Médica Empresarial

Reg. ANS nº: 343293
Representação nº 0003/DIGES/2001
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, porém alterando a penalidade pecuniária aplicada para o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos termos do artigo 36 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RDC nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

Diretor - Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 18 de junho de 2009, processo nº 33902.233472/2003-38, publicada no DOU nº 120, em 26 de junho de 2009, seção 1, página 65: onde se lê: "Operadora: Amil Assistência Médica Internacional Ltda. Registro: 326305" leia-se: "Operadora: Proteção Médica S/C Ltda. Registro: 370258".

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CEARÁ**

DECISÕES DE 1º DE JULHO DE 2009

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 41, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.000439/2005-35	UNIHOSE - SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.	412538.	04.083.773/0001-30	Deixar de garantir remoção de M. A. da S. A., em 12/04/05, do Hosp.São Domingos para o SUS, em atendimento de emergência. Infração art. 35-C, Lei 9.656/98, c/c o art. 7º, CONSU nº 13/1998.	R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

MARCILENE M. B.DO VALE

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÕES DE 1º DE JULHO DE 2009

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 6, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 42, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.001270/2005-36	COOP. DE US. DE ASSIST.A MEDICO-HOSPITALAR E ODONT. - USIMED - EM LIQ. EXTRAJUDICIAL	411272.	03.617.134/0001-44	Comercializar quaisquer dos produtos de que trata o inc. I e o § 1º da Lei 9656/98, em condições operacionais ou econ. diversas da registrada na ANS. (Art. 19 §3º da Lei 9656/98)	800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS)
33902.132211/2004-38	COOP. DE US. DE ASSIST.A MEDICO-HOSPITALAR E ODONT. - USIMED - EM LIQ. EXTRAJUDICIAL	411272.	03.617.134/0001-44	Reduzir a cap. da rede hospitalar própria ou cred. S prévia aut. da ANS, descred. os hosp. São Francisco e Mater Dei, nos termos do disp. no par. 4º e incisos, do art. 17 da Lei 9656/98. (Art. 17 §4º da Lei 9656/98)	1.600.000,62 (UM MILHÃO, SEISCENTOS MIL REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

DECISÕES DE 2 DE JULHO DE 2009

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 6, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 42, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.151339/2004-09	COOP. DE US. DE ASSIST. MEDICO-HOSPITALAR E ODONT. - USIMED - EM LIQ. EXTRAJUDICIAL	411272.	03.617.134/0001-44	Reduzir a capacidade da rede hosp. própria ou cred s/ prévia aut. da ANS, nos termos do disposto no par. 4º e incisos, do art. 17 da Lei 9656/98. (Art. 17 §4º da Lei 9656/98)	800.000,31 (OITENTA MIL REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)
33902.121511/2004-91	COOP. DE US. DE ASSIST. MEDICO-HOSPITALAR E ODONT. - USIMED - EM LIQ. EXTRAJUDICIAL	411272.	03.617.134/0001-44	Deixar de garantir as cob. obrig. previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regul. p/ os pl. priv. de assist. à saúde, incl. a inscr. de filhos nat. e adot. prevista nos seus inc. III e VII. (Art. 12, II da Lei 9656/98)	Improcedência. Anulação do Auto de Infração nº 19299. Arquivamento.

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE MATO GROSSO

DECISÕES DE 29 DE JUNHO DE 2009

O(A) Chefe - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - MT, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através das Portarias nº 42, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/08/2008 e 2736, de 11/09/2008, publicada em 12/09/2008, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.268680/2005-75	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art. 25 da Lei 9656/98)	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

DECISÕES DE 1º DE JULHO DE 2009

O(A) Chefe - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - MT, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através das Portarias nº 42, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/08/2008 e 2736, de 11/09/2008, publicada em 12/09/2008, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.001551/2006-70	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Recusar a participação de consumidores, em planos de assistência à saúde, em razão da idade, doença ou lesão preexistente. (Art. 14 da Lei 9656/98)	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ



NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE MINAS GERAIS

DECISÕES DE 2 DE JULHO DE 2009

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 43, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (RS)
25779.000571/2008-30	HG - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	404136.	19.402.023/0001-50	Rescindir unilateral. contr. benef. A.P.O.N, desc. claus. contrato. (Art. 25 da Lei 9656/98)	15.000,00 (Quinze mil reais)

JACKELINE PARADELA
Substituta

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PARÁ

DECISÕES DE 29 DE JUNHO DE 2009

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Pará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 8, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 44, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (RS)
25780.000129/2005-21	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Não restou comprovada a infração ao artigo 35 C da Lei 9.656/98	Arquivamento
25780.001000/2006-11	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Inf ao art. 12, inc.I, alínea "a" e inc.II, alínea "a" da Lei 9656/98, c/c art. 77 da RN nº124/06, por negar cob. p/ cons. Anest. p/ av. comp. e deixar de gar o proc. de cor. Cir. do DRGE por videolaparoscopia	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25780.001135/2006-87	P. Y. SAUDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	414514.	34.598.367/0001-70	Inf ao art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 6º da RDC 28/00, c/c art. 35 da RN 124/06, deixar de encaminhar a ANS no prazo est. as inf. Per. de atual. da Nota Técnica de reg. de prod. 447237033	Advertencia
25780.000382/2006-66	SEGURANÇA SAÚDE CENTER OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA.	306568.	02.753.324/0001-26	Inf ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98, c/c art. 5º, inciso V, da RDC 24/2000, ao resc. unil.o cont. do bem., sem notificação até o 50º dia de inadimplência	35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
25780.000999/2009-24	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Inf ao art. 11 c/c art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98, c/c art. 77 da RN nº124/2006 por negar cob. obrig. dos proc. de Videoart. e Sinovectomia do bilateral sob alegação de DLP	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25780.006189/2008-09	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Inexistência de infração.	Arquivamento
25780.001159/2009-89	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Inf ao art. 11, par. único c/c art. 12, da Lei 9656/98, c/c art. 77 da RN nº124/2006 por negar cob. obrig. dos proc. de Videoart. e Sinovectomia do Joelho, sob alegação de CPT.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

FAUZE ACHCAR CHELALA
Substituto

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 3 DE JULHO DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 12, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 49, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (RS)
25789.004250/2006-23	BRANDESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art. 25 da Lei 9656/98)	13.800,00 (TREZE MIL, OITOCENTOS REAIS)

MARCELO ISSAO UTIME

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 6 DE JULHO DE 2009

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 47, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (RS)
33902.017824/2009-51	MEMORIAL SAUDE LTDA	373010.	02.902.680/0001-64	Não forn. cart. do pl. e mat. expl. qdo da contr. do pl. e, vinc. o in. da vig. do contr. após o receb. da cart (Art.16, par. único, da Lei 9.656/98 e Art.16, II, da Lei 9656/98 c/c CONSU 4, art.1º, inciso III)	26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SÃO PAULO

DECISÕES DE 25 DE JUNHO DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (RS)
25789.008705/2007-61	SAÚDE MEDICOL S/A.	309231.	02.926.892/0001-81	Deixar de gar. cob. p/ Correção Cirúrgica de Varicocele Esquerda, sob aleg. de DLP, s/ seguir o rito legal. Art. 11, § único, c/c art. 12, II, alínea a, da Lei 9.656/98, e c/c art. 7º, § 7º da CONSU 2/98.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.013172/2007-39	UNIMED CURITIBA - SOC. COOP. DE MÉDICOS	304701.	75.055.772/0001-20	Deixar de gar., até liminar, o cumprimento de contrato, ao limitar a cob. de sessões de Radioterapia. Art. 25 da Lei 9.656/98.	66.000,00 (SESENTA E SEIS MIL REAIS)

LUIZ PAULO CICOGNA FAGGIONI



DECISÕES DE 30 DE JUNHO DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.003824/2005-65	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de gar. cob. p/ FASLODEX, indicado para quimioterapia. Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25789.000465/2005-94	ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO PAULO S/A	304662.	52.639.572/0001-19	Adotar mec. de reg. de direcionamento, s/ previsão contr., ao transferir do Hosp. Nove de Julho p/ o Hosp. Santa Paula. Art. 1º, § 1º, alínea d da Lei 9656/98, c/c art.4º, I, alínea b da CONSU 08/98.	Advertência.
25789.000962/2006-73	MEDIAL SAÚDE S/A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de gar.cob. p/ cirurgia bariátrica, sob aleg. de DLP, s/ seguir o rito legal. Art. 11, § único da Lei 9656/98.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25789.005474/2006-52	PLAME ODONTO - PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAUDE S/C LTDA	401811.	52.503.158/0001-88	Adotar mec. de reg. de direcionamento de acesso, s/ prev. contr.. Art. 1º, § 1º, alínea d da Lei 9656/98, c/c art. 4º, I, alínea a da CONSU 08/98.	Advertência
25789.005280/2006-57	SERMA SERVICOS MEDICOS ASSISTENCIAIS LTDA	388122.	61.799.946/0001-54	Deixar de gar. cob.p/ atendimento de emerg., ao não aut. procedimento de US de abdome total. Art. 35-C, I, da Lei 9656/98 c/c art. 3º, § 1º, da CONSU 13/98. Impossibilidade de comprovação.	Anulação do auto nº21861. Arquivamento
25789.000955/2006-71	UNIMED DE SANTA BARBARA DO OESTE E AMERICANA-COOP DE TRAB MED	369292.	48.628.366/0001-36	Est. mec. de reg. não prev. em contr., ao exigir part. em reuniões/grupos de prep. p/ cir., p/ aut. de Gastroplastia. Art. 1º, § 1º, alínea d e art. 25, II, da Lei 9.656/98, c/c art. 4º, I, alínea a, da CONSU 8/98. Inexistência de Infração.	Anulação do auto nº21018. Arquivamento.

LUIZ PAULO CICOGNA FAGGIONI

DECISÕES DE 2 DE JULHO DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.013121/2008-98	AMERICLINICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.	375268.	60.723.236/0001-88	Deixar de gar. cob. p/ Vasectomia. Art. 12, II, alínea a, da Lei 9.656/98. Reparação voluntária e eficaz.	Anulação do auto nº29172. Arquivamento.
25789.002779/2005-21	ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS	340146.	61.740.791/0001-80	Deixar de cumprir a cláus., ao deixar de gar. cob. p/ Filtro Perm. P/ Veia Cava - TRAPEASEã na cir. de interr. de Veia Cava Inf. Art. 25 da Lei 9.656/98. Inexistência de infração.	Anulação do auto nº21105. Arquivamento.
25789.002031/2005-29	CENTRAL NACIONAL UNIMED COOPERATIVA CENTRAL	339679.	02.812.468/0001-06	Deixar de gar. a manut. no per. de 18 meses, correspondente a um terço do tempo de contribuição, no plano 62. Art. 30, § 1º, da Lei 9.656/98. Inexistência de infração.	Anulação do auto nº 18485. Arquivamento.
25789.000814/2007-30	MASTER ADM. DE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	358037.	00.622.220/0001-57	Susp. Cont., ao não gar. cob. p/ atend. no Hosp. Pró-Mater Sto Antônio, sob aleg. de inadimp.; e resc. Unil. contr. s/ comprovar a not. da inad. Art. 13, § único, II, da Lei 9.656/98.	160.000,00 (CENTO E SESENTA MIL REAIS)
25789.006316/2005-39	MEDICAL MEDICINA COOP. ASSISTENCIAL DE LIMEIRA	360767.	01.370.425/0001-55	Recusar participação em plano de saúde, em 2005. Art. 14 da Lei 9.656/98.	Advertência
25789.003669/2008-20	MICROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	303364.	59.018.945/0001-83	Deixar de enc. a ANS número correto do plano, tanto para o SIB, quanto para a fiscalização. Art. 20, caput, da Lei 9.656/98.	Advertência.
25789.003819/2005-52	S- SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	380555.	57.032.518/0001-24	Deixar de gar. cob. p/ hemoglobina, hematócrito, beta-HCG, US pélvico, em atendi/o de urgência. Art. 35-C, II, da Lei 9.656/98, c/c art. 5º da CONSU 13/98.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25789.006135/2005-11	UNIMED DE GUARULHOS COOP. DE TRABALHO MÉDICO	333051.	74.466.137/0001-72	Deixar de gar. cob. p/ intern. e Herniorrafia Inguinal bilateral. Art. 12, II, alínea b, da Lei 9.656/98. Inexistência de infração.	Anulação do auto nº 19788. Arquivamento.
25789.008042/2006-01	UNIMED PAULISTANA - SOC. COOP. TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de gar. cob. p/ denervação percutânea de facetas articulares, até conc. de liminar judicial. Art. 12, II, alínea a, da Lei 9.656/98.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.004629/2005-52	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de gar. cob. p/ alimentação de acompanhante em intern. no Hosp. Samaritano. Art. 12, II, alínea f, da Lei 9.656/98.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25789.007992/2006-19	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de gar. cob. p/ ressonância magnética de coluna lombar, sob aleg. de DLP, s/ cumprir o rito legal. Art. 11, § único, c/c art. 12, I, alínea b, da Lei 9.656/98, c/c art.7º, §7º, da CONSU 02/98.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

LUIZ PAULO CICOGNA FAGGIONI

DESPACHOS DO CHEFE

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

Em 29 de junho de 2009

Nº 1.213/NURAF.SP/DIFIS - PROCESSO 25789.006997/2008-88

Ao representante legal da empresa CENTRO BENEFICENTE DOS MOTORISTAS DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº. 62.440.185/0001-02, registrada na ANS sob nº 308081, com último endereço conhecido na ANS na Praça da República, 473 5º ANDAR, CJ 51/52, Centro, São Paulo-SP, da lavratura do auto de infração nº. 28858 na data de 29/06/2009, pela constatação da conduta prevista no art. 20, da Resolução Normativa nº124/2006, ao operar os produtos Global Apartamento (423.588/99-4) e Global Enfermaria (423.588/99-6) de forma diversa da registrada na ANS, deixando de informar que o estabelecimento SOMEL - HOSPITAL SANTO EXPEDITO, CNPJ nº. 04.299.138/0001-94, era credenciado desde 2004, nos termos do processo administrativo nº25789.006997/2008-88, demanda nº. 676516, infringindo o artigo 8º, da Lei 9656/98 c/c artigo 13, anexo II, item 6 da RN nº85/2004, alterada pela RN nº. 100/2005, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, situado na Rua Bela Cintra, 986, 5º andar, São Paulo/SP.

LUIZ PAULO CICOGNA FAGGIONI

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA**

RESOLUÇÃO-RDC Nº 37, DE 6 DE JULHO DE 2009

Trata da admissibilidade das Farmacopéias estrangeiras.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 30 de junho de 2009, e

considerando o inciso XIX do art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o inciso XI do art. 12 da Resolução-RDC Nº 782, de 27 de junho de 2008;

considerando a necessidade de atualizar a Resolução - RDC Nº 79, de 11 de abril de 2003, que trata da admissibilidade de códigos farmacêuticos estrangeiros como referência no controle de qualidade de insumos e produtos farmacêuticos,

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Na ausência de monografia oficial de matéria-prima, formas farmacêuticas, correlatos e métodos gerais inscritos na Farmacopéia Brasileira, poderá ser adotada monografia oficial, última edição, de um dos seguintes compêndios internacionais:

- Farmacopéia Alemã
- Farmacopéia Americana
- Farmacopéia Argentina
- Farmacopéia Britânica
- Farmacopéia Européia
- Farmacopéia Francesa
- Farmacopéia Internacional (OMS)

Farmacopéia Japonesa
Farmacopéia Mexicana
Farmacopéia Portuguesa

Art. 2º Na ausência de substâncias químicas de referência certificadas pela Farmacopeia Brasileira poderão ser utilizadas as substâncias químicas de referência certificadas pelas Farmacopeias referidas no Art. 1º.

Art. 3º À Comissão da Farmacopeia Brasileira, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, caberá apreciar os casos em que ocorrerem demanda ou litígio em relação à discrepância de resultados entre métodos analíticos de insumos ou produtos farmacêuticos e os casos omissos.

Art. 4º Ficam revogadas a Resolução - RDC Nº. 169, de 21 de agosto de 2006, a Resolução - RDC Nº. 79, de 11 de abril de 2003 e as disposições contrárias.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

**RESOLUÇÃO - RDC Nº 38, DE 7 DE JULHO DE 2009**

Dispõe sobre a inclusão de substâncias farmacêuticas na lista de Denominações Comuns Brasileiras - DCBs.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 30 de junho de 2009, e

considerando a competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária decorrente da seguinte legislação: Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, Decreto nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, Decreto nº 3.029, de 1999, e Decreto nº. 3.181, de 23 de setembro de 1999;

considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), aos seus países membros, sobre a importância das denominações comuns para as substâncias farmacêuticas;

considerando as regras de nomenclatura e de tradução para fármacos ou medicamentos, estabelecidas pela Resolução - RDC Anvisa Nº 276, de 21 de outubro de 2002 (DOU 12/11/2002);

considerando o parecer emitido pelo Comitê Técnico Temático das Denominações Comuns Brasileiras (CTT - DCB) da Comissão da Farmacopéia Brasileira (CFB), em cumprimento do seu dever de, periodicamente, revisar e atualizar as Denominações Comuns Brasileiras - DCBs para substâncias farmacêuticas;

adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Aprovar a inclusão das substâncias farmacêuticas, na forma do anexo desta Resolução, na lista de Denominações Comuns Brasileiras - DCBs.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Nº DCB	Denominação em Inglês	Denominação proposta (em Português)	Número de Registro CAS	Nome definido pelo CTT - DCB Farmacopéia Brasileira
09690	nonylphenol ethoxylate	nonilfenol etoxilado	21177-08-8	nonilfenol etoxilado
09691	icatibant acetat	acetato de icatibanto	138614-30-9	acetato de icatibanto
09692	nicotine bitartrate	bitartrato de nicotina	65-31-6	bitartrato de nicotina
09693	canakinumab	canakinumabe	914613-48-2	canaquinumabe
09694	casopitant	casopitanto	414910-27-3	casopitanto
09695	aluminum chlorhydroxide	sesquicloridrato de alumínio	12042-91-0	cloridróxido de alumínio
09696	degarelix	degarelix	214766-78-6	degarelix
09697	cocamide dietanolamine	dietanolamina de ácido graxo de cóco	68603-42-9	dietanolamina cocamida
09698	lisdexamfetamine dimesylate	dimesilato de lis-dexanfetamina	608137-33-3	dimesilato de lis-dexanfetamina
09699	eltrombopag	eltrombopag olamina ou eltrombopag	496775-62-3	eltrombopag olamina
09700	erythrosine	eritrosina	16423-68-0	eritrosina dissódica
09701	squalane	esqualano	111-01-3	esqualano
09702	magnesium bisglycinate	magnésio glicinato quelato ou magnésio bisglicinato	14783-68-7	glicinato de magnésio
09703	golimumab	golimumabe	476181-74-5	golimumabe
09704	gum arabic	goma arábica	9000-01-5	goma arábica
09705	ibandronate sodium	ibandronato de sódio	138844-81-2	ibandronato de sódio
09706	ibandronate sodium monohydrate	ibandronato de sódio monoidratado	138926-19-9	ibandronato de sódio monoidratado
09707	indacaterol	indacaterol	312753-06-3	indacaterol
09708	lisdexamfetamine	lisdexanfetamina	608137-32-2	lisdexanfetamina
09709	indacaterol maleate	maleato de indacaterol	753498-25-8	maleato de indacaterol
09710	casopitant mesilate	mesilato de casopitanto	414910-30-8	mesilato de casopitanto
09711	micalfungin sodium	micalfungina sódica	208538-73-2	micalfungina sódica
09712	plerixafor octacloridrate	octacloridrato de plerixafor	155148-31-5	octacloridrato de plerixafor
09713	paliperidone palmitate	palmitato de paliperidona	199739-10-1	palmitato de paliperidona
09714	plerixafor	plerixafor	110078-46-1	plerixafor
09715	tetraxetan	dota	60239-18-1	tetraxetano

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.750, DE 7 DE JULHO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do

Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Farma Vision Importação e Exportação de Medicamentos Ltda., CNPJ n.º 09.058.502/0001-48, Autorização de Funcionamento n.º: 1.07.465-1; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: Nirma Limited
ENDEREÇO: Village Sachana, Taluka Viramgam, Ahmedabad 382150, Gujarat
PAÍS: Índia
Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção / Formas Farmacêuticas:
Injetáveis: Soluções parenterais de pequeno volume (com esterilização final) e soluções parenterais de grande volume (com esterilização final).

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.751, DE 7 DE JULHO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Ariston Indústrias Químicas e Farmacêuticas Ltda., CNPJ n.º 61.391.769/0001-72, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.270-1; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: Nirma Limited
ENDEREÇO: Village Sachana, Taluka Viramgam, Ahmedabad 382150, Gujarat
PAÍS: Índia
Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção / Formas Farmacêuticas:
Injetáveis: Soluções parenterais de pequeno volume (com esterilização final) e soluções parenterais de grande volume (com esterilização final). Incluindo, ainda:
Antibióticos não cefalosporínicos e não penicilínicos: Soluções parenterais de pequeno volume (com esterilização final) e soluções parenterais de grande volume (com esterilização final).

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.752, DE 7 DE JULHO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Dis-médica Distribuidora de Produtos Hospitalares Farmacêuticos Ltda., CNPJ n.º 32.149.544/0001-06, Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.275-2;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: LG Life Sciences, Ltd.
ENDEREÇO: 601 Yongje-dong, Iksan-si, Jeonbuk-do, 570-350
PAÍS: Coreia do Sul
Certificado de Boas Práticas para Insumos / Linha de Produção:
Insumo: Hormônio recombinante do crescimento humano
Injetáveis: Hormônio recombinante do crescimento humano (pó liofilizado).

ARESTO Nº 116, DE 7 DE JULHO DE 2009

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 30 de junho de 2009, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no § 1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria 453 de 9 de abril de 2009 em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, para revogar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para o prosseguimento da análise.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente**ANEXO**

Empresa: ENGIPLAN ENGENHARIA DE IMPLANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 67.710.244/0001-39
Processo Nº: 25351.608701/2007-17
Expediente do Recurso Nº: 104142/09-8
Expediente Indeferido Nº: 758751/07-1

ARESTO Nº 117, DE 3 DE JULHO DE 2009

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 30 de junho de 2009, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no § 1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção dos recursos, com julgamento do mérito, mantendo os termos das decisões recorridas.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente**ANEXO**

Empresa: Davó Supermercados LTDA
CNPJ: 52.130.481/0010-44
Número do Processo: 25351.706395/2008-64
Expediente Nº.: 193651/09-4
Empresa: Davó Supermercados LTDA
CNPJ: 52.130.481/0008-20
Número do Processo: 25351.706393/2008-75
Expediente Nº.: 907682/08-4

ARESTO Nº 119, DE 7 DE JULHO DE 2009

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 16 de junho de 2009, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei Nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no § 1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC Nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S/A

25759-055245/2003-93 - AIS: 148/03 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)SUPERMAX BRASIL IMPORTADORA S/A
25743-002913/2008-63 - AIS: 011/2007 - CVS/PR
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)SYSMEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25743-067445/2006-19 - AIS: 002/06 - CVS/PR
Penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
25759-285621/2007-04 - AIS: 754/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)



TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
25759-292280/2007-15 - AIS: 788/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
25759-292346/2007-77 - AIS: 794/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
25759-293019/2007-32 - AIS: 796/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
25759-293024/2007-45 - AIS: 798/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
25759-293030/2007-01 - AIS: 800/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
25759-293035/2007-25 - AIS: 802/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
25759-414914/2006-16 - AIS: 729/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
25759-289929/2007-11 - AIS: 757/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 2 de julho de 2009

Nº 78 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2009 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, com fundamento no inciso VI do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, NÃO CONHECE DOS RECURSOS, a seguir especificados, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

ANEXO

Empresa: CARCI INDÚSTRIA E COMÉRCIO APARELHOS CIRÚRGICOS ORTOPÉDICOS LTDA
CNPJ: 61.461.034/0001-78
Processo Nº : 25351.405577/2005-78
Expediente Indeferido Nº : 182937/08-8
Expediente do Recurso Nº : 367452/09-3

Nº 79 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria Nº 453 de 9 de abril de 2009, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado do o art. 61 da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e com o art. 7º da Lei Nº 6.360, de 23 setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC Nº 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE, com efeito suspensivos aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

ANEXO

Empresa: RESSERV COMÉRCIO DE PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA
CNPJ:64.128.853/0001-96
Processo Nº : 25351.541091/2008-45
Expediente Indeferido nº:705561/08-7
Expediente do Recurso: 034339/09-1
Empresa: RESSERV COMÉRCIO DE PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA
CNPJ:64.128.853/0001-96
Processo Nº : 25351.541354/2008-25
Expediente Indeferido nº:705863/08-2
Expediente do Recurso: 034344/09-7
Empresa: RESSERV COMÉRCIO DE PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA
CNPJ:64.128.853/0001-96
Processo Nº : 25351.541058/2008-15

Expediente Indeferido nº:705527/08-7
Expediente do Recurso: 034360/09-9

Nº 80 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, com fundamento no inciso VI do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, NÃO CONFERE DOS RECURSOS, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: RESSERV COMÉRCIO DE PRODUTOSDIAGNÓSTICOS LTDA
CNPJ:64.128.853/0001-96
Processo Nº :25351.82650/2008-52
Expediente Indeferido nº:035593/08-3
Expediente do Recurso: 406251/09-5

**PROCURADORIA
COORDENAÇÃO DE CONTENCIOSO
ADMINISTRATIVO-SANITÁRIO**

DESPACHOS DA COORDENADORA
Em 1º de julho de 2009

A Coordenadora de Contencioso Administrativo Sanitário, da Procuradoria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 5º, I, V e VI, da Portaria Nº 355, de 11 de agosto de 2006, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AVENTIS PHARMA LTDA
25759-021763/2004-94 - AIS: 042/04 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA
25759-217026/2007-38 - AIS: 227/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

BUNGE FERTILIZANTES S/A
25751-135712/2006-81 - AIS: 003/06 - CVS/RS
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

CARGILL AGRICOLA S/A
25767-155543/2007-15 - AIS: 047/07 - CVS/SP
Penalidade de Advertência
EMISSORA SBT - CANAL 04
25351-014858/2006-04 - AIS: 366/05 - GPROP/ ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além da proibição da propaganda nos moldes em que foi veiculada

FERROSAN DO BRASIL
25759-180718/2004-71 - AIS: 007/04 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

GENERAL ELETRIC DO BRASIL LTDA
25759-337664/2007-74 - AIS: 706/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

GENERAL ELETRIC DO BRASIL LTDA
25759-426183/2006-51 - AIS: 482/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

GENERAL ELETRIC DO BRASIL LTDA
25759-438189/2006-71 - AIS: 538/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

GOLD SERVICE
25751-016042/2007-85 - AIS: 016/06 - CVS/RS
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

HOSPITALAR FEIRAS, CONGRESSOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
25759-290734/2004-71 - AIS: 021/04 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA
25750-386638/2006-79 - AIS: 011/06 - CVS/RN
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

MARCOS PEDRILSON PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
25759-136912/2005-08 - AIS: 104/05 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

RADIO E TELEVISÃO O NORTE LTDA
25351-310688/2005-05 - AIS: 1314/05 - GPROP/ANVISA

Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), além da proibição da propaganda nos moldes em que foi veiculada

RADIO LIBERDADE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA
25351-170522/2008-84 - AIS: 060/2008 - GPROP/ ANVISA

SA
Penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além da proibição da propaganda nos moldes em que foi veiculada

RADIO TV DE UBERLANDIA LTDA
25351-311631/2005-15 - AIS: 0293/05 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), além da proibição da propaganda nos moldes em que foi veiculada

REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA
25351-450822/2005-00 - AIS: 1299/05 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além da proibição da propaganda nos moldes em que foi veiculada

REDE MS INTEGRAÇÃO DE RADIO E TV LTDA
25351-384338/2005-77 - AIS: 1312/05 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além da proibição da propaganda nos moldes em que foi veiculada

REM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25759-109097/2007-68 - AIS: 118/05 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

S & S PUBLICIDADE LTDA
25351-024695/2007-41 - AIS: 004/07 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além da proibição da propaganda nos moldes em que foi veiculada

SWISSPORT BRASIL LTDA
25759-288359/2006-61 - AIS: 342/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

TV SBT CANAL 04 DE SÃO PAULO S.A
25351-005315/2006-98 - AIS: 1357/05 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), além da proibição da propaganda nos moldes em que foi veiculada

Em 2 de julho de 2009

A Coordenadora de Contencioso Administrativo Sanitário, da Procuradoria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 5º, I, V e VI, da Portaria Nº 355, de 11 de agosto de 2006, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AMERICAN AIRLINES INC
25759-055747/2006-67 - AIS: 044/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

ASTROMARITIMA NAVEGACAO S/A
25752-091619/2006-47 - AIS: 013/02 - CVS/RJ
Penalidade de multa no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

CIDADE TRANSPORTE LTDA
25753-318379/2006-23 - AIS: 019/06 - CVS/RO
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

HSAC LOGISTICA LTDA (HANBURG SUD BRASIL LTDA)
25752-099199/2006-47 - AIS: 026/02 - CVS/RJ
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

INDUSTRIA FARMACEUTICA CATEDRAL LTDA
25351-046194/2004-72 - AIS: 279/04 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

INTERMED FARMACEUTICA LTDA
25351-132236/2008-11 - AIS: 026/08 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

MEDCOM MEDICINA CONTEMPORANEA
25760-000085/2005-78 - AIS: 001/05 - CVS/PA
Penalidade de multa no valor de Advertência
MSR FARMA COMERCIAL LTDA
25351-047590/2007-60 - AIS: 002/07 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A
25767-296532/2006-03 - AIS: 018/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

PROCTER & GAMBLE HIGIENE E COSMETICOS LTDA
25767-302500/2006-46 - AIS: 023/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

PROCTER & GAMBLE HIGIENE E COSMETICOS LTDA
25767-302537/2006-74 - AIS: 025/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

PROCTER & GAMBLE HIGIENE E COSMETICOS LTDA
25767-302578/2006-61 - AIS: 027/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)



Em 3 de julho de 2009

PROCTER & GAMBLE S/A
25767-297940/2006-74 - AIS: 020/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

RADIO E TELEVISAO IGUAÇU S/A
25351-009789/2004-47 - AIS: 1170/2003-GFIMP/GGIMP
Penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e proibição da propaganda nos moldes em que foi veiculada

REVITALLE NEWS - DISTRIBUIDORA LTDA
25351-439074/2005-04 - AIS: 596/05 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)

RODRIMAR S/A TRANSP. EQUIP. INDUST. E AMA-ZÉNS
25767-200726/2006-11 - AIS: 104/05 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

TAM - LINHAS AEREAS S/A
25351-136765/2006-21 - AIS: 060306
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

A Coordenadora de Contencioso Administrativo Sanitário, da Procuradoria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-AN-VISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 5º, I, V e VI, da Portaria Nº 355, de 11 de agosto de 2006, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

CAPITAL PLAY FM S/C LTDA
25351-042212/2003-66 - AIS: 482/03 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), além da proibição da propaganda nos moldes em que foi veiculada

DIFUSORA OURO VERDE LTDA
25351-625420/2007-29 - AIS: 0371/07 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), além da proibição da propaganda nos moldes em que foi veiculada

FUNDAÇÃO BUTANTAN
25759-030239/2004-12 - AIS: 076/04 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

FUNDAÇÃO CASPER LIBERO - TV GAZETA
25351-311947/2005-15 - AIS: 1317/05 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), além da suspensão da propaganda nos moldes em que foi veiculada

GENERAL ELETRIC DO BRASIL LTDA
25759-319087/2007-39 - AIS: 850/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

LAGOA RADIOFUSAO LTDA
25351-129949/2008-05 - AIS: 046/08 - GPROP/ ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), além da suspensão da propaganda nos moldes em que foi veiculada.

MARINES COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA.
25763-257689/2006-45 - AIS: 006/06 - CVS/CE
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

RADIO PAJEU FM LTDA
25351-194425/2005-34 - AIS: 429/05 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

RADIO PAMPA - REDE RIOGRANDENSE DE EMISSORA LTDA
25351-194276/2005-11 - AIS: 038/05 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), além da suspensão da propaganda nos moldes em que foi veiculada

RADIO TROPICAL 92.9
25351-084665/2005-21 - AIS: 564/04 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), além da proibição da propaganda nos moldes em que foi veiculada

REGIONAL CENTRO SUL DE COMUNICACAO S/A
25351-310791/2005-47 - AIS: 1199/05 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), além da proibição da propaganda nos moldes em que foi veiculada

RICERA IMP. EXP. COMERCIO LTDA
25759-044294/2003-09 - AIS: 220/02 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

SWISSPORT BRASIL LTDA
25759-409038/2006-14 - AIS: 219/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

SYMRISE AROMAS E FRAGRANCIAS LTDA (DRAGOCO PERFUMES E AROMAS LTDA)
25759-189313/2006-60 - AIS: 235/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA
25351-452046/2005-74 - AIS: 787/05 - GPROP/ ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), além da proibição de propaganda nos moldes em que foi veiculada

TV SERRA DOURADA LTDA
25351-435791/2005-59 - AIS: 1231/05 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), além da proibição de propaganda nos moldes em que foi veiculada

A Coordenadora de Contencioso Administrativo Sanitário, da Procuradoria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-AN-VISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 5º, I, V e VI, da Portaria Nº 355, de 11 de agosto de 2006, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

CORREIO POPULAR S/A
25351-504260/2006-02 - AIS: 0212/06 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e proibição da propaganda nos moldes em que foi veiculada

INDUBRAS INDUSTRIA BRASILEIRA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
25351-383401/2007-10 - AIS: 110/07 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

RADIO E TV PORTOVISAO LTDA
25351-516920/2008-51 - AIS: 821/05 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e proibição da propaganda nos moldes em que foi veiculada

RADIO GLOBO DE SÃO PAULO LTDA
25351-233361/2008-47 - AIS: 153/08 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), além da proibição da propaganda nos moldes em que foi veiculada

RADIO TUPI AM 1330 KHZ
25351-299574/2005-99 - AIS: 0385/05 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e proibição da propaganda nos moldes em que foi veiculada

REDE RIOGRANDENSE DE EMISSORAS LTDA
25351-410774/2005-17 - AIS: 1542/2005 - GPROP/DI-FRA/ANVISA

Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e proibição da propaganda nos moldes em que foi veiculada

SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A
25351-450981/2005-04 - AIS: 1274/05 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), além da proibição da propaganda nos moldes em que foi veiculada

TAM - LINHAS AEREAS S/A
25744-517864/2006-97 - AIS: 010/06 - CVS/TO
Penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA
25351-114360/2007-13 - AIS: 0062/07 - GPROP/ ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e proibição da propaganda nos moldes em que foi veiculada

TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA - CANAL 08
25351-339171/2005-90 - AIS: 1395/05 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), além da proibição da propaganda nos moldes em que foi veiculada

TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA - CANAL 08
25351-451980/2005-79 - AIS: 1287/05 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), além da proibição da propaganda nos moldes em que foi veiculada

TV DIÁRIO CANAL 22 TELEVISAO CAPITAL DE FORTALEZA LTDA
25351-312117/2005-05 - AIS: 824/05 -GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e proibição da propaganda nos moldes em que foi veiculada

Em 7 de julho de 2009

A Coordenadora de Contencioso Administrativo Sanitário, da Procuradoria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-AN-VISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 5º, I, V e VI, da Portaria Nº 355, de 11 de agosto de 2006, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

EDITORIA VERDES MARES
25351-312055/2005-23 - AIS: 976/2005-GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e proibição da propaganda nos moldes em que foi veiculada

ELICÓN LIMPADORA E CONSERVAÇÃO LTDA
25759-104631/2007-40 - AIS: 035/07 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

FARMABRAZ BETA ATALAIA FARM. LTDA
25351-084669/2005-18 - AIS: 005/2004 - GPROP/ANVI-SA
Penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e proibição da propaganda nos moldes em que foi veiculada

FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA
25759-023224/2004-90 - AIS: 083/02 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

HANJIN SENATOR LINES DO BRASIL LTDA
25767-043479/2007-12 - AIS: 099/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

INSTITUTO BIOQUIMICO INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
25351-418893/2006-91 - AIS: 174/06 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

RADIO E TELEVISAO RECORD S/A
25351-310814/2005-13 - AIS: 452/05 - GPROP/ANVISA

Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e proibição da propaganda nos moldes em que foi veiculada

ROYAL TER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25351-047010/2003-19 - AIS: 525/03 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

TV SBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA
25351-084584/2005-21 - AIS: 0112/04 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e proibição da propaganda nos moldes em que foi veiculada

THAÍS CREMONESI ENDO
Substituta

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 226, DE 7 DE JUNHO DE 2009

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria Nº 3.407/GM, de 5 de agosto de 1998; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve;

Art. 1º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

CÓRNEA/ ESCLERA - 24.07/ 24.06
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 06 SP 15
II - denominação: UNIOFT - Unidade Oftalmológica Especializada de Marília;
III - CGC: 01.783.948/0001-23;
IV - CNES: 3732673;
V - endereço: Rua Atilio Gomes de Mello, Nº 92 - Fragata - Marília - SP - CEP: 17501-210.

Art. 2º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ósteo condro fascio ligamentoso ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

TECIDO ÓSTEO CONDRÓ FASCIO LIGAMENTOSO
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 12 05 RS 03
II - denominação: Associação Hospitalar Beneficente São Vicente de Paulo;
III - CGC: 92.021.062/0001-06;
IV - CNES: 2246988;
V - endereço: Rua Teixeira Soares, Nº 808 - Centro - Passo Fundo - RS - CEP: 99.010-080.

Art. 3º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde abaixo identificadas:

CÓRNEA/ ESCLERA - 24.07/ 24.06
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 06 SP 39
II - responsável técnico: Adalberto Oliveira Cantu, oftalmologista, CRM 56470;
III - membro: Adalberto Oliveira Cantu, oftalmologista, CRM 56470;
IV - membro: Heloísa Fioravanti Cantu, oftalmologista, CRM 61920.

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 127
II - responsável técnico: Luiz Kazuo Kashiwabuchi, oftalmologista, CRM 23473;
III - membro: Luiz Kazuo Kashiwabuchi, oftalmologista, CRM 23473;
IV - membro: Renata Tiemi Kashiwabuchi, oftalmologista, CRM 105539;
V - membro: Augusto José Fernandes Fagali, oftalmologista, CRM 57916.

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 205
II - responsável técnico: Edson Rikio Fudo, oftalmologista, CRM 52712;
III - membro: Edson Rikio Fudo, oftalmologista, CRM 52712;
IV - membro: Michel Castilho Salem, oftalmologista, CRM 80200;
V - membro: Mário Massuda, oftalmologista, CRM 47913.

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 206
II - responsável técnico: José Álvaro Pereira Gomes, oftalmologista, CRM 66306;
III - membro: José Álvaro Pereira Gomes, oftalmologista, CRM 66306;
IV - membro: Andréa Kfourí Gonçalves Dias Pereira Gomes, oftalmologista, CRM 67382;
V - membro: André Berger Emiliano da Silva, oftalmologista, CRM 115404;
VI - membro: Henrique Santiago Baltar Pazos, oftalmologista, CRM 115927.

Art. 4º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde abaixo identificada:

FÍGADO - 24.09
BAHIA

I - Nº do SNT: 1 02 03 BA 01
II - responsável técnico: Paulo Cesar Galvão do Amaral, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 8609;
III - membro: Andre Castro Lyra, hepatologista, CRM 13345;
IV - membro: Carlos Hohlenwerger Tavares, anestesiolista, CRM 9105;
V - membro: Luis Guilherme Costa Lyra, gastroenterologista, CRM 1980;
VI - membro: Eric Ettinger de Menezes Júnior, cirurgião geral, CRM 15677;
VII - membro: Thales Delmondes Galvão, cirurgião geral, CRM 13110;
VIII - membro: Euler de Medeiros Azaro Filho, cirurgião geral, CRM 8650;
IX - membro: Paula Marcia Coelho da Silva Gomes, anestesiolista, CRM 11954;



X - membro: Paulo Cezar Galvão do Amaral, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 8609;
XI - membro: Eduardo Lorens Braga, hepatologista, CRM 12826.

RIO DE JANEIRO

I - N° do SNT: 1 02 01 RJ 18
II - responsável técnico: Lúcio Filgueiras Pacheco Moreira, cirurgião geral, CRM 52597798;
III - membro: Lúcio Filgueiras Pacheco Moreira, cirurgião geral, CRM 52597798;
IV - membro: Marcelo Enne de Oliveira, cirurgião geral, CRM 52566303;
V - membro: Alexandre Cerqueira da Silva, cirurgião geral, CRM 52608714;
VI - membro: José Manoel da Silva Gomes Martinho, cirurgião geral, CRM 52025096;
VII - membro: Elizabeth Balbi, gastroenterologista, CRM 52576939;
VIII - membro: Luciana Vanessa Agolia, gastroenterologista, CRM: 52752290
IX - membro: Maricarmen Cerdeira Covelo Pan, gastroenterologista, CRM: 52503834
X - membro: Lucio José Auler de Faria, anestesiolista, CRM 52668877;
XI - membro: Jefferson Andre da Silva Alves, cirurgião geral, CRM 52724823;
XII - membro: Klaus Steinbruck, cirurgião geral, CRM: 52750239
XIII - membro: Rodrigo Pereira Diaz André, anestesiolista, CRM 52675512;
XIX - membro: Glauber Gouvea, anestesiolista, CRM 5286263;
XX - membro: Marcia Halpern, infectologista, CRM: 52538850;
XXI - membro: Joyce Roma Lucas de Silva, clínica médica, CRM: 52752452;
XXII - membro: Ana Carolina Gonzalez Galvão Ferreira, clínica médica, CRM: 52750379;
XXIII - membro: Giuseppe Maria Santa Lucia, gastroenterologista pediatria, CRM: 52225754
XXIV - Alfredo Guilherme Marack Couto, anestesiolista, CRM: 52796948
XXV - André Soluri Martins, anestesiolista, CRM: 52699594
XXVI - Marcia Angélica Bonilha Valladares, gastroenterologista, CRM: 52375761
XXVII - Renato Toledo Maciel, anestesiolista, CRM: 52760803
XXVIII - Reinaldo Affonso Fernandes Junior, cirurgião geral, CRM: 52777196
I - N° do SNT: 1 02 01 RJ 18
II - responsável técnico: Alexandre Cerqueira da Silva, cirurgião geral, CFM: 52608714
III - membro: Alexandre Cerqueira da Silva, cirurgião geral, CFM: 52608714
IV - membro: Marcelo Enne de Oliveira, cirurgião geral, CRM 52566303;
V - membro: Klaus Steinbruck, cirurgião geral, CFM: 52750239
VI - membro: Reinaldo Afonso Fernandes Junior, cirurgião geral, CFM: 52777196
VII - membro: Elizabeth Balbi, gastroenterologista, CRM 52576939;
VIII - membro: Maricarmen Cerdeira Covelo Pan, gastroenterologista, CFM: 52503834
IX - membro: Luciana Vanessa Agolia, gastroenterologista, CFM: 52752290
X - membro: Lucio José Auler de Faria, anestesiolista, CRM 52668877;
XI - membro: Jefferson Andre da Silva Alves, cirurgião geral, CRM 52724823;
XII - membro: Renato Toledo Maciel, anestesiolista, 52760803
XIII - membro: André Soluri Martins, anestesiolista, 52699594
XIV - membro: Marcia Halpern, infectologista, CRM 52538850;
XV - membro: Joyce Roma Lucas de Silva, clínica médica, CRM 52752452;
XVI - membro: Ana Carolina Gonzalez Galvão Ferreira, clínica médica, CRM 52750379;
XVII - membro: Cassia Regina Guedes Leal, clínica médica, 52688355;

Art. 5º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de Rim a equipe de saúde abaixo identificada:

RIM - 24.08
RIO GRANDE DO SUL

I - N° do SNT 1 01 01 RS 05
II - responsável técnico: Pericles Serafim Sarturi, nefrologista, CRM 8336;
III - membro: Pericles Serafim Sarturi, nefrologista, CRM 8336;
IV - membro: Aneo Luiz Dias Costamilan, nefrologista, CRM 12805;
V - membro: Paulo Sérgio Zittlau, nefrologista, CRM 10789;
VI - membro: Douglas Pedroso, urologista, CRM 8103;
VII - membro: Eduardo Scortegagna, urologista, CRM 12298;
VIII - membro: Clébes Fagundes, cirurgião vascular, CRM 13197;
IX - membro: Gilberto Tubino da Silva, cirurgião vascular, CRM 2355;
X - membro: Luiz Carlos Leite Pfluck, cirurgião vascular, CRM 7582;
XI - membro: Arno Boccacio da Silva, anestesiolista, CRM 7750;
XII - membro: Cezar Lorenzini, anestesiolista, CRM 7775;
XIII - membro: José Roberto Grisolfi, anestesiolista, CRM 11952;
XIV - membro: Clodoaldo Oliveira da Silva, urologista, CRM 22402;
XV - membro: Daniel Gobbi, urologista, CRM 23281;
XVI - membro: Ronaldo André Poerschke, cirurgião vascular, CRM 22905;
XVII - membro: Jorge Antônio Winckler, urologista, CRM 16068;
XVIII - membro: Fabiana Piovesan, nefrologista, CRM 24207;
XIX - membro: Alaor Candida Duarte, nefrologista, CRM 6663;
XX - membro: Luís Eduardo de Oliveira Almeida, urologista, CRM 25078;
XXI - membro: Marcelo Gaspar de Oliveira Almeida, urologista, CRM 25078;
XXII - membro: Marcelo Gaspar Justo Sostuznik, cirurgião geral, CRM 24643;
XXIII - membro: Mário Franciosi, urologista, CRM 13201.

Art. 6º - Estabelecer que as renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, renovável por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e nos Artigos 28, 29, 30, 31 e 32 da Portaria Nº 3.407/GM, de 5 de agosto de 1998.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 227, DE 7 DE JULHO DE 2009

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria Nº 3.407/GM, de 5 de agosto de 1998, no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano, resolve;

Art. 1º - Excluir da equipe de Saúde, abaixo habilitada pela Portaria SAS/MS Nº 109, de 25 de fevereiro de 2008, o seguinte membro, conforme Nº do SNT 1 01 02 MG 10:

RIM - 24.08
MINAS GERAIS

I - N° do SNT: 1 01 02 MG 10
XI - membro: Andrei Alkmim Teixeira, nefrologista, CRM 40385;

Art. 2º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS Nº 357, de 24 de junho de 2008, publicada no DO Nº 120, de 25 de junho de 2008, Seção 1, página 58, o membro abaixo conforme Nº do SNT 1 01 01 PB 02:

RIM - 24.08
PARAÍBA

I - N° do SNT 1 01 01 PB 02
VIII - membro: José Iran de Medeiros Lacerda, urologista, CRM 5022.

Art. 3º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS Nº 72, de 12 de março de 2009, publicada no DO Nº 49, de 13 de março de 2009, Seção 1, página 113, o membro abaixo conforme Nº do SNT 1 11 00 PA 01:

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 7 DE JULHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização a entidade abaixo relacionada a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. O ato de outorga somente produzirá efeito legal após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
412	53000.050668/06	Organização Raízes da Barra	Jacinto/MG

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 7.381, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008

Processo n.º 53528.002441/2008- Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Radioamador, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.LUIS FERNANDO ROSA FERREIRA	50009610138	736.473.570-49
002.LUIZ AUGUSTO RIBEIRO FERRO	50003360113	898.203.470-68
003.LUIZ GIOVANE LUCAS SAGAZ	50013522230	393.563.700-44
004.MARIA ROSANGELA CRAVO	03021293409	355.807.710-53
005.MARIO LUIZ CRESPO PEREIRA	03021420885	301.673.020-00
006.MARISA TONIETTO	03021307132	903.975.760-72
007.MARK EMERSON FALCAO PARADA	50005372380	703.078.650-53
008.MARLENE SILVA	50011787031	714.394.390-87
009.NATHAN AUGUSTO GARCIA PINHO	50012773107	007.783.870-03
010.PAULO ANTONIO SEVERO	03031302532	295.891.420-87
011.PAULO CESAR MARCONATTO	50011537191	192.300.950-87
012.PAULO FRANCISCO LINS DOS SANTOS	03020091918	228.645.390-04
013.PAULO RICARDO SILVA DOS SANTOS	03000292500	336.357.060-00
014.PAULO RICARDO TREVISAN	03000292500	334.102.240-04
015.PAULO ROBERTO PERES MICHELON	50013412809	661.018.240-04
016.RENAN DA ROCHA FORTES	03012949500	263.574.610-91
017.RUI FERNANDO SCALON	50012464660	302.086.960-91
018.SERGIO OSCAR JAEGER	03020517320	013.094.120-49
019.SUZANNE MARIA SCHUCH BOLL	03000337610	457.093.780-20
020.UBIRAJARA BORGES MEDEIROS	03031283058	025.562.270-87
021.VAGNER MARTINS MINUZZI	50013529595	009.660.860-90
022.WELLINGTON RODRIGUEZ	50012961612	297.440.240-20
023.ZAIRA BEATRIZ DE MATOS	50012756369	375.709.000-49

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

ATO Nº 7.589, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2008

Processo n.º 53508.007141/2008- Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

CÓRNEA - 24.07 / 24.06
PARA

I - N° do SNT 1 11 00 PA 01
V - membro: Natércia Trindade Pinto, oftalmologista, CRM 8820.

Art. 4º - Excluir a equipe de Saúde abaixo habilitada pela Portaria SAS/MS Nº 67, de 01 de fevereiro de 2007, publicada no DO Nº 24, de 02 de fevereiro de 2007, Seção 1, página 65, conforme Nº do SNT 1 01 07 MS 01:

RIM - 24.08
MATO GROSSO DO SUL

I - N° do SNT: 1 01 07 MS 01
II - responsável técnico: Teodoro Custódio da Silva, urologista, CRM 337;
III - membro: Luiz Eduardo Maurício Garcia Ramos, nefrologista, CRM 1774;
IV - membro: Odailton Ribeiro dos Santos, nefrologista, CRM 785;
V - membro: Osmar Maia Filho, urologista, CRM 4215.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SAS/MS Nº 207, de 19 de junho de 2009, publicada no DOU Nº 117, de 23 de junho de 2009, Seção 1, página 53,

ONDE SE LÊ:

I - N° do SNT: 3 51 76 SP 08

LEIA-SE:

I - N° do SNT: 3 51 07 SP 08

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.CARLOS MOGUEL DE ALMEIDA BRUM	80102291640	723.951.337-87
002.CARLOS PINHEIRO EVANGELISTA	80103686878	012.350.067-27
003.CARLOS STOCCO DOS SANTOS	80103295500	076.099.207-03
004.CELSO SOUZA	80100833217	307.282.077-53
005.CESAR CRUZ	80103930027	920.271.137-20
006.CIRENIO ISAIAS GONTIJO	50009731946	670.412.567-15
007.CLAUDEMIR RIBEIRO CARDOSO	80102906882	765.611.007-00
008.CLAUDIA DE SOUZA GOMES	80102304130	018.760.467-32
009.CLAUDIO CESAR MARTINS DA SILVA	80103707387	007.761.587-59
010.CLAUDIO LUIZ CITERA DOS SANTOS	80102142211	584.978.117-04
011.CLAYTON LUIZ BALBINO HUNGARO	80103264027	042.686.737-84
012.CLELIO MENEZES	80104352604	005.679.707-95
013.CLODOALDO DE SA LEITE	80102728500	009.447.337-43
014.CRISTIAN DULES DAMASCO FRANCO	80102413690	012.438.007-71
015.CRISTIANO DA SILVA SALGADO	80103073272	024.396.677-65
016.DANIEL DOS SANTOS	80103551271	913.771.377-91
017.DANIEL MARQUES DA SILVA	80103003495	223.683.027-00
018.DANILO MENDONÇA MACHADO	80103651900	115.740.487-16
019.DARIO BARRETO	80103695940	770.027.417-72
020.DARIO ALVES CORREA FILHO	80101693230	131.198.187-04
021.DARIO BAPTISTA PIRES	50010138102	720.147.177-53
022.DAVI ADAO BATISTA	80103916113	409.154.257-34
023.DAVID GONCALVES KNUP	80100243177	089.023.907-05
024.DAVIDSON LEONARDO PINHEIRO DE CARVALHO	80104085657	093.160.227-03
025.DEIVISON DE ALMEIDA MEDEIROS	80103665609	099.646.487-58
026.DENIS DA SILVA LIMA	80101679246	838.177.437-34
027.DEYVSON ALVES DE OLIVEIRA	80102323518	089.522.737-10
028.DEZAIK GUIMARAES JUNIOR	50009450181	887.768.087-34
029.DJAIR PATRICIO DA SILVA	80102412618	042.591.757-69
030.DOUGLAS ALVES DE BRITO	80104358050	094.754.797-59
031.EDILECIO JOSE MARTINS	80102456232	722.118.577-87
032.EDILSON DE SOUZA SILVA	80103922784	038.941.097-77
033.EDIMAR DA SILVA FERNANDES	80102848238	003.810.117-39
034.EDIRALDO SANTOS DE SOUZA	80103001107	069.605.517-14
035.EDIVAN BELO	01034028375	354.492.174-04
036.EDMILSON DA COSTA FONSECA	80101828268	740.078.077-87
037.EDSON ALVES COUTINHO	80103420681	816.269.327-00
038.EDSON LUIZ NEVES MARCELINO	80103975802	010.102.327-89
039.EDSON RAPOSO DE SOUZA	80104365773	799.503.707-44
040.EDSON SCORALICK GREGORIO	80103729003	993.155.137-20
041.EDSON SILVA LOMBA	80103854410	919.595.277-20
042.EDSON SOUZA MOREIRA	80101005792	032.839.397-56



043.EDUARDO JAHNKE	80101355009	054.809.358-01
044.EDUARDO VOELKL PEREIRA	80104201746	013.789.407-41
045.ELIANA DE SOUZA AMARAL	80103295682	588.591.957-72
046.ELMO FABIANO MONTEIRO PEREIRA	80102068810	022.268.637-53
047.EMANOEL TOBIAS DE PAULA	80104057017	657.352.427-68
048.EMANUEL NOBREGA DE SENNA OLIVEIRA	80102569940	043.208.477-09
049.EMERSON CUSTODIO DA SILVA	80101624000	024.416.627-75
050.EMERSON ESPIRITO SANTO DE LIMA	80100795706	071.953.957-90
051.EMERSON OLIVEIRA VIANNA	80102539367	073.645.867-09
052.ENE FERREIRA PADILHA	80103694897	837.206.697-34
053.ENES PORTUGAL	80100297692	996.715.307-53
054.ENISIO DE CARVALHO FERREIRA	80103966480	660.703.927-87
055.EPITACIO IBIAPINA PARENTE FILHO	80102604010	223.224.504-72
056.ERIVALDO SERAFIM	80103996800	078.048.347-21
057.EUSTAQUIO DE PAULA DUTRA	80102737088	643.223.607-00
058.EVANDRO PERREIRA DO VALE	80104097078	080.026.217-43
059.EVERALDO DE JESUS	80104220023	101.094.067-88
060.EVERALDO FERREIRA GOMES	80104200006	017.439.987-16
061.EVERALDO TAVARES LAVOR	80103183884	069.820.967-26
062.FABIO DE BARROS GUEDES	80101628501	047.644.077-79
063.FABIO GOMES DA SILVA	50005107121	052.568.147-70
064.FABIO JOSE DA SILVA	80103700374	080.088.427-25
065.FABIO LAROCA	80102396906	032.846.569-01

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 17 de junho de 2009

Nº 4.275/2009-CD - Processo nº 53528.002441/2008-

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO nº 53528.002441/2008, instaurado em desfavor de entidades autorizadas a explorar o Serviço Rádioamador inadimplentes junto ao Fistel, após cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 523, realizada em 28 de maio de 2009, reformar parcialmente o Ato nº 7.381, de 27 de novembro de 2008, para afastar a sanção de caducidade aplicada a PAULO RICARDO TREVISAN, CPF: 334.102.240-68, FISTEL: 3020706211, em razão da quitação dos débitos objeto do presente feito, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 284/2008-GCAB, de 19 de maio de 2009.

Em 18 de junho de 2009

Nº 4.304/2009-CD - Processo nº 53508.007141/2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Processo em epígrafe, instaurado em desfavor de autorizados do Serviço Rádio do Cidadão, inadimplentes junto ao FISTEL, após cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 521, realizada em 7 de maio de 2009, reformar parcialmente o Ato nº 7.589 de 8 de dezembro de 2008, para afastar a sanção de caducidade aplicada às entidades relacionadas abaixo, em razão da quitação dos débitos objeto do presente feito, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 243/2009-GCAB, de 30 de abril de 2009.

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
CLAUDEMIR RIBEIRO CARDOSO	765.611.0007-00	80102906882
CLODOALDO DE SA LEITE	009.447.337-43	80102728500
EDILSON DE SOUZA SILVA	038.941.097-77	80103922784

Em 25 de junho de 2009

Nº 4.447/2009-CD - Processo nº 53500.013730/2005

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido Reconsideração interposto pela SKORPION SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 02.425.327/0001-30, autorizada do Serviço de Comunicação Multimídia, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infração aos arts. 5º e 6º do Ato nº 38.070, de 29 de julho 2003, arts. 23 e 24 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, e itens 6.1 e 6.3 do Termo PVST/SPV nº 057/2003, de 17 de junho de 2003, decidiu, em sua Reunião nº 524, realizada em 4 de junho de 2009, conhecer do Pedido para, no mérito, dar a ele parcial provimento, afastando a sanção de caducidade aplicada por meio do Ato nº 59.458, de 10 de julho de 2006, e aplicando à interessada a sanção de advertência, por não ter encaminhado à Anatel o resumo do Projeto de Instalação no prazo regulamentar, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 310/2009-GCAB, de 28 de maio de 2009.

RONALDO MOTA SARDENBERG

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de fevereiro de 2009

Processo nº 535510002282002. Despacho nº 1069/2009-Anatel, mantém a aplicação da sanção de MULTA a IRACY FERREIRA DOS SANTOS, executante do Serviço Radiotelefônico, no município

de Peixe/TO, em razão de Recurso Administrativo conhecido e não provido, em consonância com o art. 82, § 2º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/01.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 16 de março de 2009

Processo nº 535450012092005. Despacho nº 1723/2009-Anatel, mantém a pena de Advertência aplicada a RICARDO OLIVEIRA SELMI, CPF nº 053.228.288-42, em razão de Recurso Administrativo conhecido e não provido, em consonância com o disposto no art. 82, § 2º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/2001.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

Em 19 de maio de 2009

Processo nº 535450012192005. Despacho nº 3377/2009-Anatel, mantém a pena de Advertência aplicada a JOCELITO KRUG, CPF nº 501.955.221-68, em razão de Recurso Administrativo não conhecido, em consonância com o disposto nos arts. 82, § 2º e 90, inciso I, ambos do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/2001.

Processo nº 535420005882003. Despacho nº 3378/2009-Anatel, mantém a pena de Multa aplicada a MARCELO SOUZA PINTO, CPF nº 833.877.651-34, em razão de Recurso Administrativo não conhecido, em consonância com o disposto nos arts. 82, § 2º e 90, inciso I, ambos do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/2001.

JOÃO BOSCO M. DE ALBUQUERQUE SILVA
Substituto

ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHOS DO GERENTE
Em 29 de agosto de 2008

Processo nº 535450007572008. Despacho nº 2951/2008-ER07SP/Anatel, aplica a sanção de MULTA a ADRIANA APARECIDA GONÇALVES, entidade não outorgada, CPF nº 894.636.091-72, pelo uso não autorizado de radiofrequência, em infringência ao art. 163 da Lei nº 9.472/97. A multa aplicada é no valor total de R\$ 1.752,93 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos).

Em 13 de março de 2009

Processo nº 535450016802005. Despacho nº 1684/2009-ER07SP/Anatel, aplica a sanção de MULTA a OTTO FRANCISCO EWERLING, executante do Serviço Radiotelefônico, sem autorização, no município de Sapezal/MT, CPF nº 050.004.400-72, pelo uso não autorizado de radiofrequência, em infringência ao art. 163 da Lei nº 9.472/97. A multa aplicada é no valor total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Processo nº 535450016782005. Despacho nº 1686/2009-ER07SP/Anatel, aplica a sanção de MULTA a RICARDO YASSUHIRO MAMOSE, executante do Serviço Radiotelefônico, sem autorização, no município de Sapezal/MT, CPF nº 954.239.409-82, pelo uso não autorizado de radiofrequência, em infringência ao art. 163 da Lei nº 9.472/97. A multa aplicada é no valor total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Processo nº 535420036772004. Despacho nº 1713/2009-ER07SP/Anatel, aplica a sanção de ADVERTÊNCIA ao BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ nº 00.000.000/0001-91, por incursão na infração prevista no art. 55, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso V, alíneas "a", "b" e "c" da Resolução nº 242/00, com fulcro no art. 173, inciso I, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 535420000272007. Despacho nº 1714/2009-ER07SP/Anatel, aplica a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.111,76 (dois mil, cento e onze reais e setenta e seis centavos), em desfavor da VIVO S/A, CNPJ nº 02.449.992/0001-64, executante do Serviço Móvel Pessoal, por violar o disposto no art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/02.

Processo nº 535420036792004. Despacho nº 1716/2009-ER07SP/Anatel, aplica a sanção de MULTA a TELEFÔNICA EMPRESAS S/A, CNPJ nº 04.027.547/0001-31, por incursão nas infrações previstas no art. 55, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso V, alíneas "a", "b" e "c" da Resolução nº 242/00, e, no art. 18 c/c 65, ambos da Resolução nº 303/02, com fulcro no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97. A multa aplicada é no valor total de R\$ 4.022,40 (quatro mil vinte e dois reais e quarenta centavos).

Processo nº 535450011482005. Despacho nº 1718/2009-ER07SP/Anatel, aplica a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.586,67 (dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos) em desfavor da TIM CELULAR S/A, executante do Serviço Móvel Pessoal, por violar o disposto no art. 162, § 2º da Lei nº 9.472/97 (LGT), sujeitando à cláusula 13.2 do Termo de Autorização nº 002/2001 e ao art. 173, II, da LGT.

Em 17 de março de 2009

Processo nº 535420010572005. Despacho nº 1771/2009-ER07SP/Anatel, aplica a sanção de MULTA a MOTO TÁXI FERREIRA ROCHA LTDA, executante do Serviço de Rádio Táxi Privado, no município de Jataí/GO, CNPJ nº 05.418.955/0001-87, pelo uso não autorizado de radiofrequência, em infringência ao o art. 163 da Lei nº 9.472/97. A multa aplicada é no valor total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Em 13 de abril de 2009

Processo nº 535450010902007. Despacho nº 2549/2009-ER07SP/Anatel, aplica a sanção de ADVERTÊNCIA a JOÃO LOPES GUERREIRO, entidade outorgada a prestar o Serviço Limitado Privado, no município de Campo Verde/MT, CPF nº 119.975.839-68, por infringir os seguintes dispositivos: art. 37, inciso II, do anexo a Resolução nº 73/98, itens 9.4, 10.1 e 9.8.1, todos da Norma 13/97, e, art. 18 do anexo a Resolução nº 303/02.

Em 14 de abril de 2009

Processo nº 535450007472005. Despacho nº 2578/2009-ER07SP/Anatel, aplica a sanção de MULTA a LATICÍNIOS ALTO BOA VISTA LTDA, entidade não outorgada, CNPJ nº 04.877.769/0001-43, pelo uso não autorizado de radiofrequência, no município de Alto Boa Vista/MT, em infração ao art. 163 da Lei nº 9.472/97. A multa aplicada é no valor total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Processo nº 535450009782007. Despacho nº 2599/2009-ER07SP/Anatel, aplica a sanção de MULTA a HENRIQUE DUARTE PRATA, executante do Serviço Limitado Privado, no município de Comodoro/MT, CPF nº 398.234.078-00, por infringir os itens 9.8, 9.4 e 10.1, todos da Norma 13/97 e conduta incursa no item 13.5, II, "a" e "c", da mesma Norma, bem como por infringir ao art. 18 da Resolução nº 303/02. A multa aplicada é no valor total de R\$ 804,48 (oitocentos e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Em 15 de abril de 2009

Processo nº 535420026792007. Despacho nº 2644/2009-ER07SP/Anatel, descaracteriza a infração ao art. 55, inciso V, alínea "b", do anexo a Resolução nº 242/00 e aplica a sanção de MULTA a SOLANGE ZENIEWICZ, entidade não outorgada, CPF nº 020.745.359-45, pelo uso não autorizado de radiofrequência, no município de Minaçu/GO, em infração ao art. 163 da Lei nº 9.472/97. A multa aplicada é no valor total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

RUI MAR DIAS DOS SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA**

ATO Nº 3.799, DE 7 DE JULHO DE 2009

Processo nº 53500.014706/09. EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - TV - Cuiabá/MT - Canal 2 E. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 3.734, DE 6 DE JULHO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER BOA VISTA, CNPJ nº 02.679.948/0001-40 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.781, DE 7 DE JULHO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à AGROPASTORIL SAO GERALDO LTDA, CNPJ nº 43.681.147/0001-05 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.782, DE 7 DE JULHO DE 2009

Outorga autorização para uso de radiofrequência à BRASILSAT HARALD S/A, CNPJ nº 78.404.860/0001-88 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

**ATO Nº 3.783, DE 7 DE JULHO DE 2009**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CELSO MACEDO KOSSATZ, CPF nº 287.090.989-68 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.784, DE 7 DE JULHO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CON-CESIONARIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S/A, CNPJ nº 02.509.491/0001-26 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.785, DE 7 DE JULHO DE 2009

Outorga autorização para uso de radiofrequência à DECIO GOUVEIA NETO, CPF nº 067.489.374-34 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.786, DE 7 DE JULHO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à DINAMICA XODO SC LTDA, CNPJ nº 77.413.540/0001-21 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.787, DE 7 DE JULHO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à EDMIR JOSE SIA, CPF nº 016.951.598-29 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.788, DE 7 DE JULHO DE 2009

Outorga autorização para uso de radiofrequência à EDSON JOSE BERNARDES, CPF nº 927.940.688-49 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.789, DE 7 DE JULHO DE 2009

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ELE-TROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, CNPJ nº 00.073.957/0001-68 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.790, DE 7 DE JULHO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à EMPRE-SA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUN. DE BELO HORIZONTE S/A-PRODABEL, CNPJ nº 18.239.038/0001-87 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.791, DE 7 DE JULHO DE 2009

Outorga autorização para uso de radiofrequência à GIL DE PAULA XAVIER MORÓ, CPF nº 044.816.358-60 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.792, DE 7 DE JULHO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à HOLCIM (BRASIL) S.A., CNPJ nº 60.869.336/0081-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.793, DE 7 DE JULHO DE 2009

Outorga autorização para uso de radiofrequência à KHROS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ELETRÔNICA LTDA, CNPJ nº 78.323.094/0001-27 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.794, DE 7 DE JULHO DE 2009

Outorga autorização para uso de radiofrequência à KHROS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 04.629.488/0001-71 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.795, DE 7 DE JULHO DE 2009

Outorga autorização para uso de radiofrequência à LINTRA - LINHAS DE TRANSMISSÃO LTDA, CNPJ nº 17.502.204/0001-23 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.796, DE 7 DE JULHO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à MAURICIO SARTE, CPF nº 360.785.909-44 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.797, DE 7 DE JULHO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à PAVI-DEZ ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 01.744.153/0001-06 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.798, DE 7 DE JULHO DE 2009

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PETRO-LEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/1049-00 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS DE TELECOMUNICAÇÕES**ATO Nº 2.234, DE 28 DE ABRIL DE 2009**

Processo n.º 53504.001807/2004. Aplica a UBIRAJARA DE SOUZA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o n.º 953.075.168-00, a sanção de cassação de todas suas Licenças para Funcionamento de Estação de Rádio do Cidadão. A extinção da autorização não desonera o autorizado de suas obrigações firmadas com a Anatel.

DIRCEU BARAVEIRA
Gerente-Geral

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIA Nº 210, DE 5 DE MAIO DE 2009**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.059528/2008, resolve:

Art. 1º Homologar a nomeação de Antônio Alberto Lucca, para exercer o cargo de procurador com poderes de administração e gerência, efetuada pela PICCININI & LUCCA LTDA556, executante do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 224, DE 6 DE MAIO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.088311/2006, resolve:

Art. 1º Retificar o artigo 1º da Portaria nº 515, de 30 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 09 de fevereiro de 2009, no que concerne ao local onde o novo procurador com poderes de gerência, Sr. Leonardo Petrelli Neto exercerá suas atividades, qual seja a localidade de Ponta Grossa - Paraná. Assim onde se lê, nas localidades de Ponta Grossa, Cambé e Telêmaco Borba, leia-se exclusivamente a localidade de Ponta Grossa-Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 245, DE 8 DE MAIO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.004673/2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a CBS COMUNICAÇÕES BRASIL SAT LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão em Ondas Médias, na localidade de Santos, Estado de São Paulo, a utilizar nas transmissões de sua emissora a seguinte denominação de fantasia "RADIO TERRA DO LITORAL".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 244, de 08 de maio de 2009, publicada no DOU de 02 de julho de 2009, referente ao Proc. 53000.057602/2008, onde se lê: na localidade de Piumhi, Estado de Minas Gerais, leia-se: na localidade de Londrina, Estado do Paraná.

Ministério das Relações Exteriores**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O INSTITUTO RIO BRANCO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A ACADEMIA DIPLOMÁTICA DO MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS DA REPÚBLICA TCHECA

O Instituto Rio Branco do Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil

e

A Academia Diplomática do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Tcheca (doravante denominados "Partes").

Desejando estabelecer e desenvolver cooperação dirigida à pesquisa conjunta e ao treinamento do pessoal diplomático,

Chegaram ao seguinte entendimento:

Artigo I

O objeto deste Memorando de Entendimento (ME) consiste na criação de condições para manter contatos regulares e promover a cooperação entre as Partes. A cooperação será fundada na reciprocidade e no benefício mútuo.

Artigo II

As Partes atribuem prioridade à pesquisa, introdução e elaboração de métodos modernos de treinamento de diplomatas e especialistas nos campos da política externa, das relações internacionais e de outras áreas pertinentes. As Partes pretendem manter-se informadas sobre matérias relativas à pesquisa e às técnicas de ensino nas áreas mencionadas acima e a intercambiar literatura e publicações pertinentes.

Artigo III

A cooperação no âmbito deste ME poderá incluir:

- intercâmbio de material de ensino;
- intercâmbio de professores ou diplomatas com vistas ao aperfeiçoamento das suas qualificações;
- intercâmbio de conhecimentos e experiências relativas à organização do ensino nas instituições acadêmicas;



d) intercâmbio de especialistas para participação em conferências, simpósios, e grupos de discussões em seus países;

e) implementação de projetos conjuntos em áreas de mútuo interesse;

f) organização de reuniões sobre matérias de interesse mútuo entre representantes das duas Partes;

g) outras formas de cooperação que possam ser decididas em conjunto pelas Partes.

Artigo IV

Salvo decisão em contrário, cada Parte será responsável pelos custos decorrentes da implementação deste ME.

Artigo V

Este ME será aplicável a partir de sua assinatura.

Article VI

Qualquer uma das Partes poderá manifestar sua intenção de cessar a aplicabilidade deste ME, por via diplomática. Três meses após a data da notificação, este ME não terá mais efeito.

Feito em Praga, em 18 de abril de 2008, em dois originais, em português, tcheco e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

Pelo Instituto Rio Branco do Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil

LEDA LÚCIA MARTINS CAMARGO
Embaixadora do Brasil junto à República Tcheca

Pela Academia Diplomática do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Tcheca

IRENA KRASNICKÁ
Diretora

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Moçambique (doravante denominados as "Partes"),

Considerando os laços históricos e culturais que unem os dois povos;

Cientes da importância e do rico potencial do turismo para o desenvolvimento sustentável e para a criação de mais postos de trabalho nos dois Países; e

Desejando promover um entendimento harmonioso e expandir a cooperação no setor do turismo entre os dois Países, em bases de igualdade e benefícios mútuos,

Acordam o seguinte:

Artigo 1

1. As Partes, em conformidade com suas respectivas legislações nacionais, encorajarão o intercâmbio de informações técnicas e fomentarão a pesquisa e/ou estudos de caso conjuntos em áreas de interesse comum.

2. As Partes cooperarão na qualificação de quadros, no intercâmbio de técnicos especializados na área do turismo e em outras formas de cooperação técnica, em conformidade com suas respectivas legislações nacionais.

Artigo 2

As Partes encorajarão o investimento do empresariado e operadores de hotelaria e turismo na prossecução de estudos nos dois Países para fins de desenvolvimento do turismo sustentável e da expansão do setor de hotelaria.

Artigo 3

1. As Partes, em conformidade com suas respectivas legislações nacionais, procurarão facilitar a importação e a exportação de documentos e de material de promoção turística.

2. As Partes encorajarão visitas recíprocas de representantes da mídia, agentes de viagem e operadores de turismo, com o objetivo de assegurar que informações sobre atrações turísticas de cada uma das Partes sejam divulgadas na outra, colaborando para o incremento do fluxo turístico entre os dois Países.

3. Cada uma das Partes participará, sempre que possível, de exposições, congressos, feiras e outras atividades promocionais organizadas pela outra Parte.

Artigo 4

Em conformidade com suas respectivas leis e regulamentos internos, as Partes procurarão atuar conjuntamente em organizações e outros foros internacionais no que se refere a questões na área do turismo.

Artigo 5

Para os propósitos da implementação do presente Memorando de Entendimento, as autoridades competentes serão:

a) pelo Governo da República Federativa do Brasil, o Ministério do Turismo; e

b) pelo Governo da República de Moçambique, o Ministério do Turismo.

Artigo 6

1. As Partes criarão um Comitê Conjunto para a implementação deste Memorando de Entendimento.

2. A estrutura, composição, reuniões, equipes administrativas e outros assuntos relevantes ao Comitê Conjunto serão definidos por via diplomática.

Artigo 7

O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de cinco (5) anos, automaticamente renovável por iguais períodos sucessivos.

Artigo 8

O presente Memorando de Entendimento poderá ser modificado ou emendado por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo 9

Quaisquer controvérsias relativas à interpretação ou à aplicação do presente Memorando de Entendimento serão resolvidas por via diplomática.

Artigo 10

Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, manifestar sua intenção de denunciar o presente Memorando de Entendimento, por escrito e por via diplomática. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data da notificação e não afetará as atividades de cooperação que estejam em execução, salvo decisão em contrário pelas Partes.

Feito em Maputo, em 16 de junho de 2009, em dois exemplares originais, em língua portuguesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

LUIZ EDUARDO BARRETO FILHO
Ministro do Turismo

Pelo Governo da República de Moçambique

FERNANDO SUMBANA JÚNIOR
Ministro do Turismo

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 265, DE 7 DE JULHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e considerando o que consta no Processo nº 48000.000491/2009-61, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria MME nº 347, de 10 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A Amazonas Energia S.A. implantará instalações de transmissão, em 230 kV, constante do Plano de Ação referido no art. 2º desta Portaria, a título de antecipação de parte do Sistema Receptor da Rede de Integração de Manaus ao Sistema Interligado Nacional - SIN." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 271, DE 7 DE JULHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 31, da Lei nº 9.784, de 29 de fevereiro de 1999, e nos arts. 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º Disponibilizar para Consulta Pública, na forma do Anexo I, proposta de diretrizes para a realização de Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos Existentes, a ser realizado em 2009, conforme o disposto na Portaria MME nº 305, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 2º As contribuições dos agentes interessados para o aprimoramento da proposta, de que trata o art. 1º, serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia até 27 de julho de 2009, no seguinte endereço eletrônico: leiloes@mme.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

PROPOSTA DE DIRETRIZES PARA LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA PROVENIENTE DE EMPREENDIMENTOS EXISTENTES

1. O Edital e os Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs do Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos Existentes, denominado "A-1", a ser realizado em 2009, conforme o disposto no art. 2º da Portaria MME Nº 305, de 19 de dezembro de 2006, deverão observar as seguintes diretrizes:

I - o suprimento de energia elétrica se dará a partir de 1º de janeiro de 2010 e terá prazo contratual de seis anos;

II - a energia elétrica proveniente de fonte térmica ou eólica poderá, a critério do empreendedor, ser objeto de CCEAR na modalidade por disponibilidade de energia ou na modalidade por quantidade de energia;

III - a energia elétrica proveniente de outras fontes será objeto de CCEAR na modalidade por quantidade de energia; e

IV - os critérios de reajuste tarifário dos CCEARs na modalidade por disponibilidade de energia serão aqueles dispostos na Portaria MME Nº 42, de 1º de março de 2007, sendo que:

a) a Receita Fixa - RF, resultante do Leilão e constante do CCEAR, deve remunerar a operação dos empreendimentos de geração, excluindo-se os custos variáveis incorridos quando do despacho da termelétrica acima da inflexibilidade; e

b) o Custo Variável Unitário - CVU mensal será calculado com base em Preços Médios de Referência - Pv diferenciados por tipo de combustível, conforme o disposto no § 2º do art. 3º da Portaria MME Nº 42, de 1º de março de 2007;

1.1. Os empreendedores interessados na contratação na modalidade por disponibilidade de energia deverão se submeter a processo de qualificação técnica conduzido pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, em conformidade com o disposto nesta Portaria;

1.2. Somente serão objeto de contratação na modalidade por disponibilidade de energia os empreendimentos de geração termelétrica ou eólica que não estejam relacionados como lastro em nenhum contrato de comercialização de energia elétrica ou de reserva, na modalidade por quantidade de energia, vigente em 1º de janeiro de 2010; e

1.3. Os empreendedores que optarem por comercializar sua energia na modalidade disponibilidade de energia comprometer-se-ão a contratar a totalidade de sua energia garantida apenas nesta modalidade, quer seja neste Leilão quer seja em outros Contratos no Ambiente de Contratação Livre - ACL.

2. Para a realização do processo de qualificação técnica de que trata o subitem 1.1, os empreendedores interessados na inclusão de empreendimentos termelétricos para contratação tanto na modalidade quantidade quanto na modalidade disponibilidade de energia deverão protocolar na EPE, até às 18 horas de 1º de setembro de 2009, os seguintes documentos:

I - a Ficha de Dados, constante do Sistema de Cadastramento da EPE, disponibilizado no seu sítio - www.epe.gov.br;

II - comprovação da capacidade de armazenamento local de combustível, quando cabível, que permita operação contínua à potência nominal com reabastecimento de combustível no intervalo de tempo previsto no Termo de Compromisso de Compra e Venda de Combustível, ou Contrato Preliminar, de que trata o subitem 2.1;

III - comprovação da disponibilidade de combustível para operação contínua, e reagentes, no caso de empreendimentos a carvão mineral, conforme estabelecido nas Instruções para a qualificação técnica; e

IV - a outorga de uso da água para empreendimentos termelétricos;

2.1. Para fins da comprovação prevista no inciso III do item 2, o empreendedor de usinas termelétricas movidas a gás natural e derivados de petróleo deverá apresentar Termo de Compromisso de Compra e Venda de Combustível, ou Contrato Preliminar, levado a registro competente, que contemple, em qualquer caso:

I - cláusula de eficácia de fornecimento de combustível na hipótese de o empreendedor se sagrar vencedor no Leilão;

II - indicação da quantidade máxima mensal de combustível a ser suprida e o prazo de entrega, no caso de derivados de petróleo; e

III - cláusula estabelecendo penalidade pela falta de combustível, conforme legislação vigente;

2.2. Os empreendimentos existentes que se cadastrarem para participar do Leilão "A-1", que não disponham de Garantia Física publicada por meio de Portaria do MME, ou tenham alterado o combustível principal, ou, ainda, que pretendam contratar o empreendimento por disponibilidade, terão suas Garantias Físicas calculadas em conformidade com as Portarias MME nºs 258, de 28 de julho de 2008, e 46, de 9 de março de 2007; e



2.3. Não será qualificado tecnicamente pela EPE o empreendimento termelétrico cujo Custo Variável Unitário - CVU, calculado conforme o disposto no art. 5º da Portaria MME Nº 46, de 9 de março de 2007, for igual ou superior a R\$ 200,00/MWh.

3. Para cumprimento do disposto no art. 18 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, os agentes de distribuição deverão apresentar Declaração de Necessidade de Compra de Energia Elétrica para o Leilão "A-1", de que trata esta Portaria, até o dia 1º de outubro de 2009, na forma e modelo a serem disponibilizados no endereço eletrônico do MME, na Rede Mundial de Computadores - www.mme.gov.br;

3.1. A Declaração de Necessidade, a ser apresentada pelos agentes de distribuição, será considerada irrevogável e irretirável e servirá para posterior celebração dos CCEARs; e

3.2. A Declaração de Necessidade deverá contemplar os volumes de energia elétrica para atendimento à totalidade do mercado do respectivo agente de distribuição, para o período a partir de 1º de janeiro de 2010.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 7 de julho de 2009

Nº 2.454 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos processos Nº 48500.006852/2005-01, Nº 48500.003867/2003-00 e Nº 48500.002607/2008-85, resolve: I - Conhecer e negar provimento ao Recurso interposto pela Rio Grande Energia S/A - RGE em face do Certificado de Descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, por meio do qual se aplicou à referida Concessionária a multa por inadimplemento de obrigação, no valor de R\$ 16.148.404,85, a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento; II - Conhecer e negar provimento ao Pedido de Reconsideração impetrado pela RGE contra a Resolução Autorizativa Nº 1.731/08, que aprova a revisão da configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelece as metas dos indicadores de continuidade da mencionada Distribuidora, para o período 2009 - 2013; III - Indeferir o pedido formulado pela RGE de revisão extraordinária das metas de continuidade para os indicadores DEC e FEC estabelecidos pela Resolução Homologatória Nº 337/06; IV - Indeferir o pleito apresentado pela RGE, objetivando a celebração de Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado em outubro de 2003.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de julho de 2009

Nº 2.452 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, com base no inciso II, art. 3º-A, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, cuja competência foi delegada à ANEEL pelo inciso I, art. 1º do Decreto nº. 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, considerando o disposto nas Resoluções nº. 343, de 09 de dezembro de 2008, e nº. 407, de 19 de outubro de 2000, e no que consta do Processo nº. 48500.000692/2002-62, resolve ampliar a capacidade instalada da PCH Ouro, objeto da Resolução nº. 537, de 14.10.2003, combinada com a Resolução Autorizativa nº. 647, de 01.08.2006, de propriedade da empresa Ouro Energética S.A., de 12.000 kW para 16.000 kW, composta por três unidades geradoras.

Nº 2.456 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa Nº 251, de 27 de junho de 2005, com base no art. 2º da Resolução Normativa Nº 77, de 18 de agosto de 2004, alterada pela Resolução Nº 271, de 3 de julho de 2007, e considerando o que consta do Processo Nº 48100.002253/1995-32, resolve: I - Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada pela PCH Boa Vista II, localizada no rio Marrecas, no Município Turvo, Estado do Paraná, de propriedade da empresa IBEMA - Companhia Brasileira de Papel, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada da referida central geradora; II - O percentual de redução deverá perdurar enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30 (trinta) MW e a vigorar a partir da publicação deste Despacho.

Nº 2.457 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa Nº 251, de 27 de junho de 2005, com base no art. 2º da Resolução Normativa Nº 77, de 18 de agosto de 2004, alterada pela Resolução Nº 271, de 3 de julho de 2007, e considerando o que consta do Processo Nº 00000.70242/1980-45, resolve: I - Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para o transporte

da energia elétrica gerada pela PCH Cachoeira, localizada no rio Cachoeira, no Município Turvo, Estado do Paraná, de propriedade da empresa IBEMA - Companhia Brasileira de Papel, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada da referida central geradora; II - O percentual de redução deverá perdurar enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30 (trinta) MW e a vigorar a partir da publicação deste Despacho.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de julho de 2009

Nº 2.440 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa Nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo 48500.008014/2008-22, e considerando o recurso interposto pela empresa Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, resolve: - reconsiderar a decisão constante no Auto de Infração nº. GENER 02/08, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 491.439,48 (quatrocentos e noventa e um mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos), alterando-a para o valor de R\$ 396.978,17 (trezentos e noventa e seis mil, novecentos e setenta e oito reais e dezessete centavos) adotando como fundamento, aqueles constantes na Exposição de Motivos desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa Nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa Nº 63/2004.

Nº 2.441 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo Nº 48500.008547/2008-12, considerando o recurso interposto pela empresa Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, resolve: - manter na integralidade a decisão constante no Auto de Infração nº. 019/2009-SFE, qual seja, a aplicação das penalidades de advertência e de multa no valor de R\$ 1.735.623,42 (um milhão, setecentos e trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos), adotando como fundamentos aqueles constantes na Exposição de Motivos desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa Nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa Nº 63/2004.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de julho de 2009

Nº 2.453 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício, no uso das atribuições conferidas pela Portaria Nº 1.046, de 09 de setembro de 2008, e pela Resolução ANEEL Nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo Nº 48500.008428/2008-51, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG1, de 6.000 kW, da UTE Alterosa, localizada no Município de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, de propriedade da empresa Siderúrgica Alterosa S.A., autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº. 1.703, de 02 de dezembro de 2008, para início da operação em teste a partir do dia 08 de julho de 2009; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL Nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Siderúrgica Alterosa S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência da unidade geradora, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL Nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 2.455 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício no uso das atribuições conferidas pela Portaria Nº 1.046, de 09 de setembro de 2008, pela Resolução ANEEL Nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo Nº 48500.000285/2004-81, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1, UG2 e UG3, de 5.333 kW cada, totalizando 16.000 kW de capacidade instalada, da PCH Ouro, localizada no Município de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, de titularidade da Ouro Energética S.A., que por meio da Resolução

Autorizativa ANEEL Nº 647, de 1º de agosto de 2006, obteve a transferência da autorização objeto da Resolução Autorizativa ANEEL Nº 537, de 14 de outubro de 2003, e que por meio do Despacho ANEEL Nº 2.452, de 07 de julho de 2009, teve alterada sua capacidade instalada, para início da operação comercial a partir do dia 8 de julho de 2009, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de julho de 2009

Nº 2.442 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria Nº 218, de 03 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 1.047 de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII do art. 3º da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pela Lei Nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nas Resoluções nº 334, de 21 de outubro de 2008, nº 394, de 17 de setembro de 200 e Nº 300, de 12 de fevereiro de 2008, nos Contratos de Concessão de Distribuição nº 02/97-ANEEL, 03/97-ANEEL, 04/97-ANEEL e 05/97-ANEEL e o que consta do Processo Nº 48500.000749/09-99, resolve: I - anuir ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 685/2008, firmado em 25/11/08, entre as convenentes CEMIG Distribuição S.A. - CEMIG D e Companhia de Habitação de Minas Gerais - COHAB, tendo por objeto o fornecimento e instalação gratuita de aquecedores solares de água e Lâmpadas Fluorescentes Compactas - LFC, em Conjuntos Habitacionais de baixa renda, no valor global de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), oriundos do Programa de Eficiência Energética - PEE CEMIG, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses; II - estabelecer que o convênio ora aprovado deve estar estritamente de acordo com a legislação e normas do Programa de Eficiência Energética - PEE CEMIG, sendo de exclusiva responsabilidade da Concessionária a gestão destes recursos; III - determinar que eventuais prorrogações deverão ser anuídas previamente pela ANEEL; IV - estabelecer que a Concessionária deverá manter à disposição da fiscalização da ANEEL os comprovantes dos gastos realizados com este convênio, de recursos do PEE CEMIG; e V - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.443 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria Nº 218, de 3 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluída pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na Resolução nº 334, de 21 de outubro de 2008, e o que consta dos Processos nºs 48500.002180/2009-04 e 48500.002181/2009-41, resolve: I - anuir (i) ao convênio de cooperação técnica e financeira, entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG (contratante) e Cemig Distribuição S.A. - CEMIG D (contratada), tendo por objeto remanejamento de redes de energia elétrica e implantação de novas redes em vias e áreas públicas, no valor de R\$ 2.381.346,69, pelo prazo de 730 dias; e (ii) ao convênio de cooperação técnica e participação financeira, entre a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais (contratante) e Cemig Distribuição S.A. - CEMIG D (contratada), tendo por objeto remanejamento de redes de energia elétrica e implantação de novas redes, no valor de R\$ 4.813.336,78, pelo prazo de 990 dias; II - estabelecer que a contratação deve estar em condições de comutatividade, sendo de exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.408, de 06/07/2009, publicado no DOU de 07/07/2009, Seção 1, p. 125, onde se lê: "...R\$50.000,00...", leia-se: "...R\$50.000.000,00..."

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de julho de 2009

Nº 2.444 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.0048881/2008-99, resolve: I - Autorizar



pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias o acesso às áreas necessárias ao desenvolvimento dos levantamentos de campo para os Estudos de Projeto Básico da PCH Recanto, localizada no Córrego Água Limpa, na sub-bacia nº 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Mato Grosso, solicitado pela empresa RDR Consultores Associados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 81.712.762/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro nº 51, 15º andar, CEP 80020-905, na cidade de Curitiba, estado do Paraná. II - O valor da caução depositado em conta específica da ANEEL, correspondente a 2% (dois por cento) do dispêndio previsto para a execução do Projeto Básico que será devolvido à autorizada sessenta dias após expirado o prazo da autorização, mediante declaração da inexistência de ações judiciais indenizatórias, decorrentes da autorização.

Nº 2.445 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003131/2009-81, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Paranhos, com potência estimada de 62,5 MW, às coordenadas 25º36'33" de Latitude Sul e 53º03'12" de Longitude Oeste, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Foz do Chopim Energética Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.699/0002-50, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL Nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/06/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público.

Nº 2.446 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003130/2009-36, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Volta Grande Baixa, com potência estimada de 54,7 MW, às coordenadas 25º45'02" de Latitude Sul e 52º55'56" de Longitude Oeste, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Foz do Chopim Energética Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.699/0002-50, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL Nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/06/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público.

Nº 2.447 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.005122/2005-84, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 3.553, de 25 de setembro de 2008, para entrega do Projeto Básico da PCH Capim Puba, com potência estimada de 10 MW, situada no rio Carinhanha, sub-bacia 45, bacia hidrográfica do rio São Francisco, nos Estados de Minas Gerais e da Bahia, solicitado pela empresa Desenvix S.A.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 26/03/2010.

Nº 2.448 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.005123/2005-47, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 3.557, de 25 de setembro de 2008, para entrega do Projeto Básico da PCH Larginha, com potência estimada de 10,7 MW, situada no rio Carinhanha, sub-bacia 45, bacia hidrográfica do rio São Francisco, nos Estados de Minas Gerais

e da Bahia, solicitado pela empresa Desenvix S.A.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/03/2010.

Nº 2.449 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.004480/2005-89, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 3.558, de 25 de setembro de 2008, para entrega do Projeto Básico da PCH Posses, com potência estimada de 16,1 MW, situada no rio Carinhanha, sub-bacia 45, bacia hidrográfica do rio São Francisco, nos Estados de Minas Gerais e da Bahia, solicitado pela empresa Desenvix S.A.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 26/03/2010.

Nº 2.450 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.000998/2004-44, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade do Processo Nº 48500.000998/2004-44, referente ao Projeto Básico da PCH Queixada, com potência de 30 MW, situada no rio Corrente, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, solicitado pelas empresas FR Incorporadora Ltda. e Park Way Engenharia Ltda., inscritas nos respectivos CNPJs sob os nºs 04.222.898/0001-71 e 02.683.856/0001-34, para a empresa JA Incorporadora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.456.788/0001-10. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa JA Incorporadora Ltda.. III - A presente transferência não exime as empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seus registros perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA. IV - Revogar o Despacho nº 1.467, de 16 de abril de 2009.

Nº 2.451 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.001629/2007-76, resolve: I - Anuir com o pedido de alteração de titularidade do Processo Nº 48500.001629/2007-76 referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Amambai, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, Estado do Mato Grosso do Sul, solicitado pelas empresas Energética São Patrício S.A. e Mauá - Empresa Brasileira de Participações Societárias Estruturadas Ltda., inscritas nos CNPJs sob os nºs 33.600.123/0001-12 e 02.689.014/0001-90, com a exclusão da empresa Poente Energia S.A. (CNPJ nº 03.803.650/0001-63) da titularidade do mencionado processo. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome das empresas Energética São Patrício S.A. e Mauá - Empresa Brasileira de Participações Societárias Estruturadas Ltda.. III - A presente alteração não exime as empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 2.458 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.002091/2004-65, resolve: I - Não aceitar o projeto básico da PCH Ilha, situada no rio Santa Maria, sub-bacia 83, na bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, localizada no Município de Benedito Novo, no Estado de Santa Catarina, apresentado pela empresa Cooperativa de Energia Elétrica Santa Maria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 85.937.316/0001-67, e desenvolvido pela empresa JFOES Engenharia e Consultoria S/C Ltda., pelo não atendimento do artigo 12 da Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Facultar à interessada a reapresentação do seu projeto de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica Nº 246/2009-SGH/ANEEL, acostada ao processo de referência, estabe-

lecendo que o projeto deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL a partir do dia 07/10/2009 até a data de 06/11/2009. III - Ratificar que a não apresentação das informações e relatórios na data determinada implicará declaração de abandono e transferência do registro para a condição de inativo.

Nº 2.459 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003575/2007-54, resolve: I - Não aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Aruri Grande, a montante da elevação 127,00 metros, sub-bacia 17, na bacia hidrográfica do rio Amazonas, Estado do Pará, apresentado pela empresa Brasil Central Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 24.747.966/0001-55, e desenvolvido pela empresa TOPOCON Projetos e Construções Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.540.405/0001-48, conforme previsto no § 2º do artigo 14 da Resolução ANEEL Nº 393, de 4 de dezembro de 1998. II - Facultar à interessada a reapresentação dos seus estudos de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica Nº 245/2009-SGH/ANEEL, acostada ao processo de referência, estabelecendo que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL a partir do dia 05/10/2009 até a data de 06/11/2009. III - Ratificar que a não apresentação das informações e relatórios na data determinada implicará declaração de abandono e transferência do registro para a condição de inativo.

Nº 2.460 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução Nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007634/2008 - 44, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Manuel Alves, à jusante da PCH Manuel Alves e a sua foz no rio Tocantins, seus principais afluentes com seus sub-afluentes : córrego Mundé, córrego Macaco, rio Bagagem, ribeirão Formiguinha, rio das Pedras e rio Bagaginha, córrego Salobro, rio do Peixe, ribeirão Preguia, riacho do Mato, ribeirão das Azeiras, ribeirão São Pedro, córrego Congo, rio Rocinha, ribeirão Moleque, ribeirão Itaboca, córrego Posse, córrego Carrapato, córrego Coco, ribeirão Pintado e rio Gamaeleiras; sub-bacia 22, bacia hidrográfica do Tocantins, no Estado do Tocantins, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 22/10/2008 pela empresa Gaia Energia e Participações S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.504.914/0001-64, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL Nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 28/02/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução Nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.461 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.001027/2009-51, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jarú, sub-bacia 15, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado de Rondônia, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 12/12/2008 pela empresa Promon Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 61.095.923/0002-40, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL Nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 28/02/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos.

Nº 2.462 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26



de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução Nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001317/2009-03, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Santo Antônio e seus afluentes rio da Babilônia e rio das Posses, sub-bacia 61, bacia hidrográfica do Paraná, no Estado Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 14/01/2009, pela empresa Poente Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.479.979/0001-05, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL Nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 09/07/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução Nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.463 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução Nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001241/2009-16, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Santana, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 27/01/2009 pela empresa Alupar Investimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o Nº 08.364.948/0001-38, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL Nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 05/12/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o de-

envolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução Nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.464 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução Nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48.500.001514/2009-14, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Canabrava, localizado na sub-bacia 21, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 14/01/2009 pela empresa Enerbras Centrais Elétricas S.A, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.287.373/0001-46, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL Nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 05/07/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução Nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.465 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução Nº

393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007447/2008-61, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio das Balsas, localizado na sub-bacia 34, bacia hidrográfica do Atlântico Norte/Nordeste, no Estado do Maranhão, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 17/06/2009 pela empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o Nº 09.245.902/0001-62, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL Nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 27/12/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução Nº 398, de 21 de setembro de 2001. V - Suspender o Despacho nº 680, de 26 de setembro de 2003 no que se refere ao rio das Balsas, principal afluente pela margem esquerda do rio Parnaíba.

Nº 2.466 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.001706/2002-19, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 2.333, de 29 de junho de 2009, para entrega dos Estudos de Viabilidade Técnico-Econômica (EVTE) da UHE São Roque, com potência estimada de 214 MW, situada no rio Canoas, sub-bacia 71, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Desenvix S.A.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data-limite de 06/01/2010.

JAMIL ABID

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 7 DE JULHO DE 2009

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução de Diretoria nº 612, de 7 de julho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme a tabela anexa, os preços mínimos dos petróleos produzidos no mês de JUNHO de 2009, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9478, de 06 de agosto de 1997, na hipótese prevista no § 11 do art. 7º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998, preços mínimos estes calculados conforme a Portaria nº 206, de 29 de agosto de 2000.

Art. 2º Os preços de que trata o artigo anterior não incluem a Contribuição ao Programa de Integração Social do Trabalhador - PIS, a Contribuição ao Programa de Formação do Servidor Público - PASEP, a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

ANEXO

N.º Contrato Concessão	Nome do Campo	Corrente	Preço Min (R\$/m³)	
1	48000.003552/97-11	ABALONE	Ostra	742,2983
2	48610.003901/2000	ACAUÁ	RGN Mistura	780,9554
3	48000.003629/97-43	AGUA GRANDE	Baiano Mistura	802,1177
4	48000.003842/97-09	AGUILHADA	Sergipano Terra	726,4872
5	48000.003779/97-66	AGULHA	RGN Mistura	780,9554
6	48000.003703/97-02	ALBACORA	Albacora	769,3755
7	48000.003895/97-67	ALBACORA LESTE	Albacora Leste	714,9196
8	48610.007985/2004	ALBATROZ	Maior Preço Mínimo da Bacia	892,9551
9	48000.003784/97-04	ALTO DO RODRIGUES	RGN Mistura	780,9554
10	48610.003892/2000	ANAMBE	Alagoano	844,3242
11	48000.003730/97-77	ANEQUIM	Cabianas Mistura	744,0472
12	48000.003843/97-63	ANGELIM	Sergipano Terra	726,4872
13	48000.003484/97-62	ANGICO	RGN Mistura	780,9554
14	48000.003630/97-22	APRAIUS	Baiano Mistura	802,1177
15	48000.003913/97-47	ARABAIANA	Pescada	877,2153
16	48610.009487/2003	ARACÁZ	Maior Preço Mínimo da Bacia	877,2153
17	48000.003631/97-95	ARACAS	Baiano Mistura	802,1177
18	48610.009289/2005-93	ARACAS LESTE	Maior Preço Mínimo da Bacia	827,6183
19	48000.003632/97-58	ARATU	Baiano Mistura	802,1177
20	48000.003780/97-45	ARATUM	RGN Mistura	780,9554
21	48000.003552/97-11	ARGONAUTA	Ostra	742,2983
22	48000.003844/97-26	ARUARI	Sergipano Terra	726,4872
23	48000.003482/97-37	ASA BRANCA	RGN Mistura	780,9554
24	48000.003845/97-99	ATALAIA SUL	Sergipano Mar	847,9105
25	48000.003775/97-13	ATUM	Ceara Mar	767,0236
26	48000.003705/97-20	BADEJO	Badejo	744,0472
27	48000.003726/97-08	BAGRE	Cabianas Mistura	744,0472
28	48000.003785/97-69	BAIXA DO ALGODÃO	RGN Mistura	780,9554
29	48000.003914/97-18	BAIXA DO JUAZEIRO	RGN Mistura	780,9554

30	48000.003756/97-61	BARRA DO IPIRANGA	Espirito Santo	753,1521
31	48000.003897/97-92	BARRACUDA	Barracuda	736,8511
32	48000.003786/97-21	BARRINHA	RGN Mistura	780,9554
33	48610.004003/98	BENFICA	RGN Mistura	780,9554
34	48000.003717/97-17	BICUDO	Cabianas Mistura	744,0472
35	48610.07984/2004	BIGUA	Espirito Santo	753,1521
36	48000.003709/97-81	BIJUPIRA	Bijupira	771,9292
37	48000.003909/97-70	BIQUARA	Maior Preço Mínimo da Bacia	877,2153
38	48000.003672/97-72	BIRIBA	Baiano Mistura	802,1177
39	48000.003787/97-94	BOA ESPERANÇA	RGN Mistura	780,9554
40	48000.003788/97-57	BOA VISTA	RGN Mistura	780,9554
41	48610.009285/2005-13	BOM LUGAR	Maior Preço Mínimo da Bacia	827,6183
42	48000.003718/97-71	BONITO	Cabianas Mistura	744,0472
43	48000.003658/97-41	BONSUCESSO	Baiano Mistura	802,1177
44	48000.003789/97-10	BREJINHO	RGN Mistura	780,9554
45	48000.003636/97-17	BREJINHO	Baiano Mistura	802,1177
46	48000.003846/97-51	BREJO GRANDE	Sergipano Terra	726,4872
47	48610.009227/2002	BT-POT-10 (1-RT-1-RN)	Riacho Tapuio	798,3664
48	48000.003635/97-46	BURACICA	Baiano Mistura	802,1177
49	48610.009231/2002	BURIZINHO	Maior Preço Mínimo da Bacia	827,6183
50	48000.003735/97-91	CAÇAO	Espirito Santo	753,1521
51	48000.003560/97-49	CACHALOTE	Cachalote	699,2857
52	48000.003791/97-61	CACHOERINHA	RGN Mistura	780,9554
53	48000.003736/97-53	CACIMBAS	Espirito Santo	753,1521
54	48000.003836/97-06	CAIOBA	Sergipano Mar	847,9105
55	48000.003881/97-52	CAMACARI	Baiano Mistura	802,1177
56	48000.003535/97-00	CAMARUPIM	Camarupim	892,9551
57	48000.003837/97-61	CAMORIM	Sergipano Mar	847,9105
58	48000.003737/97-16	CAMPO GRANDE	Espirito Santo	753,1521
59	48000.003637/97-71	CANABRAVA	Baiano Mistura	802,1177
60	48610.003899/2000	CANARIO	Canario	759,9161
61	48610.009491/2003	CANÇÁ	Maior Preço Mínimo da Bacia	892,9551
62	48000.003638/97-34	CANDEIAS	Baiano Mistura	802,1177
63	48000.003639/97-05	CANTA GALO	Baiano Mistura	802,1177
64	48000.003792/97-24	CANTO DO AMARO	RGN Mistura	780,9554
65	48000.003711/97-22	CARAPEBA	Cabianas Mistura	744,0472
66	48000.003898/97-55	CARATINGA	Caratinga	728,2680
67	48610.009127/2005-55	CARCARÁ	Maior Preço Mínimo da Bacia	877,2153
68	48000.003847/97-14	CARMOPOLIS	Sergipano Terra	726,4872
69	48000.003640/97-86	CASSARONGONGO	Baiano Mistura	802,1177
70	48000.003848/97-87	CASTANHAL	Sergipano Terra	726,4872
71	48000.003641/97-49	CEXIS	Baiano Mistura	802,1177
72	48610.007481/2006-26	CHAUA	Maior Preço Mínimo da Bacia	877,2153
73	48000.003727/97-62	CHERNE	Cabianas Mistura	744,0472
74	48610.009284/2005-61	CIDADE DE ARACAJU	Maior Preço Mínimo da Bacia	855,8758
75	48000.003642/97-10	CIDADE ENTRE RIOS	Baiano Mistura	802,1177
76	48000.003850/97-29	CIDADE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	Alagoano	844,3242
77	48000.003919/97-23	CIDADE SEBASTAO FERREIRA	Tabuleiro	781,1117
78	48000.003906/97-81	CIOBA	RGN Mistura	780,9554
79	48000.003702/97-31	CONCEICAO	Baiano Mistura	802,1177
80	48000.003714/97-11	CONGRO	Cabianas Mistura	744,0472
81	48000.003851/97-91	COQUEIRO SECO	Tabuleiro	781,1117
82	48000.003738/97-89	CORREGO CEDRO NORTE	Espirito Santo	753,1521
83	48000.003739/97-41	CORREGO DAS PEDRAS	Espirito Santo	753,1521
84	48000.003740/97-21	CORREGO DOURADO	Espirito Santo	753,1521
85	48000.003715/97-83	CORVINA	Cabianas Mistura	744,0472
86	48610.007484/2006-61	CREJOA	Maior Preço Mínimo da Bacia	892,9551
87	48000.003776/97-78	CURIMA	Ceara Mar	767,0236
88	48000.003907/97-44	DENTAO	Pescada	877,2153
89	48000.003644/97-37	DOM JOAO	Baiano Mistura	802,1177



90	48000.003645/97-08	DOM JOAO MAR	Baiano Mistura	802,1177	198	48000.003725/97-37	MOREIA	Cabiuas Mistura	744,0472
91	48000.003838/97-23	DOURADO	Sergipano Mar	847,9105	199	48000.003810/97-12	MORRINHO	RGN Mistura	780,9554
92	48000.003719/97-34	ENCHOVA	Cabiuas Mistura	744,0472	200	48610.009283/2005-16	MORRO DO BARRO	Maior Preco Minimo da Bacia	802,1177
93	48000.003720/97-13	ENCHOVA OESTE	Cabiuas Mistura	744,0472	201	48000.003541/97-02	MOSSQUITO	Espirito Santo	753,1521
94	48000.003777/97-31	ESPADA	Ceara Mar	767,0236	202	48000.003811/97-77	MOSSORO	RGN Mistura	780,9554
95	48000.003899/97-18	ESPADARTE	Espadarte	721,2160	203	48610.003892/2000	MUTUM	Maior Preco Minimo da Bacia	844,3242
96	48610.007984/2004	ES-T-373	Maior Preco Minimo da Bacia	892,9551	204	48000.003728/97-25	NAMORADO	Cabiuas Mistura	744,0472
97	48610.007984/2004	ES-T-381	Maior Preco Minimo da Bacia	892,9551	205	48000.003761/97-09	NATIVO OESTE	Espirito Santo	753,1521
98	48000.003793/97-97	ESTREITO	RGN Mistura	780,9554	206	48000.003729/97-98	NE NAMORADO	Cabiuas Mistura	744,0472
99	48000.003742/97-56	FAZENDA ALEGRE	Fazenda Alegre	693,7659	207	48000.003812/97-30	NO DO MORRO ROSADO	RGN Mistura	780,9554
100	48610.004004/98	FAZENDA ALTO DAS PEDRAS	Baiano Mistura	802,1177	208	48000.003677/97-96	NORTE FAZENDA CARUAÇU	Baiano Mistura	802,1177
101	48000.003646/97-62	FAZENDA ALVORADA	Baiano Mistura	802,1177	209	48000.003910/97-59	OESTE DE UBARANA	RGN Mistura	780,9554
102	48000.003647/97-25	FAZENDA AZEVEDO	Baiano Mistura	802,1177	210	48000.003552/97-11	OSTRA	Ostra	742,2983
103	48000.003648/97-98	FAZENDA BALSAMO	Baiano Mistura	802,1177	211	48000.003813/97-01	PAJEU	RGN Mistura	780,9554
104	48000.003795/97-12	FAZENDA BELEM	Fazenda Belem	673,0749	212	48000.003707/97-55	PAMPO	Cabiuas Mistura	744,0472
105	48000.003649/97-51	FAZENDA BELEM	Baiano Mistura	802,1177	213	48000.003888/97-00	PARAMIRIM DO VENCIMENTO	Baiano Mistura	802,1177
106	48000.003650/97-30	FAZENDA BOA ESPERANÇA	Baiano Mistura	802,1177	214	48000.003731/97-30	PARATI	Cabiuas Mistura	744,0472
107	48000.003796/97-85	FAZENDA CANAAN	RGN Mistura	780,9554	215	48000.003712/97-95	PARGO	Cabiuas Mistura	744,0472
108	48000.003743/97-19	FAZENDA CEDRO	Espirito Santo	753,1521	216	48000.003840/97-75	PARU	Sergipano Mar	847,9105
109	48000.003745/97-44	FAZENDA CEDRO NORTE	Espirito Santo	753,1521	217	48610.004001/98	PEDRA SENTADA	RGN Mistura	780,9554
110	48000.003797/97-48	FAZENDA CURRAL	RGN Mistura	780,9554	218	48000.003678/97-59	PEDRINHAS	Baiano Mistura	802,1177
111	48000.003651/97-01	FAZENDA IMBE	Baiano Mistura	802,1177	219	48610.008005/2004	PERIQUITO	Periquito	777,3333
112	48000.003915/97-72	FAZENDA JUNCO	RGN Mistura	780,9554	220	48000.003903/97-93	PEROA	Peroa	890,8284
113	48000.003798/97-19	FAZENDA MALAQUIAS	RGN Mistura	780,9554	221	48000.003912/97-84	PESCADA	Pescada	877,2153
114	48000.003891/97-14	FAZENDA MATINHA	Baiano Mistura	802,1177	222	48000.003859/97-01	PILAR	Alagoano	844,3242
115	48000.003652/97-65	FAZENDA ONÇA	Baiano Mistura	802,1177	223	48610.003901/2000	PINTASSILGO	RGN Mistura	780,9554
116	48000.003653/97-28	FAZENDA PANELAS	Baiano Mistura	802,1177	224	48000.003495/97-89	PIRANEMA	Piranema	855,8758
117	48000.003852/97-54	FAZENDA PAU BRASIL	Tabuleiro	781,1117	225	48000.003733/97-65	PIRAUNA	Cabiuas Mistura	744,0472
118	48000.003799/97-73	FAZENDA POCHINHO	RGN Mistura	780,9554	226	48610.009280/2005-82	PITANGA	Maior Preco Minimo da Bacia	827,6183
119	48000.003744/97-81	FAZENDA QUEIMADAS	Espirito Santo	753,1521	227	48610.010739/2001	PITIGUARI	Maior Preco Minimo da Bacia	877,2153
120	48000.003654/97-91	FAZENDA RIO BRANCO	Fazenda Santo Estevao	773,8615	228	48000.003814/97-65	POCO VERDE	RGN Mistura	780,9554
121	48000.003746/97-15	FAZENDA SANTA LUZIA	Espirito Santo	753,1521	229	48000.003815/97-28	POCO XAVIER	RGN Mistura	780,9554
122	48000.003883/97-88	FAZENDA SANTA ROSA	Baiano Mistura	802,1177	230	48000.003679/97-11	POJUCA	Baiano Mistura	802,1177
123	48000.003655/97-53	FAZENDA SANTO ESTEVAO	Fazenda Santo Estevao	773,8615	231	48000.003680/97-09	POJUCA NORTE	Baiano Mistura	802,1177
124	48000.003747/97-70	FAZENDA SAO JORGE	Espirito Santo	753,1521	232	48610.003888/2000	POLVO	Polvo	717,7896
125	48610.009287/2005-11	FAZENDA SAO PAULO	Maior Preco Minimo da Bacia	827,6183	233	48000.003816/97-91	PONTA DO MEL	RGN Mistura	780,9554
126	48000.003750/97-84	FAZENDA SAO RAFAEL	Espirito Santo	753,1521	234	48000.003817/97-53	PORTO CARAO	RGN Mistura	780,9554
127	48000.003884/97-41	FAZENDA SORI	Baiano Mistura	802,1177	235	48610.009509/2003	POT-T-302	Maior Preco Minimo da Bacia	877,2153
128	48610.009278/2005-11	FOZ DO VAZA BARRIS	Sergipe - Vaza Barris	713,7602	236	48610.009509/2003	POT-T-432	Maior Preco Minimo da Bacia	877,2153
129	48.000.003896/97-20	FRADE	Frade	735,2585	237	48610.008000/2004	POT-T-557	Maior Preco Minimo da Bacia	877,2153
130	48000.003854/97-80	FURADO	Alagoano	844,3242	238	48610.008008/2004	POT-T-661	Maior Preco Minimo da Bacia	877,2153
131	48000.003721/97-86	GAROUPA	Cabiuas Mistura	744,0472	239	48000.003894/97-02	QUERERA	Baiano Mistura	802,1177
132	48000.003722/97-49	GAROUPINHA	Cabiuas Mistura	744,0472	240	48610.009121/05-88	REC-T-265	Maior Preco Minimo da Bacia	827,6183
133	48000.003535/97-00	GOLFINHO	Golfinho	788,0837	241	48000.003818/97-16	REDONDA	RGN Mistura	780,9554
134	48000.003656/97-16	GOMO	Baiano Mistura	802,1177	242	48000.003819/97-89	REDONDA PROFUNDO	RGN Mistura	780,9554
135	48000.003800/97-51	GUAMARE	RGN Mistura	780,9554	243	48000.003671/97-18	REMANSO	Baiano Mistura	802,1177
136	48610.008017/2004	GUANAMBI	Baiano Mistura	802,1177	244	48000.003682/97-26	RIACHO DA BARRA	Baiano Mistura	802,1177
137	48000.003839/97-96	GUARICEMA	Sergipano Mar	847,9105	245	48000.003821/97-21	RIACHO DA FORQUILHA	RGN Mistura	780,9554
138	48000.003751/97-47	GURIRI	Espirito Santo	753,1521	246	48000.003683/97-99	RIACHO OURICURI	Baiano Mistura	802,1177
139	48000.003801/97-13	ICAPUI	Fazenda Belem	673,0749	247	48000.003684/97-51	RIACHO SAO PEDRO	Baiano Mistura	802,1177
140	48000.003657/97-89	ILHA DE BIMBARRA	Baiano Mistura	802,1177	248	48610.007480/2006-81	RIACHO VELHO	Maior Preco Minimo da Bacia	877,2153
141	48000.003855/97-42	ILHA PEQUENA	Sergipano Terra	726,4872	249	48000.003860/97-82	RIACHUELO	Sergipano Terra	726,4872
142	48610.010735/2001	INHAMBU	Espirito Santo	753,1521	250	48000.003765/97-51	RIO BARRA SECA	Espirito Santo	753,1521
143	48610.008001/2004	IRAÚNA	Maior Preco Minimo da Bacia	877,2153	251	48000.003685/97-14	RIO DA SERRA	Baiano Mistura	802,1177
144	48000.003659/97-12	ITAPARICA	Baiano Mistura	802,1177	252	48000.003686/97-87	RIO DO BU	Baiano Mistura	802,1177
145	48610.009225/2002	JACANA	RGN Mistura	780,9554	253	48000.003764/97-99	RIO DOCE	Espirito Santo	753,1521
146	48000.003660/97-93	JACUIPE	Baiano Mistura	802,1177	254	48000.003687/97-40	RIO DOS OVOS	Baiano Mistura	802,1177
147	48610.009488/2003	JANDAIA	Baiano Mistura	802,1177	255	48000.003749/97-03	RIO IBIRIBAS	Espirito Santo	753,1521
148	48000.003802/97-86	JANDUI	RGN Mistura	780,9554	256	48610.007482/2006-71	RIO IPIRANGA	Maior Preco Minimo da Bacia	892,9551
149	48610.009229/2002	JAÓ	Maior Preco Minimo da Bacia	827,6183	257	48000.003688/97-11	RIO ITARIRI	Baiano Mistura	802,1177
150	48610.003892/2000	JAPUACU	Alagoano	844,3242	258	48000.003766/97-14	RIO ITAUNAS	Espirito Santo	753,1521
151	48000.003856/97-13	JEUÍIA	Tabuleiro	781,1117	259	48000.003767/97-87	RIO ITAUNAS LESTE	Espirito Santo	753,1521
152	48610.009282-2005-71	JIRIBATUBA	Maior Preco Minimo da Bacia	802,1177	260	48000.003890/97-43	RIO JOANES	Baiano Mistura	802,1177
153	48610.009509/2003	JOAO DE BARRO	João de Barro	849,3012	261	48000.003768/97-40	RIO MARIKICU	Espirito Santo	753,1521
154	48000.003803/97-49	JUAZEIRO	RGN Mistura	780,9554	262	48000.003824/97-19	RIO MOSSORO	RGN Mistura	780,9554
155	48000.003560/97-49	JUBARTE	Jubarte	699,6857	263	48000.003674/97-06	RIO PIPIRI	Baiano Mistura	802,1177
156	48610.008012/2004	JURITI	Maior Preco Minimo da Bacia	827,6183	264	48000.003689/97-75	RIO POJUCA	Baiano Mistura	802,1177
157	48000.003804/97-10	LAGOA AROEIRA	RGN Mistura	780,9554	265	48000.003769/97-11	RIO PRETO	Espirito Santo	753,1521
158	48000.003748/97-32	LAGOA BONITA	Espirito Santo	753,1521	266	48000.003770/97-91	RIO PRETO OESTE	Espirito Santo	753,1521
159	48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO	Maior Preco Minimo da Bacia	827,6183	267	48000.003771/97-54	RIO PRETO SUL	Espirito Santo	753,1521
160	48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO NORTE	Maior Preco Minimo da Bacia	827,6183	268	48000.003772/97-17	RIO SAO MATEUS	Espirito Santo	753,1521
161	48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO SUL	Maior Preco Minimo da Bacia	827,6183	269	48000.003690/97-54	RIO SAUPE	Baiano Mistura	802,1177
162	48000.003752/97-18	LAGOA PARDA	Espirito Santo	753,1521	270	48000.003691/97-17	RIO SUBAUMA	Baiano Mistura	802,1177
163	48000.003754/97-35	LAGOA PARDA NORTE	Espirito Santo	753,1521	271	48000.003628/97-81	RIO URUCU	Urucu	858,6240
164	48000.003753/97-72	LAGOA PARDA SUL	Espirito Santo	753,1521	272	48610.009227/2002	ROLINHA	Rolinha	735,9551
165	48000.003755/97-06	LAGOA PIABANHA	Espirito Santo	753,1521	273	48000.003901/97-68	RONCADOR	Roncador	737,9206
166	48000.003757/97-23	LAGOA SURUACA	Espirito Santo	753,1521	274	48610.010735/2001	SAIRA	Maior Preco Minimo da Bacia	892,9551
167	48000.003663/97-81	LAGOA VERDE	Baiano Mistura	802,1177	275	48000.003710/97-60	SALEMA	Salema	781,4550
168	48000.003570/97-01	LAGOSTA	Condensado de Merluza	904,7429	276	48000.003841/97-38	SALGO	Sergipano Terra	726,4872
169	48000.003664/97-44	LAMARAO	Baiano Mistura	802,1177	277	48000.003825/97-81	SALINA CRISTAL	RGN Mistura	780,9554
170	48000.003665/97-15	LEODORIO	Baiano Mistura	802,1177	278	48000.003692/97-80	SANTANA	Fazenda Santo Estevao	773,8615
171	48610.004000/98	LESTE DE POCO XAVIER	RGN Mistura	780,9554	279	48000.003693/97-42	SAO DOMINGOS	Baiano Mistura	802,1177
172	48000.003627/97-18	LESTE DO URUCU	Urucu	858,6240	280	48000.003861/97-45	SAO M.DOS CAMPOS	Alagoano	844,3242
173	48000.003706/97-92	LINGUADO	Cabiuas Mistura	744,0472	281	48610.007485/2006-12	SÃO MANOEL	Maior Preco Minimo da Bacia	877,2153
174	48000.003805/97-74	LIVRAMENTO	RGN Mistura	780,9554	282	48000.003773/97-80	SAO MATEUS	Espirito Santo	753,1521
175	48000.003807/97-08	LORENA	RGN Mistura	780,9554	283	48000.003694/97-13	SAO PEDRO	Baiano Mistura	802,1177
176	48000.003808/97-62	MACAU	RGN Mistura	780,9554	284	48000.003695/97-78	SAUIPE	Fazenda Santo Estevao	773,8615
177	48000.003716/97-46	MALHADO	Cabiuas Mistura	744,0472	285	48610.009288/2005-49	SEMPRE VIVA	Maior Preco Minimo da Bacia	802,1177
178	48000.003666/97-70	MALOMBE	Baiano Mistura	802,1177	286	48610.007984/2004	SERIEMA	Espirito Santo	753,1521
179	48000.003518/97-82	MANATI	Baiano Mistura	802,1177	287	48000.003781/97-16	SERRA	RGN Mistura	780,9554
180	48000.003667/97-32	MANDACARU	Baiano Mistura	802,1177	288	48000.003828/97-70	SERRA DO MEL	RGN Mistura	780,9554
181	48000.003633/97-11	MAPELE	Baiano Mistura	802,1177	289	48000.003829/97-32	SERRA VERMELHA	RGN Mistura	780,9554
182	48000.003732/97-01	MARIMBA	Cabiuas Mistura	744,0472	290	48000.003830/97-11	SERRARIA	RGN Mistura	780,9554
183	48000.003758/97-96	MARIRICU	Espirito Santo	753,1521					



Item	Descrição	Unidade	Preço Mínimo (R\$)
306	48610.009202/2005-88	TLD DE CAJUEIRO	Maior Preço Mínimo da Bacia 855,8758
307	48610.009503/03	TLD de POT-T-558	797,9615
308	48610.003886/2000	TLD DE TUPI	768,6506
309	48610.009138/2005-35	TLD DO PLANO DE AVALIAÇÃO DE DESCOBERTA DO POÇO 1-PTA-0003-SE	TLD do Plano de Avaliação de Descoberta do poço 1-PTA-0003-SE 677,2175
310	48000.003832/97-47	TRES MARIAS	RGN Mistura 780,9554
311	48000.003708/97-18	TRILHA	Cabiunas Mistura 744,0472
312	48000.003782/97-71	UBARANA	RGN Mistura 780,9554
313	48610.003899/2000	UIRAPURU	Uirapuru 827,6183
314	48000.003833/97-18	UPANEMA	RGN Mistura 780,9554
315	48610.004002/98	VARGINHA	RGN Mistura 780,9554
316	48000.003790/97-07	VARZEA REDONDA	RGN Mistura 780,9554
317	48000.003713/97-58	VERMELHO	Cabiunas Mistura 744,0472
318	48000.003734/97-28	VIOLA	Cabiunas Mistura 744,0472
319	48000.003704/97-67	VOADOR	Marlim 723,5753
320	48000.003778/97-01	XAREU	Ceara Mar 767,0236

TC = 1,9567 RS / US\$, Taxa de Câmbio (TC) de referência utilizada no cálculo dos preços mínimos do petróleo nacional, é a média mensal das taxas de câmbio diárias para compra do dólar americano obtidas junto ao Banco Central do Brasil, para o mês de JUNHO/2009. Petróleo Brent Dated =68,5490 US\$/bbl. Valor médio mensal dos preços diários, em JUNHO de 2009, usado como referência no cálculo dos preços mínimos do petróleo nacional.

DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de julho de 2009

Nº 1.381 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 9 de setembro de 2004, em cumprimento ao art. 5º da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.012009/2007-96, considerando:

- as informações e o projeto apresentados pela empresa Petrobrás Transportes S/A - TRANSPETRO à ANP, referentes à implantação de dois tanques de Biodiesel no Terminal de Guarulhos, localizado no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo;

- a solicitação feita pela empresa Petrobrás Transporte S/A - TRANSPETRO à ANP, por intermédio da correspondência Nº TRANS/DTO/COM-3.128/09, de 18 de junho de 2009, para a obtenção de Autorização de Construção de dois tanques de biodiesel no referido terminal, resolve:

1. Publicar o Sumário do memorial descritivo do projeto pretendido, integralmente baseado nas informações e no projeto apresentado pela empresa Petrobrás Transportes S/A - TRANSPETRO à ANP, que faz parte do anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Av. Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a documentação apresentada pela empresa Petrobrás Transportes S/A - TRANSPETRO, continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

1- SUMÁRIO DO PROJETO

Consta do Processo Administrativo nº 48610.012009/2007-96 da Petrobrás Transportes S/A - TRANSPETRO a solicitação da Autorização de Construção de 2 tanques cilíndricos verticais de Biodiesel no seu Terminal, situado no bairro Parque Industrial Cubmbica, município de Guarulhos - SP, CEP 07.230-090, acompanhada dos documentos necessários para o atendimento da Portaria ANP nº 170, de 26.11.1998 e Resolução ANP nº 30 de 26.10.2006.

2- DESCRIÇÃO DO SISTEMA

As novas instalações a serem implementadas, consistem em 2 (dois) novos tanques para aumento da capacidade de armazenamento de biodiesel e sua interligação às instalações de biodiesel

existentes no Terminal de Guarulhos. Os tanques serão cilíndricos atmosféricos verticais de teto fixo, com respiro aberto.

As características dos novos tanques estão contidas na tabela abaixo:

Tanques	Diâmetro Nominal (m)	Altura Nominal (m)	Capacidade Nominal (m³)
TQ-15120	7,64	9,60	430
TQ-15121	7,64	9,60	430

Estes tanques serão complementados com as seguintes instalações:

- Interligações com o sistema de biodiesel existente;
- Bacia de Contenção;
- Sistema de efluentes;
- Sistema de Combate a Incêndio.

Serão instaladas duas (2) novas motobombas elétricas motor de 20 CV no pátio de descarregamento atual, uma operando e a outra reserva, para descarregamento de caminhão. A tubulação, para as interligações com o sistema existente, terá 6" de diâmetro.

Os novos tanques serão instalados em uma única bacia de contenção com o fundo em solo compactado existente, e os diques em concreto armado, conforme a Norma ABNT NBR-17505-2.

O Sistema de Combate a Incêndio é constituído de: reserva de água de incêndio, bombas de combate a incêndio e sistema de espuma. Não é necessária a instalação de câmaras de espuma nos novos tanques, pois estes têm teto fixo e armazenarão apenas produtos da Classe III. Desta forma, de acordo com a NBR 17505-7 o sistema de combate a incêndio requerido para os tanques de biodiesel será constituído pelos recursos para resfriamento do costado dos tanques e aplicação de espuma para a bacia de contenção.

Os tanques e todos os equipamentos elétricos serão aterrados e interligados à malha de aterramento existente para escoamento da corrente de eletricidade estática, no sentido de evitar elevações de potencial que possam causar centelhamento para a terra.

3- MEIO AMBIENTE

A CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental do Governo do Estado de São Paulo concedeu ao empreendimento a Licença Prévia e de Instalação Nº 15000111, com validade de 3 (três) anos, a contar da data de 27 de maio de 2008.

4- NORMAS

O projeto, construção e montagem levam em consideração as normas brasileiras e da Petrobrás e estrangeiras pertinentes aos assuntos e citadas nas Especificações Técnicas relativas a cada serviço, sendo que as principais são as seguintes:

- Normas Petrobrás

N-0038 Critérios para projetos de drenagem, segregação, escoamento e tratamento preliminar de efluentes líquidos de instalações terrestres;

N-0076 Materiais de tubulação para instalações de refino e transporte;

N-0270 Projeto de tanque de armazenamento atmosférico;

N-1203 Projeto de sistema fixos de proteção contra incêndio em instalações terrestres com hidrocarbonetos;

Conforme o Art 6º, da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000 no caso em que as concessionárias não dispuserem das informações técnicas suficientes para a determinação da composição de sua corrente, o preço mínimo do petróleo do campo em questão será o preço mínimo do petróleo de maior valor da Bacia a que o campo pertencer, conforme tabela mostrada abaixo.

Bacia	Corrente	Maior Preço Min (R\$/m3)
ALAGOAS	Alagoano	844,3242
CAMAMU	Baiano Mistura	802,1177
CAMPOS	Salema	781,4550
CEARA	Ceara Mar	767,0236
ESPIRITO SANTO	Camarupim	892,9551
POTIGUAR	Pescada	877,2153
RECONCAVO	Uirapuru	827,6183
SANTOS	Condensado de Merluza	904,7429
SERGIPE	Piranema	855,8758
SOLIMÕES	Urucu	858,6240
TUCANO	Baiano Mistura	802,1177

N-2167 Classificação de áreas para instalações elétricas em unidades de transporte de petróleo, gás e derivados.

- Normas ABNT

NBR-7821 Tanques para armazenamento de petróleo e seus derivados;

NBR-17505.2 Armazenamento em tanques e em vasos;

NBR-17505.7 Proteção contra incêndio para parques de armazenamento em tanques estacionários.

- NR - Normas regulamentadoras do capítulo V do Título II da Consolidação das Leis Trabalhistas relativas a Segurança e Medicina do Trabalho, sendo as principais:

NR-10 Instalações e serviços em eletricidade;

NR-17 Ergonomia;

NR-23 Proteção contra incêndios.

- Normas Internacionais

API-650 Welded steel tank for oil storage;

ASME B 31.4 Pipeline transportation systems for liquid hydrocarbons and other liquids.

5- CRONOGRAMA

Item	Atividade	Previsão Início	Previsão Fim
1	Construção civil	Setembro/2009	Dezembro/2009
2	Montagem do tanque	Setembro/2009	Novembro/2009
3	Tubulação	Outubro/2009	Novembro/2009
4	Elétrica	Novembro/2009	Dezembro/2009
5	Instrumentação	Novembro/2009	Dezembro/2009
6	Condicionamento e teste	Dezembro/2009	Dezembro/2009

DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 336, DE 7 DE JULHO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 29, de 9 de fevereiro de 1999, e o que consta do processo nº 48620.000084/2008-76, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROX DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ nº 05.482.271/0012-05, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos, sob o número 3182, autorizada a construir as instalações localizadas na Rodovia Estadual SE-090, s/nº, km 04, Zona Rural, Nossa Senhora do Socorro - SE.

O parque de tançagem de produtos será constituído dos seguintes tanques verticais, perfazendo o total 1650 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	Produto
1	7,64	6,00	275	Óleo Diesel
2	7,64	6,00	275	AEAC
3	7,64	6,00	275	AEHC
4	7,64	6,00	275	Óleo Diesel
5	7,64	6,00	275	Gasolina A
6	7,64	6,00	275	B100

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de julho de 2009

Nº 1.382 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/TO0178266	A. GOMES DA LUZ	10.312.178/0001-21	ARAGUAINA	TO	48610.006902/2009-44
GLP/SP0178267	AGDA REGINA COLATO FERNANDES	71.925.689/0001-03	SALMOURAO	SP	48610.007150/2009-39
GLP/RJ0178268	AL ALMEIDA DOS SANTOS REVENDEDORA DE GÁS	09.591.384/0001-39	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.006917/2009-11
GLP/PB0178269	ALZALITA FRANCISCA DE OLIVEIRA NUNES	10.745.260/0001-40	CAMPINA GRANDE	PB	48610.007092/2009-43
GLP/PB0178270	ANDERSON BARBOSA SILVA	10.711.766/0001-38	CAMPINA GRANDE	PB	48610.007099/2009-65
GLP/RS0178271	AR SUL COMÉRCIO DE GÁS LTDA	10.621.841/0001-70	PORTO ALEGRE	RS	48610.007097/2009-76
GLP/TO0178272	ARLENE DUARTE DE OLIVEIRA MONTALVÃO	10.143.769/0001-12	ARAGUAINA	TO	48610.006912/2009-80
GLP/RO0178273	A.T.M.F. CORREIA	09.052.491/0001-99	PORTO VELHO	RO	48610.007091/2009-07
GLP/SC0178274	AUTO POSTO LIMA LTDA	75.516.302/0001-16	TAIO	SC	48610.006947/2009-19
GLP/MA0178275	BELGAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	05.791.622/0003-60	CAXIAS	MA	48610.007105/2009-84
GLP/AL0178276	C.F. ONOFRE FAUSTINO COMÉRCIO ME	08.530.802/0001-15	CAMPESTRE	AL	48610.007073/2009-17
GLP/RJ0178277	CACHOIRAS GÁS DISTRIBUIDORA LTDA	03.732.004/0001-52	CACHOIRAS DE MACACU	RJ	48610.006966/2009-45
GLP/BA0178278	CARDOZO E BITES LTDA.	09.079.220/0002-08	GUANAMBI	BA	48610.007074/2009-61



GLP/RS0178279	CARLOS GILBERTO SIMON	07.572.278/0001-82	SANTA CRUZ DO SUL	RS	48610.007182/2009-34
GLP/RJ0178280	CARLOS JOSÉ PEREIRA HIPÓLITO COMÉRCIO GAS ME	09.422.044/0001-84	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.006968/2009-34
GLP/SP0178281	CELSO CAMPOS COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	08.739.878/0001-55	BARRA BONITA	SP	48610.006937/2009-83
GLP/SP0178282	CELSO LUIZ ROSSI - ME	08.933.457/0001-60	ARARAQUARA	SP	48610.006959/2009-43
GLP/CE0178283	CEZAR CACAU COMÉRCIO DE GLP LTDA.	72.332.505/0005-98	IRAUICUBA	CE	48610.007104/2009-30
GLP/CE0178284	CEZAR CACAU COMÉRCIO DE GLP LTDA.	72.332.505/0006-79	TEJUCUOCA	CE	48610.007069/2009-59
GLP/SP0178285	C.F. TOMÉ ITAÍ - ME	03.186.019/0002-43	ITAÍ	SP	48610.007159/2009-40
GLP/BA0178286	CLEVIS ROMEU NUNES OLIVEIRA SANTOS	10.553.690/0001-60	NOVA FATIMA	BA	48610.007149/2009-12
GLP/RS0178287	C.M.COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	08.774.865/0001-17	BARRACAO	RS	48610.006963/2009-10
GLP/PA0178288	COMERCIAL BOMGAS LTDA	10.263.455/0001-53	PACAIA	PA	48610.007117/2009-17
GLP/RS0178289	COMERCIAL ROSSO LTDA	04.906.600/0002-55	ACEGUA	RS	48610.006950/2009-32
GLP/RS0178290	COMERCIO DE BEBIDAS ITARARE LTDA	08.496.999/0002-02	SANTA MARIA	RS	48610.007089/2009-20
GLP/RS0178291	COMÉRCIO DE GÁS SÃO CAETANO LTDA	10.762.150/0001-96	CAXIAS DO SUL	RS	48610.007188/2009-10
GLP/PR0178292	COUNTRY COMÉRCIO DE GÁS E AGUA LTDA	10.346.843/0001-06	CASCATEL	PR	48610.007101/2009-04
GLP/SP0178293	DISTRIBUIDORA DE GÁS BOM PASTOR LTDA	09.643.110/0001-46	SAO SEBASTIAO	SP	48610.007156/2009-14
GLP/MG0178294	DISTRIBUIDORA DE LUCAS E LUCAS LTDA	10.188.140/0001-99	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.007160/2009-74
GLP/DF0178295	DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE GÁS SOUSA & CAMPOS LTDA	10.453.929/0001-20	BRASILIA	DF	48610.006941/2009-41
GLP/SP0178296	DULCELIA DOS SANTOS	09.575.666/0001-42	LORENA	SP	48610.007090/2009-54
GLP/RJ0178297	E G LOURENÇO DISTRIBUIDORA DE GÁS GLP - ME	07.629.779/0001-58	ITAGUAI	RJ	48610.007155/2009-61
GLP/ES0178298	E J LINO ME	10.551.055/0001-43	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	48610.006915/2009-13
GLP/SP0178299	EDEGAS - REVENDEDORA DE GAS LTDA	08.165.733/0002-79	COTIA	SP	48610.006928/2009-92
GLP/RN0178300	ETELVINO BATISTA DA CUNHA JUNIOR - ME	05.944.564/0001-04	SANTANA DO MATOS	RN	48610.007066/2009-15
GLP/PE0178301	ETIENE CARDOSO DE SOUZA - ME	70.170.428/0001-68	OLINDA	PE	48610.007065/2009-71
GLP/AL0178302	F. DE A. DE M. RODRIGUES	09.326.566/0001-82	MACEIO	AL	48610.006926/2009-01
GLP/MS0178303	FERREIRA E MOREIRA LTDA - ME	09.559.260/0001-76	CAMPO GRANDE	MS	48610.007153/2009-72
GLP/DF0178304	GARCIA E GARCIA COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GLP LTDA	10.609.053/0001-68	BRASILIA	DF	48610.006964/2009-56
GLP/BA0178305	GÁS MAIS FACIL DISTRIBUIDORA LTDA ME	10.771.099/0001-89	SALVADOR	BA	48610.006958/2009-07
GLP/MG0178306	GASBEL GAS PARAISO LTDA	10.807.641/0001-06	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	MG	48610.007161/2009-19
GLP/MG0178307	GASVALE LTDA	09.592.618/0001-62	IPATINGA	MG	48610.006939/2009-72
GLP/GO0178308	GENI GONCALVES DE SOUSA	09.343.646/0001-46	SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	GO	48610.007154/2009-17
GLP/PE0178309	GILBERTO JOSE DA SILVA ME	00.149.042/0001-99	ARARIPINA	PE	48610.007187/2009-67
GLP/PE0178310	GILBERTO JOSE DA SILVA ME	00.149.042/0004-31	OURICURI	PE	48610.007174/2009-98
GLP/GO0178311	GIULLIANO LOURENÇO DI LISITA - ME	10.451.237/0001-42	GOIANIA	GO	48610.007100/2009-51
GLP/PA0178312	GUEDES E SOARES LTDA. - ME	04.214.127/0003-26	PARAUPEBAS	PA	48610.006935/2009-94
GLP/CE0178313	HAMILCAR MOREIRA DIAS	07.268.055/0007-11	TAUA	CE	48610.007152/2009-28
GLP/MG0178314	HARLEY TADEU GUIMARAES SANTOS	01.290.005/0001-69	MONTES CLAROS	MG	48610.007093/2009-98
GLP/PB0178315	IONE DA SILVA BARROS	10.779.238/0001-10	BAYEUX	PB	48610.006932/2009-51
GLP/PI0178316	ISADORA C. DA SILVA COMÉRCIO DE GÁS ME	10.390.634/0001-51	TERESINA	PI	48610.006965/2009-09
GLP/GO0178317	ISMAEL BARBOSA DE LIMA	09.062.020/0001-61	GOIANIA	GO	48610.006931/2009-14
GLP/PR0178318	J F MONTEZOL MERCEARIA - ME	04.024.578/0001-39	FOZ DO IGUAÇU	PR	48610.007067/2009-60
GLP/MS0178319	JA GÁS LTDA - ME	10.485.807/0001-15	MARACAJU	MS	48610.006960/2009-78
GLP/RJ0178320	JADAN COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	08.733.895/0001-85	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.007063/2009-81
GLP/PA0178321	JOAO BATISTA DA SILVA COMÉRCIO DE ARMARINHO ME	08.010.699/0001-82	SANTAREM	PA	48610.007070/2009-83
GLP/GO0178322	JOAO GUEDES PEREIRA CONCEIÇÃO	09.063.829/0001-08	NOVO BRASIL	GO	48610.006961/2009-12
GLP/GO0178323	JOÃO PACHECO MACEDO	02.854.560/0001-39	ANAPOLIS	GO	48610.006904/2009-33
GLP/CE0178324	JOSÉ WANDERLAN ALVES DE LIMA - ME	10.303.945/0001-36	BATURITE	CE	48610.007185/2009-78
GLP/SP0178325	JULIANO DANIEL PEREIRA	10.706.163/0001-48	OURINHOS	SP	48610.006921/2009-71
GLP/BA0178326	LUANA DISTRIBUIDORA LTDA	08.810.227/0001-04	CARINHANHA	BA	48610.007158/2009-03
GLP/RJ0178327	M. P. M. OLIVEIRA GAS	03.632.159/0013-50	SAO GONCALO	RJ	48610.007118/2009-53
GLP/RS0178328	M. SILVA BARBOSA	10.599.814/0001-48	TAPES	RS	48610.006955/2009-65
GLP/SP0178329	MACIEL OMORI - ME	10.454.664/0001-84	PERUIBE	SP	48610.007064/2009-26
GLP/RS0178330	MARILENE MARIA VON BORSTEL	10.237.353/0001-63	BROCHIER	RS	48610.007151/2009-83
GLP/RS0178331	MATEUS EFRAIM DRAWANZ WEEGE	10.473.679/0001-90	PIRATINI	RS	48610.006924/2009-12
GLP/PI0178332	MISTO GAS LTDA	10.393.823/0001-88	TERESINA	PI	48610.007094/2009-32
GLP/PE0178333	MONSENHOR GAS LTDA - ME	03.814.120/0001-10	RECIFE	PE	48610.007162/2009-63
GLP/PE0178334	MONSENHOR GAS LTDA - ME	03.814.120/0002-00	RECIFE	PE	48610.007077/2009-03
GLP/BA0178335	O. A. DA SILVA	03.311.717/0001-42	SANTA BARBARA	BA	48610.007071/2009-28
GLP/SP0178336	OGASOMETRO RIO PRETO COMÉRCIO DE GÁS E PEÇAS LTDA ME	10.687.692/0001-41	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.007075/2009-14
GLP/GO0178337	OVIDIO ALFREDO DA SILVA - ME	03.807.757/0001-80	SAO JOAO D'ALIANCA	GO	48610.007095/2009-87
GLP/RS0178338	OZIEL CAVALHEIRO ME	10.217.174/0001-64	SANTA MARIA	RS	48610.007068/2009-12
GLP/RJ0178339	P P A C DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - ME	10.263.014/0001-51	PIRAI	RJ	48610.007184/2009-23
GLP/PE0178340	POSTO MARIA FARINHA LTDA	00.626.575/0001-14	PAULISTA	PE	48610.007096/2009-21
GLP/MG0178341	REGINALDO ETERNO DE MIRANDA ME	22.018.634/0001-04	SANTA VITORIA	MG	48610.006925/2009-59
GLP/SC0178342	ROSA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA ME	10.529.064/0001-38	MORRO DA FUMACA	SC	48610.007072/2009-72
GLP/AL0178343	SANDRA M. DOAS SANTOS MERCADINHO - ME	10.231.125/0001-86	MACEIO	AL	48610.006906/2009-22
GLP/MA0178344	S. DE B. TEIXEIRA	10.578.382/0002-70	SAO LUIS	MA	48610.007098/2009-11
GLP/PE0178345	T E BRASIL COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA	09.449.787/0001-48	RECIFE	PE	48610.006944/2009-85
GLP/PA0178346	TAUA COMERCIO DE GÁS LTDA - ME	07.993.412/0003-80	SANTA ISABEL DO PARA	PA	48610.006903/2009-99
GLP/BA0178347	TIAGO MOREIRA DOS SANTOS	10.717.941/0001-02	PLANALTIMO	BA	48610.007076/2009-51
GLP/AL0178348	TR COMERCIAL LTDA	04.722.185/0001-07	PILAR	AL	48610.007157/2009-51
GLP/ES0178349	UNIGAS DISTRIBUIDORA E COMERCIAL LTDA - ME	01.657.104/0001-36	SERRA	ES	48610.007186/2009-12
GLP/SP0178350	V.A. PELAES DA SILVA & J.C. DA SILVA LTDA	08.923.894/0001-01	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.006900/2009-55
GLP/GO0178351	WELKER RUBENS DE FREITAS E CIA LTDA	05.424.977/0001-50	RIO VERDE	GO	48610.007183/2009-89

Nº 1.383 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto no inciso II, do art. 17, da Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999 e no Despacho do Diretor-Geral n.º 877, publicado no Diário Oficial da União, em 06 de maio de 2009, torna pública a revogação da Autorização nº 01, publicada no Diário Oficial da União em 07 de janeiro de 2003, para a operação das instalações de armazenamento e distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool-combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP, e outros combustíveis automotivos, localizadas na Avenida Recife, s/n.º, Jardim Santo Afonso - município de Guarulhos - SP, da Storage Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.927.984/0002-02.

EDSON MENEZES DA SILVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELACÃO Nº 26/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

- 7574/2009-810.266/2009-MARCUS V. PATEL & CIA LT-DA
7575/2009-810.283/2009-RB MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
7576/2009-810.284/2009-RB MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
7577/2009-810.294/2009-FABIO LUIZ TROIAN
7578/2009-810.298/2009-JOSÉ AILSOM RIBEIRO BRA-GA

7579/2009-810.320/2009-ANTÔNIO JACI MIGLIAVACCA
7580/2009-810.321/2009-MIGBRITAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITA LTDA.

7581/2009-810.324/2009-JORGE LUIS MULLER
7582/2009-810.333/2009-NILTO SCAPIN
7583/2009-810.339/2009-ALCIDES BASSO
7584/2009-810.368/2009-CONTRUTORA IRMÃOS CAROLLO LTDA
7585/2009-810.143/2009-BANCONSULT PARTICIPAÇÕES LTDA.

7586/2009-810.383/2009-ARO MINERAÇÃO LTDA
7587/2009-810.384/2009-ARO MINERAÇÃO LTDA
7588/2009-810.387/2009-ARO MINERAÇÃO LTDA
7589/2009-810.388/2009-ARO MINERAÇÃO LTDA
7590/2009-810.389/2009-ARO MINERAÇÃO LTDA
7591/2009-810.391/2009-ARO MINERAÇÃO LTDA
7592/2009-810.392/2009-ARO MINERAÇÃO LTDA
7593/2009-810.393/2009-ARO MINERAÇÃO LTDA
7594/2009-810.398/2009-ARO MINERAÇÃO LTDA
7595/2009-810.400/2009-ARO MINERAÇÃO LTDA
7596/2009-810.415/2009-DIONEL BARBOSA DA SILVA

FI

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

- 7597/2009-810.303/2009-ECOTOTAL SISTEMAS DE GESTÃO LTDA
7598/2009-810.306/2009-CARBONIFERA METROPOLITANA SA
7599/2009-810.308/2009-FLÁVIO PEREIRA DE LEMOS
7600/2009-810.246/2007-MIROMAR BENKESTEIN NUNES

RELACÃO Nº 37/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

- 7655/2009-878.131/2008-RIOUNA 10 MINERADORA LT-DA.
7656/2009-878.034/2008-FALCON METAIS LTDA
7657/2009-878.010/2009-FALCON METAIS LTDA
7658/2009-878.012/2009-FALCON METAIS LTDA
7659/2009-878.041/2009-BANCOR MINERAÇÃO LTDA
7660/2009-878.042/2009-BANCOR MINERAÇÃO LTDA
7661/2009-878.044/2009-BANCOR MINERAÇÃO LTDA
7662/2009-878.059/2009-BRAZMIN

RELACÃO Nº 42/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
803.255/2009-ERGEGEO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA-OF. Nº1.031/2009 - 21ºDS/DNPM/PI
804.470/2008-CARVALHO MENESES E CIA. LTDA.-OF. Nº600/2009 - 21ºDS/DNPM/PI

- Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
803.081/2009-MMENDS GEOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA- DOU de 04/05/2009
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
804.201/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.
803.610/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
804.196/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.
804.197/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.
804.198/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.
804.199/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.



804.200/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.
804.202/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.
804.203/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.
804.469/2008-CARVALHO MENESES E CIA. LTDA.
804.500/2008-GRANISTONE S/A
804.499/2008-GRANISTONE S/A
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
7663/2009-804.481/2008-VALDA CARDOSO DE MENEZES
Torna sem efeito Auto de Infração -TAH(636)
803.202/2008-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA- AI Nº209/2009
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
803.202/2008-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA- AI Nº209/2009
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
803.170/2006-FRANCIELTON ALVES MENDES FRAZÃO-OF. Nº988/2009 - 21ºDS/DNPM/PI
803.327/2006-BRITAPLAN MINERACAO LTDA-OF. Nº991/2009 - 21ºDS/DNPM/PI
803.446/2008-LUCIANO GANEM MARTINS-OF. Nº1.027/2009 - 21ºDS/DNPM/PI
803.180/2002-BRITAPLAN MINERACAO LTDA-OF. Nº993/2009 - 21ºDS/DNPM/PI
803.245/2004-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº1.030/2009 - 21ºDS/DNPM/PI
Indefere pedido de reconsideração(263)
803.188/2008-ANTONIO RODRIGUES FERRAZ FILHO
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
803.346/2006-DM MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:LUA BRANCA MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 09.595.204/0001-97- Alvará nº889/2007
803.801/2008-JOÃO CAVALCANTE DE OLIVEIRA- Cessionário:MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.- CPF ou CNPJ 00.334.681/0001-24- Alvará nº2.246/2009
803.744/2008-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.- Cessionário:JOÃO CAVALCANTE DE OLIVEIRA- CPF ou CNPJ 013.050.003-82- Alvará nº15.846/2008
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
803.867/2008-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA. - Alvará Nº425/2009
803.868/2008-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA. - Alvará Nº426/2009
803.873/2008-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA. - Alvará Nº431/2009
803.874/2008-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA. - Alvará Nº433/2009
803.875/2008-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA. - Alvará Nº432/2009
803.876/2008-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA. - Alvará Nº434/2009
803.951/2008-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA. - Alvará Nº2.195/2009
803.952/2008-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA. - Alvará Nº2.201/2009
803.953/2008-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA. - Alvará Nº2.196/2009
804.195/2008-GRANISTONE S/A -Alvará Nº4.285/2009
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
803.084/2007-SOUND INVESTMENTS MINERACAO LTDA
803.151/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A
803.152/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A
803.153/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A
803.154/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A
803.155/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A
803.156/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A
803.217/2008-JANETE DA FONSECA LIMA BARROS
803.614/2008-JANETE DA FONSECA LIMA BARROS
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
803.116/2005-PIAUI STONE OF BRAZIL LTDA-AI Nº247/2009
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
803.168/2005-OTÍLIO JOSÉ DA CUNHA SILVA
803.113/2006-EMILIANO MADRID DOS SANTOS
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
001.267/1957-NORSA REFRIGERANTES LTDA-OF. Nº996/2009 - 21ºDS/DNPM/PI
803.074/1995-MINERAÇÃO ARAÚJO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1026/2009 - 21ºDS/DNPM/PI
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
800.610/1978-CIA INTEGRADA DE MINERAÇÃO E CALCINAÇÃO DO PIAUÍ-CALMISA- AI Nº249/2009
800.390/1983-ATAPULGITA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº248/2009
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
803.208/2009-JEAN ROSA GOMES DA ROCHA-Registro de Licença nº019/2009 de 16/06/2009-Vencimento em 16/06/2010

803.209/2009-CERÂMICA MONTE COSTA LTDA.-Registro de Licença nº020/2009 de 27/04/2009-Vencimento em 27/04/2019
803.211/2009-DELTA CONSTRUÇOES SA-Registro de Licença nº021/2009 de 30/04/2009-Vencimento em 30/04/2011
803.010/2009-CONSTRUTORA GETEL LTDA-Registro de Licença nº008/2009 de 06/01/2009-Vencimento em 06/04/2009
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
803.140/2004-MAXIMIANO MATIAS DA SILVA- Registro de Licença No.:005/2004 - Vencimento em 12/06/2010
803.138/2004-DANUSA MARIA CORDEIRO TAJRA- Registro de Licença No.:003/2004 - Vencimento em 12/06/2010
803.216/2004-ZILTON PEREIRA DOS SANTOS- Registro de Licença No.:018/2004 - Vencimento em 09/07/2009

RELAÇÃO Nº 85/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
7635/2009-826.506/2008-GUILHERME GOMES MEDEIROS
7636/2009-826.507/2008-GUILHERME GOMES MEDEIROS
7637/2009-826.508/2008-GUILHERME GOMES MEDEIROS
7638/2009-826.509/2008-GUILHERME GOMES MEDEIROS
7639/2009-826.510/2008-GUILHERME GOMES MEDEIROS
7640/2009-826.511/2008-GUILHERME GOMES MEDEIROS
7641/2009-826.512/2008-GUILHERME GOMES MEDEIROS
7642/2009-826.513/2008-GUILHERME GOMES MEDEIROS
7643/2009-826.515/2008-GUILHERME GOMES MEDEIROS
7644/2009-826.516/2008-GUILHERME GOMES MEDEIROS
7645/2009-826.517/2008-GUILHERME GOMES MEDEIROS
7646/2009-826.673/2008-AREAL ITABAUNA LTDA.
7647/2009-826.674/2008-AREAL ITABAUNA LTDA.
7648/2009-826.214/2009-STANSZYK E STEPANSKI LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
7649/2009-826.050/1999-HOBI & CIA.LTDA.
7650/2009-826.040/2006-AREAL ITABAUNA LTDA.
7651/2009-826.119/2009-DERCIONE GONÇALVES GOVEIA
7652/2009-826.189/2009-MANOEL LUÍS DORIGON CAMLOFSKI
7653/2009-826.199/2009-HILDA ADAMIO ROVEDA
7654/2009-826.209/2009-CARDOSO E SCHEREMETA LTDA

RELAÇÃO Nº 116/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
7631/2009-890.525/2008-J.R.FARIA FERTILIZANTES ME
7632/2009-890.527/2008-J.R.FARIA FERTILIZANTES ME
7633/2009-890.528/2008-J.R.FARIA FERTILIZANTES ME
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
7634/2009-890.492/2008-VIGA MINERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA

RELAÇÃO Nº 171/2009

Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
804.736/1970-MINERAÇÃO FIORESE LTDA- Portaria de Lavra nº 443/1984- Cessionário:INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANILHAS NOVA GERAÇÃO LTDA- CNPJ 05.548.426/0001-06.
805.839/1975-ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÂMICOS- Portaria de Lavra nº 249/1995- Cessionário:INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANILHAS FIORENSE LTDA- CNPJ 78.233.855/0001-50.
820.524/1999-IRMÃOS GRANUSSO SANTA GERTRUDES LTDA- Portaria de Lavra nº 399/2001- Cessionário:MINERAÇÃO FORMIGRÊS LTDA- CNPJ 03.193.242/0001-37.
801.022/1969-CÉRAMUS BAHIA S/A - PRODUTOS CERÂMICOS- Souza de Lavra nº 80.537/1977- Cessionário:HERALDINO SOUZA DE MENEZES- CNPJ 00.293.727/0001-04.

Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de concessão de lavra(469)
816.433/1973-AURORA COMÉRCIO DE ARGILA LTDA
EPP- Cessionário:815.693/2008-MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
815.693/2008-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

RELAÇÃO Nº 172/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
860.717/2003-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.-ALVARÁ Nº 6922/2007 Publicado DOU de 07/12/2007- Onde se lê:"... numa área de 934,94 ha..." Leia - se:"... numa área 924,91 ha..."
864.283/2003-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-ALVARÁ Nº 10.155 Publicado DOU de 29/08/2007- Onde se lê:"... numa área de 10.000ha..." Leia - se:"... numa área 9.958,89 ha..."
864.150/2007-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVARÁ Nº 11.127 Publicado DOU de 30/10/2007- Onde se lê:"... numa área de 4.733,93 ha..." Leia - se:"... numa área 4.683,93 ha..."
000.434/1954-VALE S A-ALVARÁ Nº 2.831 Publicado DOU de 07/04/2006- Onde se lê:"... numa área de 19,98 ha..." Leia - se:"... numa área 12,7 ha..."
832.992/2007-REGINALDO FELIS GUEDES-ALVARÁ Nº 5.231 Publicado DOU de 07/05/2009- Onde se lê:"... numa área de 1.999,23 ha..." Leia - se:"... numa área 999,94 ha..."

RELAÇÃO Nº 175/2009

PROCESSO Nº 830.677/96 - Em cumprimento à Decisão Judicial, conforme Medida Cautelar Inominada processo 2009.38.00010140-4, Anulo o Despacho de fls.154, publicado no D.O.U 16..02.2009, que tornou sem efeito o Registro de Licença nº 1864/02 (7.96) -
PROCESSO Nº 803.569/08 - Acolhendo proposta do 21º DS/DNPM/PI, TORNO SEM EFEITO o despacho, acostado às fls.29, publicado no D.O.U de 12.03.2009, que anulou o alvará de pesquisa nº 14.304/08, publicado em 28.10.08.

RELAÇÃO Nº 201/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
7601/2009-832.429/2007-AREAL JM LTDA. - M.E.
7602/2009-832.293/2006-AVILMAR PARREIRAS DO NASCIMENTO
7603/2009-830.263/2006-ANDRÉ DE CARVALHO FREIRE
7604/2009-834.720/2007-WILLIAN HUMBERTO VITORINO DE OLIVEIRA
7605/2009-832.345/2007-G9 GRANITOS DO BRASIL LTDA
7606/2009-832.341/2007-JOSÉ SERGIO ARAÚJO DA COSTA
7607/2009-832.454/2007-ELITE MINERAÇÃO LTDA
7608/2009-832.330/2007-ANTONIO BASILEU DE ARAUJO FILHO - ME
7609/2009-831.584/2007-OURO MINAS GRANITOS LTDA.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
7610/2009-834.921/2007-MINERAÇÃO DUCAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
7611/2009-831.552/2006-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
7612/2009-830.356/2007-AGROMEX AGROPECUARIA E MECANIZACAO RURAL LTDA.
7613/2009-830.967/2008-IDALINO MENDES DE OLIVEIRA
7614/2009-831.152/2008-JANIO ALVES LEITE
7615/2009-831.249/2008-JANIO ALVES LEITE
7616/2009-834.792/2007-AGROPECUARIA I ANU LTDA
7617/2009-832.798/2007-STQB SÃO THOMÉ QUARTZITO BRASIL LTDA ME
7618/2009-834.881/2007-VILENICE OLIVEIRA CAMPOS DA SILVA
7619/2009-834.882/2007-VILENICE OLIVEIRA CAMPOS DA SILVA
7620/2009-834.787/2007-VILENICE OLIVEIRA CAMPOS DA SILVA
7621/2009-834.937/2007-FAUSTO MÍGLIO NETO
7622/2009-832.481/2007-CLEUZA APARECIDA PINTO DAMASCENO
7623/2009-832.334/2007-MOACIR GABBARDO
7624/2009-832.307/2007-MINERAÇÃO SANTA CAROLINA LTDA
7625/2009-832.739/2007-VALE S A
7626/2009-832.328/2007-VALE S A
7627/2009-832.701/2007-WILLIAM DE GOUVEA NORTON



7628/2009-831.456/2007-LECLAY PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA
7629/2009-831.645/2007-MINERAÇÃO TOPÁZIO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
7630/2009-834.789/2007-MG4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

3º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 205/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Alfried Karl Ploger - 830872/88 - Not.3290/2009 - R\$ 4.108,80

Amilton Fonseca Ribeiro - 831589/91 - Not.3565/2009 - R\$ 3.689,22, 831589/91 - Not.3566/2009 - R\$ 3.578,11, 831592/91 - Not.3568/2009 - R\$ 2.735,90, 831592/91 - Not.3569/2009 - R\$ 2.653,54

Antonio Amaro - 833439/94 - Not.3238/2009 - R\$ 1.572,50, 833439/94 - Not.3240/2009 - R\$ 1.525,15, 833439/94 - Not.3237/2009 - R\$ 1.619,85

Antonio Edson Deroma - 830445/93 - Not.3379/2009 - R\$ 3.972,00

Arafertil sa - 830695/88 - Not.3416/2009 - R\$ 7.190,38
Arnaldo José de Souza - 833496/96 - Not.3318/2009 - R\$ 2.321,60, 833497/96 - Not.3329/2009 - R\$ 3.050,42

Aubras Mineração Ltda - 832147/93 - Not.3538/2009 - R\$ 4.227,17

Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 830250/96 - Not.3339/2009 - R\$ 3.863,88, 830252/96 - Not.3337/2009 - R\$ 3.862,39, 830176/96 - Not.3338/2009 - R\$ 3.858,42, 835906/95 - Not.3335/2009 - R\$ 1.027,11, 831675/96 - Not.3334/2009 - R\$ 3.867,88, 831148/96 - Not.3333/2009 - R\$ 1.499,45, 835906/95 - Not.3336/2009 - R\$ 1.004,01, 837111/94 - Not.3332/2009 - R\$ 3.697,92, 837111/94 - Not.3331/2009 - R\$ 3.570,97, 8331140/96 - Not.3330/2009 - R\$ 3.266,68, 838074/94 - Not.3287/2009 - R\$ 3.923,20, 838074/94 - Not.3288/2009 - R\$ 3.812,88, 835899/95 - Not.3296/2009 - R\$ 1.995,22, 835899/95 - Not.3297/2009 - R\$ 1.936,03, 830926/92 - Not.3303/2009 - R\$ 2.151,55, 830926/92 - Not.3304/2009 - R\$ 2.312,51, 830926/92 - Not.3305/2009 - R\$ 2.250,82, 835953/94 - Not.3208/2009 - R\$ 3.872,07, 833183/94 - Not.3209/2009 - R\$ 4.108,80, 831078/92 - Not.3223/2009 - R\$ 3.799,84, 831933/96 - Not.3239/2009 - R\$ 376,00, 831078/92 - Not.3225/2009 - R\$ 3.472,45, 831078/92 - Not.3224/2009 - R\$ 3.900,05, 832223/94 - Not.3234/2009 - R\$ 1.955,90, 833917/96 - Not.3267/2009 - R\$ 3.380,83, 833455/96 - Not.3246/2009 - R\$ 3.527,11, 833917/96 - Not.3269/2009 - R\$ 3.088,75, 837976/94 - Not.3260/2009 - R\$ 1.171,33, 837976/94 - Not.3259/2009 - R\$ 1.143,87, 838061/94 - Not.3272/2009 - R\$ 1.843,12, 838061/94 - Not.3273/2009 - R\$ 1.804,42, 833455/96 - Not.3252/2009 - R\$ 3.860,10, 831009/94 - Not.3262/2009 - R\$ 1.189,08, 837906/94 - Not.3278/2009 - R\$ 357,70, 837906/94 - Not.3279/2009 - R\$ 2.383,40, 833912/94 - Not.3253/2009 - R\$ 3.923,20, 831984/96 - Not.3392/2009 - R\$ 3.864,06, 833744/96 - Not.3406/2009 - R\$ 1.930,39, 831676/96 - Not.3390/2009 - R\$ 3.868,43, 835772/94 - Not.3376/2009 - R\$ 35,17, 837116/94 - Not.3373/2009 - R\$ 2.723,83, 837116/94 - Not.3374/2009 - R\$ 2.929,93, 837116/94 - Not.3375/2009 - R\$ 2.849,51, 830931/92 - Not.3387/2009 - R\$ 3.478,46, 830931/92 - Not.3388/2009 - R\$ 3.389,63, 830548/94 - Not.3588/2009 - R\$ 188,31, 830548/94 - Not.3589/2009 - R\$ 190,45, 830957/92 - Not.3398/2009 - R\$ 595,84, 830957/92 - Not.3401/2009 - R\$ 585,71, 838075/94 - Not.3563/2009 - R\$ 3.923,20, 838075/94 - Not.3567/2009 - R\$ 3.812,88, 830146/95 - Not.3570/2009 - R\$ 3.296,78, 830146/95 - Not.3571/2009 - R\$ 3.205,35

Brazminco Ltda - 830693/93 - Not.3381/2009 - R\$ 303,15, 830693/93 - Not.3382/2009 - R\$ 301,81, 830688/93 - Not.3263/2009 - R\$ 466,88, 830688/93 - Not.3264/2009 - R\$ 460,62

Caolim Azzi Ltda - 830474/94 - Not.3523/2009 - R\$ 3.729,53

Carlos Alberto Rocha Diniz - 831228/92 - Not.3577/2009 - R\$ 3.468,24

Catear Ltda - 834361/93 - Not.3306/2009 - R\$ 1.690,87, 834361/93 - Not.3307/2009 - R\$ 1.643,52

Clesio Soares de Andrade - 831072/92 - Not.3322/2009 - R\$ 374,51, 831072/92 - Not.3323/2009 - R\$ 363,56, 831072/92 - Not.3324/2009 - R\$ 352,62

Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - 835942/94 - Not.3395/2009 - R\$ 4.108,80, 835941/94 - Not.3380/2009 - R\$ 4.108,80, 836695/94 - Not.3407/2009 - R\$ 1.540,79, 836672/94 - Not.3575/2009 - R\$ 1.232,64, 836671/94 - Not.3393/2009 - R\$ 4.108,80, 836669/94 - Not.3394/2009 - R\$ 4.108,80, 836667/94 - Not.3580/2009 - R\$ 4.108,80, 835945/94 - Not.3391/2009 - R\$ 3.439,62, 832490/92 - Not.3228/2009 - R\$ 4.001,97, 836675/94 - Not.3255/2009 - R\$ 4.108,80, 836674/94 - Not.3256/2009 - R\$ 4.108,80

Donizete Alves Machado - 832475/92 - Not.3271/2009 - R\$ 4.167,99

Edgard Batista Reis Filho - 833795/94 - Not.3586/2009 - R\$ 3.753,54, 833795/94 - Not.3590/2009 - R\$ 3.656,54, 833795/94 - Not.3587/2009 - R\$ 3.650,90

Eduardo Miglio - 831793/88 - Not.3233/2009 - R\$ 3.989,31

Empresa de Caolim LTDA. - 830779/87 - Not.3274/2009 - R\$ 4.026,99, 830779/87 - Not.3275/2009 - R\$ 3.912,64

Fernando Antonio Oliveira - 832604/92 - Not.3299/2009 - R\$ 1.998,57, 832604/92 - Not.3300/2009 - R\$ 1.939,29

Forjas Acesita sa - 832241/86 - Not.3216/2009 - R\$ 3.684,92, 832259/86 - Not.3221/2009 - R\$ 4.143,00, 832259/86 - Not.3222/2009 - R\$ 4.025,31, 832260/86 - Not.3226/2009 - R\$ 3.867,88, 832260/86 - Not.3227/2009 - R\$ 3.758,04, 832241/86 - Not.3215/2009 - R\$ 3.580,27, 832252/86 - Not.3210/2009 - R\$ 4.117,97, 832252/86 - Not.3211/2009 - R\$ 4.001,04, 832239/86 - Not.3285/2009 - R\$ 4.055,87, 832239/86 - Not.3286/2009 - R\$ 3.940,70, 832258/86 - Not.3437/2009 - R\$ 4.097,15, 832258/86 - Not.3443/2009 - R\$ 3.980,77, 832245/86 - Not.3492/2009 - R\$ 4.002,65, 832245/86 - Not.3493/2009 - R\$ 3.888,96, 832253/86 - Not.3552/2009 - R\$ 4.067,95, 832253/86 - Not.3554/2009 - R\$ 3.952,41

Geological Clinic Serviços de Mineração LTDA. - 831895/84 - Not.3289/2009 - R\$ 3.771,88

Geraldo Maria Medina - 834065/94 - Not.3242/2009 - R\$ 2.891,32, 834065/94 - Not.3244/2009 - R\$ 2.806,80, 834065/94 - Not.3245/2009 - R\$ 2.722,30

Geraldo Simao de Brito - 833120/92 - Not.3217/2009 - R\$ 3.183,11

Hilda Alkmim Ferreira de Padua - 832358/86 - Not.3302/2009 - R\$ 6.251,98

José Elson da Silva - 835693/94 - Not.3326/2009 - R\$ 4.108,80, 835693/94 - Not.3327/2009 - R\$ 3.990,44, 835700/94 - Not.3545/2009 - R\$ 4.108,80, 835700/94 - Not.3546/2009 - R\$ 3.990,44, 835701/94 - Not.3408/2009 - R\$ 4.108,80, 835701/94 - Not.3409/2009 - R\$ 3.990,44

José Manoel Teixeira - 831361/91 - Not.3555/2009 - R\$ 4.167,99, 831360/91 - Not.3325/2009 - R\$ 3.933,37

Judas Tadeu Colombi - 830876/98 - Not.3308/2009 - R\$ 190,63

Luciano Pelli - 831267/88 - Not.3328/2009 - R\$ 4.108,80
Luis Carlos Fernandes Dos Santos - 832483/92 - Not.3347/2009 - R\$ 196,56, 832483/92 - Not.3346/2009 - R\$ 202,50

Marcelo da Gama Seixas Telles - 830871/97 - Not.3261/2009 - R\$ 196,56

Mario Lucio Noce - 831093/90 - Not.3219/2009 - R\$ 197,52, 831093/90 - Not.3220/2009 - R\$ 191,66

Marmindústria LTDA. - 831456/88 - Not.3311/2009 - R\$ 3.948,19

Marmoraria São João Ltda - 833288/89 - Not.3537/2009 - R\$ 3.990,44

Martha Fonseca Soares Almeida - 831378/91 - Not.3581/2009 - R\$ 1.649,27

Milton Ribeiro Dos Santos - 831204/98 - Not.3276/2009 - R\$ 4.065,65

Mineração Bahia Minas Ltda - 831376/88 - Not.3312/2009 - R\$ 4.144,88, 830953/86 - Not.3579/2009 - R\$ 3.700,57

Mineração Cristais Ltda - 834135/94 - Not.3412/2009 - R\$ 3.881,88, 834145/94 - Not.3593/2009 - R\$ 3.881,88, 834134/94 - Not.3410/2009 - R\$ 3.881,88, 834127/94 - Not.3417/2009 - R\$ 3.881,88, 834125/94 - Not.3403/2009 - R\$ 3.881,88, 834124/94 - Not.3404/2009 - R\$ 3.881,88, 834146/94 - Not.3595/2009 - R\$ 3.881,88, 834147/94 - Not.3597/2009 - R\$ 3.881,88

Mineração Idelma LTDA. - 831273/91 - Not.3438/2009 - R\$ 2.440,86, 831273/91 - Not.3444/2009 - R\$ 2.371,54, 831273/91 - Not.3445/2009 - R\$ 2.302,22

Mineração Muiraquita Ltda - 831783/87 - Not.3313/2009 - R\$ 2.195,81, 831783/87 - Not.3314/2009 - R\$ 1.920,15, 831783/87 - Not.3315/2009 - R\$ 4.108,80, 831774/87 - Not.3319/2009 - R\$ 2.151,89, 831774/87 - Not.3320/2009 - R\$ 1.881,75, 831774/87 - Not.3321/2009 - R\$ 4.026,63

Mineração Serras do Centro Ltda - 830843/96 - Not.3451/2009 - R\$ 3.931,25

Moledo - Min de Mármore e Granitos Ltda - 830756/89 - Not.3316/2009 - R\$ 2.113,58, 830756/89 - Not.3317/2009 - R\$ 2.054,40

Nazir Moraes Pinheiro Perez - 831101/89 - Not.3572/2009 - R\$ 3.738,47, 831101/89 - Not.3573/2009 - R\$ 3.627,58

Paulo Roberto Albuquerque Pinheiro - 830283/89 - Not.3310/2009 - R\$ 3.220,95

Rafael Bueno Guerra - 830195/89 - Not.3585/2009 - R\$ 135,95

Rio Quilombo Mineração Ltda - 835508/93 - Not.3301/2009 - R\$ 281,25

Roberto Rodrigues Costa - 832810/92 - Not.3281/2009 - R\$ 4.108,80, 832810/92 - Not.3282/2009 - R\$ 3.990,44

Sergio Augusto Zonno - 831654/91 - Not.3280/2009 - R\$ 2.693,51, 831654/91 - Not.3283/2009 - R\$ 2.639,17, 831654/91 - Not.3284/2009 - R\$ 2.562,72

Siegmund Wolosker - 831660/90 - Not.3212/2009 - R\$ 2.256,19

Spider Diamond Mineração Ltda - 832996/94 - Not.3218/2009 - R\$ 3.931,25, 833018/94 - Not.3232/2009 - R\$ 2.093,46, 833016/94 - Not.3230/2009 - R\$ 1.014,68

Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - 833877/93 - Not.3265/2009 - R\$ 976,35, 833877/93 - Not.3266/2009 - R\$ 1.696,10, 831546/92 - Not.3340/2009 - R\$ 4.227,17, 831545/92 - Not.3341/2009 - R\$ 4.227,17, 831544/92 - Not.3342/2009 - R\$ 4.227,17, 831543/92 - Not.3343/2009 - R\$ 4.227,17, 831542/92 - Not.3344/2009 - R\$ 4.227,17, 831556/92 - Not.3345/2009 - R\$ 4.227,17, 831494/92 - Not.3368/2009 - R\$ 4.227,17, 831493/92 - Not.3367/2009 - R\$ 4.227,17, 831496/92 - Not.3356/2009 - R\$ 4.227,17, 831511/92 - Not.3360/2009 - R\$ 4.227,17, 831507/92 - Not.3361/2009 - R\$ 4.227,17, 831508/92 - Not.3357/2009 - R\$ 4.227,17, 831509/92 - Not.3358/2009 - R\$ 4.227,17, 831588/92 - Not.3365/2009 - R\$ 4.227,17, 831587/92 - Not.3364/2009 - R\$ 4.227,17, 831596/92 - Not.3363/2009 - R\$ 4.227,17, 831597/92 - Not.3362/2009 - R\$ 4.227,17, 831502/92 - Not.3348/2009 - R\$ 4.227,17, 831501/92 - Not.3349/2009 - R\$ 4.227,17, 831500/92 -

Not.3350/2009 - R\$ 4.227,17, 831499/92 - Not.3351/2009 - R\$ 4.227,17, 831517/92 - Not.3352/2009 - R\$ 4.227,17, 831516/92 - Not.3353/2009 - R\$ 4.227,17, 831541/92 - Not.3354/2009 - R\$ 4.227,17, 831540/92 - Not.3355/2009 - R\$ 4.227,17, 831490/92 - Not.3366/2009 - R\$ 4.227,17, 831510/92 - Not.3359/2009 - R\$ 4.227,17

Úrsula Paula Deroma - 837257/93 - Not.3293/2009 - R\$ 456,98, 837257/93 - Not.3294/2009 - R\$ 443,21, 833074/93 - Not.3291/2009 - R\$ 206,29, 832320/93 - Not.3292/2009 - R\$ 3.644,66, 832320/93 - Not.3295/2009 - R\$ 3.923,20, 832320/93 - Not.3298/2009 - R\$ 3.812,88, 835756/94 - Not.3235/2009 - R\$ 3.775,37, 835756/94 - Not.3236/2009 - R\$ 3.669,48, 834522/94 - Not.3241/2009 - R\$ 3.766,91, 835471/94 - Not.3243/2009 - R\$ 55,49, 835588/94 - Not.3250/2009 - R\$ 3.830,42, 835588/94 - Not.3251/2009 - R\$ 3.722,91, 837650/93 - Not.3461/2009 - R\$ 2.136,68, 837650/93 - Not.3462/2009 - R\$ 2.296,66, 837650/93 - Not.3463/2009 - R\$ 2.235,31, 832327/93 - Not.3601/2009 - R\$ 1.041,16, 832327/93 - Not.3602/2009 - R\$ 1.114,95, 832327/93 - Not.3605/2009 - R\$ 1.089,19, 833207/93 - Not.3582/2009 - R\$ 3.644,66, 833207/93 - Not.3583/2009 - R\$ 3.923,20, 833207/93 - Not.3584/2009 - R\$ 3.812,88, 835053/93 - Not.3426/2009 - R\$ 3.121,17, 835776/93 - Not.3574/2009 - R\$ 3.602,60, 835776/93 - Not.3576/2009 - R\$ 3.288,32, 835776/93 - Not.3578/2009 - R\$ 3.538,85, 835752/94 - Not.3371/2009 - R\$ 3.870,27, 835752/94 - Not.3372/2009 - R\$ 3.768,07, 835755/94 - Not.3369/2009 - R\$ 1.135,21, 835755/94 - Not.3370/2009 - R\$ 1.111,15, 835754/94 - Not.3377/2009 - R\$ 3.970,01, 835754/94 - Not.3378/2009 - R\$ 3.868,43

Valdemar Preto de Godoy - 831778/98 - Not.3309/2009 - R\$ 119,87

Vergilio Henriques Dos Santos - 831293/91 - Not.3389/2009 - R\$ 2.495,19

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

6º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 164/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

860.514/2009-ILDEU ÁLVARES DE ANDRADE
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)

860.226/2009-PAULO ANGELO CARRARO- DOU de 12/05/2009

860.053/1999-HENRIQUE GOMES LIBÉRIO- DOU de 24/03/1999

860.054/1999-HENRIQUE GOMES LIBÉRIO- DOU de 24/03/1999

Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)

860.977/2006-NIVALDO PEREIRA PLACIDO- Registro de Licença Nº1207- Publicado no DOU de 28/11/2002

860.449/2006-SOAIR MARTINS ANDRADE & CIA LTDA.- Registro de Licença Nº1851- Publicado no DOU de 11/12/2006

860.529/1993-MINERAÇÃO VENANCIO LTDA- Registro de Licença Nº376- Publicado no DOU de 07/06/2000

860.964/2006-MOACIR ALVES CORREIA- Registro de Licença Nº077- Publicado no DOU de 13/09/2007

861.076/2005-PEDRO AMÉRICO DANTAS- Registro de Licença Nº1681- Publicado no DOU de 30/11/2005

862.105/2005-ILSON DE SOUZA BANDEIRA- Registro de Licença Nº1810- Publicado no DOU de 15/09/2006

860.924/2006-LUIZMAR LOPES URZEDA- Registro de Licença Nº1839- Publicado no DOU de 22/11/2006

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

861.184/2007-EDIVAN ENES OLIVEIRA DA SILVA- Registro de Licença nº009/2009 de 12/02/2009-Vencimento em 02/10/2012

Indefere requerimento de licença - área onerada/



875.335/2008-GILSON GUEDES DA SILVA
872.919/2008-MADREPEROLA ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA
872.917/2008-MADREPEROLA ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA
873.375/2007-LUCIANA MIRANDA LOPES CAMPOS
872.920/2008-MADREPEROLA ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA
873.354/2008-ADRIANO DIAS DE OLIVEIRA
872.922/2008-MADREPEROLA ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA
872.915/2008-MADREPEROLA ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA
875.341/2008-MASSAMBABA MINERAÇÃO S.A
873.876/2008-MINERAÇÃO LUNA LTDA
Indefere pedido de reconsideração(181)
873.638/2008-MARCOS LEONELLI ESPINHEIRA
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração - não cumprimento de exigência(830)
873.466/2008-UIBAÍ PREFEITURA

RELAÇÃO Nº 427/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
870.391/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A-OF. Nº265/2009
870.621/2009-GEOLAB SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA-OF. Nº266/2009
870.494/2009-DANIEL MOISES NEVES ROSAS-OF. Nº267/2009
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
815.499/1972-IBAR NORDESTE SA-OF. Nº4166/2009
002.966/1967-IBAR NORDESTE SA-OF. Nº4166/2009
806.339/1977-IBAR NORDESTE SA-OF. Nº4166/2009
004.604/1967-IBAR NORDESTE SA-OF. Nº4166/2009
811.664/1968-IBAR NORDESTE SA-OF. Nº4166/2009

RELAÇÃO Nº 428/2009

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
870.350/1998-Serra Azul Comércio Brasileiro de Granitos e Exportação LTDA-ME- NOT. Nº518/2009
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
870.186/1988-ARATU MINERAÇÃO CONSTRUÇÃO LTDA- AI Nº56/2009
870.229/1978-ITACOMIL - ITAMBÉ COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA- AI Nº94/09
870.350/1998-SERRA AZUL COMÉRCIO BRASILEIRO DE GRANITOS E EXPORTAÇÃO LTDA-ME- AI Nº92/09
802.782/1976-ITACOMIL - ITAMBÉ COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA- AI Nº95/09
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)
871.238/1987-ROSSITTIS BRASIL S/A- AI Nº25/2009
870.957/1988-JIGRAN JITAUNA GRANITOS LTDA.- AI Nº45/09 e 46/09
871.286/1997-MINERCON MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES S.A.- AI Nº13/2009
Fase de Requerimento de Lavra
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1692)
870.454/2004-BRAZIMEX- BRAZIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- AI Nº98/09
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1712)
871.134/2002-UNIVERSO STONE COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA- AI Nº26/2009
870.454/2004-BRAZIMEX- BRAZIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- AI Nº3319/2008
Fase de Licenciamento
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1694)
872.660/2005-AGROPECUARIA VIVA ANIMAL E EXP. DE MINERIOS LTDA- AI Nº96/09
872.413/2005-MINERCON MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES S.A.- AI Nº97/09
852.923/1977-PENOJAL PEDREIRA NOVA JACOBINA LTDA- AI Nº22/09 e 23/09
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1714)
871.505/2005-SÃO TIAGO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA- AI Nº50/2009
870.621/2006-JUSTINIVAL ALVES OLIVEIRA- AI Nº63/2009 e 64/2009
870.012/2005-CERÂMICA SENHOR DO BONFIM LTDA- AI Nº75/09 e 76/09
872.660/2005-AGROPECUARIA VIVA ANIMAL E EXP. DE MINERIOS LTDA- AI Nº41/09 e 42/09
872.413/2005-MINERCON MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES S.A.- AI Nº43/2009
872.408/2005-GLÓRIA FERREIRA DE MACEDO- AI Nº19/2009

RELAÇÃO Nº 429/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
875.359/1993-CORCOVADO GRANITOS LTDA
871.947/2004-REINALDO MALTA DA SILVA

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
JÚNIOR

10º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 62/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração(109)
800.044/2006-MICAL - MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAL LTDA- AI Nº293/2009
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
800.695/2008-LUZARDO ARRUDA ALVES-ME- Alvará nº17.837/2008 - Cessionario:800.209/2009-ALEXANDRE MAGNO GUERRA SILVA- CPF ou CNPJ 141.628.303-04
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.499/2006-MICAL MINADOURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA LTDA-OF. Nº1106/2009
800.165/2000-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF. Nº1398/2007 e 1399/2007
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
800.241/2006-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº575/2009
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
800.160/2009-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:FERROATLANTICA BRASIL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 10.636.617/0001-51- Alvará nº5.956/2009
800.161/2009-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:FERROATLANTICA BRASIL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 10.636.617/0001-51- Alvará nº5.957/2009
800.162/2009-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:FERROATLANTICA BRASIL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 10.636.617/0001-51- Alvará nº5.958/2009
800.163/2009-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:FERROATLANTICA BRASIL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 10.636.617/0001-51- Alvará nº5.959/2009
800.164/2009-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:FERROATLANTICA BRASIL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 10.636.617/0001-51- Alvará nº6.299/2009
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
800.214/2008-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO S.A. -Alvará Nº4.846/2008
800.221/2008-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO S.A. -Alvará Nº4.853/2008
800.222/2008-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO S.A. -Alvará Nº4.854/2008
800.223/2008-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO S.A. -Alvará Nº4.855/2008
800.224/2008-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO S.A. -Alvará Nº4.856/2008
800.428/2005-CIMENTO POTY S.A. -Alvará Nº14.461/2005
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.223/2001-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1482/2007
800.025/1998-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS PRODUTORES DA PEDRA CARIRI CEARÁ-OF. Nº1158/2009
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
800.224/2001-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1152/2009-180 dias
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
800.214/2004-LINDOMAR BRANDÃO SILVEIRA.- Alvará nº9.364/2004 - Cessionário: CAIÇARA INDÚSTRIA DE ÁGUAS MINERAIS LTDA- CNPJ 09.475.902/0001-59
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
800.054/2005-BRINGEL E CARVALHO INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.- AI Nº 260/2009 e 261/2009
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.267/1981-OLYMPIA MINERAL LTDA-OF. Nº1154/2009
800.054/2005-BRINGEL E CARVALHO INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.-OF. Nº1155/2009
800.148/1999-SERRA GRANDE INDUSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1200/2009, 1201/2009, 1202/2009 e 1203/2009
Nega aprovação do rótulo de água mineral(480)
800.267/1981-OLYMPIA MINERAL LTDA

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

11º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 55/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
815.527/2005-FRANCO ANDREI PEREIRA DA ROSA- Alvará nº230/2006 - Cessionario:815.016/2009-Aremix Mineração e Comércio Ltda- CPF ou CNPJ 75400176/0001-30
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
815.659/2005-EDILSON PALADINI- AI Nº348/09
815.657/2005-EDILSON PALADINI- AI Nº347/09
815.658/2005-EDILSON PALADINI- AI Nº346/09
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.351/2003-ADEMIR JOÃO VIEIRA-OF. Nº2142/09
815.591/2007-HOBI & CIA.LTDA.-OF. Nº2220/09
815.659/2005-EDILSON PALADINI-OF. Nº2208/09
815.657/2005-EDILSON PALADINI-OF. Nº2205/09
815.658/2005-EDILSON PALADINI-OF. Nº2203/09
815.499/2003-BRITADOR OESTE LTDA ME-OF. Nº2207/09
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
815.120/2001-VALDEMIRO JOSÉ MINELLA- Cessionário:D'Miros Extração e Comércio de Areia Ltda- CPF ou CNPJ 81766792/0001-01- Alvará nº5.535/2002
815.577/2004-VALTER DOS REIS- Cessionário:André Reis - FI- CPF ou CNPJ 02978830/0001-13- Alvará nº10.160/2004
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.376/2005-N.Ô. TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.- Área de 83,55 ha para 39,99 ha-Saibro
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.291/2005-OMAR ANTONIO HENNING-Cascalho
815.426/2001-CASAGRANDE REVESTIMENTOS CERÂMICA S.A.-Argila
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.262/1985-ENGENHOSUL INCORPORAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA-OF. Nº2215/09
816.171/1995-GEOELY - GEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.-OF. Nº2214/09
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
815.416/2003-ERIVELTON ORSI- Alvará nº8.240/2003 - Cessionário: Edson Orsi ME- CNPJ 85382760/0001-63
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rótulo da embalagem de água(440)
815.389/1992-AQUAVIT EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA- Fonte Água da Vida para embalagem de 500 mililitros (com gás)- CAMBORIÚ/SC
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
001.492/1936-CARBONIFERA METROPOLITANA SA- AI Nº 345/09
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.728/2007-AGRO VETERINÁRIA AÇUVALE LTDA- ME-Registro de Licença nº1351/2007 de 28/12/2007-Vencimento em 31/08/2009
Torna sem efeito despacho publicado(1415)
815.728/2007-AGRO VETERINÁRIA AÇUVALE LTDA- ME- DOU de 21/02/2008
Fase de Licenciamento
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
815.380/1993-MANOEL LUIZ MARTINS ME -AI Nº42/2009 e 43/2009

ARIEL ARNO PIZZOLATTI

13º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 86/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
826.141/2009-AREAL ITABAUNA LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.725/2007-JOELSON GALDINO VIEIRA JUNIOR - EPP-OF. Nº825/2009
826.502/2008-JOSÉ MENDES FERREIRA-OF. Nº826/2009
826.130/2009-MARCIO JOSE POLLI-OF. Nº812/2009
826.132/2009-MOYSES LUPION NETO-OF. Nº813/2009
826.140/2009-MARCO ANTONIO DE SOUZA MARTINS-OF. Nº814/2009
826.144/2009-EXTRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE ARGILA LTDA- ME-OF. Nº777/2009, 779/2009 e 821/2009
826.145/2009-EXTRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE ARGILA LTDA- ME-OF. Nº777/2009, 779/2009 e 821/2009
826.146/2009-EXTRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE ARGILA LTDA- ME-OF. Nº748 e 821/2009



826.147/2009-EXTRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE ARGILA LTDA- ME-OF. Nº734/2009
 826.171/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-OF. Nº827/2009
 826.196/2009-ROSALI DE OLIVEIRA-OF. Nº863/2009
 826.197/2009-ROSALI DE OLIVEIRA-OF. Nº863/2009
 826.213/2009-EDUARDO VICENTE DE FARIA-OF. Nº862/2009
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
 826.397/2008-JOSÉ MARIA MAUAD ABUJAMRA-OF. Nº223/2009
 826.649/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-OF. Nº236/2009
 Fase de Autorização de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 826.700/2001-CAL CEM INDÚSTRIA DE MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº823/2009
 826.188/2005-NORLON PAULO GABARDO-OF. Nº828/2009
 Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
 826.688/2005-SANTA MARIA CIA. DE PAPEL E CELULOSE- Área de 50,00 ha para 39,90 ha-Basalto Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
 826.379/2006-ALICE FADEL
 826.010/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
 826.017/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
 826.018/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
 826.019/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
 826.021/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
 826.473/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
 826.475/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
 826.477/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
 Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1782)
 826.199/2000-EXTRABEL EXTRATIVA DE AREIA BETEL LTDA - Publicado DOU de 01/10/2008, Relação nº 65, Seção I, pág. 81- onde se lê: "...Área de 23,47 ha para 8,29 ha..." leia-se: "...Área de 23,47ha para 8,32 ha..."
 Fase de Requerimento de Lavra
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
 826.336/1991-MINERAÇÃO GUABIROBA LTDA-EPP-OF. Nº1109/2008-180 dias
 826.197/1997-MINERAÇÃO CAJUEL LTDA-OF. Nº927/2008-180 dias
 826.331/2000-JANIRA MAURICIO-OF. Nº1385/2008-180 dias
 Fase de Licenciamento
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
 820.563/1982-MINERAÇÃO RINCAO LTDA-OF. Nº580 e 681/2009
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
 826.511/2002-PEREIRA & BAUERMEISTER LTDA - ME-OF. Nº400/2009
 826.300/2007-PIMACOL PIQUIRI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº327/2009
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(1166)
 826.651/2007-PORTO DE AREIA PIRACEMA LTDA - ME-OF. Nº405/2009
 Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
 826.221/2009-PEDREIRA PIRAMIRIM LTDA
 FRANCISCO NAILOR CORAL
 21º DISTRITO
 DESPACHOS DO CHEFE
 RELAÇÃO Nº 48/2009
 Fase de Requerimento de Pesquisa
 Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
 803.212/2009-EDNEI MODESTO AMORIM
 803.214/2009-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,
 Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
 803.445/2008-LUCIANO GANEM MARTINS
 803.594/2008-DAVI PRIM
 803.625/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
 803.636/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
 803.727/2008-TECNOMINAS LTDA
 803.728/2008-TECNOMINAS LTDA
 803.751/2008-ADONIAS JOSÉ DA CRUZ
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
 803.394/2008-MINERADORA BRASIL LTDA-OF. Nº1.041/2009 - 21ºDS/DNPM/PI
 Fase de Autorização de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 803.077/2007-DM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1.032/2009 - 21ºDS/DNPM/PI

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
 803.450/2008-CHARLES HENRIQUE SALES VALADAO-Cessionário:MMX - Mineração e Metálicos S/A- CPF ou CNPJ 02.762.115/0001-49- Alvará nº14.344/2008
 803.451/2008-CHARLES HENRIQUE SALES VALADAO-Cessionário:MMX - Mineração e Metálicos S/A- CPF ou CNPJ 02.762.115/0001-49- Alvará nº14.345/2008
 803.452/2008-CHARLES HENRIQUE SALES VALADAO-Cessionário:MMX - Mineração e Metálicos S/A- CPF ou CNPJ 02.762.115/0001-49- Alvará nº14.346/2008
 803.453/2008-CHARLES HENRIQUE SALES VALADAO-Cessionário:MMX - Mineração e Metálicos S/A- CPF ou CNPJ 02.762.115/0001-49- Alvará nº14.347/2008
 803.454/2008-CHARLES HENRIQUE SALES VALADAO-Cessionário:MMX - Mineração e Metálicos S/A- CPF ou CNPJ 02.762.115/0001-49- Alvará nº14.348/2008
 803.455/2008-CHARLES HENRIQUE SALES VALADAO-Cessionário:MMX - Mineração e Metálicos S/A- CPF ou CNPJ 02.762.115/0001-49- Alvará nº14.349/2008
 803.456/2008-CHARLES HENRIQUE SALES VALADAO-Cessionário:MMX - Mineração e Metálicos S/A- CPF ou CNPJ 02.762.115/0001-49- Alvará nº14.350/2008
 803.457/2008-CHARLES HENRIQUE SALES VALADAO-Cessionário:MMX - Mineração e Metálicos S/A- CPF ou CNPJ 02.762.115/0001-49- Alvará nº14.351/2008
 803.458/2008-CHARLES HENRIQUE SALES VALADAO-Cessionário:MMX - Mineração e Metálicos S/A- CPF ou CNPJ 02.762.115/0001-49- Alvará nº14.352/2008
 803.459/2008-CHARLES HENRIQUE SALES VALADAO-Cessionário:MMX - Mineração e Metálicos S/A- CPF ou CNPJ 02.762.115/0001-49- Alvará nº14.353/2008
 803.460/2008-CHARLES HENRIQUE SALES VALADAO-Cessionário:MMX - Mineração e Metálicos S/A- CPF ou CNPJ 02.762.115/0001-49- Alvará nº14.354/2008
 803.461/2008-CHARLES HENRIQUE SALES VALADAO-Cessionário:MMX - Mineração e Metálicos S/A- CPF ou CNPJ 02.762.115/0001-49- Alvará nº14.355/2008
 803.462/2008-CHARLES HENRIQUE SALES VALADAO-Cessionário:MMX - Mineração e Metálicos S/A- CPF ou CNPJ 02.762.115/0001-49- Alvará nº14.356/2008
 803.463/2008-CHARLES HENRIQUE SALES VALADAO-Cessionário:MMX - Mineração e Metálicos S/A- CPF ou CNPJ 02.762.115/0001-49- Alvará nº14.357/2008
 803.464/2008-CHARLES HENRIQUE SALES VALADAO-Cessionário:MMX - Mineração e Metálicos S/A- CPF ou CNPJ 02.762.115/0001-49- Alvará nº14.358/2008
 803.465/2008-CHARLES HENRIQUE SALES VALADAO-Cessionário:MMX - Mineração e Metálicos S/A- CPF ou CNPJ 02.762.115/0001-49- Alvará nº14.359/2008
 803.466/2008-CHARLES HENRIQUE SALES VALADAO-Cessionário:MMX - Mineração e Metálicos S/A- CPF ou CNPJ 02.762.115/0001-49- Alvará nº14.360/2008
 803.467/2008-CHARLES HENRIQUE SALES VALADAO-Cessionário:MMX - Mineração e Metálicos S/A- CPF ou CNPJ 02.762.115/0001-49- Alvará nº14.361/2008
 803.468/2008-CHARLES HENRIQUE SALES VALADAO-Cessionário:MMX - Mineração e Metálicos S/A- CPF ou CNPJ 02.762.115/0001-49- Alvará nº14.362/2008
 Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
 803.234/2008-INGO GUSTAV WENDER -Alvará Nº7.188/2008
 803.235/2008-INGO GUSTAV WENDER -Alvará Nº7.189/2008
 803.236/2008-INGO GUSTAV WENDER -Alvará Nº7.190/2008
 803.237/2008-INGO GUSTAV WENDER -Alvará Nº7.191/2008
 803.238/2008-INGO GUSTAV WENDER -Alvará Nº7.192/2008
 803.239/2008-INGO GUSTAV WENDER -Alvará Nº7.193/2008
 803.240/2008-INGO GUSTAV WENDER -Alvará Nº7.194/2008
 803.241/2008-INGO GUSTAV WENDER -Alvará Nº7.195/2008
 803.242/2008-INGO GUSTAV WENDER -Alvará Nº7.196/2008
 803.243/2008-INGO GUSTAV WENDER -Alvará Nº7.197/2008
 803.244/2008-INGO GUSTAV WENDER -Alvará Nº7.198/2008
 803.245/2008-INGO GUSTAV WENDER -Alvará Nº7.199/2008
 803.246/2008-INGO GUSTAV WENDER -Alvará Nº7.200/2008
 803.247/2008-INGO GUSTAV WENDER -Alvará Nº7.201/2008
 803.248/2008-INGO GUSTAV WENDER -Alvará Nº7.202/2008
 803.249/2008-INGO GUSTAV WENDER -Alvará Nº7.203/2008
 803.250/2008-INGO GUSTAV WENDER -Alvará Nº7.204/2008
 803.251/2008-INGO GUSTAV WENDER -Alvará Nº7.205/2008
 803.252/2008-INGO GUSTAV WENDER -Alvará Nº7.206/2008
 803.253/2008-INGO GUSTAV WENDER -Alvará Nº7.207/2008

803.254/2008-INGO GUSTAV WENDER -Alvará Nº7.208/2008
 803.255/2008-INGO GUSTAV WENDER -Alvará Nº7.209/2008
 803.256/2008-INGO GUSTAV WENDER -Alvará Nº7.210/2008
 803.100/2007-CORCOVADO GRANITOS LTDA -Alvará Nº14.393/2008
 803.101/2007-CORCOVADO GRANITOS LTDA -Alvará Nº14.394/2008
 Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
 Indefere Requerimento de PLG(335)
 803.113/2005-JUSCELINO ARAÚJO SOUZA
 Fase de Requerimento de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 803.063/2000-ECB - ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA-OF. Nº1.029/2009 - 21ºDS/DNPM/PI
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
 803.242/2009-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA, BARRO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-OF. Nº1.039/2009 - 21ºDS/DNPM/PI
 Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
 803.164/2009-DÊNIO DA ROCHA LIMA
 803.259/2009-HERLES JOSÉ ALVES MACHADO

CARLOS EUGÊNIO LEAL BARBOSA

Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 41, DE 6 DE JULHO DE 2009

Altera a Portaria nº 39 de 20 de julho de 2007 que institui, no âmbito da Secretaria de Reordenamento Agrário - SRA, a Unidade de Gestão Nacional do Programa - UGN, para gerenciar e coordenar a execução do Programa Cadastro de Terras e Regularização Fundiária no Brasil, objeto do Contrato de Empréstimo Nº 1633/OC-BR, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o PROGRAMA DE CADASTRO DE TERRAS E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO BRASIL, objeto do Contrato de Empréstimo Nº 1633/OC-BR, celebrado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, bem como o que consta do Procedimento Administrativo nº 55000.001308/2007-49, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 3º e 4º da Portaria nº 39, de 20 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2007, Seção 1, pág 80, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Designar Gervânia Aparecida da Silva Lobo - Coordenadora-Geral de Reordenamento Agrário, Matrícula SIAPE 1032178, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Coordenadora Executiva da Unidade de Gestão Nacional do Programa - UGN.

Art. 4º Designar Adhemar Lopes de Almeida - Secretário de Reordenamento Agrário, Matrícula SIAPE 1572298, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer o encargo de substituto eventual da Coordenadora Executiva da UGN, durante os afastamentos legais e regulamentares da titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CASSEL

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PAUTA DA 169ª REUNIÃO ORDINÁRIA

14, 15 e 16 de julho de 2009

14/07/2009

9h às 12h: Reunião da Comissão de Conselhos (Plano de Ação da Comissão e outros).

14h às 18h: Reunião da Comissão de Política (Acompanhamento do Pacto de Aprimoramento de Gestão dos Estados, Benefícios Eventuais e outros), Reunião da Comissão de Financiamento (Proposta Orçamentária 2010 e Execução do FNAS - 2º trimestre) e Reunião da Comissão de Normas (Procedimentos internos).

18h às 19h: Reunião da Presidência Ampliada.

15/07/2009

9h às 9h15: Aprovação da ata da 168ª Reunião Ordinária do CNAS e da pauta.



9h15 às 9h45: Informes da Presidência/Secretaria Executiva, MDS, CIT e de Conselheiros.

9h45 às 10h45: Relato da Presidência Ampliada.

10h45 às 12h: Câmaras de Julgamento.

14h às 17h30: Tipificação de serviços sociassistenciais.

17h30 às 18h: Recondução/Eleição e Posse da Presidência e Vice-Presidência do CNAS.

16/07/2009

9h às 12h: Mesa de Debate: Impactos da Crise Mundial (local: Procuradoria Geral da República - PGR, SAF/SUL, quadra 04, lote 03, bloco "B", 5º andar, sala 511 (Auditório) - Brasília/DF.

- Ministro Patrus Ananias - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- Prof. Josué Souto Maior Mussalem - Universidade Federal de Pernambuco.

14h às 14h30: Relato da Comissão de Financiamento.

14h30 às 16h: Relato da Comissão Organizadora da VII Conferência.

16h às 17h30: Apresentação e discussão de procedimentos de recebimento e tratamento de denúncias no âmbito do CNAS.

17h30 às 18h: Relato/Informe do Grupo de Trabalho criado pela Resolução n.º 44/2009 (procedimentos relativos aos pedidos de concessão e renovação do CEBAS).

CÂMARA DE JULGAMENTO 01

1) Processo n.º 71000.016624/2009-33 - Laai Rói Casa de Abrigo Infantil - São Paulo/SP - CNPJ: 08.810.054/0001-24.

2) Processo n.º 71010.001105/2009-51 - Associação Assistencial Comunitária Azarias - São Paulo/SP - CNPJ: 03.864.895/0001-09.

3) Processo n.º 71010.001112/2009-53 - Associação Mangueense de Apoio ao Menor - AMAM - Manga/MG - CNPJ: 02.961.104/0001-98.

4) Processo n.º 71000.037356/2009-93 - Associação Cultural Cênico Paternon - Belo Horizonte/MG - CNPJ: 07.167.354/0001-74.

5) Processo n.º 71010.001672/2009-16 - Caritas Diocesana - Caruaru/PE - CNPJ: 06.295.629/0001-92.

6) Processo n.º 71010.001691/2009-34 - Fundação Educacional Dona Albertina - FEDA - Mariana/MG - CNPJ: 00.671.848/0001-42.

7) Processo n.º 71010.001119/2009-75 - Associação Esportiva Reflexo - Abreu e Lima/PE - CNPJ: 04.412.769/0001-78.

8) Processo n.º 71000.031517/2009-35 - Vila Vicentina de Cristais - Cristais/MG - CNPJ: 06.202.938/0001-70.

9) Processo n.º 71010.001658/2009-12 - Ação Social Ramo de Acácia - Ponta Grossa/PR - CNPJ: 05.195.704/0001-80.

10) Processo n.º 71010.001614/2009-84 - Associação Social e Beneficente Distrital - Ananindeua/PA - CNPJ: 07.521.936/0001-07.

11) Processo n.º 71010.001644/2009-91 - Lar Espírita Clara de Assis - Lar de Clara - Cado de Santo Agostinho/PE - CNPJ: 07.082.502/0001-58.

12) Processo n.º 71010.001687/2009-76 - Comitê de Ação pela Cidadania - CACI - Caldas Novas/GO - CNPJ: 04.362.674/0001-97.

CÂMARA DE JULGAMENTO 02

1) Processo n.º 71010.001609/2009-71 - Instituto Bom Jesus - Cianorte/PR - CNPJ: 06.339.994/0001-51.

2) Processo n.º 71010.001118/2009-21 - Casa Padre Quinzinho - Piranguinho/MG - CNPJ: 02.403.433/0001-13.

3) Processo n.º 71010.001108/2009-95 - Associação dos Deficientes Visuais de Londrina e Região - ADEVILON - Londrina/PR - CNPJ: 01.550.053/0001-49.

4) Processo n.º 71010.001638/2009-33 - Centro de Reintegração Deus Proverá - Brasília/DF - CNPJ: 05.375.890/0001-30.

5) Processo n.º 71010.001120/2009-08 - Associação Filantrópica Kairós de Assistência Social - Niterói/RJ - CNPJ: 04.744.740/0001-93.

6) Processo n.º 71010.001630/2009-77 - Centro Social Papa João XXIII - Jordânia/MG - CNPJ: 02.220.976/0001-03.

7) Processo n.º 71010.001111/2009-17 - Lar dos Idosos São Vicente de Paulo - Gouveia/MG - CNPJ: 01.983.362/0001-02.

8) Processo n.º 71000.586432/2008-17 - Centro Educacional Miriam Imelda - Recife/PE - CNPJ: 02.851.254/0001-49.

9) Processo n.º 71000.024993/2009-08 - Sociedade Assistencial Ampara Brasil - SAAB - Arujá/SP - CNPJ: 05.202.004/0001-76.

10) Processo n.º 71010.001641/2009-57 - Associação para o Desenvolvimento de Iniciativas de Cidadania do Rio Grande do Norte - ADIC-RN - Natal/RN - CNPJ: 07.708.428/0001-32.

11) Processo n.º 71000.586428/2008-41 - Associação Pão da Vida de Assistência Social - Igarassu/PE - CNPJ: 06.147.820/0001-97.

12) Processo n.º 71010.001598/2009-20 - C.A.S.A - Comunidade de Amparo Social Asilar - São Bernardo do Campo/SP - CNPJ: 08.516.990/0001-27.

13) Processo n.º 71000.037530/2009-06 - Lar dos Idosos Nossa Senhora Auxiliadora de Vespasiano-MG - Vespasiano/MG - CNPJ: 04.670.459/0001-53.

CÂMARA DE JULGAMENTO 03

1) Processo n.º 71000.016596/2009-54 - Sociedade Espírita Eurípedes Barsanulpho - São Paulo/SP - CNPJ: 61.696.555/0001-04.

2) Processo n.º 71010.001124/2009-88 - Lar Frederico Osanam - Ribeirão Pires/SP - CNPJ: 53.719.936/0001-33.

3) Processo n.º 71010.001625/2009-64 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Brás Pires - Brás Pires/MG - CNPJ: 06.888.144/0001-02.

4) Processo n.º 71010.001599/2009-74 - Associação de Ecologia e Pesquisa de Franca - ECOFRAN - Franca/SP - CNPJ: 02.996.417/0001-81.

5) Processo n.º 71010.001780/2009-81 - Instituto Crê-Cer Cidadão - Goiânia/GO - CNPJ: 07.353.269/0001-09.

6) Processo n.º 71000.007905/2009-03 - Associação de Estudos e Pesquisas Técnico-Científica - APEC - Fortaleza/CE - CNPJ: 08.044.676/0001-99.

7) Processo n.º 71000.031478/2009-76 - C.A.S.A Cultura e Arte Solidária de Acaraú - Acaraú/CE - CNPJ: 09.170.411/0001-08.

8) Processo n.º 71000.016631/2009-35 - Associação Terapêutica Novo Amanhecer - Mafra/SC - CNPJ: 05.510.658/0001-67.

VALDETE DE BARROS MARTINS
Presidente do Conselho

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

Na Resolução n.º 3, de 10 de junho de 2009 e na Resolução n.º 4, de 10 de junho de 2009, publicadas no Diário Oficial da União n.º 127, de 7 de julho de 2009, Seção 1, página 133, onde se lê "ROSILENE CRISTINA ROCHA, Resp. p/Secretaria Nacional de Assistência Social", leia-se: "ANA LIGIA GOMES, Secretária Nacional de Assistência Social".

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 138, DE 7 DE JULHO DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.015022/2009-14, de 08 de maio de 2009, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto TERMOPAR, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - corte do isolante térmico (camiseta);
- II - corte do fio de cobre com cobertura;
- III - corte do fio negativo;
- IV - soldagem do fio com cobertura no fio negativo;
- V - usinagem da ponteira;
- VI - soldagem da ponteira no fio negativo;
- VII - fixação do isolante térmico (camiseta);
- VIII - usinagem do corpo;
- IX - soldagem por brasagem da ponteira com o corpo;
- X - corte do tubo capilar;
- XI - soldagem do tubo capilar no corpo;
- XII - corte do fio de cobre sem cobertura;
- XIII - soldagem do fio de cobre sem cobertura no tubo capilar;
- XIV - corte do espaguete termo retrátil;
- XV - fixação do espaguete termo retrátil;
- XVI - soldagem interna do conector no fio de cobre com cobertura; e
- XVII - soldagem externa do conector no fio de cobre sem cobertura.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma que não poderá ser terceirizada.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 139, DE 7 DE JULHO DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro

de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.009525/2005-27, de 16 de março de 2005, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os produtos FITA ADESIVA, nos tipos relacionados no anexo desta Portaria, e PELÍCULA AUTO-ADESIVA, EM FORMA DE FOLHAS OU ROLOS, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecidos pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 246, de 20 de dezembro de 2006, passa a ser o seguinte:

- I - deposição da camada de adesivo nas películas;
- II - corte longitudinal e /ou transversal das fitas e películas, a partir do rolo master;
- III - rebobinamento, quando aplicável; e
- IV - fabricação do núcleo interno de papelão ou injeção do núcleo interno de plástico, conforme o caso.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descrito deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, observando o disposto no § 3º deste artigo.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma, que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 3º Para os núcleos internos (tubetes) de papelão com diâmetro de 1 polegada (25,4 mm), utilizados nas fitas adesivas, a empresa fabricante poderá terceirizar, em outras regiões do País, a etapa estabelecida no inciso IV por um período de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria e limitada à quantidade de 30% (trinta por cento) da produção de fitas adesivas, no ano calendário.

Art. 2º Para a fabricação do produto película auto-adesiva, em forma de folhas, fica dispensado o cumprimento da etapa IV do art. 1º desta Portaria.

Art. 3º As empresas com projetos aprovados pelo Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS, até 17 de outubro de 2001, ficam dispensadas do cumprimento constante no inciso "I" do art. 1º até o nível de produção de 10.000.000 m² anuais, por empresa, incluindo-se, nessa quantidade, todos os tipos de fitas adesivas e películas auto-adesivas em folhas ou rolos.

Parágrafo único. Para projetos de implantação, ampliação, diversificação ou atualização, aprovados a partir de 18 de outubro de 2001, o cumprimento da etapa constante no inciso "I" do art. 1º poderá também ser dispensado, desde que a empresa interessada cumpra compromisso de exportação e/ou de aplicação em atividades de pesquisa e desenvolvimento, na região Amazônica, nos termos a serem definidos pelo Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 246, de 20 de dezembro de 2006.

MIGUEL JORGE

Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

ANEXO

PRODUTO	NCM
1. fita adesiva dupla face de acrílico	3506.91.90
2. fita adesiva dupla face de espuma	3919.10.00 3919.90.00
3. fita adesiva de PVC	3919.10.00 3919.90.00
4. fita adesiva de polipropileno	3919.10.00 3919.90.00
5. fita adesiva de polietileno	3919.10.00 3919.90.00
6. fita adesiva de poliéster	3919.10.00 3919.90.00
7. fita adesiva de teflon	3919.10.00 3919.90.00
8. fita adesiva de poliéster reforçada com filamentos de fibra de vidro	3919.10.00 3919.90.00
9. fita adesiva dupla face de polipropileno	3919.10.00 3919.90.00
10. fita adesiva dupla face de poliéster	3919.10.00 3919.90.00
11. fita adesiva de borracha de alta tensão	4005.91.90
12. fita adesiva dupla face de papel	4811.41.10 4811.41.90
13. fita adesiva de papel	4823.12.00
14. fita adesiva de tecido com polietileno	5806.40.00
15. fita adesiva de tecido de fibra de vidro	7019.90.00
16. fita adesiva de tecido de rayon	5807.90.00
17. fita adesiva dupla face de tecido com PVC	5903.10.00
18. fita adesiva dupla face de tecido	5903.90.00
19. fita adesiva de tecido	5901.10.00
20. fita adesiva de alumínio	7607.19.10 7607.19.90
21. fita adesiva transferível	3506.10.90



**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 140,
DE 7 DE JULHO DE 2009**

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no §6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000613/2009-87, de 5 de junho de 2009, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os produtos TELEJOGOS E SEUS ACESSÓRIOS ("JOYSTICKS") E CARTUCHOS PARA TELEJOGOS, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecido pelo Anexo II do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993, e Portaria Interministerial nº 747, de 24 de setembro de 1993, passa a ser o seguinte:

- I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;
- II - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas em nível básico de componentes; e
- III - integração das placas e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com as etapas "I" e "II".

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto a etapa descrita no inciso III, que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º Fica dispensado o cumprimento da etapa estabelecida no inciso I do artigo 1º até o limite de 18% (dezoito por cento) da quantidade total de placas montadas, a ser utilizada pela empresa na fabricação do produto, conforme produção no ano calendário.

Parágrafo único. No caso de início de produção, a partir do segundo semestre do ano calendário, o cumprimento do percentual a que se refere o caput poderá ser efetuado até 31 de dezembro do ano subsequente em que se verificar o início de produção.

Art. 3º Fica temporariamente dispensada a montagem dos seguintes módulos ou subconjuntos:

- I - subconjunto mecanismos para telejogos; e
- II - dispositivos de entrada de dados ou acionamento para controle de telejogos (joysticks).

Parágrafo único. O disposto no inciso II do caput se aplica apenas a fabricação do produto TELEJOGO.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados os incisos I e II do Anexo II do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993 e o art. 1º da Portaria Interministerial nº 747, de 24 de setembro de 1993.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 141,
DE 7 DE JULHO DE 2009**

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000534/2009-76, de 15 de maio de 2009, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto BARBEADOR ELÉTRICO RECARREGÁVEL, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - injeção plástica do corpo ou gabinete;
- II - fabricação dos circuitos impressos;
- III - fabricação do motor elétrico;
- IV - fabricação do carregador de bateria externo, quando aplicável;
- V - fabricação dos condutores elétricos com peças de conexão (chicotes);
- VI - montagem dos componentes na placa de circuito impresso;
- VII - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e
- VIII - integração das partes e peças, montadas de acordo com as etapas acima, na formação do produto final.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas descritas nos incisos II e III, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção descritas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma, que não poderá ser terceirizada.

§ 3º As etapas estabelecidas nos incisos I, II, III, IV e V poderão ser dispensadas por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

§ 4º O disposto no inciso V não se aplica a condutores elétricos do tipo chato ("flat cable") e condutores elétricos de filme flexível.

§ 5º Após 12 (doze) meses contados da data de publicação desta Portaria, as etapas estabelecidas nos incisos III e IV poderão ser dispensadas nos seguintes percentuais: 15% (quinze por cento) e 10% (dez por cento), respectivamente.

§ 6º O cumprimento da etapa estabelecida no inciso VI poderá ser dispensado até o limite de 10% (dez por cento), tomando-se por base o total de placas montadas, utilizadas na fabricação do barbeador elétrico, no ano-calendário.

Art. 2º Ficam temporariamente dispensados da montagem os seguintes subconjuntos: cabeça cortadora, lâmina aparadora, engrenagem volante e suporte da cabeça cortadora.

Art. 3º Até 3 (três) meses antes do término do prazo estabelecido no § 3º do art. 1º, o fabricante deverá apresentar relatório das ações efetivas realizadas na localização dos potenciais fornecedores para a realização das etapas estabelecidas nos incisos I, II, III, IV e V.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

**SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA
DE MANAUS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 130, DE 7 DE JULHO DE 2009

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA - CAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 23, inciso VI, do Regimento Interno do CAS, e considerando a competência delegada à Superintendente da SUFRAMA pelo art. 7º da Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000, para regulamentar prazos e condições de recolhimento da Taxa de Serviços Administrativos - TSA e dispor sobre a redução de níveis de cobrança diferenciados para segmentos considerados de interesse para o desenvolvimento da região; considerando a política de governo, determinada pelo Decreto nº 6.890, de 29 de junho de 2009, que reduz a tabela de incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI até 31 de dezembro de 2009, pelos Decretos nºs 6.696 de 2008 e 6.809 de 2009 que, respectivamente, alteram e reduzem a Tabela de Incidência prevista no Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2008; e pelo Decreto nº 6.655, de 20 de novembro de 2008, que reduz para 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) a alíquota de Incidência do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, aprovada pelo Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, incidente sobre os produtos que mencionam, resolve, ad referendum do Colegiado: Art. 1º Homologar a Portaria SUFRAMA nº 268, de 3 de julho de 2009, que prorroga, até 31 de dezembro de 2009, a redução para 0 (zero) da Taxa de Serviços Administrativos da SUFRAMA, devida em decorrência dos serviços prestados pela Autarquia em favor do segmento de revendedores de veículos utilitários/caminhões instalados no Polo Industrial de Manaus.

MIGUEL JORGE

Ministério do Meio Ambiente

**INSTITUTO CHICO MENDES
DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 55, de 6 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 127, de 7 de julho de 2009, Seção 1, pag. nº 139-140, ONDE SE LÊ: "...Portaria nº 55, de 6 de junho de 2009...", LEIA-SE: "...Portaria nº 55, de 6 de julho de 2009..."

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão**

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 183, DE 7 DE JULHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 6.601, de 10 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual - CMA para o período 2008/2011, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO
E AVALIAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL - CMA**

CAPÍTULO I - DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual - CMA compete:

I - assessorar o Comitê de Gestão do Plano Plurianual - PPA, previsto na alínea "a" do inciso I do art. 2º do Decreto nº 6.601, de 2008;

II - elaborar diretrizes gerais relativas ao monitoramento e à avaliação das políticas e dos programas públicos no âmbito do Poder Executivo;

III - acompanhar as iniciativas de monitoramento e avaliação desenvolvidas pelos órgãos setoriais, de modo a promover o aperfeiçoamento do sistema;

IV - definir critérios e parâmetros para a avaliação de projetos de grande vulto; e

V - deliberar sobre assuntos encaminhados pelas Câmaras Técnicas de Monitoramento e Avaliação - CTMA e de Projetos de Grande Vulto - CTPGV.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Seção I - Da Estrutura

Art. 2º A CMA tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Secretaria-Executiva;
- III - Câmara Técnica de Monitoramento e Avaliação - CTMA; e
- IV - Câmara Técnica de Projetos de Grande Vulto - CTPGV.

Parágrafo único. A Comissão poderá constituir Grupo de Trabalho com atribuições específicas a fim de subsidiar a execução das atividades que lhe são pertinentes.

Art. 3º Integram o Plenário da Comissão os representantes indicados pelos seguintes órgãos:

- I - do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:
 - a) Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI;

- b) Secretaria de Orçamento Federal - SOF;
- c) Secretaria de Gestão - SEGES;
- d) Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST; e

- e) Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

- II - do Ministério da Fazenda:
 - a) Secretaria do Tesouro Nacional - STN; e
 - b) Secretaria de Política Econômica - SPE;

- III - da Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República:
 - a) Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA;

- IV - da Casa Civil da Presidência da República:
 - a) Subchefia de Articulação e Monitoramento - SAM; e
 - b) Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG; e

- V - Secretaria-Geral da Presidência da República.

§ 1º A Comissão será coordenada pelo Secretário de Planejamento e Investimentos Estratégicos e, nos seus impedimentos ou afastamentos, pelo respectivo suplente.

§ 2º Os representantes da Comissão, em suas faltas ou impedimentos, far-se-ão representar pelos seus respectivos suplentes.

Seção II - Do Funcionamento

Art. 4º O Plenário, órgão superior de deliberação da Comissão, reunir-se-á ordinariamente, conforme cronograma pré-estabelecido, ou extraordinariamente, mediante convocação escrita de seu Coordenador, acompanhada de pauta justificada, ou da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º A pauta das reuniões ordinárias será enviada aos representantes com antecedência mínima de sete dias corridos da data designada para a reunião.

§ 2º O Plenário reunir-se-á com a presença da maioria simples dos seus membros.

§ 3º Quando necessário, poderá o Plenário ou o Coordenador decidir pelo convite de outros órgãos do governo e de especialistas, que não sejam membros da Comissão, para participar de reunião plenária, a fim de subsidiar a tomada de decisão.

Art. 5º As reuniões do Plenário obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - instalação dos trabalhos pelo Coordenador e conferência de quorum;

II - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III - deliberação sobre a ordem do dia;

IV - discussão dos assuntos de ordem geral; e

V - encerramento dos trabalhos.

Parágrafo único. Os representantes dos órgãos ou entidades integrantes da Comissão poderão solicitar a inclusão de assuntos na pauta, por escrito e com antecedência mínima de oito dias corridos da data da reunião da Comissão, ou após a instalação dos trabalhos mediante deliberação de seus membros.

Art. 6º Qualquer membro da Comissão poderá solicitar, seja qual for a fase da discussão, pedido de vista, uma única vez, da matéria submetida à decisão, considerando-se intempestivo o pedido formulado depois de encerrada a votação.

Parágrafo único. Formulado o pedido de vista, a matéria será automaticamente retirada da pauta, ficando sua discussão e votação transferidas para reunião a ser realizada em data definida na ocasião da retirada da matéria de pauta, não sendo permitido novo pedido de vista sobre a mesma matéria.

Art. 7º Poderá ser retirada de pauta qualquer matéria, desde que aprovada por maioria simples dos membros da Comissão.



Art. 8º Os pareceres sobre os projetos de grande vulto, encaminhados pela CTPGV, serão submetidos à aprovação do plenário da CMA.

Parágrafo único. A Comissão apreciará a lista de pareceres de projetos de grande vulto ou poderá optar pela apreciação detalhada, mediante deliberação de seus membros.

Art. 9º Os projetos de grande vulto aprovados pelo plenário da CMA terão procedimentos para acompanhamento periódico, a serem definidos mediante resolução da CMA.

Art. 10. As atas de cada reunião da Comissão serão arquivadas na Secretaria-Executiva, após aprovação e assinatura.

Art. 11. A Comissão poderá decidir sobre matéria a ser submetida a sua apreciação, na forma de:

I - resolução, quando se tratar da fixação de diretrizes e normas técnicas pela Comissão ou de aprovação de projetos de grande vulto;

II - deliberação, quando se tratar de posicionamento da Comissão sobre assuntos relacionados a suas competências; e

III - recomendação, quando se tratar de orientações técnicas e metodológicas relacionadas às competências da Comissão.

Parágrafo único. As resoluções, deliberações e recomendações aprovadas serão datadas e numeradas em ordem distinta pela Secretaria-Executiva.

Art. 12. As resoluções, deliberações e recomendações da Comissão serão aprovadas por maioria simples de seus membros presentes na reunião.

§ 1º Cabe ao Coordenador da Comissão:

I - presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;

II - emitir voto de desempate;

III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - solicitar estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse da Comissão, bem como estabelecer os requisitos para a constituição de comissões de assessoramento ou grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos, quando julgar oportuno;

V - conceder vista de matéria constante na pauta; e

VI - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

§ 2º Cabe aos membros da CMA:

I - zelar pelo cumprimento e observância da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, e dos critérios estabelecidos pelo Decreto nº 6.601, de 2008;

II - participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

III - fornecer à Secretaria Executiva da CMA todas as informações pertinentes ao monitoramento e à avaliação do PPA a que tenham acesso, no âmbito de suas atribuições, sempre que julgá-las relevantes para as deliberações da Comissão ou quando solicitadas pelos demais membros;

IV - propor à Secretaria Executiva da CMA quaisquer matérias que tenham interesse de submeter ao plenário;

V - requisitar à Secretaria Executiva, à Coordenação e aos demais membros da CMA informações que julgarem necessárias ao desempenho de suas atribuições; e

VI - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 13. As resoluções aprovadas pelo Plenário serão assinadas pelo Secretário-Executivo da CMA e publicadas no prazo máximo de trinta dias no Diário Oficial da União.

Art. 14. As deliberações e as recomendações aprovadas pelo Plenário serão assinadas pelo Secretário-Executivo da CMA.

Art. 15. A função de Secretaria-Executiva da Comissão caberá à Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI.

Art. 16. Incumbe à Secretaria-Executiva da CMA:

I - adotar as providências administrativas para a realização das reuniões e secretariá-las;

II - acompanhar o cumprimento das deliberações e recomendações da CMA;

III - preparar e divulgar documentação sobre as atividades da CMA;

IV - providenciar a elaboração das atas do Plenário da CMA;

V - comunicar aos proponentes ou às autoridades competentes o resultado do exame das matérias previstas no art. 1º deste Regimento;

VI - fazer publicar no Diário Oficial da União as resoluções referidas no art. 11 deste Regimento;

VII - receber as Notas Técnicas produzidas pela CTMA e a lista de pareceres produzidos pela CTPGV e submetê-los à consideração do Plenário da CMA; e

VIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário da Comissão.

Art. 17. As reuniões das Câmaras Técnicas deverão ser instaladas, observando o cronograma de reuniões do Plenário, de modo a assegurar as manifestações e análises que possam assessorar a CMA na apreciação das matérias.

CAPÍTULO III - DA CÂMARA TÉCNICA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 18. A Câmara Técnica de Monitoramento e Avaliação - CTMA assessorará a CMA na apreciação das matérias afetas ao art. 1º, incisos I a IV, deste Regimento e na integração das Unidades de Monitoramento e Avaliação - UMA, de que trata a alínea "d" do inciso I do art. 2º do Decreto nº 6.601, de 2008.

§ 1º A CTMA contará, para o desempenho de suas atribuições, com apoio técnico e administrativo da SPI, sem prejuízo do apoio de outros órgãos.

§ 2º A Coordenação da CTMA será exercida pela SPI.

§ 3º Integram a CTMA representantes técnicos dos órgãos relacionados no art. 3º deste Regimento e representantes da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP e da Escola de Administração Fazendária - ESAF.

§ 4º Em suas faltas ou impedimentos, os titulares da CTMA poderão ser representados pelos seus suplentes.

§ 5º A CTMA compete:

I - emitir minutos dos atos e documentos que devam ser submetidas à apreciação e aprovação da CMA; e

II - promover o desenvolvimento e a disseminação de metodologias e orientações que subsidiarão o aperfeiçoamento da gestão do PPA e do Sistema de Monitoramento e Avaliação.

§ 6º A atuação da CTMA terá como objetivo contribuir para a melhoria da qualidade do gasto público.

CAPÍTULO IV - DA CÂMARA TÉCNICA DE PROJETOS DE GRANDE VULTO

Art. 19. A Câmara Técnica de Projetos de Grande Vulto - CTPGV manifestar-se-á sobre a viabilidade técnica e socioeconômica de projetos de grande vulto, conforme disposto no art. 11 do Decreto nº 6.601, de 2008, no prazo de sessenta dias após o seu encaminhamento definitivo e enviará para consideração do plenário da CMA os respectivos pareceres.

§ 1º Considera-se encaminhamento definitivo o momento em que as informações encaminhadas a CTPGV sejam consideradas como suficientes, mediante comunicação ao proponente.

§ 2º A CTPGV, além das competências estabelecidas no Decreto nº 6.601, de 2008, elaborará estudos que subsidiem a definição dos critérios e parâmetros para a avaliação dos projetos de grande vulto de forma diferenciada, em função de faixas de valor e de tipos de intervenção, a ser submetida a aprovação da CMA.

§ 3º A CTPGV tem a seguinte estrutura:

I - Plenário; e

II - Secretaria-Executiva.

§ 4º Integram o Plenário da CTPGV os representantes indicados pelos seguintes órgãos:

I - do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

a) Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI;

b) Secretaria de Orçamento Federal - SOF;

c) Secretaria de Gestão - SEGES; e

d) Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST, quando o projeto a ser examinado for de interesse de empresas integrantes do Orçamento de Investimentos;

II - do Ministério da Fazenda:

a) Secretaria do Tesouro Nacional - STN; e

b) Secretaria de Política Econômica - SPE;

III - da Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República:

a) Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA; e

IV - Ministério do Meio Ambiente - MMA, na hipótese prevista no inciso I do parágrafo único do art. 3º da Portaria Ministerial nº 66, de 1º de abril de 2009.

§ 5º A Coordenação da CTPGV será exercida pela SPI, sendo seu coordenador o representante da SPI que, nos seus impedimentos ou afastamentos, será substituído pelo respectivo suplente.

§ 6º A Câmara contará, para o desempenho de suas atribuições, com o apoio técnico e administrativo da SPI na análise das propostas, sem prejuízo do apoio de outros órgãos.

§ 7º Em suas faltas ou impedimentos, os representantes da CTPGV se farão representar pelos seus suplentes.

§ 8º Os órgãos e empresas proponentes de projetos de grande vulto poderão participar das reuniões da Câmara como convidados, sem direito a voto.

Art. 20. A função de Secretaria-Executiva da CTPGV caberá à Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI.

Art. 21. Incumbe à Secretaria-Executiva da CTPGV:

I - adotar as providências administrativas para a realização das reuniões da CTPGV e secretariá-las;

II - preparar e divulgar documentação sobre as atividades da CTPGV;

III - providenciar a elaboração das atas do Plenário da CTPGV;

IV - emitir lista de pareceres para submeter à consideração do Plenário da CMA; e

V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário da CTPGV.

Art. 22. O Plenário, órgão de deliberação da CTPGV, reunir-se-á ordinariamente, conforme cronograma pré-estabelecido, ou extraordinariamente, mediante convocação escrita de seu Coordenador, acompanhada de pauta justificada.

§ 1º A pauta das reuniões ordinárias e documentos correlatos serão enviados, pela coordenação da Câmara, aos representantes com antecedência mínima de sete dias corridos da data designada para a reunião.

§ 2º O Plenário reunir-se-á com a presença da maioria simples dos seus membros.

Art. 23. Qualquer membro da CTPGV poderá solicitar, seja qual for a fase da discussão, pedido de vista, uma única vez, da matéria submetida à decisão, considerando-se intempestivo o pedido formulado depois de encerrada a votação.

Parágrafo único. Formulado o pedido de vista, a matéria será automaticamente retirada da pauta, ficando sua discussão e votação transferida para reunião a ser realizada em data definida na ocasião, não sendo permitido novo pedido de vista sobre a mesma matéria.

Art. 24. Qualquer membro da CTPGV poderá solicitar retirada de pauta de qualquer matéria, desde que com aprovação da maioria simples de seus membros, considerando-se intempestivo o pedido formulado depois de anunciada a votação.

Art. 25. As atas de cada reunião do Plenário da CTPGV serão arquivadas na Secretaria Executiva, após aprovação e assinatura.

Art. 26. A CTPGV, por maioria simples dos presentes, posicionará-se-á pela rejeição ou aprovação, com ou sem ressalvas, da viabilidade técnica e socioeconômica dos projetos de grande vulto de que trata o § 4º do art. 10 da Lei nº 11.653, de 2008.

Parágrafo único. Cabe ao Coordenador da CTPGV o voto de desempate.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Mediante deliberação aprovada por, no mínimo, dois terços de seus representantes, a CMA poderá propor ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão alterações a este Regimento Interno.

Art. 28. Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pelo plenário da CMA.

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 5, DE 7 DE JULHO DE 2009

Atualiza os valores limites para contratação de serviços de vigilância em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 4, de 18 de maio de 2009 para as Unidades Federativas que menciona.

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. nº 54 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Atualizar os limites máximos para a contratação de serviços de vigilância, executados de forma contínua em edifícios públicos e celebrados por órgãos/entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para as Unidades Federativas relacionadas, conforme Anexo I desta Portaria, em substituição aos valores limites publicados pelas Portarias nº 7, de 17 de dezembro de 2004, Portaria nº 3 de 15 de agosto de 2006, Portaria nº 6 de 28 de dezembro de 2007 e Portaria nº 3 de 21 de fevereiro de 2008.

Art. 2º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação. Existindo tais condições, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, de modo que o seu valor final poderá ficar superior ao valor limite estabelecido. Entretanto, descontando-se o adicional, o valor proposto deve estar dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação.

Art. 3º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria não limitam a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação de contrato, tendo em vista que o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Art. 4º Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nesta Portaria deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o órgão proceder a novo certame licitatório.

Art. 5º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último acordo ou convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento das propostas).

Art. 6º A atualização dos valores limites estabelecidos nesta Portaria é uma prerrogativa discricionária da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que poderá, inclusive, reduzi-los, caso verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria são válidos independentemente da ocorrência de novos acordos dissídios ou convenções coletivas, e enquanto não forem alterados ou revogados por nova Portaria.

Art. 7º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá disponibilizar no COMPASNET, para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, onde os órgãos e entidades integrantes do SISG deverão manter o registro atualizado dos contratos firmados.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO I

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - PREÇO MENSAL DO POSTO

Limite Máximo para Contratação dos Serviços Em R\$

UF	Posto 44h/semanais DIURNO	Posto 12x36h DIURNO	Posto 12x36h NOTURNO
AC	1.880,00	3.540,00	3.870,00
AM	2.060,00	3.920,00	4.240,00
AP	1.990,00	3.930,00	4.340,00
ES	1.860,00	3.560,00	4.250,00
MG	2.530,00	4.970,00	6.070,00
MS	1.870,00	3.600,00	3.950,00
PB	1.690,00	3.280,00	3.580,00
PR	2.610,00	5.100,00	5.600,00
RS	2.430,00	4.580,00	4.990,00

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 28, DE 7 DE JULHO DE 2009

O GERENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 06 de 31 de Janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.275, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Autorizar a utilização, sob o regime de permissão de uso, com ônus a Paróquia de São José de Ribamar - CNPJ nº 05.761.689/0001-90, de área de 11.700,00m², situada no Aterro do Bacanga, Município de São Luís, Estado do Maranhão, para realização de um grande evento religioso com a presença do "Padre Fábio de Melo", do dia 31 de julho de 2009.

Art. 2º - Para fins de cobrança, pela União (utilizando DARF com código de receita nº 2102), do ressarcimento pelo uso em eventos fortuitos localizado em áreas específicas de propriedade da União e que envolvem características comerciais, mesmo que apenas promocionais (shows, concursos, desfiles torneios, etc.), ficam estipulados os seguintes valores:

ÁREA VALOR R\$

1.Evento Religioso - área de 11.700,00m² - R\$ 4.329,00

Art. 3º - Durante o período a que se refere a presente autorização, o permissionário afixará, no mínimo, uma placa em área externa em local visível, com a seguinte informação (conforme Manual de Placas): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIS PINTO

PORTARIA Nº 29, DE 7 DE JULHO DE 2009

O GERENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 06 de 31 de Janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.275, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Autorizar a utilização, sob o regime de permissão de uso, com ônus ao CENTRO DE PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA - CNPJ nº 06.979.109/0001-07, de área de 11.700,00m², situada no Aterro do Bacanga, Município de São Luís, Estado do Maranhão, para realização do "FESTIVAL DE VERÃO", nos dias 18 e 19 de julho de 2009.

Art. 2º - Para fins de cobrança, pela União (utilizando DARF com código de receita nº 2102), do ressarcimento pelo uso em eventos fortuitos localizado em áreas específicas de propriedade da União e que envolvem características comerciais, mesmo que apenas promocionais (shows, concursos, desfiles torneios, etc.), ficam estipulados os seguintes valores:

ÁREA VALOR R\$

1.FESTIVAL DE VERÃO- área de 11.700,00m² - R\$ 4.914,00

Art. 3º - Durante o período a que se refere a presente autorização, o permissionário afixará, no mínimo, uma placa em área externa em local visível, com a seguinte informação (conforme Manual de Placas): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIS PINTO

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.659, DE 7 DE JULHO DE 2009

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de sua competência outorgada pela Portaria MP nº 83, de 17 de abril de 2001, e de conformidade com o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 11 de dezembro de 1997, e o que consta no Processo nº 03080.001681/2009-15, resolve:

Art. 1º - Redistribuir os cargos vagos, abaixo relacionados, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Portaria MP nº 83, de 17 de abril de 2001.

Do : Órgão Central do SIPEC

Para : Conselho de Administrativo de Defesa Econômica - CADE

CARGO	QTDE.	CÓDIGO DE VAGA
AGENTE ADMINISTRATIVO	25	501948 - 501949 - 501953 - 501958 - 501959 - 501960 - 501964 - 501966 - 501969 - 501970 - 501973 - 501974 - 501975 - 501983 - 501988 - 502002 - 502005 - 502013 - 502017 - 502026 - 502028 - 502033 - 502076 - 502077 - 502078
BIBLIOTECÁRIO	1	0008758
CONTADOR	1	0475886

Do : Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Para : Conselho de Administrativo de Defesa Econômica - CADE

CARGO	QTDE.	CÓDIGO DE VAGA
ANALISTA TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	24	885889 a 885912

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DECISÕES DE 6 DE JULHO DE 2009

Referência: Processo: 46000.013712/2008-55

Interessado: BRASIL SÃO PAULO COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA

Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho a JIN DONGXUAN, de nacionalidade chinesa, para que este atuasse como comerciante varejista, requerido pela empresa BRASIL SÃO PAULO COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA, em face da caracterização do pedido ser contrário aos interesses da mão de obra nacional, fundamentada no parágrafo único do art. 16, da Lei n. 6815/80 c/c o art. 1º, da RN 60/04, do Conselho Nacional de Imigração, assim como pela inexistência da empresa requerente no endereço declarado à Administração.

Referência: Processo: 46000.015628/2008-76

Interessado: BAZAR ROSA E PRESENTES LTDA - EPP

Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho a LIN XIUXING, de nacionalidade chinesa, para que este atuasse como comerciante varejista, requerido pela empresa BAZAR ROSA E PRESENTES LTDA - EPP, em face da caracterização do pedido ser contrário aos interesses da mão de obra nacional, fundamentada no parágrafo único do art. 16, da Lei n. 6815/80 c/c o art. 1º, da Resolução Normativa n. 60/04, do Conselho Nacional de Imigração, assim como pela inexistência da empresa requerente no endereço declarado à Administração.

MARCELO DE OLIVEIRA PANELLA
Chefe de Gabinete

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 7 de julho de 2009

O Coordenador-Geral de Imigração Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000021931200727 Empresa: BANCO MERRILL LYNCH INVESTIMENTOS S.A. Passaporte: 113000806 Estrangeiro: DANIELA MARIE MANAS, Processo: 46000020857200811 Empresa: G BARBOSA COMERCIAL LTDA Passaporte: 23969145N Estrangeiro: DIEGO LEONARDO MARCANTONIO, Processo: 46000010600200761 Empresa: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA Passaporte: 213826465 Estrangeiro: TRENTON ROBERT TOWNSEND, Processo: 46000010093200766 Empresa: MERCK SHARP E DOHME FARMACÊUTICA LTDA. Passaporte: 208192157 Estrangeiro: ROBERT JAMES EVANS, Processo: 46000008778200742 Empresa: BANCO SANTANDER S.A Passaporte: 136582755 Estrangeiro: FERNANDO ANDRÉS ELIZALDE CUEVAS, Processo: 46000007534200742 Empresa: EXPAND GROUP BRASIL S.A. Passaporte: H246123 Estrangeiro: MARTA MARTINS DOS REIS AGOAS, Processo: 46000011708200933 Empresa: IMA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Passaporte: 438257901 Estrangeiro: ROBERT KIOKO MAKU, Processo: 46000011704200955 Empresa: IMA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Passaporte: W155149 Estrangeiro: IVAN WILLIAM MCCAFFREY, Processo: 46000009983200997 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Passaporte: RR0170463 Estrangeiro: NERIO BERSALONA GALOS, Processo: 46000003262200973 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Passaporte: 402508732 Estrangeiro: DAVID BROCKLEBANK, Processo: 46000024998200632 Empresa: MITSUI E CO (BRASIL) S.A Passaporte: TG6709828 Estrangeiro: TSUTOMU OSADA, Processo: 46000022285200804 Empresa: FICOSA DO BRASIL LTDA. Passaporte: 17254480N Estrangeiro: ADRIAN FLAVIO SEMAN, Processo: 46000010885200579 Empresa: CLARO S. A. Passaporte: 00799305K Estrangeiro: JULIO CARLOS PORRAS ZADIK, Processo: 46000001184200549 Empresa: MITSUI E CO (BRASIL) S.A Passaporte: TZ0438715 Estrangeiro: TAKUYA SAITO, Processo: 46000020403200599 Empresa: AMERICEL S/A Passaporte: 00799305K Estrangeiro: JULIO CARLOS PORRAS ZADIK, Processo: 46000020400200555 Empresa: TELET S/A Passaporte: 00799305K Estrangeiro: JULIO CARLOS PORRAS ZADIK, Processo: 46000018774200519 Empresa: ATL - TELECOM LESTE S.A. Passaporte: 00799305K Estrangeiro: JULIO CARLOS PORRAS

ZADIK, Processo: 46000018772200511 Empresa: BSE S.A. Passaporte: 00799305K Estrangeiro: JULIO CARLOS PORRAS ZADIK, Processo: 46000018771200577 Empresa: TESS S/A Passaporte: 00799305K Estrangeiro: JULIO CARLOS PORRAS ZADIK, Processo: 46000017120200721 Empresa: CLARO TELECOM PARTICIPAÇÕES S/A Passaporte: 00799305K Estrangeiro: JULIO CARLOS PORRAS ZADIK, Processo: 4600004992200720 Empresa: ALECAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA Passaporte: 00799305K Estrangeiro: JULIO CARLOS PORRAS ZADIK, Processo: 4600008983200970 Empresa: CONSORTIUM COMPANIES DO BRASIL MARKETING LTDA Passaporte: AD580585 Estrangeiro: LUCIA SANCHEZ OLLER, Processo: 46000034852200867 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA Passaporte: 048128197 Estrangeiro: HEMAL KISHOR DESAI, Processo: 46000028242200824 Empresa: CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Passaporte: 3285981 Estrangeiro: JORGE DENCKER SITTYC, Processo: 46000026332200881 Empresa: FIRMENICH E CIA. LTDA. Passaporte: 433753323 Estrangeiro: MELVIN ARMANDO VELEZ, Processo: 46000025729200855 Empresa: FIRMENICH E CIA. LTDA. Passaporte: 22337581N Estrangeiro: VALERIA DOLAN, Processo: 46000025306200835 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Passaporte: M2502215 Estrangeiro: JANUSZ SOLOM, Processo: 46000024286200885 Empresa: WARTSLA BRASIL LTDA Passaporte: PV2373089 Estrangeiro: JUKKA OLAVI MARTIKAINEN, Processo: 46000023599200816 Empresa: FIRMENICH E CIA. LTDA. Passaporte: 461299502 Estrangeiro: SHIRLEY BOYD, Processo: 46000023118200872 Empresa: FIRMENICH E CIA. LTDA. Passaporte: 25619027N Estrangeiro: HELENA BAJUK, Processo: 46000023117200828 Empresa: FIRMENICH E CIA. LTDA. Passaporte: CC80087430 Estrangeiro: DIEGO ALAJANDRO BONILLA SALINAS, Processo: 46000023116200883 Empresa: FIRMENICH E CIA. LTDA. Passaporte: CC80012722 Estrangeiro: JOHN FERNANDO RIVERA JIMENEZ, Processo: 46000023115200839 Empresa: FIRMENICH E CIA. LTDA. Passaporte: 7185015805 Estrangeiro: WOLFGANG MAIER, Processo: 46000023114200894 Empresa: FIRMENICH E CIA. LTDA. Passaporte: CC79623887 Estrangeiro: WILLIAM ALBERTO GALINDO GALINDO, Processo: 46000023113200840 Empresa: FIRMENICH E CIA. LTDA. Passaporte: 04430033476 Estrangeiro: EDGAR MEJIA DIAZ, Processo: 46000023111200851 Empresa: FIRMENICH E CIA. LTDA. Passaporte: CC79644424 Estrangeiro: PETER ALEXANDER SUAREZ ROA, Processo: 46000023110200814 Empresa: FIRMENICH E CIA. LTDA. Passaporte: G11610918 Estrangeiro: MENGUY ZHONG, Processo: 46000023108200837 Empresa: FIRMENICH E CIA. LTDA. Passaporte: 28031523N Estrangeiro: JOSEFINA BERRONDO, Processo: 46000023107200892 Empresa: FIRMENICH E CIA. LTDA. Passaporte: 04350037758 Estrangeiro:



LILIA ARELY SANTOYO MORENO, Processo: 46000022864200849 Empresa: ESTRE PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA LTDA. Passaporte: 03RB30477 Estrangeiro: MOISE ALAIN PIERRE FOURNIE, Processo: 46000018592200882 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Passaporte: BA155520 Estrangeiro: DENNIS ROY SHEPPARD, Processo: 46000017933200801 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Passaporte: BD134395 Estrangeiro: LUCAS DANIELS, Processo: 46000016050200875 Empresa: BJ SERVICES DO BRASIL LTDA. Passaporte: 761058775 Estrangeiro: ANDREW WILLIAM THOMSON, Processo: 46000012820200819 Empresa: STATOILHYDRO PETRÓLEO BRASIL LTDA Passaporte: BA380120 Estrangeiro: SYDNEY GEORGE BATES, Processo: 46000011934200833 Empresa: STATOILHYDRO PETRÓLEO BRASIL LTDA Passaporte: 203718336 Estrangeiro: JEFFREY ALAN BUUCK, Processo: 46000011933200899 Empresa: STATOILHYDRO PETRÓLEO BRASIL LTDA Passaporte: 134163475 Estrangeiro: JOHN EVAN MOSS, Processo: 46000011931200808 Empresa: STATOILHYDRO PETRÓLEO BRASIL LTDA Passaporte: 133621572 Estrangeiro: JOSHUA MEYER NICHOLS, Processo: 46000011930200855 Empresa: STATOILHYDRO PETRÓLEO BRASIL LTDA Passaporte: 206322281 Estrangeiro: DONALD P SPARLING, Processo: 46000011929200821 Empresa: STATOILHYDRO PETRÓLEO BRASIL LTDA Passaporte: 134336032 Estrangeiro: TODD GIBSON DURKEE, Processo: 46000011928200886 Empresa: STATOILHYDRO PETRÓLEO BRASIL LTDA Passaporte: 134546984 Estrangeiro: TIMOTHY BRET TIRLIA, Processo: 46000011927200831 Empresa: STATOILHYDRO PETRÓLEO BRASIL LTDA Passaporte: BA138495 Estrangeiro: ADEOLA RICHARD ADELEYE, Processo: 46000011926200897 Empresa: STATOILHYDRO PETRÓLEO BRASIL LTDA Passaporte: 136076768 Estrangeiro: EDWARD GLENN POOL, Processo: 46000011925200842 Empresa: STATOILHYDRO PETRÓLEO BRASIL LTDA Passaporte: BC242021 Estrangeiro: BARRY DOUGLAS ASCHENBRENNER, Processo: 46000010768200858 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA Passaporte: G22277436 Estrangeiro: HAIFENG YU, Processo: 46000009579200832 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Passaporte: G18913421 Estrangeiro: JUNNIAN CHEN, Processo: 46000006731200825 Empresa: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA Passaporte: 05CK92594 Estrangeiro: VLADIMIR OSAROVSKI, Processo: 46000005413200766 Empresa: ALCOA ALUMÍNIO S.A. Passaporte: JQ801969 Estrangeiro: MICHAEL LECLAIR, Processo: 46000035629200837 Empresa: SANDWELL ENGENHARIA LTDA Passaporte: 017813578 Estrangeiro: JOSEPH PETER TOMSULA JR, Processo: 46000030341200876 Empresa: MORGAN STANLEY DEAN WITTER DO BRASIL LTDA Passaporte: 02ZH83856 Estrangeiro: MANUEL ALVARO CONSUEGRA MERIAN, Processo: 46000024706200823 Empresa: BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A Passaporte: N0449880 Estrangeiro: EDSON JORGE DO SACRAMENTO E SILVA, Processo: 46000013752200805 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: AS9853207 Estrangeiro: ANDRZEJ BLASZCZYK, Processo: 46000031987200871 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 439152861 Estrangeiro: BOBBY CARROLL DILLON, Processo: 46000028957200887 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 26301508 Estrangeiro: OLAF BRUNSTAD, Processo: 46000028436200820 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 25514270 Estrangeiro: REIDAR BALE, Processo: 46000028128200802 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 25971735 Estrangeiro: MAGNUS STORKSEN LERHEIM, Processo: 46000027378200817 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 429828419 Estrangeiro: TODD JOSEPH DIRK, Processo: 46000026805200840 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 02M028369032 Estrangeiro: TERJE GANGSTO, Processo: 46000026804200803 Empresa: PGS SUPORTE LOGÍSTICO E SERVIÇOS LTDA Passaporte: 25736659 Estrangeiro: GEIR HENNING JOHAN GODTLIEBSEN Passaporte: 425101878 Estrangeiro: CHARLES JASON KIDD, Processo: 46000026147200896 Empresa: PGS SUPORTE LOGÍSTICO E SERVIÇOS LTDA Passaporte: 03N005828040 Estrangeiro: ODD ERIK NOKLING, Processo: 46000024826200821 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 00L067018538 Estrangeiro: BIRGER OTTO FLAAEN Passaporte: 21053537 Estrangeiro: BJORN ALMESTAD Passaporte: 25601058 Estrangeiro: ARTUR NESSE, Processo: 46000023975200872 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 135035232 Estrangeiro: THOMAS HENRY DAVIS Passaporte: 438380571 Estrangeiro: CJ ALAIN KATENDE, Processo: 46000022730200828 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: AJ2528381 Estrangeiro: KRZYSZTOF SZYGDENDA Passaporte: SS0244369 Estrangeiro: JERICK VILLAFUERTE CASTRO, Processo: 46000020530200831 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA Passaporte: 456603928 Estrangeiro: BRUCE MELVIN ESSON, Processo: 46000019702200742 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Passaporte: 421134156 Estrangeiro: VICKY LYNN HICKS, Processo: 46000019104200773 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: AP9142922 Estrangeiro: KRZYSZTOF ROMAN EBERTOWSKI, Processo: 46000016987200841 Empresa: PGS SUPORTE LOGÍSTICO E SERVIÇOS LTDA Passaporte: 25925820 Estrangeiro: KARL PETTER ELVESTAD, Processo: 46000016986200804 Empresa: PGS SUPORTE LOGÍSTICO E SERVIÇOS LTDA Passaporte: 701885407 Estrangeiro: RICHARD MARTIN BERG JR., Processo: 46000016345200841 Empresa: PGS SUPORTE LOGÍSTICO E SERVIÇOS LTDA Passaporte: XX000706 Estrangeiro: DOMINGO CALANOGAN ACABA, Processo: 46000016343200852 Empresa: PGS SUPORTE LOGÍSTICO E SERVIÇOS LTDA Passaporte: MM443284 Estrangeiro: ODONEL PANCIAN CENIZA Passaporte: TT0015236 Estrangeiro: ROMEO

DINGDING ANOBA Passaporte: QQ 0352157 Estrangeiro: RES-TITUTO AMARILLE ZUNIGA JR. Passaporte: PP0684469 Estrangeiro: OCTAVIO TROMPETA TERANIA, Processo: 46000016341200863 Empresa: PGS SUPORTE LOGÍSTICO E SERVIÇOS LTDA Passaporte: TT0611587 Estrangeiro: JOVEN FRIAS CAMACHO Passaporte: XX0015102 Estrangeiro: JIMMY SANCHEZ DELA ROSA, Processo: 46000015991200891 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: JE114825 Estrangeiro: KARIM MOHAMED ASSEM, Processo: 46000009786200714 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Passaporte: 05AT25858 Estrangeiro: SEBASTIEN DENIS CHRISTIAN JEAN Passaporte: 03ID48612 Estrangeiro: MACARIO MATEOS Passaporte: R425830 Estrangeiro: SERGIO ANDRADE DELGADO Passaporte: 01BC73951 Estrangeiro: GILLES GERARD ANDRE TOUTAIN Passaporte: 01ZA79964 Estrangeiro: DANIEL MARCEL PIERRE, Processo: 46000029046200877 Empresa: FOURSHIPS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Passaporte: E5872634 Estrangeiro: RAMCHANDER RAO AARTILA Passaporte: TT0301147 Estrangeiro: ROMMEL PASCUAL GOZON Passaporte: G2419222 Estrangeiro: RAMLAL NAIK GUGULOTHU Passaporte: VV0939854 Estrangeiro: WILFREDO HINGPIT EDULAN Passaporte: F3702332 Estrangeiro: ROQUE GERALDO DSILVA, Processo: 46000028871200854 Empresa: FOURSHIPS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Passaporte: Z148824 Estrangeiro: GLENN LEONARD STANISLAUS FERNANDES, Processo: 46000021591200815 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Passaporte: 29401530N Estrangeiro: PABLO NICOLÁS PAOLINI, Processo: 46000011146200847 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Passaporte: 28986393N Estrangeiro: JUAN MANUEL FERNANDEZ, Processo: 46000011144200858 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Passaporte: 28882452N Estrangeiro: PABLO ROSSA, Processo: 46000011139200845 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Passaporte: 29001707N Estrangeiro: FERNANDO LUZZI, Processo: 46000029887200884 Empresa: OPERAÇÕES MARÍTIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Passaporte: 174429264 Estrangeiro: KATHLEEN LINDNER Passaporte: 540043828 Estrangeiro: JEAN-LOUIS VINCENT FARMER, Processo: 46000024825200886 Empresa: PGS SUPORTE LOGÍSTICO E SERVIÇOS LTDA Passaporte: 20720880 Estrangeiro: JOSTEIN OYRE Passaporte: 428135991 Estrangeiro: DENTON JAMES MC GREGOR, Processo: 46000015989200812 Empresa: PGS SUPORTE LOGÍSTICO E SERVIÇOS LTDA Passaporte: NN0153793 Estrangeiro: ANTONIO FERNANDEZ ASANZA Passaporte: NN0062998 Estrangeiro: ALLAN INCIONG PASAJOL, Processo: 46000007400200811 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 427662135 Estrangeiro: KEVIN EUGENE GOODSSELL.

O Coordenador-Geral de Imigração Substituto, no uso de suas atribuições, indeferiu por decurso de prazo os pedidos de autorização de trabalho dos seguintes processos:

46000008187200937, 46000008182200912, 46000008186200992, 46000024543200889, 46000036279200826.

O Coordenador-Geral de Imigração Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº223/09 de 01/07/2009, 224/09 e 225/09 de 02/07/2009 e 228/09 de 03/07/2009 respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 80, DE 14/10/2008:
 Processo: 46000008799200920 Empresa: MAJOR REVES-TIMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA - EPP Prazo: 02 ANOS Passaporte: 004609791 Estrangeiro: MIRYAN DELIA VILLALBA GALEANO, Processo: 46000011745200941 Empresa: TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 05AE83361 Estrangeiro: NICOLAS PAUL LOUIS HELSTROFFER, Processo: 46000012618200960 Empresa: PERU GOURMET LTDA - EPP Prazo: 24 MESES Passaporte: 3549568 Estrangeiro: ELIO ALEGRIA QUISEPE, Processo: 46000012897200961 Empresa: ECOVAP - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES VALE DO PARAIBA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: TF8006684 Estrangeiro: TATSUSHI SHINOYAMA, Processo: 46000012911200927 Empresa: OMS OFICINA MECÂNICA SULA-MERICANA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA2257154 Estrangeiro: ANTONIO D'ALESSANDRO, Processo: 46000012992200965 Empresa: DEGRÉMONT TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC45469486 Estrangeiro: ZULEMA DEL ROSARIO MUÑOZ ANGULO, Processo: 46000013329200988 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G29827740 Estrangeiro: LIHUA YANG, Processo: 46000013330200911 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G16065343 Estrangeiro: HONGJIE JIANG, Processo: 46000013522200919 Empresa: STEPAHEAD-SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA Prazo: 24 MESES Passaporte: G768156 Estrangeiro: MÁRIO JOÃO ARAÚJO SILVA, Processo: 46000013667200910 Empresa: YORK INTERNATIONAL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 659109140 Estrangeiro: EBERHARD WEBER, Processo: 46000013791200985 Empresa: SONY BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: TF7266493 Estrangeiro: YASUAKI SAHASHI, Processo: 46000014651200924 Empresa: SAINT FRANCIS COLÉGIO INTERNACIONAL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: TG5809116 Estrangeiro: MAKIKO NISHIHARA, Processo: 46000014723200933 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 02 ANOS Passaporte: TG5739738 Estrangeiro: TAKASHI HAGISHIMA, Processo: 46000014813200924 Empresa: SUMIDENSO DO BRASIL INDÚSTRIAS ELÉTRICAS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: TG3327779 Estrangeiro: HIROKI KIKUCHI, Processo: 46000014817200911 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 028945378 Es-

trangeiro: SAJID SIDDIQUE, Processo: 46000014856200918 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO Prazo: 02 ANOS Passaporte: 06320017707 Estrangeiro: JULIAN PABLO VARELA MEDINA, Processo: 46000014859200943 Empresa: FUNDAÇÃO ANGLÓ BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO PAULO Prazo: 02 ANOS Passaporte: LT0043627 Estrangeiro: DANIEL DORRAN, Processo: 46000014860200978 Empresa: FUNDAÇÃO ANGLÓ BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO PAULO Prazo: 02 ANOS Passaporte: 540292021 Estrangeiro: PAUL JOHN MORGAN, Processo: 46000014903200915 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 1712676335 Estrangeiro: RENATO FABIAN AYALA PROAÑO, Processo: 46000014935200911 Empresa: GEOTEC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 10284761K Estrangeiro: MIGUEL HERALDO MACHUCA GUTIÉRREZ, Processo: 46000014996200988 Empresa: DEGRÉMONT TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: G792224 Estrangeiro: TOMÁS OLIVEIRA BRAGA DA VEIGA FRADE, Processo: 46000015007200973 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: J416664 Estrangeiro: MANUEL MARIA DE SAMPÁIO E MELO SCHMIDT, Processo: 46000015023200966 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 403388433 Estrangeiro: ANTHONY WINSLOW KENT, Processo: 46000015044200981 Empresa: SCAN-SUISSE VIAGENS E TURISMO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 202362168 Estrangeiro: MARIE LOUISE BOEGEDAL, Processo: 46000015045200926 Empresa: ZF SISTEMAS DE DIREÇÃO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 01AA42370 Estrangeiro: CYRIL GOUGRY, Processo: 46000015046200971 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 02 ANOS Passaporte: C34ZH2VJX Estrangeiro: ANDREAS THEIS, Processo: 46000015047200915 Empresa: MITSUI E CO (BRASIL) S.A Prazo: 02 ANOS Passaporte: TG2590648 Estrangeiro: JUN-CHIRO MORITO, Processo: 46000015062200963 Empresa: PROCTER E GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: D0008344 Estrangeiro: JOSE GERARDO MORA CARREIRO, Processo: 46000015063200916 Empresa: PROCTER E GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: C1518545 Estrangeiro: HUGO JOSE BRAVO JERONIMO, Processo: 46000015091200925 Empresa: MCKINSEY E COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 113281504 Estrangeiro: SABINE TEJERINA, Processo: 46000015093200914 Empresa: PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 02AH15868 Estrangeiro: VINCENT CEDRIC REBILLARD, Processo: 46000016637200965 Empresa: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CULTURA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 357791578 Estrangeiro: SLAVENA STOYANOVA MARKOVA, Processo: 46211002870200985 Empresa: ALERT SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA PARA SAÚDE LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: H427127 Estrangeiro: FERNANDO JORGE FERREIRA LAUNDOS DA COSTA

Temporário - Com Contrato - RN 76, DE 03/05/2007:
 Processo: 46000017259200937 Empresa: SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 156124826 Estrangeiro: LUIS PEDRO FIGUEROA SEPÚLVEDA, Processo: 4688000042200920 Empresa: SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA CAXIAS DO SUL Prazo: 12 MESES Passaporte: A1075402 Estrangeiro: ABUBAKAR BELLO OSAGIE
 Temporário - Sem Contrato - RN 69, DE 22/03/2006:
 Processo: 46000015931200950 Empresa: ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 09AT82346 Estrangeiro: PHILIPPE AÏCHE, Processo: 46000015932200902 Empresa: ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 99LP52197 Estrangeiro: JEAN-LOUIS CAPEZZALI, Processo: 46000016344200988 Empresa: ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 DIAS Passaporte: AA2561970 Estrangeiro: LUISA CASTELLANI CIOCIA, Processo: 46000016464200985 Empresa: MANHAS E MANIAS DE EVENTOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 09PA48182 Estrangeiro: XAVIER BERMUDEZ Passaporte: 03TF33408 Estrangeiro: PHILIPPE JACKY ANDRÉ MATHIAUT Passaporte: 07AP84767 Estrangeiro: CHRISTIAN GERARD PABOEU Passaporte: 08AT53951 Estrangeiro: LAURENT ARNAUD Passaporte: EF142374 Estrangeiro: JOKE DEMAÏTRE Passaporte: 08Y06334 Estrangeiro: FLORENCE LAVAUD, Processo: 46000016465200920 Empresa: MANHAS E MANIAS DE EVENTOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 05VK91813 Estrangeiro: THIBAUT GUY GILBERT GARNIER Passaporte: 04B166923 Estrangeiro: ERIC JACQUES ROGER LÉCOMTE Passaporte: 05CP35004 Estrangeiro: ANNE VALÉRIE THAURONT Passaporte: 08CT01886 Estrangeiro: NICOLAS SEBASTIEN CHRISTIAN FLO-RO, Processo: 46000016487200990 Empresa: EDUARDO SERENA DE ANDRADE Prazo: 90 DIAS Passaporte: 10098612 Estrangeiro: EHOUD ITZHAK ZVI STERNBERG, Processo: 46000016488200934 Empresa: IT'S MAGIC PRODUÇÕES E EVENTOS S/C LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 10037941 Estrangeiro: ZEEV DIUKMAN Passaporte: 10308603 Estrangeiro: OMER KADOSH, Processo: 46000016489200989 Empresa: IT'S MAGIC PRODUÇÕES E EVENTOS S/C LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 9999819 Estrangeiro: EYAL TUVIA IANCOVICI, Processo: 46000016490200911 Empresa: EDUARDO SERENA DE ANDRADE Prazo: 90 DIAS Passaporte: 9996163 Estrangeiro: AVRAHAM SMAILOV, Processo: 46000016491200958 Empresa: CLÁUDIO EVANDRO DA SILVA GATTONI Prazo: 60 DIAS Passaporte: BL946F5J2 Estrangeiro: MARTIJN TEN VELDEN, Processo: 46000016592200929 Empresa: INSTITUTO AUDITÓRIO IBIRAPUERA Prazo: 90 DIAS Passaporte: Y493796 Estrangeiro:



ALBERTO CAPELLARO Passaporte: AA3413274 Estrangeiro: CLAUDIA RAVETTO Passaporte: 515422517 Estrangeiro: HEIKE DAGMAR SCHUCH Passaporte: 08A151028 Estrangeiro: MANUEL VICTOR ZIGANTE Passaporte: AA3959409 Estrangeiro: PAOLA GIOVANNA PERARDI Passaporte: B766251 Estrangeiro: UMBERTO CLERICI Passaporte: A942929 Estrangeiro: MASSIMO BARRERA Passaporte: F2247306 Estrangeiro: FABRICE VINCENZO DE DONATIS, Processo: 46000016635200976 Empresa: HBS COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 099111040 Estrangeiro: CHRISTOPHER DANIEL LAKE, Processo: 46000016636200911 Empresa: HBS COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 11261739 Estrangeiro: SHLOMI ABERGEL, Processo: 46000016948200924 Empresa: MONSTRO PRODUÇÕES LTDA. Prazo: 40 DIAS Passaporte: 437216533 Estrangeiro: JOSÉPH ARTHUR LINQUITO, Processo: 46000017133200962 Empresa: YAMATO COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA. Prazo: 11 DIAS Passaporte: TF8940513 Estrangeiro: NOBUO YAMADA, Processo: 46000017282200921 Empresa: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DAS OFICINAS CULTURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ASSAOC Prazo: 30 DIAS Passaporte: 710293889 Estrangeiro: JOSEPH ALPHONSE POULIN

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004 (ART. 6º):

Processo: 46000013057200916 Empresa: 3M DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 075830969 Estrangeiro: MARK DAVID JACOBSON, Processo: 46000013692200901 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A - USIMINAS Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG0575041 Estrangeiro: ATSUSHI SHIGA, Processo: 46000013694200992 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A - USIMINAS Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH7631274 Estrangeiro: KAZUYUKI MORIL, Processo: 46000013868200917 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 62N°2660292 Estrangeiro: FARIT RAKHIMOV, Processo: 46000013872200985 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 212886182 Estrangeiro: DONALD EUGENE OULMAN, Processo: 46000015008200918 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 533311690 Estrangeiro: PETER DOERL, Processo: 46000015011200931 Empresa: SWIFT TECHNICAL SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: EB061953 Estrangeiro: MARTYN GEORGE OLSEN, Processo: 46000015012200986 Empresa: BG E P BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 2808246 Estrangeiro: GUSTAVO ANZOATEGUI VACA, Processo: 46000015019200906 Empresa: FÓRUM MACAÉ SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 07AV99184 Estrangeiro: GREGORY YVES MICHEL BONIFAY, Processo: 46000015022200911 Empresa: MAN TURBO DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 581300283 Estrangeiro: MICHAEL HUBERT BERNDT, Processo: 46000015029200933 Empresa: CHEVRON BRASIL PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 057827300 Estrangeiro: JOHN WILLIAM MC DONALD, Processo: 46000015030200968 Empresa: CHEVRON BRASIL PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 018030007 Estrangeiro: JEFFREY MORRIS JACOBS, Processo: 46000015031200911 Empresa: ESSO EXPLORAÇÃO SANTOS BRASILEIRA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 448804647 Estrangeiro: CHARLES GERARD CHIASSON, Processo: 46000015037200980 Empresa: NIPPON STEEL EMPREENDIMENTOS SIDERÚRGICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH5717846 Estrangeiro: AKIHIKO HASEGAWA, Processo: 46000015038200924 Empresa: METAL ONE DO BRASIL REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH0338407 Estrangeiro: KAZUHIRO SORATA, Processo: 46000015051200983 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: N627360 Estrangeiro: BIMO NURHATMAN, Processo: 46000015052200928 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 651649954 Estrangeiro: JOHN HOGARTH, Processo: 46000015053200972 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: WJ206569 Estrangeiro: GERALD ANTHONY HYNES, Processo: 46000015081200990 Empresa: ESTALEIRO MAUÁ S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: NVFB8LFF1 Estrangeiro: ABRAHAM VAN VOORST, Processo: 46000015082200934 Empresa: ESTALEIRO MAUÁ S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: NRC-CHBFP0 Estrangeiro: GEURT DE GRAAF, Processo: 46000015083200989 Empresa: ESTALEIRO MAUÁ S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: NJ8449157 Estrangeiro: DIRK AART VERBEEK, Processo: 46000015090200981 Empresa: EDSCHA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 576622022 Estrangeiro: HOLGER LANGE, Processo: 46000015098200947 Empresa: LIZMONTAGENS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: J399121 Estrangeiro: MÁRIO JORGE LÉ LOURENÇO, Processo: 46000015107200908 Empresa: HONDA LOCK DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH3874368 Estrangeiro: KENICHI MORI, Processo: 46000015108200944 Empresa: HONDA LOCK DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH7502020 Estrangeiro: ATSUSHI IKI, Processo: 46000015125200981 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: BA381604 Estrangeiro: ALLEN DOUGLAS HARRISON, Processo: 46000015126200926 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: A16868239 Estrangeiro: TAN TUAN HONG, Processo: 46000015131200939 Empresa: TECNOIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 20483415 Estrangeiro: KNUT MYRVANG, Processo: 46000015137200914 Empresa: RESINAS INTERNACIO-

NAIS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 088653007 Estrangeiro: BRADLEY LAWRENCE GOODSELL, Processo: 46000015138200951 Empresa: RESINAS INTERNACIONAIS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 457881256 Estrangeiro: KATHLEEN M MAGUIRE, Processo: 46000015141200974 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 26895932 Estrangeiro: NILS IVAR ARSUND, Processo: 46000015143200963 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 134616204 Estrangeiro: CRAIG ALLEN WILSON, Processo: 46000015163200934 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 453647902 Estrangeiro: JIMMY RAY GUILLORY JR, Processo: 46000015165200923 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 047934520 Estrangeiro: KENNETH ISAIAH HUGHES, Processo: 46000015174200914 Empresa: FRANK MOHN DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 20546111 Estrangeiro: KRISTIAN GOESAETER, Processo: 46000015175200969 Empresa: FRANK MOHN DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 26516002 Estrangeiro: FRANK-ERIK OEKSNES, Processo: 46000015176200911 Empresa: FRANK MOHN DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 26315549 Estrangeiro: ATLE ANDERSEN, Processo: 46000015178200901 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 454094209 Estrangeiro: MICHAEL SCOTT HALEY, Processo: 46000015179200947 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 09818959548 Estrangeiro: RAUL VALDEZ, Processo: 46000015181200916 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 428385216 Estrangeiro: JAKE JOSEPH OWENS, Processo: 46000015182200961 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 451802736 Estrangeiro: ROBERTO REA, Processo: 46000015183200913 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 453858187 Estrangeiro: JUAN L GARZA JR, Processo: 46000015184200950 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 447644248 Estrangeiro: RAOUL OCTAVE BESSE IV, Processo: 46000015185200902 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 445879066 Estrangeiro: CHRISTIAN CONTRERAS, Processo: 46000015186200949 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 307532667 Estrangeiro: JOSE DE JESUS VIDAL, Processo: 46000015187200993 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 09863651590 Estrangeiro: SURI SADAY LEYDING RIVAS PELAYO, Processo: 46000015188200938 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 203901251 Estrangeiro: ALLAN JUST, Processo: 46000015189200982 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 101533242 Estrangeiro: LARS STOLTENBERG PETERSEN, Processo: 46000015190200915 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 454460813 Estrangeiro: RAY ALCIDE COUGHLIN, Processo: 46000015191200951 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 453490475 Estrangeiro: ESTEVAN MARTINEZ JR, Processo: 46000015225200916 Empresa: VWS BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 400531791 Estrangeiro: EDWARD PAUL O' BRIEN, Processo: 46000015240200956 Empresa: TETRA PAK LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: LK0663944 Estrangeiro: EDGARS GRANTS, Processo: 46000015241200909 Empresa: TETRA PAK LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 102336198 Estrangeiro: KRISTIAN BACH, Processo: 46000015242200945 Empresa: TETRA PAK LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 434038012 Estrangeiro: JAMES THEODORE BALAK, Processo: 46000015243200990 Empresa: TETRA PAK LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 451812604 Estrangeiro: ANDREW CRISTOPHER ALAYA, Processo: 46000015265200950 Empresa: CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: JV134891 Estrangeiro: MARTIN CHABOT-CORRIVEAU

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/2004 (ART. 3º, INCISO II):

Processo: 46000012766200984 Empresa: ATE III TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 14538362N Estrangeiro: RICARDO DAVID SANCHEZ, Processo: 46000014340200965 Empresa: RHOPART PARTICIPAÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 07CC97568 Estrangeiro: VINCENT KAMEL

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004:

Processo: 46000008039200912 Empresa: ELINTE BRASIL ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 107033319 Estrangeiro: ENRIQUE ORLANDO TORRES VÉLIZ, Processo: 46000008041200991 Empresa: ELINTE BRASIL ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 143089045 Estrangeiro: WILSON PATRICIO VARELA VALENZUELA, Processo: 46000008986200911 Empresa: ELINTE BRASIL ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 123481070 Estrangeiro: CARLOS ALEJANDRO REINAGA MARTINEZ, Processo: 46000008987200958 Empresa: ELINTE BRASIL ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 127714843 Estrangeiro: ELIAS FERNANDO ARQUE ROJAS, Processo: 46000008988200901 Empresa: ELINTE BRASIL ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 112207759 Estrangeiro: GABRIEL MAURICIO GONZALEZ GARCIA, Processo: 46000008991200916 Empresa: ELINTE BRASIL ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 120410520 Estrangeiro: RUBÉN MARCO FLORES ROJAS, Processo: 46000008992200961 Empresa: ELINTE BRASIL ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 95504558 Estrangeiro: CARLOS HERNÁN CORTÉS VILLEGAS, Processo: 46000008993200913 Empresa: ELINTE BRASIL ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 119312132 Estrangeiro: RICARDO RUBÉN ADONES SANTOS, Processo: 46000009476200953 Empresa: ELINTE BRASIL

ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 131794045 Estrangeiro: LÓRENZO FRANCISCO VERGARA BUGUEÑO, Processo: 46000009477200906 Empresa: ELINTE BRASIL ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 143942562 Estrangeiro: SAMUEL ELIAS ROMERO SANDOVAL, Processo: 46000009478200942 Empresa: ELINTE BRASIL ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 132089140 Estrangeiro: RAFAEL ADRIÁN TAPIA DÍAZ, Processo: 46000009520200925 Empresa: ELINTE BRASIL ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 158013754 Estrangeiro: IVÁN ENRIQUE OLIVARES CASTILLO, Processo: 46000012099200930 Empresa: TECMATICA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: AE519543 Estrangeiro: ALEJANDRO BRAVO ABASCAL, Processo: 46000014854200911 Empresa: AUSENCO DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: M2286309 Estrangeiro: IAN HAROLD HOW, Processo: 46000014855200965 Empresa: AUSENCO DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: M3037999 Estrangeiro: PETER WILLIAM FRANCIS ANDERTON, Processo: 46000014867200990 Empresa: SUZLON ENERGIA EÓLICA DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 102161474 Estrangeiro: CHRISTIAN JORDT, Processo: 46000014896200951 Empresa: SMI - SERVIÇOS MÓVEIS INTERNACIONAIS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: SS0921660 Estrangeiro: JOSE EDGARDO JOQUICO ABELLO

Permanente - Sem Contrato - RN 84, DE 10/02/2009:

Processo: 4600000306200986 Empresa: PREFITALIA BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: B977205 Estrangeiro: MARINO D' EUGENIO, Processo: 46000003247200925 Empresa: TROPICALIZAÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: F0925743 Estrangeiro: MONIQUE YVETTE ANDRÉE WINTELER, Processo: 46000003659200965 Empresa: IARA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E HOTELEIROS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 263554Z Estrangeiro: PATRIZIA RUGGIERO, Processo: 46000004060200949 Empresa: N E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 990681B Estrangeiro: SIMONE SANCROCE, Processo: 46000004427200924 Empresa: IARA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E HOTELEIROS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA1410962 Estrangeiro: MARTA CIRCO, Processo: 46000012143200910 Empresa: BENZONI TURISMO E RESTAURANTE LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 500583V Estrangeiro: ALESSANDRO D' ANGELO, Processo: 46000013063200973 Empresa: RANTA BRASIL ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 700946452 Estrangeiro: ALEXANDR KOMOLOV, Processo: 46000014848200963 Empresa: TOPO GERAIS INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: F065758 Estrangeiro: MICHAEL WEI HUNG LIU, Processo: 46000014849200916 Empresa: TOPO GERAIS INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 211717058 Estrangeiro: CHEN YI CHANG, Processo: 46000015296200919 Empresa: VISCONTI SOUZA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 167048V Estrangeiro: MARIA LUISA VISCONTI, Processo: 46000015297200955 Empresa: CLO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: A903431 Estrangeiro: STEFANO CLO, Processo: 46205003176200964 Empresa: G.L. EMPRESA DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS NO BRASIL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 03KD66869 Estrangeiro: GWENAËLLE MICHELE ANDRÉE FERNANDE LEMONNIER, Processo: 46205004990200904 Empresa: BLUE PARROT TURISMO CAMPANHIA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 060173648 Estrangeiro: IAN VICTOR WICKISON, Processo: 46205008891200993 Empresa: CARRARA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 125501X Estrangeiro: GIANCARLO MANTOVANI, Processo: 46205008893200982 Empresa: GVA CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA3998280 Estrangeiro: ALBERTO MANNA, Processo: 46205015263200883 Empresa: L D CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 202025567 Estrangeiro: LENNY BERGOE LARSEN, Processo: 46217002427200954 Empresa: FUTURO BRASIL INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA1451934 Estrangeiro: FILIPPO GARIGLIO, Processo: 46217002428200907 Empresa: FUTURO BRASIL INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: B995750 Estrangeiro: SEBASTIANO PANERO, Processo: 46217003052200940 Empresa: WEDEL INVESTIMENTOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: NH8179395 Estrangeiro: RAOUL PHILIPPE WEDEL

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006:

Processo: 46000008887200921 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 402706120 Estrangeiro: CLARK ALEXANDER CAMPBELL Passaporte: BA450264 Estrangeiro: CHRISTOPHER KENT CHAISSON Passaporte: 133664156 Estrangeiro: CHARLES EDWIN WILSON IV Passaporte: BA0366002 Estrangeiro: ROBERT VAN EENDENBURG Passaporte: 447578064 Estrangeiro: KENNETH MICHAEL MARTINSON, Processo: 46000010157200991 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 427662135 Estrangeiro: KEVIN EUGENE GOODSELL, Processo: 46000010972200950 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: TT0077539 Estrangeiro: FREDERICK NAVARRO NABUAB, Processo: 46000011826200941 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 26/09/2009 Passaporte: 353561177 Estrangeiro: STOYAN GEORGIEV BACHCHEVANOV, Processo: 46000012262200964 Em-



presa: NORSKAN OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: AK8477422 Estrangeiro: KRZYSZTOF GORSKI, Processo: 46000012263200917 Empresa: C E C TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 450523717 Estrangeiro: THOMAS MICHAEL HOWELL, Processo: 46000012628200903 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 30/07/2009 Passaporte: 099103423 Estrangeiro: MARK DOUGLAS Passaporte: 093207820 Estrangeiro: STUART ANTONY FIRN Passaporte: K10728514 Estrangeiro: STEPHEN FAM SOON HEE Passaporte: E7073406 Estrangeiro: MAXWELL ALAN STRAWHORN Passaporte: 761258348 Estrangeiro: KENNETH LEE BLACK Passaporte: E1006641 Estrangeiro: GREGORY EARL MCLEOD Passaporte: P910039 Estrangeiro: FAHRUDIN ARIF Passaporte: 605040005 Estrangeiro: DAVID ALAN VAUGHAN Passaporte: P961796 Estrangeiro: ANGGA YADI PERMANA Passaporte: K14880592 Estrangeiro: ALEXANDER LO HON KONG, Processo: 46000012657200967 Empresa: GOLAR SERVIÇOS DE OPERAÇÕES DE EMBARCAÇÕES LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: P862060 Estrangeiro: MUHAMAD HADI ZAINI Passaporte: B178823 Estrangeiro: SANURI WASTA Passaporte: A386895 Estrangeiro: ABDUL KOSIM, Processo: 46000012785200919 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 402654725 Estrangeiro: IAN INGRAM MOIR, Processo: 46000012859200917 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA3160383 Estrangeiro: NIKOLAOS STATHAKIS Passaporte: 207195378 Estrangeiro: KIERAN CHARLES KENVIN GOODACRE Passaporte: AA1161043 Estrangeiro: EMMANOUIL RINIOTIS Passaporte: AB0310686 Estrangeiro: LIAS RIGANIS, Processo: 46000012998200932 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 449892152 Estrangeiro: AARON KEITH JOHNSON Passaporte: 134539017 Estrangeiro: ERIC WELDON QUAYHAGEN Passaporte: 000890267 Estrangeiro: BRANKO VALIC Passaporte: BA332817 Estrangeiro: HARVEY BLAKE OLSON, Processo: 46000013002200914 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 003900722 Estrangeiro: IVAN GRUBISIC, Processo: 46000013003200951 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA1279087 Estrangeiro: EFTYCHIOS LASKARIDIS, Processo: 46000013026200965 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 52213787 Estrangeiro: KJELL ANDREAS SIGGE KARLSSON, Processo: 46000013091200991 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 03/11/2010 Passaporte: 004015018 Estrangeiro: IGOR AKRAP, Processo: 46000013270200928 Empresa: MAERSK BRASIL BRAS-MAR LTDA Prazo: ATÉ 27/05/2010 Passaporte: 457329762 Estrangeiro: ANDREW JONATHAN NEIGHBOUR, Processo: 46000013461200990 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: T1213940 Estrangeiro: RICHARD HAYDN COX, Processo: 46000013540200909 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX3577085 Estrangeiro: NOEL BOMOWEY CABIGAT, Processo: 46000013546200978 Empresa: GOLAR SERVIÇOS DE OPERAÇÕES DE EMBARCAÇÕES LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA332028 Estrangeiro: MANUEL LAMPON CHANS Passaporte: 002795811 Estrangeiro: DENIS DUDE, Processo: 46000013707200923 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: R04DR3855 Estrangeiro: NENAD VUJOVIC Passaporte: 13678626 Estrangeiro: CONSTANTIN CIOTI, Processo: 46000013708200978 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 63N*8674189 Estrangeiro: ALEXEY BELOUSOV, Processo: 46000013905200997 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: WD943597 Estrangeiro: RICHARD FRANCIS ROONEY, Processo: 46000014008200909 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 099100975 Estrangeiro: WALTER SCOTT DOIG, Processo: 46000014021200950 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AE4995158 Estrangeiro: KONSTANTINOS KARASTERGIOS, Processo: 46000014027200927 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: F0219906 Estrangeiro: NARESH BABU CHALADI Passaporte: G4348005 Estrangeiro: VASUDEVA UDYAVARA Passaporte: XX2465865 Estrangeiro: SIEGFRED RATILLA AROMIN, Processo: 46000014031200995 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: P3406398 Estrangeiro: MAGHRUR SULEYMAN AHMADOV Passaporte: AT7398516 Estrangeiro: KRZYSZTOF JAN ZMYŚLÓWSKI, Processo: 46000014032200930 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: BA126179 Estrangeiro: MARCEL A CASAVANT Passaporte: 134454695 Estrangeiro: JOHN MICHAEL MC CUTCHEN Passaporte: BA331835 Estrangeiro: DALAS BRADLEY WALKER, Processo: 46000014315200981 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 423028137 Estrangeiro: IAIN NIGEL MITCHELL, Processo: 46000014316200926 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 11518260 Estrangeiro: DAN IONESCU, Processo: 46000014317200971 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 134888766 Estrangeiro: JOSHUA DAVID EASTER, Processo: 46000014321200939 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: F8626084 Estrangeiro: TEJASHKUMAR NATVARLAL TANDEL Passaporte: G0663330 Estrangeiro: SURYANARAYANAN SABHAPATHY Passaporte: E3894285 Estrangeiro: SAURABH SANTOSH DWIVEDI Passaporte: XX1145619 Estrangeiro: JENTHOR RONDINA JUMETILCO Passaporte: G7720712 Estrangeiro: JOSE GEORGE, Processo: 46000014324200972 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AB8121272 Estrangeiro: JANUSZ GUSTAW WEISS, Processo:

46000014325200917 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX0739879 Estrangeiro: JUN JUN SONIDO BANDOJO Passaporte: TT0676082 Estrangeiro: MELVIN LLANETA MERACAP Passaporte: SS0765323 Estrangeiro: ROGELIO JR. TAN MARQUEZ Passaporte: XX3554813 Estrangeiro: JERNEE SIDAYON VILLAMOR Passaporte: XX2562640 Estrangeiro: CYRUSWILLY CARABUENA BELICANO, Processo: 46000014328200951 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: Z024331 Estrangeiro: ASHIS DUTTA, Processo: 46000014350200909 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2010 Passaporte: TT0391745 Estrangeiro: JOSE DE LEMOS TIVIDAD, Processo: 46000014354200989 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2010 Passaporte: 26326956 Estrangeiro: ODD-REIDAR WAAGE FUGLESTAD, Processo: 46000014355200923 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2010 Passaporte: 136063061 Estrangeiro: SIMON PHILIP GRAY, Processo: 46000014356200978 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 099055857 Estrangeiro: PHILIP MURRAY ROSS, Processo: 46000014433200990 Empresa: GALAXIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: ATÉ 28/03/2010 Passaporte: AC005651 Estrangeiro: FRANCISCO DOMINGO DIEGUEZ SANCHEZ, Processo: 46000014458200993 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 080130130 Estrangeiro: CHRIS CHARLES JONES, Processo: 46000014505200907 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 439134277 Estrangeiro: OMER LEE SAVAGE JR, Processo: 46000014510200910 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2010 Passaporte: 26646072 Estrangeiro: EDUINO LEO OLIVERIA ALMEIDA, Processo: 46000014511200956 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2010 Passaporte: 20580158 Estrangeiro: ROLF TVEDT, Processo: 46000014565200911 Empresa: SBM SERVIÇOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 63275100 Estrangeiro: TOMAS JACOB HULDT Passaporte: 08CZ00289 Estrangeiro: NICOLAS ALEXIS GUZEWIEZ, Processo: 46000014630200917 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: Z1728758 Estrangeiro: DEEPAK REJHOMAL TEJWANI, Processo: 46000014632200906 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: G5535701 Estrangeiro:

PRASANTH PAIKKATTIL, Processo: 46000015221200920 Empresa: SAPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: ATÉ 31/03/2010 Passaporte: EE653392 Estrangeiro: VIKTOR IAROSHKEVYCH Passaporte: AB311665 Estrangeiro: OLEKSIY ILIN Passaporte: 22038857 Estrangeiro: DENIS NATALCIUK Temporário - Sem Contrato - RN 42, DE 28/09/1999 (ART.3º);

Processo: 46000012525200935 Empresa: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE Prazo: ATÉ 01/05/2010 Passaporte: AE085942 Estrangeiro: DANUBIO AMORIM SILAMBO, Processo: 46000012852200997 Empresa: GEA DO BRASIL INTERCAMBIADORES LTDA Prazo: 06 MESES Passaporte: 100076260 Estrangeiro: HANKA JENDRO, Processo: 46000014852200921 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO Prazo: 01 ANO Passaporte: 08CP42044 Estrangeiro: THIBAUT YVES RÉGIS JULIEN FRANSIOLI, Processo: 46000014868200934 Empresa: UNILEVER BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 096849396 Estrangeiro: DASHA PEREZ, Processo: 46000015040200901 Empresa: QUALA ALIMENTOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: CC79686211 Estrangeiro: WALTER LAMUS GUZMAN

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador Geral de Imigração Substituto, publicado no DOU nº. 118 de 24/06/2009, Seção 1, pág. 61, Processo: 46000.014479/2009-17, onde se lê: HANS-JÜNGEN HOUY Leia-se: HANS-JÜRGEN HOUY

No despacho do Coordenador Geral de Imigração Substituto, publicado no DOU nº. 116 de 22/06/2009, Seção 1, pág. 60, Processo: 46000.013034/2009-10, onde se lê: DENGKE PAN Leia-se: PAN DENGKE

No despacho do Coordenador Geral de Imigração Substituto, publicado no DOU nº. 124 de 02/07/2009, Seção 1, pág. 96, Processo: 46000.014069/2009-68, onde se lê: SOFIA BERNADETTE BARBARA Leia-se: SOPHIE BERNADETTE BARBARA. Processo: 46000.014016/2009-47, onde se lê: CAROLINE SOPHIE MICHELE GOUNY Leia-se: CAROLINE SOPHIE MICHELE GOUNY.

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO Nº 610, DE 7 DE JULHO DE 2009

Dispõe acerca da desoneração da taxa de remuneração dos agentes financeiros, nas linhas de crédito do PROGER.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, em face do que estabelece o inciso XVII do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e tendo em vista o esforço que o governo federal vem imprimindo no sentido de reduzir os encargos financeiros, resolve:

Art. 1º Adotar, visando à redução do spread nas operações contratadas com recursos do FAT, alocados em depósitos especiais, nas instituições financeiras oficiais federais no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER, as taxas discriminadas no Anexo desta Resolução.

Parágrafo único. A redução das taxas de que trata o caput deverá abranger todas as operações cobertas pelo Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda - FUNPROGER e pelos demais fundos de aval similares.

Art. 2º Os agentes financeiros terão prazo de até 90 dias para promover as adequações operacionais necessárias ao cumprimento do disposto no Art. 1º, desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA EMEDIATO
Presidente do Conselho

ANEXO

Linhas de Crédito	Spread Bancário Atual		Proposta de spread (segundo orientações de Governo)	
	Mensal (incluindo TJLP 6% a.a.)	Anual (incluindo TJLP 6% a.a.)	Mensal (incluindo TJLP 6% a.a.)	Anual (incluindo TJLP 6% a.a.)
PROGER URBANO Profissionais Liberais	0,98 % a.m.	12,36% a.a.	0,68% a.m.	8,59% a.a.
PROGER URBANO Investimento MPE	0,90 % a.m.	11,30% a.a.	0,69% a.m.	8,65% a.a.
PROGER Turismo Investimento	0,90 % a.m.	11,30% a.a.	0,69% a.m.	8,65% a.a.
FAT Empreendedor Popular	0,98 % a.m.	12,36% a.a.	0,68% a.m.	8,59% a.a.
PROGER Professor	0,73 % a.m.	9,18% a.a.	0,61% a.m.	7,59% a.a.
PROGER URBANO Cooperativas Associações	0,82 % a.m.	10,24% a.a.	0,68% a.m.	8,59% a.a.

RESOLUÇÃO Nº 611, DE 7 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre a utilização de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e em face do estabelecido na Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, e Decretos de sua regulamentação, resolve:

Art. 1º Para alocação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT em depósitos especiais remunerados no Banco do Nordeste do Brasil - BNB, destinada à contratação de operações de microcrédito produtivo orientado, com o objetivo de incentivar a

geração de trabalho e renda, no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO, de que trata a Lei nº 11.110/2005 e Decretos de sua regulamentação, será aplicada a remuneração ao FAT, pro rata die, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, instituída pela Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996.

Art. 2º As operações com o Microempreendedor, seja via Contratação Direta ou Mandato, serão contratadas mediante a observância das bases operacionais estabelecidas no art. 4º da Resolução nº 511, de 18 de outubro de 2006, exceto quanto ao inciso "IX - Encargos Financeiros" para os tomadores dos financiamentos, que ficam limitados à taxa efetiva de até 1,32% ao mês.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA EMEDIATO
Presidente do Conselho



RESOLUÇÃO Nº 612, DE 7 DE JULHO DE 2009

Altera a Programação Anual da Aplicação dos Depósitos Especiais do FAT para o exercício de 2009 - PDE/2009, de que trata a Resolução nº 586, de 17 de dezembro de 2008, e suas alterações.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, em face do que estabelece o inciso XVII do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e as Resoluções nº 439 e nº 440, ambas de 2 de junho de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar a Programação Anual da Aplicação dos Depósitos Especiais do FAT para o exercício de 2009 - PDE/2009, de que trata a Resolução nº 586, de 17 de dezembro de 2008, alterada pela Resolução nº 589, de 11 de fevereiro de 2009, e pela Resolução nº 602, de 27 de maio de 2009, para remanejar R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), conforme detalhado no Anexo desta Resolução.

Parágrafo único. A PDE/2009 mantém o valor total de R\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA EMEDIATO
Presidente do Conselho

ANEXO

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE DEPÓSITOS ESPECIAIS DO FAT - EXERCÍCIO DE 2009 - PDE/2009
R\$ Mil

PROGRAMAS E LINHAS DE CRÉDITO ESPECIAIS	PDE APROVADA PE- LA RESOLUÇÃO Nº 586/2008	ALTERAÇÕES DE QUE TRATA A RESOLUÇÃO Nº 613/2009			
		REMANEJAMENTO		ACRÉSCIMO DE NO- VOS RECURSOS	NOVA PDE/2009
		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO		
(A)	(B)	(C)	(D)	(E) = (A+B-C+D)	
PROGRAMA					
FAT - FOMENTAR Programa de Fomento às Micro, Pequenas, Médias e Grandes Empresas - FAT - FOMENTAR, com objetivo de geração de emprego e renda por meio do financiamento ao investimento produtivo	1.000.000		100.000	0	900.000
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	1.000.000		100.000	0	900.000
FAT - PNMPPO Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPPO, de que trata a Lei nº 11.110/ 2005 e o Decreto nº 5.288/2004, para disponibilizar recursos ao microcrédito produtivo orientado, com o objetivo de incentivar a geração de trabalho e renda entre os microempreendedores por meio de financiamentos.	35.000		100.000	0	135.000
FAT - PNMPPO	35.000		100.000	0	135.000
TOTAL	1.035.000		100.000	0	1.035.000

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOSDESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 6 de julho de 2009

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar imprecudente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	CNPJ/CPF	UF
1	46219.002474/2007-16	011942657	Viação Garcia Ltda.	78.586.674/0153-09	SP
2	46473.000916/2006-06	008128600	VR Vales Ltda.	00.890.131/0001-91	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu o seguinte processo de Auto de Infração, não conhecendo do recurso por ser deserto.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	CNPJ/CPF	UF
1	46255.003273/2001-12	000216968	Luciane Produtos para Vedação Ltda.	61.433.827/0001-83	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	CNPJ/CPF	UF
1	24260.007619/90-72	23170129	Comércio de Combustíveis Alex Ltda.	17.176.561/0001-49	MG
2	24260.007596/90-79	24480320	Cooperativa Mista de Cons. e Trab. dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários do estado de Minas Gerais	18.910.026/0001-32	MG
3	24260.007271/90-12	21630182	Duarte & Bretas Ltda.	19.169.531/0001-30	MG
4	24260.007721/90-69	21760196	Legal - Comércio Combustíveis Lubrificantes Ltda.	17.424.748/0001-14	MG
5	24260.006074/90-78	21850168	M.V. Oliveira	17.170.382/0001-02	MG
6	24260.007148/90-48	24800307	Posto Aeroporto Ltda.	16.665.259/0001-91	MG
7	24260.007146/90-12	24560199	Posto Amazonas Ltda.	17.279.670/0001-91	MG
8	24260.006487/90-06	24330330	Posto Avenida Ltda.	17.252.743/0001-51	MG
9	24260.007149/90-19	24800308	Posto Colibri Ltda.	17.247.057/0001-92	MG
10	24260.007150/90-90	24800306	Posto Cometa Ltda.	17.509.753/0001-20	MG
11	24260.006953/90-17	23530313	Posto Copacabana Ltda.	17.385.360/0001-51	MG
12	24260.007704/90-40	23970194	Posto DF Ltda.	25.743.618/0001-72	MG
13	24260.008367/90-17	24060274	Posto do Papai Ltda.	17.418.377/0001-68	MG
14	24260.007275/90-65	24080216	Posto Dom Bosco Ltda.	19.380.393/0001-34	MG
15	24260.007707/90-38	23970193	Posto Floramar Ltda.	20.159.968/0001-72	MG
16	24260.007403/90-43	22660232	Posto Mandarin Ltda.	19.639.236/0001-09	MG
17	24260.007622/90-87	21630188	Posto Mauá Ltda.	17.324.534/0001-76	MG
18	24260.006458/90-08	22710268	Posto Mauritanía Ltda.	16.525.008/0001-01	MG
19	24260.007274/90-01	24080215	Posto Orion Ltda.	24080215	MG
20	24260.007688/90-95	25550084	Posto Padre Eustáquio Ltda.	17.434.127/0001-11	MG
21	24260.007297/90-06	24240329	Posto Palmares Ltda.	19.424.548/0001-97	MG
22	24260.007276/90-28	24080217	Posto Progresso Ltda.	17.287.483/0001-50	MG
23	24260.006370/90-51	21850167	Posto Sagres Ltda.	17.171.505/0001-11	MG
24	24260.007415/90-22	23270378	Posto Santa Bárbara Ltda.	17.387.408/0001-60	MG
25	24260.006429/90-00	24770438	Posto Santa Mônica Ltda.	17.353.186/0001-65	MG
26	24260.006957/90-60	23110287	Posto São José Ltda.	17.272.550/0001-62	MG

27	24260.006956/90-05	23110286	Posto Savassi Ltda.	23110286	MG
28	24260.007689/90-58	25550083	Posto Tiradentes Ltda.	17.350.752/0001-85	MG
29	24260.006437/90-20	23110285	Touring Clube do Brasil	33.639.865/0004-02	MG
30	24260.007690/90-37	25550082	Tupi Revendedora de Derivados de Petróleo Ltda.	17.332.487/0001-02	MG
31	46220.006068/2006-11	011689978	All Blue Exportação, Importação e Comércio Ltda.	60.437.225/0002-12	SC
32	46262.003226/2007-67	015953076	Sé Supermercados Ltda.	01.545.828/0053-19	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	CNPJ/CPF	UF
1	47533.005180/2007-46	016073886	Kalifa - Extração, Navegação e Comércio Ltda.	03.458.567/0001-02	PR
2	47533.004715/2007-61	016013425	Luiz Carlos Soluchinsky Júnior	961.657.319-53	PR
3	46334.001701/2007-70	013989961	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	45.543.915/0104-97	RJ
4	46334.003735/2006-18	013893581	Mariane Gonçalves Padilha	642.487.397-04	RJ
5	46334.001200/2007-93	014907828	Nova América S.A.	33.007.592/003-94	RJ
6	46220.002624/2007-52	011775475	Souza e Caldas Serviços Ltda.	04.544.713/0001-77	SC
7	46435.000690/2007-72	013502573	Crow Embalagens S.A.	33.174.335/0003-47	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos da Notificação de Débito, não conhecendo do recurso por ser intempestivo.

Nº	PROCESSO	NDFG - NFGC - NRFC	EMPRESA	CNPJ/CPF	UF
1	46204.010059/2003-71	100.036.473	Centro de Diagnose e Terapia Ltda	42.064.352/0001-50	BA
2	46255004178/2002-17	505.104.351	Marcus Indústria de Condutores Elétricos Ltda.	62.718.804/0001-88	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º §1º da lei nº 9.873/99, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, declarando prejudicado o recurso interposto e determinando o arquivamento pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	CNPJ	UF
1	46253.000086/2008-65	015965678	Ficher S.A. Agoindustría	01.221.872/0001-42	SP
2	46253.000089/2008-07	015965708	Ficher S.A. Agoindustría	01.221.872/0001-42	SP
3	46253.000100/2008-21	015966313	Ficher S.A. Agoindustría	01.221.872/0001-42	SP
4	46253.000101/2008-75	015966321	Ficher S.A. Agoindustría	01.221.872/0001-42	SP
5	46253.000103/2008-64	015966348	Ficher S.A. Agoindustría	01.221.872/0001-42	SP
6	46253.000118/2008-22	015966496	Ficher S.A. Agoindustría	01.221.872/0001-42	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, resolveu converter em diligência o julgamento do recurso interposto nos seguintes processos:

Nº	PROCESSO	AI - NFGC	EMPRESA	CNPJ	UF
1	46204.004829/2007-71	505.906.279	Associação Educacional Unyahna S/C	01.221.872/0001-42	BA
2	46204.010058/2003-27	705.006.301	Centro de Diagnose e Terapia Ltda.	42.064.352/0001-50	BA



3	46204.012317/2004-35	705.009.955	Cobertech Comércio Indústria e Serviços Ltda.	01.863.739/0001-90	BA
4	46204.004596/2004-63	705.007.821	Condomínio Shopping Center Sumaré	42.112.151/0001-81	BA
5	46204.010036/2004-48	505.404.958	DBA Engenharia e Manutenção Ltda.	96.750.005/0001-00	BA
6	46204.000958/2004-47	505.292.271	M2 Empreendimentos Incorporações Ltda.	03.393.091/0001-60	BA
7	46204.007045/2004-51	505.368.994	Nadia Morais Silva	01.584.098/0001-34	BA
8	46204.004594/2006-36	505.704.030	Porto Cruz Comercial de Alimentos Ltda.	34.099.374/0001-28	BA
9	46204.001323/2006-29	505.644.827	Representações Octávio Santos Ltda.	15.137.987/0001-68	BA
10	46204.010128/2003-47	505.263.106	Secit Brasil Ltda.	02.337.204/0001-48	BA
11	46204.000898/2003-81	505.136.007	Teenco - Teixeira, Engenharia e Comércio Ltda.	42.042.259/0001-45	BA
12	46204.004554/2003-41	505.178.893	Variete Comércio de Cosméticos Ltda.	02.957.829/0001-02	BA
13	46317.000108/2006-33	010945997	Adriana Pereira dos Santos Construções	07.471.781/0001-41	PR
14	47533.004260/2005-12	011029102	HL Farias	02.398.266/0001-60	PR
15	47533.005150/2007-30	016034031	Paulo Júlio Coelho de Lima	392.281.189-20	PR
16	46219.038919/2007-04	013629875	Centurion Segurança e Vigilância Ltda.	67.668.194/0001-79	SP
17	46259.006367/99-74	025663	Rex Válvulas e Equipamentos Industriais Ltda.	55.315.386/0001-12	SP
18	46473.006960/00-37	179829	Senzi & Filho Ltda.	61.238.887/0001-45	SP
19	46473.006961/00-08	179828	Senzi & Filho Ltda.	61.238.887/0001-45	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, resolve fazer a seguinte retificação no despacho publicado no DOU nº 120 de 26/06/2009, pág. 96, onde se lê: "dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar improcedente o auto de infração."

Leia-se:

"negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência do auto de infração."

HÉLIDA A. PEDROSA

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.370, DE 7 DE JULHO DE 2009

Adita o Termo de Autorização nº 151-ANTAQ, de 20 de outubro de 2004, que autorizou a empresa Skymar Serviços Marítimos Ltda., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação na prestação de serviços na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência propulsiva de até 800 hp.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS -ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000091/2003, nos termos do Despacho da Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio constante na folha 535 do citado processo, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 157-ANTAQ, de 20 de outubro de 2004, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.371, DE 7 DE JULHO DE 2009

Adita o Termo de Autorização nº 506-ANTAQ, de 15 de janeiro de 2009, que autorizou a empresa Skymar Serviços Marítimos Ltda., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS -ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50301.001030/2008-82, nos termos do Despacho da Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio constante na folha 286 do citado processo, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 506-ANTAQ, de 15 de janeiro de 2009, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização.

Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2009

O DIRETOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM/MTur/nº 11, de 19 de janeiro de 2009 tendo em vista a Lei nº 11.768 de 14 de agosto de 2008 e a Portaria SOF nº 2, de 12 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, alteração de modalidade de aplicação, da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, aprovada nos termos da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DUNCAN FRANK SEMPLE

ANEXO

JUSTIFICATIVA

Os remanejamentos dos créditos da Modalidade de Aplicação 99 - À Definir, para 40 - Transferências a Municípios e 50 - Transferências Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, têm como finalidade adequação da dotação orçamentária para atender às necessidades de execução das Emendas nºs 19530009 e 35340002.

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	EMENDA Nº/PROG.	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDADE	VALOR	MODALIDADE	VALOR
1166 - TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSÃO 23.695.1166.4620.0052 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Goiás.	F	0100	19530009	3.3.99	100.000	3.3.40	100.000
				3.3.99	100.000	3.3.50	100.000
23.695.1166.10V0.0026 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística - No Estado de Pernambuco.	F	0100	35340002	4.4.99	290.000	4.4.40	290.000

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 157, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do Processo nº 50300.000091/2003, nos termos do Despacho da Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio constante na folha 535 do citado processo, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 157-ANTAQ, de 20 de outubro de 2004, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa SKYMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., doravante denominada Autorizada, com sede na Rua Oscar Paulo da Silva nº 264, Jesus de Nazareth, Vitória, ES, CNPJ nº 29.743.234/0001-00, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público a à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de granéis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 506, DE 15 DE JANEIRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e no regulamento aplicável, considerando o que consta do Processo nº 50301.001030/2008-82, nos termos do Despacho da Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio constante na folha 286 do citado processo, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 506-ANTAQ, de 15 de janeiro de 2009, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa SKYMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., doravante denominada Autorizada, com sede na Rua Oscar Paulo da Silva nº 264, Jesus de Nazareth, Vitória, ES, CNPJ nº 29.743.234/0001-00, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público a à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de granéis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas"

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 149 de 17.06.2009, publicada no DOU nº 117, de 23.06.2009; Seção I, pág. 86, onde se lê: "...com valor correspondente à primeira parcela de, R\$ 3.843,05 (três mil oitocentos e quarenta e três reais e cinco centavos)...", leia-se: "...R\$ 3.893,70 (três mil oitocentos e noventa e três reais e setenta centavos)...", e as outras vinte e nove parcelas, com incidência de correção, conforme previsão legal.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 804, DE 7 DE JULHO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem, o artigo 21, inciso III e Parágrafo 2º, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006, e o artigo 124, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007, tendo em vista o constante processo nº 50600.005826/2009-11, resolve:

I - Autorizar o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, a executar a implementação e proteção das Unidades de Conservação Federais na área de influência da BR-319, trecho Polícia Rodoviária Federal (Manaus) - entr BR-364 (Porto Velho (Trevo do Roque)), Sub-Trecho: Polícia Rodoviária Federal (Manaus) - Igarapé do Índio, Segmento: 0,0 - 877,4.

II - A execução dos serviços deverá seguir fielmente o instrumento de Termo de Cooperação instituído entre as partes e o Plano de Trabalho, apresentado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, e aprovado pelo DNIT, que passam a fazer parte integrante da presente Portaria.

III - Autorizar o repasse de recurso para cobertura das despesas de execução dos serviços, conforme previsão constante nos Programas de Trabalho nº 26.542.0225.6241.0001 - Estudos de Impacto Ambiental para Projetos de Infraestrutura de Transportes - Nacional (custeio), e de nº 26.782.1456.1248.0013 - Construção de Trecho Rodoviário - Manaus - Divisa AM/RO, na BR-319, no Estado do Amazonas, da importância de R\$ 33.488.161,00 (trinta e três milhões quatrocentos e oitenta e oito mil cento e sessenta e um reais), de total responsabilidade do DNIT, sendo R\$ 14.017.876,20 (quatorze milhões dezessete mil oitocentos e setenta e seis reais e vinte centavos), para o exercício de 2009 e R\$ 19.470.284,80 (dezenove milhões quatrocentos e setenta mil duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) para o exercício de 2010, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

IV - O prazo de execução dos serviços do mencionado objeto será o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho aprovado.

V - A vigência desta Portaria poderá ser prorrogada mediante solicitação do DCT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do Plano de Trabalho, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, desde que aceita pelo DNIT.

VI - A execução dos serviços será fiscalizada pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa, por meio da Coordenação-Geral de Meio Ambiente, conforme relato n.º 068, aprovado na reunião da Diretoria Colegiada de 30 de junho de 2009, constante da Ata n.º 25/2009.

LUIZ ANTONIO PAGOT

PORTARIA Nº 805, DE 7 DE JULHO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o dispositivo 5 no Art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei 10.233, de 05.06.2001, inciso XIX do Art. 1º do Decreto nº 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006, e art. 5º letra "i", do Decreto - Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso III e Parágrafo único, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006, e o artigo 124, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007, tendo em vista o constante no processo administrativo nº 50604.000575/2009 - 48, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras e benfeitorias contígua à faixa de domínio da rodovia BR-232/PE (Km 412,4) - Estação Experimental Dr. Lauro Bezerra, trecho: Entr. BR-232/PE (Km 412,4) - Estação Experimental Dr. Lauro Bezerra, segmento: Entr. BR-232/PE (Km 412,4) - Estação Experimental Dr. Lauro Bezerra, estacas: 14+0,00 a 160+15,89, tudo de conformidade com o Projeto Executivo de Implementação e Pavimentação do trecho de acesso à BR-232/PE aprovado com base na Portaria nº 103 de 13 de setembro de 2007, do Superintendente Regional no Estado de Pernambuco, publicada no Boletim Administrativo nº 038 de 21 de setembro de 2007, objeto do processo nº 50604.000683/2006-78, pela Comissão designada pelo Superintendente Regional, através da Portaria nº 066 de 10 de julho de 2008, e de acordo com os desenhos PEET - 080/09 a 084/09, que ficam depositados no Arquivo Técnico do DNIT.

LUIZ ANTONIO PAGOT

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 693, de 17 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 18/6/2009, Seção 1, página 73, onde se lê:

"... o 10º Batalhão de Engenharia da Construção/Exercício Brasileiro/MD..."

Leia-se:

"ao Departamento de Engenharia e Construção/Diretoria de Obras de Cooperação - DEC/DOC..."

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 166, DE 22 DE JUNHO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 1132/2008, instaurado a em face de representação formulada pelo Conselho Tutelar do Município de Confins, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Trabalho de menores, art. 7º, XXXIII, CF/88 e art 405, §2º, CLT, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 1132/2008, em face de LUÍZ FERNANDES DA ROSA JÚNIOR, com endereço na RUA JOSÉ DO JACURI, 1550 - BAIRRO PLANALTO, Belo Horizonte / MG - 31720370.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 170, DE 24 DE JUNHO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 407/2009, instaurada em face de representação formulada pela MM. Vara do Trabalho de Ponte Nova, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Meio Ambiente do Trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 407/2009, em face de DESTILARIA ATENAS LTDA, CNPJ 19733799000153, localizada à ROD SAO PEDRO DOS FERROS/PONTE ALTA, S/Nº - KM 22 - ZONA RURAL, São Pedro dos Ferros / MG - 35360-000.

MARIA BEATRIZ CHAVES XAVIER

PORTARIA Nº 174, DE 30 DE JUNHO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 258/2009, instaurado em face de representação formulada por SRTE/MG Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades na jornada de trabalho etc. resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 258/2009, em face de VIAÇÃO BOA VISTA LTDA, CNPJ 17172297000175, localizada à Rua Elísio de Brito, 253 - Boa Vista, Belo Horizonte / MG - 31060-470.

SÔNIA TOLEDO GONÇALVES

PORTARIA Nº 175, DE 30 DE JUNHO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 1024/2008, instaurado em face de representação formulada pela Justiça do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: anotação incorreta em CTPS; descumprimento de cláusula em ACT/CCT e irregularidades quanto a jornada de trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 1024/2008, em face de SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, CNPJ 17.209.891/0001-93, localizada à Av. Francisco Sales, 1111, Belo Horizonte / MG - 30150-221.

AURÉLIO AGOSTINHO VERDADE VIEITO

PORTARIA Nº 176, DE 30 DE JUNHO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 396/09, instaurado em face de representação formulada pela MM. Vara do Trabalho de Ponte Nova/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Terceirização ilícita através de empresa interposta, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 396/2009, em face de ARCELORMITTAL FLORESTAS LTDA, CNPJ 20771747000150, com endereço à Av. Carandai, 1115 - 10º andar - Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO GOMES

PORTARIA Nº 177, DE 30 DE JUNHO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 457/2009, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja contratação sem concurso público; terceirização através de parceria público privada. resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 457/2009, em face de ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL - CNPJ 05.487.631/0001-09, localizada à Rua Rio de Janeiro, 471, 3º andar, Centro, Belo Horizonte / MG - 30160-041.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 178, DE 2 DE JULHO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 1176/2008, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: irregularidades quanto a EPI - NR 06 - Equipamentos de Proteção Individual, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 1176/2008, em face do MUNICÍPIO DE CONTAGEM, CNPJ 18.715.508/0001-31, com sede à Praça Presidente Tancredo Neves, 200, Camilo Alves, Contagem / MG - 32017-900.

SÔNIA TOLEDO GONÇALVES

PORTARIA Nº 179, DE 2 DE JULHO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 1062/2008, instaurado em face de representação formulada por denunciante cuja identidade está mantida sob sigilo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: irregularidades quanto ao PCMSO, desvio de função, NR 24 - condições sanitárias e auxílio-alimentação, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 1062/2008, em face de TECNOTRONIK COMPUTADORES LTDA., CNPJ 04.665.049/0001-14, localizada à Rua Sergipe, 1.167, sl. 602 - Savassi, Belo Horizonte / MG - 30130-171.

AURÉLIO AGOSTINHO VERDADE VIEITO

PORTARIA Nº 180, DE 2 DE JULHO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 1007/08, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja não fornecimento de EPI - Equipamento de Proteção Individual aos empregados e não pagamento de vale transporte, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 1007/2008, em face de AUTO POSTO FERRARI LTDA - POSTO OURO PRETO, CNPJ 01.018.631/0001-09, localizada à RUA JOÃO BATISTA FORTES, Nº 34, BAIRRO PILAR, OURO PRETO / MG - 35400-000.

AURÉLIO AGOSTINHO VERDADE VIEITO

PORTARIA Nº 183, DE 3 DE JULHO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 426/2009, instaurada em face de representação formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas



úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, intermediação de mão-de-obra, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 426/2009, em face de COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA. (COOPBEMC), CNPJ 04.313.253/0001-76, localizada à Rua Professor Souza, nº 283, sala 104 - Bairro Bacaxa, Saquarema / RJ - CEP 28990-000.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO GOMES

8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 327, DE 6 DE JULHO DE 2009

A Procuradora do Trabalho, que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

CONSIDERANDO que FRIGORÍFICO REDENÇÃO - GRUPO BERTIN foi objeto de representação no Município de Marabá/PA, Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, após denúncia realizada por matéria no jornal Correio do Tocantins, que informou sobre a demissão em massa de trabalhadores que estavam em greve, sob alegação de insubordinação e mau procedimento, sendo, portanto, necessária a averiguação da realidade dos fatos,

Determina, em 06 de julho de 2009, em Marabá/PA: 1) INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL (IC) nº 116/2009, para apuração dos fatos narrados acima; 2) a DESIGNAÇÃO da servidora Santana de Nazaré Guimarães Nunes, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC.

DANNIELLE CHRISTINE DUTRA DE LUCENA

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 810, DE 3 DE JULHO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Agregar os valores abaixo especificados, conforme quadro demonstrativo a seguir:

Origem	Valor
FC-03 do Gabinete da Presidência.	R\$ 2.121,65
Saldo do reequadramento efetuado pela Portaria GPR n. 719, de 15/07/2008, publicada no DOU de 17/07/2008, Seção 1, às fls. 75.	R\$ 182,77
Saldo do reequadramento efetuado pela Portaria GPR n. 721, de 15/07/2008, publicada no DOU de 17/07/2008, Seção 1, às fls. 75/76.	R\$ 92,57
Saldo do reequadramento efetuado pela Portaria GPR n. 924, de 29/08/2008, publicada no DOU de 01/09/2008, Seção 1, às fls. 158.	R\$ 156,70
Saldo do reequadramento efetuado pela Portaria GPR n. 1.032, de 25/09/2008, publicada no DOU de 01/10/2008, Seção 1, às fls. 104.	R\$ 196,55
Saldo do reequadramento efetuado pela Portaria GPR n. 477, de 05/05/2009, publicada no DOU de 07/05/2009, Seção 1, às fls. 120/122.	R\$ 62,59
Saldo do reequadramento efetuado pela Portaria GPR n. 621, de 02/06/2009, publicada no DOU de 04/06/2009, Seção 1, às fls. 68/69.	R\$ 835,88
Total	R\$ 3.648,71

Art. 2º Utilizar o valor especificado no artigo 1º para criação da Função Comissionada abaixo relacionada:

Função Comissionada	Valor
FC-05 da Coordenadoria do Sistema Múltiplas Portas de Acesso à Justiça.	R\$ 3.434,43
Saldo	R\$ 214,28

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. NÍVIO GERALDO GONÇALVES

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 348, DE 12 DE JUNHO DE 2009

Prorroga o prazo para execução do recadastramento dos Profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Enfermagem.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso de suas atribuições legais e competências estabelecidas no artigo 8º, incisos IV e VII da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, combinado com os artigos 1º e 13, incisos IV, V e XIV do Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242/2000;

CONSIDERANDO as Resoluções COFEN n.ºs. 320/2007, 324/2008 e 338/2008;

CONSIDERANDO o baixo número de profissionais recadastrados até o momento e a necessidade de garantir o total e fiel cumprimento do recadastramento;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do COFEN em sua 376ª Reunião Ordinária de 22 de junho de 2009; resolve:

Art. 1º Os prazos fixados no artigo 1º, da Resolução COFEN 338/2008, publicada no DOU, do dia 7 de julho de 2008, Seção 1, pág. 133, ficam prorrogados por mais 12 (doze) meses, a partir de 12 de julho de 2009.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 1.899, DE 17 DE JUNHO DE 2009

Normatiza o procedimento do desagravo público dos médicos inscritos nos Conselhos Regionais de Medicina.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, pela Lei nº 11.000, de 14 de dezembro de 2004, e

CONSIDERANDO que na legislação aplicada aos Conselhos de Medicina não há referência ao procedimento a ser adotado para que os médicos inscritos nos Conselhos de Medicina exerçam o direito ao desagravo público;

CONSIDERANDO ser necessário que haja norma disciplinando o procedimento do desagravo público para pautar os atos dos Conselhos de Medicina nesses procedimentos;

CONSIDERANDO a possibilidade de na área do direito público ser permitida a utilização da analogia para aplicar o texto de norma administrativa à espécie não prevista;

CONSIDERANDO por analogia às regras estabelecidas no Regulamento Geral da OAB previsto na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 e no Regimento Interno da OAB que disciplina a questão do desagravo público;

CONSIDERANDO o decidido em Reunião Plenária de 17 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º O médico inscrito no Conselho Regional de Medicina - CRM, quando ofendido comprovadamente em razão do exercício profissional, inclusive em cargo ou função privativa de médico, terá direito ao desagravo público promovido pelo Conselho Regional competente de ofício ou a seu pedido.

Art. 2º A representação ou a proposta de desagravo apresentada ao Conselho Regional será distribuída a um Relator para proferir parecer. § 1º O relator, convencendo-se da existência de prova ou indício de ofensa relacionada ao exercício da profissão, ou de cargo do CRM, providenciará os esclarecimentos necessários à elucidação do episódio, propondo ao Presidente do Conselho Regional que solicite informações da pessoa ou autoridade apontada como ofensora.

§ 2º O relator poderá propor o arquivamento do pedido se a ofensa não estiver relacionada com o exercício profissional ou com as prerrogativas gerais do médico. § 3º Recebidas ou não as informações e convencendo-se da procedência da ofensa, o relator emitirá parecer, a ser submetido a Plenária do Conselho Regional de Medicina. Art. 3º Recebido o parecer do Relator, o Presidente do Conselho Regional de Medicina o colocará em pauta na primeira sessão subsequente. § 1º Caso seja acolhido o parecer do Relator pelo Conselho Regional, será designada a sessão de desagravo, com ampla divulgação. § 2º Na sessão de desagravo será lida pelo Presidente do Conselho Regional a nota a ser publicada na imprensa, encaminhada ao ofensor e às autoridades e registrada nos assentamentos do desagravado. § 3º O desagravo público apurado de ofício como defesa dos direitos e prerrogativas da medicina, não depende de concordância do ofendido nem pode por ele ser dispensado, devendo ser efetuado a exclusivo critério do Conselho.

Art. 4º Na hipótese do § 2º do artigo 2º, o ofendido poderá recorrer ao Conselho Federal de Medicina, demonstrando que esse dispositivo não se aplica ao caso concreto.

§ 1º O recurso no Conselho Federal de Medicina será distribuído a um relator, que proferirá parecer pela manutenção do arquivamento ou pela aceitação do pedido.

§ 2º O parecer proferido pelo relator será apreciado em sessão plenária, podendo ser designada para esse fim específica.

§ 3º Uma vez reformada a decisão de arquivamento, os autos serão enviados para o CRM para dar prosseguimento ao feito.

Art. 5º Compete ao Conselho Federal de Medicina promover o desagravo público de Conselheiro Federal, quando ofendido no exercício das atribuições de seu cargo.

Parágrafo único. O rito de apuração dos casos previstos no caput deste artigo deverá ser semelhante ao adotado pelos Conselhos Regionais de Medicina, exceto no que se refere a recurso.

EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE
Presidente do Conselho

PEDRO PABLO MAGALHÃES CHACEL
Corregedor

ACÓRDÃOS DE 7 DE JULHO DE 2009

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3017-052/2006 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 21/04). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas,

ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLUÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 19 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 15 de abril de 2009. RICARDO JOSÉ BAPTISTA, Presidente da Sessão; ALOÍSIO TIBIRIÇÁ MIRANDA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4079-083/2006 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 4798-158/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 2º, 4º, 5º, 29 e 57 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 15 de abril de 2009. GERALDO LUIZ MOREIRA GUEDES, Presidente da Sessão; ABDON JOSÉ MURAD NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5647-109/2006 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 312/04). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 2º, 4º, 9º, 29, 30 e 57 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 15 de abril de 2009. GERALDO LUIZ MOREIRA GUEDES, Presidente da Sessão; ABDON JOSÉ MURAD NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10560-293/2006 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 0007/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 2º e 29 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 15 de abril de 2009. GERALDO LUIZ MOREIRA GUEDES, Presidente da Sessão; ABDON JOSÉ MURAD NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4833-159/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 1635/05). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o Apelado, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 15 de abril de 2009. FREDERICO HENRIQUE DE MELO, Presidente da Sessão; GERALDO LUIZ MOREIRA GUEDES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2110-052/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 0022/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a", do artigo 22 da Lei 3.268/57, para



ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 4º, 55 e 87 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 15 de abril de 2009. GERSON ZAFALON MARTINS, Presidente da Sessão; WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3717-099/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 0046/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 21 e 43 do Código de Ética Médica, descaracterizando infração ao artigo 67 do mesmo Código, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 15 de abril de 2009. (data do julgamento) GENÁRIO ALVES BARBOSA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6914-174/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5338-698/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 2º, 4º, 29 e 69 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 15 de abril de 2009. (data do julgamento) EDILMA DE ALBUQUERQUE LINS BARBOSA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7061-178/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Processo nº 0431/2006). Vistos, relatados e discutidos os pres-

tes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 4º, 110 e 113 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 15 de abril de 2009. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; GERALDO LUIZ MOREIRA GUEDES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8633-217/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5918-010/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 Dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 2º, 6º, 11 e 102 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 15 de abril de 2009. (data do julgamento) WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; RUBENS DOS SANTOS SILVA, Relator.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO
RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1137/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 82/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de janeiro de 2009. EDEVARD JOSÉ DE ARAÚJO,

Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator; DARDEG DE SOUSA ALEIXO, Relator de Vista.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11175/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (Sindicância nº 0007/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos em relação ao Apelado, determinando ainda a abertura do competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor da Dra. M. S. B., a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 25 de maio de 2009. (data do julgamento) WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0146/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 20.789/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que se instaure o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor da 1ª Apelada, por haver indícios de infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica e, manter a decisão de ARQUIVAMENTO em relação aos 2º e 3º Apelados, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 25 de maio de 2009. WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; JACOB SAMUEL KIERSZENBAUM, Relator.

PEDRO PABLO MAGALHÃES CHACEL
Corregedor

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618